Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 11.02.2021 19:30:46-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Silvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 453/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador J**OSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Decreto Nº 15.251, de 02 de julho de 2013, que regulamenta a concessão de licença para tratar de interesses particulares para servidores públicos e para militares do Estado e dispõe sobre a concessão da licença especial para militares do Estado e da licença-prêmio por assiduidade aos servidores que tinham direito adquirido a esta licença antes da sua extinção;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 1004/2021 (2158515), o Parecer Nº 75/2021 (2183059) e a Decisão Nº 992/2021 (2183091) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000005465-5,
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR a **fruição de 3 (três) meses de licença-prêmio** à servidora **MARIA DO AMPARO ARAÚJO**, a partir do dia 08 de fevereiro de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 10/02/2021, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2198793** e o código CRC **D006E163**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 458/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,
CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,
RESOLVE:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação de LARISSA RIBEIRO DE ALMEIDA MARTINS, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - CC/03, na estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, realizada através da Portaria (Presidência) Nº 25/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021 (2127687).
Art. 2º Esta Portaria retroage ao dia 10 de fevereiro de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 10 de fevereiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 10/02/2021, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2200005** e o código CRC **602A85A8**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 459/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,
CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR LARISSA RIBEIRO DE ALMEIDA MARTINS, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - CC/03, na estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.
Art. 2º Os efeitos dessa Portaria retroagem ao dia 10 de fevereiro de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 10 de fevereiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 10/02/2021, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2200014** e o código CRC **0D85B8E3**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 450/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 199/2020, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2020, além de outras disposições;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 5467/2021 - PJPI/COM/MIGALV/FORMIGALV/VARUNIMIGALV (2196713) e a Decisão Nº 1287/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2197651), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000011474-7,

RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR que não haverá expediente forense na Comarca de Miguel Alves, no ano de 2021, nos dias:
I - 24 de maio (emancipação político-administrativa do Município de Miguel Alves);
II - 29 de junho (Dia de São Pedro);
III - 29 de setembro (Dia de São Miguel Arcanjo);
IV - 28 de outubro (Dia do servidor público);
V - Sexta-Feira Santa (data móvel);
VI - Corpus Christi (data móvel).
Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 10 de fevereiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 10/02/2021, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2197931** e o código CRC **AE3F26EA**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 472/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 11 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento (2197222) do juiz de direito **HELIOMAR RIOS FERREIRA**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, Processo nº 21.0.000011542-5;
CONSIDERANDO o parecer médica (2201155);
CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 15 (quinze) dias de licença ao juiz de direito **HELIOMAR RIOS FERREIRA**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 09.02.2020, conforme atestado médico (2201148) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 09.02.2021.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/02/2021, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 475/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 11 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a licença médica concedida ao juiz de direito **HELIOMAR RIOS FERREIRA**, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, conforme Portaria nº 472, de 11.02.2021,
CONSIDERANDO que o juiz de direito titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, substituto legal do Juízo da 1ª Vara Cível da referida Comarca, encontra-se licenciado;
CONSIDERANDO que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEPI);
CONSIDERANDO os afastamentos deferidos pela Presidência do TJPI a magistrados da Comarca de Parnaíba, e anteriores à licença médica do juiz de direito titular da 1ª Vara Cível de Parnaíba,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR a juíza de direito **ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela 1ª Vara Cível da referida Comarca, no período de 09 a 23.02.2021.
Art. 2º. DESIGNAR a juíza de direito **ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA SALGADO**, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela 2ª Vara Cível da referida Comarca, no período de 09 a 21.02.2021.
Art. 3º. DESIGNAR o juiz de direito substituto **GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO**, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, nos dias de 22 e 23.02.2021.
Art. 4º. Determinar que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 09.02.2021.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/02/2021, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 476/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 11 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a folga concedida à juíza de direito **ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA SALGADO**, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, para o período 22 a 26.02.2021, conforme Portaria nº 454, de 10.02.2021,
CONSIDERANDO que a juíza de direito titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, substituta legal do Juízo da 4ª Vara Cível da referida Comarca, encontrar-se-á em outra respondência;
CONSIDERANDO que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEPI);

RESOLVE:
DESIGNAR o juiz de direito **MAX PAULO SOARES ALCÂNTARA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba, de entrância final, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela 4ª Vara Cível da referida Comarca, no período de 22 a 26.02.2021.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/02/2021, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 462/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador José Ribamar Oliveira, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o Edital Nº 37/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI1, publicado no DJE Nº 8654, de 25/04/2019, que trata da Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juízes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ;
CONSIDERANDO o Edital Nº 62/2019, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ Nº 8695A, de 26 de junho de 2019 e homologado através do Termo de Homologação Nº 2/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, publicado no DJE nº8697A de 28 de junho de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Edital Nº 1/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD publicado no DJE Nº 9054 de 13 de janeiro de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º CREDENCIAR os AUXILIARES DA JUSTIÇA, constantes no Anexo Único, pelo prazo de **02 (dois) anos**, na forma da Lei Complementar Estadual nº 174/2011, para atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior e da Capital do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art. 2º ESTABELECER o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação desta Portaria, para que os candidatos credenciados firmem o Termo de Compromisso junto à Seção de Registro e Cadastro Funcional da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal e se apresentem às suas respectivas Unidades de Lotação.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 10 de fevereiro de 2021.
DesembargadorJosé Ribamar Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça
ANEXO I
CONCILIADOR - Entrância Final

NOME	Lotação
LUANA SOIDO TEIXEIRA E SILVA	JECC Corrente - Sede

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/02/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 465/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de fevereiro de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, ao servidor **ANTONIO JOSÉ FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 132.866.843-68, matrícula nº 1028103, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R$ 14.470,28
TOTAL	R$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/02/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 466/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de fevereiro de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **ELINE MARIA DE CARVALHO ABREU**, inscrita no CPF sob o nº 328.136.003-34, matrícula nº 1052314, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Assistente Social**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Assistente Social, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R$ 14.470,28
TOTAL	R$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/02/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 467/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de fevereiro de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **CLEUDIR PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 536.123.613-68, matrícula nº 4100654, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Guadalupe - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R$ 14.470,28
TOTAL	R$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/02/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 474/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13/1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 41/2016 que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos;
CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 21 de maio de 2018 que dispõe sobre as providências internas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para aplicação da Resolução nº 219, de 26/04/2016, do Conselho Nacional de Justiça, no que tange à lotação paradigma.
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 14564/2020 - PJPI/COM/TER/JUITERLES2/JUITERLES2SEDUFP, o Parecer Nº 47/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ e a Decisão Nº 1281/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, nos autos do Processo SEI nº 20.0.000101288-7 ,
RESOLVE:
Art. 1º. REMOVER, para acompanhar o cônjuge, a servidora **NATÁLIA BARBOSA DE CARVALHO,** matrícula 26655, ocupante do cargo de Analista Judicial, da Comarca de Teresina-PI para a Comarca de Parnaíba-PI.
Art. 2º LOTAR a servidora **NATÁLIA BARBOSA DE CARVALHO,** matrícula 26655, no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba - Anexo I (UESPI).
Art. 3º O período de trânsito para a nova Comarca de lotação será de **10 (dez) dias**, contando-se a partir da publicação deste ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 11 de fevereiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/02/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 471/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 9060/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/7VARCRTER (ID. 2116696) e a Decisão Nº 1303/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID. 2198679), nos autos registrados sob o nº 20.0.000101135-0;
CONSIDERANDO os Termos do Convênio Nº 031/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (ID. 2121480);
RESOLVE:
ADMITIR a prorrogação da cessão de **SARAH GONÇALVES DO LAGO PIRES** , oriunda do quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para que passe a desempenhar suas atividades junto à 7ª Vara Criminal da Capital, exercendo o cargo de **Analista Judiciário**, pelo período de **01 (um) ano, a contar a partir de 21 de maio de 2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.
Desembargador **José Ribamar Oliveira**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/02/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 1860/2021 - PJPI/COM/CAPCAM/FORCAPCAM/VARUNICAPCAM (2192321), a Informação Nº 8972/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2202462) e a Decisão Nº 1412/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2204173), nos autos processo SEI Nº 21.0.000010822-4,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR RAYNARA GABRIELLE DE OLIVEIRA SOMBREIRA para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 11 de fevereiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/02/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2204185** e o código CRC **3D246357**.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 470/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 83/2021 (2128023), as Informações Nº 7385/2021 (2188080) e Nº 7450/2021 (2188539), o Despacho Nº 10099/2021 (2194371) e a Decisão Nº 1366/2021 (2201907) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000000448-8,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora **FERNANDA COSTA RANGEL LOPES**, matrícula 1941, para exercer, **em substituição**, Função de Confiança de **SECRETÁRIO DE VARA**, FC-02, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, **no período de 07 a 25.01.2021 e nos dias 22 e 25.01.2021.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/02/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2201976** e o código CRC **C2F4F827**.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 469/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Indicação Cargo em Comissão / Função Comissionada Nº 3/2021 (2134954), a Informação Nº 7858/2021 (2192169, a Informação Nº 8649/2021 (2199192), o Despacho Nº 10773/2021 (2199442) e a Decisão Nº 1360/2021 (2201607) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001869-1,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor **JOÃO BATISTA DE SOUZA RODRIGUES**, para exercer, em substituição, a função de confiança de **SECRETÁRIO DE VARA**, FC-03, da Vara Única da Comarca de Gilbués, **no período de 11 a 30.01.2021**, em virtude de férias regulamentares do titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/02/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2201835** e o código CRC **437AAE7B**.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 468/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de fevereiro de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas

atribuições regimentais;
CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 160/2019, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2020, além de outras disposições;
CONSIDERANDO a Informação Nº 8795/2021 (2200669) e a Decisão Nº 1357/2021 (2201426) nos autos do processo SEI Nº 20.0.000033303-5,
RESOLVE:
Art. 1º Não haverá expediente forense na Comarca de Barro Duro/PI nos dias **24 de Junho e 05 de dezembro de 2021,** em decorrência dos feriados instituídos nos termos da Lei Municipal nº 015/2017, de 28 de setembro de 2017.
Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
G**ABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/02/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2201467** e o código CRC **B74A6DAD**.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 463/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 121/2021 (2128878), o Requerimento Nº 1870/2021 (2192561), a Informação Nº 7905/2021 (2192650) e a Decisão Nº 1349/2021 (2200891), nos autos do processo SEI Nº21.0.000000610-3
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora **ILMARA CHAVES LINARD,** no período de **11 a 29.01.2021** , para exercer, em substituição, a função de confiança do cargo de **SECRETÁRIA DA VARA, FC-02**, **da Vara Única da Comarca de Miguel Alves/PI, no período de 11 a 29.01.2021, durante as férias regulamentares do titular.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/02/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2200905** e o código CRC **4006869F**.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 479/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Memorando Nº 28/2021 (2132153), a Informação Nº 9048/2021 (2203180) e o teor da Decisão Nº 1405/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2203771) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001311-8;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidora ***MARIA DO ROZÁRIO RODRIGUES BRITTO***, matrícula nº 117795-8, lotada no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau - CEJUSC/2º Grau, ***para responder pela titular da Função de Confiança de SECRETÁRIO DO CENTRO JUDICIÁRIO, FC-02, no período de 07 a 21.01.2021, em virtude de férias regulamentares da titular.***
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/02/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2203943** e o código CRC **ACBBD170**.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 478/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 287/2021 - PJPI/COM/TER/JUITERLES2/JUITERLES2SEDUFP (2141744), a Manifestação Nº 1894/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1 (2188527), o Despacho Nº 10433/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2196729) e a Decisão Nº 1400/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2203601), nos autos do SEI nº 21.0.000002967-7,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR MARINA LIMA DA COSTA ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Leste 2 - Unidade IX - SEDE UFPI.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 11 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 11/02/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2203603** e o código CRC **52A23E2C**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 338/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 338/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000009250-6;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 1328/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 5504/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Joaquim Pires-PI, para atuarem na organização do arquivo da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI, transferido para o pólo arquivístico da Vara Única da Comarca de Joaquim Pires-PI, **no período de 15 a 20 de fevereiro de 2021**, nos termos da tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. RÔMULO SAMPAIO SALES Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 2418 Lotação: Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI Período: 15 a 20 de fevereiro de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
2. ROLMES JOSÉ DA SILVA Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1034332 Lotação: Secretaria da Corregedoria Período: 15 a 20 de fevereiro de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
3. PAULO HENRIQUE GOMES PIEROT Cargo: Analista Judiciário/Oficial Judiciário Matrícula nº 4090594 Lotação: Coordenação de Transportes Período: 15 a 20 de fevereiro de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
4. JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 113141 Lotação: Vara Única da Comarca de Esperantina-PI Período: 15 a 20 de fevereiro de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			

Art. 2° **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 11/02/2021, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2200775** e o código CRC **D4203DB4**.

2.2. Portaria Nº 333/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 333/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de fevereiro de 2021
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 857/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/DIRFORTER/DIS1GRATER e Requerimento Nº 1887/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/DIRFORTER/DIS1GRATER;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 4234/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e o Despacho Nº 10319/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferidos nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000004592-3,

R E S O L V E :

DESIGNAR a Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina-PI para iniciar os trabalhos de digitalização do acervo processual cível cadastrado no sistema THEMIS WEB para o sistema de Processo Judicial eletrônico-PJe, na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, no período de 25/01/2021 a 19/02/2021, e na 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, no período de 09/02/2021 a 09/04/2021, com os servidores adiante indicados:

4ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI Período de 25 de janeiro a 19 de fevereiro de 2021		
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR	1035576
02	ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO	4125568
03	MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA	4228880
04	RODIMAR ROSA DE JESUS	4100492
05	CLEOMAR BENTO DE MIRANDA	4232720
06	RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU	1053558
07	ROSEMEIRE COSTA MELO MELO BARROS	4100301
08	MARTA MARIA MARQUES PEREIRA	4081684
09	MARIA APARECIDA VILARINHO DE OLIVEIRA	1040901
10	VICTOR PARENTE DOURADO SANTOS	3490
11	JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES	1032208
12	SAMIA RACHEL SOUSA SALES SANTOS	3730
13	VANESSA MARTINS CARDOSO	3536
14	MARCIA RIBEIRO DA FONSECA TERTO	1014650
3ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI Período de 09 de fevereiro a 09 de abril de 2021		
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**
01	LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR	1035576
02	ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO	4125568
03	MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA	4228880
04	RODIMAR ROSA DE JESUS	4100492
05	CLEOMAR BENTO DE MIRANDA	4232720
06	RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU	1053558
07	ROSEMEIRE COSTA MELO MELO BARROS	4100301
08	MARTA MARIA MARQUES PEREIRA	4081684
09	MARIA APARECIDA VILARINHO DE OLIVEIRA	1040901
10	VICTOR PARENTE DOURADO SANTOS	3490
11	JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES	1032208
12	SAMIA RACHEL SOUSA SALES SANTOS	3730
13	VANESSA MARTINS CARDOSO	3536

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de janeiro de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de fevereiro de 2021.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 10/02/2021, às 20:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2200046** e o código CRC **40E9B721**.

2.3. Portaria Nº 344/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 344/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições

legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;
CONSIDERANDO o Requerimento do MM. Juiz de Direito Carlos Alberto Bezerra Chagas;
CONSIDERANDO o Parecer Nº 91/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT; e
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1263/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000001185-9.
R E S O L V E :
AUTORIZAR o **REGIME DE TELETRABALHO** na 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato -PI, em benefício da servidora **JÉSSICA CAROLINE BATISTA DA SILVA COSTA**, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Magistrado, matrícula nº 28985, pelo **prazo de 1 (um) ano**, observando-se o disposto no artigo 9°, § 2°, do Provimento Conjunto n° 35/2017.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 11/02/2021, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2202357** e o código CRC **67E5CC3E**.

2.4. Portaria Nº 346/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 346/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;
CONSIDERANDO o Requerimento do MM. Juiz de Direito Thiago Aleluia Ferreira de Oliveira;
CONSIDERANDO o Parecer Nº 78/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT; e
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1224/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000000569-7.
R E S O L V E :
AUTORIZAR o **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da Comarca de Luzilândia-PI, em benefício da servidora **ANA CAROLINA CARDOSO TELES DODTH**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 28034, pelo **prazo de 01 (um) ano**, observando-se o disposto no artigo 9°, § 2°, do Provimento Conjunto n° 35/2017.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 11/02/2021, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2202467** e o código CRC **EFB2DC8C**.

2.5. Portaria Nº 347/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 347/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de fevereiro de 2021
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;
CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida; e
CONSIDERANDO a Decisão Nº 1286/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000008912-2.
R E S O L V E :
Art. 1º **PRORROGAR**, pelo prazo de **01 (um) ano**, o **REGIME DE TELETRABALHO** na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, em benefício

dos servidores **ÁLVARO JOSÉ ARAÚJO BRANDÃO**, matrícula nº 3489, e **RICARDO MARTINS DE CARVALHO**, matrícula nº 1882, ocupantes do cargo de Analista Judicial/Assessor de Magistrado, prorrogado anteriormente pela Portaria Nº 585/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de fevereiro de 2020.
Art. 2º Fica mantida a meta estipulada no Requerimento Nº 1568/2021 (2181941) observando-se, ainda, as demais instruções contidas no Provimento Conjunto Nº 35/2017.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 11/02/2021, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2202652** e o código CRC **7479C79D**.

2.6. Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a determinação proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000012386-0 (Designações/ Substituições Nº 8/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR).
R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora **ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA**, Analista Judicial, matrícula nº 4050886, lotada no Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, como substituta da Secretária da Corregedoria, Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, matrícula nº 3492, nas suas ausências e afastamentos, podendo exercer, inclusive, as funções delegadas pela Portaria nº 79/2021 (2140850), de 14 de janeiro de 2021, da Corregedoria Geral da Justiça, publicada no DJe nº 9058, disponibilizada no dia 18 de janeiro de 2021 e publicada no dia 19 de janeiro de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 11/02/2021, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2203804** e o código CRC **700073E6**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 341/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 11 de fevereiro de 2021

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em substituição, **CYBELLE LINARD REZENDE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 309/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO o Despacho da SGC Nº 132/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2165825);
CONSIDERANDO as Informações da Superintendência de Segurança - SUSEG (2173043, 2178564),
R E S O L V E:
DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal e Suplente do Contrato Nº 2/2021 (2149235), a saber:
- Maj PM Oziel - Fiscal;
- Cap PM Ubiraci Torres Portela - Suplente de Fiscal.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E **CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Cybelle Linard Rezende**, **Secretário(a) Geral**, em 11/02/2021, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 148/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de fevereiro de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2055/2018, no Diário de Justiça Nº 8483, de 27 de julho de 2018, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR os(as) acadêmicos(as) de Direito abaixo relacionados, **vinculados(as)** à Instituição de Ensino Superior **UNINASSAU**, para atuarem junto à **1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba**, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI, conforme **Convênio** firmado entre as partes.

Nome
Dhulliany Savia Fontinele dos Santos

Ana Caroline Moureira Oliveira
Lucas Verçosa de Sousa

Art. 2º Os(as) acadêmicos(as) convocados(as) devem realizar cadastro individual e firmar Termo de Compromisso de Estágio, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.
Art. 3º É **vedado** o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.
Art. 4º A carga horária do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais**, ou seja, **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira.
Art. 5º O **prazo de validade** do Termo de Compromisso firmado será **30 de junho de 2021**, facultado ao estagiário o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Portaria (Presidência) Nº 2055/2018.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 11/02/2021, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 157/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 1810 (2190992) e a Decisão nº 1293 (2198050), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000010587-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição de **20 (vinte) dias** de férias, correspondente ao Exercício 2019/2020 do(a) servidor(a) **SYMONE MARIA ALVARENGA ALVES**, matrícula nº 1000093, marcadas anteriormente para serem usufruídas no período de **07/01/2020 a 05/02/2020**, conforme Escala de Férias/2020, suspensas para serem usufruídas em momento oportuno pela portaria (SEAD) Nº 2150/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de dezembro de 2019 (1477267)**, a fim de que sejam fruídas no período de** 08 a 27/02/2021.
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Portaria (SEAD) Nº 149/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de fevereiro de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 11/02/2021, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 158/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 1812 (2191043) e a Decisão nº 1329 (2199910), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000010602-7,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o **gozo de 25 (vinte e cinco) dias de férias**, correspondentes ao Exercício 2019/2020 do(a) servidor(a) **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MELO CARVALHO**, matrícula nº 1049950, marcadas anteriormente para serem usufruídas no período de 10/02/2020 a 10/03/2020, conforme Escala de Férias/2020, suspensas pela Portaria (SEAD) 222/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de fevereiro de 2020 (1536962), **a fim de que sejam fruídas em 2 (duas) frações**: 1ª (primeira) fração, de 10 (dez) dias, de 17.05.2021 a 26.05.2021 e a 2ª (segunda) fração, de 15 (quinze) dias, de 14.09.2021 a 28.09.2021. Ficando um saldo remanescente de 5 (cinco) dias para serem usufruídos em momento oportuno**.**
TORNAR SEM EFEITO a Portaria (SEAD) Nº 153/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de fevereiro de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 11/02/2021, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 159/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 1744 (2188831) e a Decisão nº 1326 (2199686), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000010259-5,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o **gozo de 10 (dez) dias de férias**, correspondente ao Exercício **2016/2017** do(a) servidor(a) **ISABELA TABATINGA DO RÊGO LOPES**, matrícula nº 27573, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **28.11.2017 a 15.12.2017**, conforme Escala de Férias/2017, suspensa pela Portaria (SEAD) Nº 1722/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 24 de novembro de 2017 (0311449), **a fim de que sejam fruídas** no período de **22 de fevereiro a 03 de março de 2021.** Ficando um saldo remanescente de 8 (oito) dias para serem usufruídos em momento oportuno**.**
TORNAR SEM EFEITO a Portaria (SEAD) nº 152/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de fevereiro de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 11/02/2021, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Portaria (SEAD) Nº 160/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;
CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR A LOTAÇÃO dos seguintes estagiários:

Nome	Lotação
Amanda Maria da Rocha Lima	1ª Vara da Infância e da Juventude
Lais Karoline Fernandes Macedo	Juizado Especial de Teresina - Zona Centro 1 (UNIDADE I) - Sede (Cabral)

Art. 2º Os estagiários que tiveram suas lotações alteradas, possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciarem suas atividades na nova unidade de lotação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 11/02/2021, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

5.1. EDITAL DE CITAÇÃO 0802789-19.2019.8.18.0026

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0802789-19.2019.8.18.0026
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Adjudicação Compulsória]
AUTOR: MARIA DE JESUS DOS SANTOS LOPES
REU: MARIA DE NAZARÉ PINTO DE MESQUITA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 Dias
O Dr. JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DE JESUS SANTOS LOPES em face de MARIA DE NAZARÉ PINTO DE MESQUITA, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de dezembro de 2020 (09/12/2020). Eu, Geysa de Oliveira Santos _____, digitei, subscrevi e assino.
campo maior-PI, 9 de dezembro de 2020.
GEYSA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. Ato Concessório Nº 10/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 11 de fevereiro de 2021.
PROPONENTE: Sr. **Agnaldo Abreu Almendra** - **Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC**
SUPRIDO: Natércio de Carvalho Nogueira- **Analista de Sistema**
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da STIC.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo - **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**
PROCESSO Nº 21.0.000008342-6
EMPENHO: 2021NE00442 (2203196)
DATA DA CONCESSÃO: 11/02/2021
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 11/02/2021 a 12/04/2021
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 13/04 a 22/04/2021
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
CYBELLE LINARD REZENDE
Secretária Geral do TJPI em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Cybelle Linard Rezende**, **Secretário(a) Geral**, em 11/02/2021, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. Apostilamento Nº 14/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

APOSTILAMENTO Nº 14/2021
ATO APOSTILADO: Contrato Nº 141/2020 - PJPI/TJPI/SLC (2108545)
OBJETIVO: Retificar a disponibilidade financeira e orçamentária
PROCESSO SEI Nº 20.0.000098483-4
Em revisão aos termos do Contrato Nº 141/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2108545), este Tribunal de Justiça do Piauí verificou a necessidade de retificar a informação referente à disponibilidade financeira e orçamentária, mais especificamente o

PROJETO/ATIVIDADE e a **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL** de 1° e 2° grau constante na **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS** do referido instrumento contratual.
Isto posto, resolve-se apostilar o Contrato Nº 141/2020 para sanar as incorreções citadas, conforme segue:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1. Constitui o objeto deste apostilamento a retificação disponibilidade financeira e orçamentária constante na **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS** doContrato Nº 141/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2108545), conforme especificado abaixo:
ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040105 - FERMOJUPI 449052 - Equipamentos e Material Permanente 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	**1848 - Infraestrutura de Prédios da Justiça de 1º grau** **02.061.0015.1848**
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	**1849 - Infraestrutura de Prédios da Justiça de 2º grau** **02.061.0015.1849**

LEIA-SE:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040105 - FERMOJUPI 449052 - Equipamentos e Material Permanente 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	**1846- REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA DE 1º GRAU** **02.061. 0015. 1846**
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional::	**1847 - REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA DE 2º GRAU** **02.061. 0015. 1847**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 141/2020 (2108545).
2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato Nº 141/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2108545), vinculado ao Processo SEI nº 20.0.000098483-4 que com este termo de apostilamento não se conflitem.
Cientifiquem-se os demais setores interessados deste Tribunal de Justiça e junte-se ao Contrato Nº 141/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2108545).
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 10/02/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2191391** e o código CRC **18B201E2**.

7.2. Apostilamento Nº 15/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

Apostilamento Nº 15/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
APOSTILAMENTO Nº 15/2021
ATO APOSTILADO: Contrato Nº 142/2020 - PJPI/TJPI/SLC (2108546)
OBJETIVO: Retificar a disponibilidade financeira e orçamentária
PROCESSO SEI Nº 20.0.000098483-4
Em revisão aos termos do Contrato Nº 142/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2108546), este Tribunal de Justiça do Piauí verificou a necessidade de retificar a informação referente à disponibilidade financeira e orçamentária, mais especificamente o **PROJETO/ATIVIDADE** e a **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL** de 1° e 2° Grau constante na **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS** do referido instrumento contratual.
Isto posto, resolve-se apostilar o Contrato Nº 142/2020 para sanar as incorreções citadas, conforme segue:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1. Constitui o objeto deste apostilamento a retificação disponibilidade financeira e orçamentária constante na **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS do** Contrato Nº 142/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2108546), conforme especificado abaixo:
ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040105 - FERMOJUPI 449052 - Equipamentos e Material Permanente 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	**1848 - Infraestrutura de Prédios da Justiça de 1º grau** **02.061.0015.1848**
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	**1849 - Infraestrutura de Prédios da Justiça de 2º grau** **02.061.0015.1849**

LEIA-SE:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040105 - FERMOJUPI 449052 - Equipamentos e Material Permanente 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	**1846- REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA DE 1º GRAU** **02.061. 0015. 1846**
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional::	**1847 - REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA DE 2º GRAU** **02.061. 0015. 1847**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 142/2020 (2108546).
2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas doContrato Nº 142/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2108546), vinculado ao Processo SEI nº 20.0.000098483-4 que com este termo de apostilamento não se conflitem.
Cientifiquem-se os demais setores interessados deste Tribunal de Justiça e junte-se ao Contrato Nº 142/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2108546).
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 10/02/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2191393** e o código CRC **7DDC62D1**.

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO,EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA,DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL,REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2021

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2021.
Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia **3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:13 (nove horas e treze minutos), comigo, BacharelaNatália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 03 de fevereiro de 2021, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 9.073 de 09 de fevereiro de 2021 (disponibilizada em 08 de fevereiro de 2021),** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0024632-32.2013.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: GVE ENGENHARIA LTDA. Advogados: Roberto Rodrigues Vale (OAB/PI n° 4.718) e outros. Apelado: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A. Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/BA n° 18.454)**. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para manter inalterada a sentença vergastada. Majoro os honorários advocatícios para R$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do art. 85, §§1º e 11, do CPC/2015, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0705345-98.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravante: SOLON DE SOUSA SILVA. Advogados: Marcio Leandro Carvalho de Alencar (OAB/PI nº 16.285) e outro. 1ª Agravada: MAX SANTA CLARA IMÓVEIS LTDA. - ME. Advogado: Thiago Ribeiro Barreto (OAB/PI nº 3.687). 2os Agravados: J C EMPREENDIMENTOS LTDA. e ALPHAVILLE URBANISMO S. A. Advogado: Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas (OAB/PI nº 11.147). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, afastar a preliminar de ilegitimidade passiva da Ré Max Santa Clara LTDA e, no mérito, dar parcial provimento ao agravo, a fim de: i) deferir a tutela antecipada em favor do Agravante, no que toca ao pedido de devolução, em parte, dos valores pagos em razão dos contratos de promessa de compra e venda discutidos; ii) determinar que as empresas Agravadas JC EMPREENDIMENTOS LTDA. e ALPHAVILLE URBANISNO S.A., caso ainda não o tenham feito, depositem, em juízo, o percentual de 80% (oitenta por cento) dos valores pagos pelo Agravante - R$ 170.672,66 (cento e setenta mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) - os quais permanecerão em conta judicial até o julgamento final da lide. Deixo de fixar honorários recursais, tendo em vista que o seu cabimento pressupõe a condenação em honorários também na decisão recursada, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2019.0001.000129-3 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 2018.0001.000701-1.** Agravante: BANCO PANAMERICANO S. A. Advogado: Sergio Schulze (OAB/PI nº 15.172). Agravado: ANTERSON RODRIGUES. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno e negar-lhe provimento, face a imprescindibilidade da juntada da cédula de crédito bancário, em sua via original, mantendo, por conseguinte, a decisão agravada, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2017.0001.007795-1 - Apelação Cível.** Origem: Altos / Vara Única. Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e outros. Apelado: DOMINGOS RIBEIRO DE OLIVEIRA. Advogados: Joarez Leite Ximenes (OAB/PI nº 7.377) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida quanto à inexistência do contrato objeto da lide, à condenação do Banco Réu, ora Apelante, à devolução em dobro dos valores indevidamente descontados do benefício da parte Autora, ora Apelada, e ao pagamento do importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Além disso, majoro em 2% os honorários advocatícios já fixados no primeiro grau, levando em conta o trabalho adicional realizado neste grau recursal e a pouca complexidade da causa, em conformidade com o art. 85, § 11, do CPC/15, totalizando estes 12% sobre a condenação, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão.Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2017.0001.002517-3 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante/Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogados: Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior (OAB/PI nº 2.516) e outros. Apelada/Apelante: MARIA SOLIDADE SILVA. Advogada: Maria das Graças de Alencar (OAB/PI nº 10.665). Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos e negar-lhes provimento, mantendo-se incólume a sentença vergastada, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão.Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2018.0001.001455-6 - Agravo de Instrumento.** Origem: José de Freitas / Vara Única. Agravantes: JOÃO DE DEUS DA ROCHA e outros. Advogados: Edivaldo da Silva Cunha (OAB/PI nº 6.319) e Antonio Paulo Pereira Campos (OAB/PI nº 11.747). Agravado: JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA DOS SANTOS Advogado: Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado**

do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, por considerar não evidenciados os requisitos legais condicionantes, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão.Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça.**2017.0001.005700-9 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP nº 211.648) e outros. Apelada: DIRCEU VET LTDA. Advogado: Antonio Carlos de Sousa Filho (OAB/PI nº 7.119). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois presentes os requisitos de admissibilidade e nego-lhe provimento para manter incólume a sentença vergastada. Condeno o Apelante nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários sucumbenciais recursais, que arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão.Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2015.0001.008403-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Embargante: BANCO BRADESCO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Embargada: MARIA CRISTINA DE JESUS. Advogado: Diego Nogueira Portela (OAB/PI nº 7.442). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, e dar parcial provimento, para definir o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, mantendo o acórdão nos demais termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão.Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2017.0001.003123-9 - Apelação Cível.** Origem: Anísio de Abreu / Vara Única. Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Alexandre Pacheco Lopes Filho (OAB/PI nº 5.525) e outros. Apelado: MANOEL JOSÉ NETO ME. Advogado: Ronan Ruben de Macêdo (OAB/PI nº 10.636). **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO:**Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo o reconhecimento da prescrição da pretensão autoral, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão.Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: 2017.0001.005533-5 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033). Apelado: PNEUCENTER - PNEUS, BATERIAS E ACESSÓRIOS LTDA. Advogados: Debora Afonso de Albuquerque Costa (OAB/PI nº 6.681) e outro**. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o processo em epígrafe por incorreção na publicação. Presentes os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão.Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça**.** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 25/02/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público, em formato de VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **25 de fevereiro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail tjpi.camara.direito.publico2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:
01. 0801051-41.2020.8.18.0032 - Exceção de Suspeição
Origem: Picos / 3° Vara
Excipiente: M.O.H.B.
Advogado: Maurício de Oliveira Holanda (OAB/PE n° 30.440)
Excepto: JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 3° VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS-PI
Relator: Des. José James Gomes Pereira
02. 0000116-06.2017.8.18.0043 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
1º Apelante: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES
Procurador Municipal: Jardel Cardoso Santos (OAB/PI nº 17.435)
2º Apelante: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR
Advogado: Érico Percy Alcântara de Moraes (OAB nº 7.753)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José James Gomes Pereira
Processos E-TJPI:
03. 07.000367-0 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: SAMBAÍBA-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E EMPLACADORA LTDA.

Advogado: João Carlos Alexandre dos Santos (OAB/PI nº 196) e outro
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
04. 2016.0001.010900-5 - Reexame Necessário em Mandado de Segurança
Origem: Uruçuí / Vara Única
Requerente: CECIANA COELHO DANTAS
Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr (OAB/PI nº 5.902)
Requeridos: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ E OUTRA
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outro
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
05. 2017.0001.011411-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369)
Agravado: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
Advogado: Francisco de Assis de A. de Neiva (OAB/PI nº 4.521)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
06. 2017.0001.003563-4 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: FERNANDO BATISTA DA SILVA
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
07. 2016.0001.003360-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravada: ANTONIA MARIANE DE SOUSA PEREIRA
Advogado: Delmar Uêdes Matos da Fonseca (OAB/PI nº 10.039) e outros
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
08. 2016.0001.012267-8 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Corrente / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)
Embargado: LAUDI RIBEIRO DA SILVA
Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI nº 6.992)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
09. 2016.0001.007411-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: YAGO OZYANY COSTA CHAGAS
Advogadas: Ana Siberia Borges de Araujo (OAB/PI nº 14.226) e outra
Agravado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO e DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
Advogado: Marcus Vinicius Monte Moraes (OAB/PI nº 8.527)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
10. 2016.0001.000713-0 - Embargos de Declaração em Apelação / Reexame Necessário
Origem: Esperantina / Vara Única
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargada: FRANCISCA CUNHA FIALHO
Advogados: Renato Coêlho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outro
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
11. 2017.0001.003417-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: FRANCISCO FERNANDO DE MORAIS MENESES
Advogado: Daniel Mourão Guimarães de Morais Meneses
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
12. 07.002781-1 - Mandado de Segurança
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Impetrante: MARIA ANTONIA DOS ANJOS
Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros
Impetrado: EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
13. 2012.0001.002074-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: MINERAÇÃO GRAÚNA LTDA
Advogados: Jorge Henrique Furtado Baluz (OAB/PI nº 5.031) e outros
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
14. 2016.0001.007432-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: FRANCIANE DA SILVA CORDEIRO
Advogado: Maurílio Pires Quaresma (OAB/PI nº 9.642) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
15. 2016.0001.010118-3 - Apelações Cíveis
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
1º Apelante / 2º Apelado : MUNICÍPIO DE TERESINA
Procuradoria-Geral do Município de Teresina
1º Apelado / 2º Apelante : Darlan Gomes Ferreira
Advogado: Ricardo Dias Pires (OAB/Pi nº 6.971)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
16. 2016.0001.009702-7 - Embargos de Declaração em Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN-PI
Advogado: José Francisco Benício de Macedo (OAB/PI nº 144)
Embargada: ISABEL MARIA LIMA LOPES
Advogado: Danielle Cruz Araujo Furtado (OAB/PI nº 4.736)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
17. 2015.0001.009325-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA
Procuradoria-Geral do Município de Teresina
Agravado: REDE MAQUINAS LTDA
Advogado: Marcos Antônio N. Feitosa (OAB/PI nº 3.993) e outros
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
18. 2015.0001.005238-6 - Apelação Cível em Mandado de Segurança
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: ADÃO ROMUALDO LEAL LIMA
Advogado: Fabiano Gonçalves Ferreira (OAB/PI nº 11.250)
Apelado: PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
Advogado: Pownagh Cicero de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 11.468)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
19. 2016.0001.007661-9 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI -SINDEPOL
Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
20. 2018.0001.000880-5 - Apelação Cível
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: JOSÉ ODETE PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)
Apelado: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL
Advogados: Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

8.3. PAUTA DA 84ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (complementação)

COMPLEMENTAÇÃO DE PAUTA
Serão apreciados na **84ª sessão ordinária administrativa** do Tribunal Pleno, ***em formato de videoconferência***, a ser realizada no dia **22 de fevereiro de 2021, às 11h**, os expedientes administrativos pautados abaixo.
Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, segue as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão por videoconferência, pelo e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp 86 98876-1487;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem.
BLOCO II - REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS
02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.0.000000378-3
Assunto: Superintendência de Controle Interno. Resolução 308/2020/CNJ
Relator: Des. José Ribamar Oliveira, Presidente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.
Marcos da Silva Venancio
Consultor Jurídico da Presidência

8.4. PAUTA DE JULGAMENTO - 6ª Câmara de Direito Público - Sessão por videoconferência - 25/02/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
6ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **6ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **25 de fevereiro de 2021**, a partir das **9h**.
Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:
- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail tjpi.camara.direito.publico6@tjpi.jus.br ou whatsapp (86) 98189-1350;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:
01. 0000642-02.2015.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: ESTADO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Apelado: NILÇA MARIA DE MACEDO
Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
02. 0001497-88.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Apelado: MARIA CREUSA CARVALHO SANTIAGO
Advogado: Renato Coêlho de Farias (OAB/PI nº 3.596)
Relator: Joaquim Dias de Santana Filho
03. 0706015-05.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: JOSÉ NILTON DE ARAÚJO GONÇALVES
Advogado: Gelsimar Antônio da Silva de Araújo (OAB/PI nº 15.606)
Impetrado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ E OUTROS
Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Joaquim Dias de Santana Filho
04.0706582-36.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: JOSÉ CLODOMAR DE SABOIA JÚNIOR
Advogado: Rodrigo Avelar Reis Sá (OAB/PI nº 10.271) e outro
Impetrado: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
05.0820115-72.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA
Advogados: Alcindo Luiz Lopes de Sousa (OAB/PI nº 9.513) e outros
Apelado: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, MUNICÍPIO DE TERESINA
Procuradoria - Geral do Município de Teresina
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Pedido de Vista: Des. Erivan José da Silva Lopes
Processos E-TJPI:
01. 2017.0001.009555-2 - Agravo de Instrumento
Origem: Porto / Vara Única
Agravante: JOSÉ CHARLES FORTES CASTRO
Advogado: Mateus Goncalves da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669)
Agravado: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
Advogado: Virgilio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0702227-46.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0702227-46.2020.8.18.0000
APELANTE: JULIO CESAR RODRIGUES FILHO
Advogado(s) do reclamante: WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA OAB PI 12004
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSO PENAL.APELAÇÃO.TRIBUNAL DO JÚRI.DECOTE DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAIS.INCABÍVEIS.CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME

VALORADAS CONSIDERANDO O MODUS OPERANDI.CONSEQUÊNCIAS DO CRIME QUE EXTRAPOLAM ÀS ELEMENTARES DO TIPO.REGIME MAIS GRAVOSO EM DECORRÊNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1-O magistrado levou em consideração a quantidade de disparos , quais sejam , três disparos, os quais , destaca-se , efetuados pelas costas da vítima, o que justifica a exasperação da pena-base, tendo em vista o modus operandi utilizado.
2- A valoração das consequências do crime não se ressente de qualquer mácula, visto que o magistrado levou em consideração que a vítima possuía 02 (dois) filhos menores ,as quais perderam um pai e provedor de sua subsistência, ou seja, verificam-se efeitos do crime que extrapolam às elementares do tipo penal de homicídio, tornando-o mais grave , sobretudo, em relação a sua prole .
3- Tendo em vista a existência de duas circunstâncias judiciais negativas, mostra-se possível o estabelecimento do regime inicialmente fechado.
4- Recurso conhecido e desprovido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do recurso veiculado pela defesa, mantendo-se integralmente a sentença condenatória.

9.2. HABEAS CORPUS (307) No 0759817-78.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS (307) No 0759817-78.2020.8.18.0000
PACIENTE: ROBERTO JOSE DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA OAB PI 9497
IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA - PI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO.HOMICÍDIO. MODUS OPERANDI DELITIVO. PERICULOSIDADE DO AGENTE. ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA
1. Resta justificada a manutenção da custódia cautelar do paciente, como forma de garantia da ordem pública, diante da materialidade do delito e dos indícios patentes de autoria e, constatada a periculosidade do agente, evidenciada pelo modus operandi empregado para a prática do crime.
2. *In casu*, restou comprovada a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, bem como a presença dos requisitos autorizadores da prisão cautelar previstos no art. 312, do CPP.
3. Habeas Corpus denegado. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal.

9.3. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0753989-04.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0753989-04.2020.8.18.0000
APELANTE: ANTONIO MARCOS DE SALES
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO. CONTINUIDADE DELITIVA. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. SUPERAÇÃO DA SÚMULA 231, DO STJ. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Pena-base aplicada em seu mínimo legal.
2. Embora reconhecida a atenuante da confissão, não pode essa levar à redução da pena abaixo do mínimo legal, na forma da Súmula nº 231 do STJ e do RE 597270 do STF, com reconhecimento de repercussão geral.
3. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Decisão:
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, CONHECER do recurso, E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para fixar a pena-base em seu mínimo legal, mantendo, no entanto, a pena definitiva fixada pelo juiz sentenciante, bem como os demais termos da sentença monocrática.

9.4. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0006524-13.2017.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0006524-13.2017.8.18.0140
APELANTE: SERGIO HENRIQUE DE MACEDO
Advogado(s) do reclamante: ANGELICA COELHO LACERDA OAB PI 13504
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. TRAZER CONSIGO. GUARDAR. CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA E CONTEÚDO VARIADO. CONSUMAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. IMPOSSIBILIDADE. DEPOIMENTOS POLICIAIS. CREDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A materialidade e autoria do delito estão devidamente comprovadas pelo auto de apresentação e apreensão, laudo de exame de constatação e pelos depoimentos prestados em juízo.
2. O crime de tráfico de drogas é de ação múltipla e conteúdo variado, isto é, consuma-se com a prática de quaisquer das ações insertas no art. 33 da Lei Antidrogas, tais como trazer consigo ou guardar.
3. Merece credibilidade o testemunho dos policiais, pois se tratam de agentes públicos cujos atos têm presunção de veracidade e legalidade, somente podendo ser desprezados quando eivados de ilegalidades, o que não é o caso dos autos.
4. Recurso conhecido e improvido.
Decisão:
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente recurso de apelação criminal, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

9.5. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0009218-86.2016.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0009218-86.2016.8.18.0140
APELANTE: GUILHERME DE MORAIS DUARTE
Advogado(s) do reclamante: SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS OAB PI 6334
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA E CONTEÚDO VARIADO. DEPOIMENTOS POLICIAIS.VALOR PROBANTE.INAPLICABILIDADE DO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. O depoimento de policiais responsáveis pela prisão em flagrante constitui meio de prova idôneo a embasar o édito condenatório, mormente quando corroborado em Juízo, no âmbito do devido processo legal
2. O crime de tráfico de drogas é de ação múltipla e conteúdo variado, isto é, consuma-se com a prática de quaisquer das ações insertas no art. 33 da Lei Antidrogas, inclusive, na modalidade guardar e ter em depósito.É dizer que, a conduta de guardar e ter em depósito , também constituem figura típica a ensejar persecução penal, independente do flagrante da comercialização propriamente dita.
3. É entendimento pacífico do STJ de que processos criminais em andamento podem embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a dedicação a atividades criminosas.
4.Recurso conhecido e desprovido
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso veiculado, mantendo-se a sentença impugnada em sua integralidade.

9.6. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800158-20.2017.8.18.0076

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800158-20.2017.8.18.0076
APELANTE: MUNICIPIO DE UNIAO
Procurador do Município: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)
Apelada: GISÉLIA OLIVEIRA SILVA
Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526)
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE CLASSE C/C COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE UNIÃO. PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. DIFERENÇAS SALARIAIS. DEVIDAS. APELO DESPROVIDO.
1.A parte autora comprova que ingressou nos quadros de servidores efetivos do Município de União em 01.04.2008, estando atualmente ocupando o cargo de Professor (a) Classe B, Nível I. De outro lado, o Município de União reconhece que, desde a entrada em vigor da Lei Municipal n.° 576/2011, a qual instituiu o novo regime remuneratório dos servidores do Município de União (PI), nunca procedeu à realização de avaliação de desempenho dos agentes públicos a ele vinculados.
2.O § 3.°, do artigo 13 da Lei Municipal n.° 577/2011 é claro ao dispor que na hipótese de não haver processo de avaliação de desempenho, a promoção do servidor dar-se-á de forma automática a cada 05 (cinco) anos.
3. Estando a Administração Pública adstrita ao princípio da legalidade, está obrigada a conceder ao servidor público efetivo a progressão na carreira tão logo verifique o cumprimento das exigências legais.
4 Quanto ao pagamento das diferenças salariais devidas em relação a não progressão da autora (apelada) na época própria, tal pedido é consectário lógico do reconhecimento da mora administrativa, devendo a sentença ser mantida também nesse ponto, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Pública.
5. Apelo desprovido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, CONHECER do recurso, porém, NEGAR-LHE provimento. Em razão do trabalho adicional em grau recursal, majoro os honorários advocatícios para 15% sobre o valor da causa (§11º, do art. 85, do CPC). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.

9.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716021-71.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716021-71.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Jaicós / Vara Única
APELANTE: José Nildo de Carvalho Santos
DEFENSOR PÚBLICO: Antônio Caetano de Oliveira Filho
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DOSIMETRIA DA PENA. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIRIETO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
*1.Em relação à **culpabilidade**, entendo que o réu cometeu conduta reprovável, que fere os preceitos normativos da ordem jurídica, entretanto, agiu com dolo que já faz parte do tipo, não podendo ser analisado de forma a prejudicá-lo. Quanto aos **antecedentes**, em análise ao sistema Themis, não há nenhuma condenação criminal transitada em julgado. Apesar de o réu responder por outras ações penais, tais não se prestam a justificar a exasperação da pena-base. A respeito da **conduta social e personalidade do agente**, não há, nos autos, elementos suficientes para analisá-las, portanto, deixo de valorá-las. Em relação aos **motivos do crime**, tenho que o magistrado sentenciante os valorou negativamente ao considerar que a agressão foi realizada para tentar intimidar a própria genitora diante da notícia de fantasiosa denúncia de agressão que esta teria feito perante a autoridade policial, acusando-lhe, portanto, injustamente. Nesse caso, entendo que a agressão desencadeada, de fato, transborda a motivação inerente ao delito de lesão corporal e constitui fundamento idôneo para majoração da pena-base. As **circunstâncias e consequências do crime** não extrapolaram o tipo penal, sendo próprios para delitos dessa natureza. O **comportamento da vítima**, por sua vez, quando não contribui para provocar a conduta do agente, deve ser considerado como circunstância judicial neutra, conforme entendimento pacífico do STJ. Diante da circunstância judicial desfavorável ao acusado (motivos do crime), fixo a pena-base em 07 (sete) meses de detenção.*
2. Na segunda fase, consigno que mesmo estando configurada a circunstância atenuante da confissão espontânea, compensa-se integralmente a agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea h, do Código Penal (crime cometido contra pessoa maior de 60 anos) com a citada circunstância. Não restando configurada causa de aumento ou diminuição da pena, torno o quantum definitivo da pena em 07 (sete) meses de detenção. Conforme disposto no art. 33, § 2°, "c", do CP, mantenho o regime aberto para início do cumprimento da pena.
3. A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito encontra óbice no art. 44, inciso I, do Código Penal, pois o delito fora praticado com violência à vítima, não restando como suficiente a substituição.
4. Em virtude do exposto, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para redimensionar a reprimenda imposta ao apelante, fixando-a em 07 (sete) meses de detenção, mantendo a sentença condenatória nos demais termos.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do

recurso e dar-lhe parcial provimento, para redimensionar a reprimenda imposta ao apelante, fixando-a em 07 (sete) meses de detenção, mantendo a sentença condenatória nos demais termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

9.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001268-28.2017.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001268-28.2017.8.18.0031
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Parnaíba/1ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE 1: Rafael de Sousa Santos
DEFENSOR PÚBLICO: Gervásio Pimentel Fernandes
APELANTE 2: Michele Batista da Silva
DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Michele Batista da Silva Fonseca Barbosa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÕES CRIMINAIS. FURTO NOTURNO QUALIFICADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PRESENÇA DE QUALIFICADORAS E RECALCITRÂNCIA DELITIVA. INVIABILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. PRIMEIRA FASE. EXCLUSÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CONDUTA SOCIAL, PERSONALIDADE E COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. SEGUNDA FASE. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. COMPENSAÇÃO ENTRE ELAS. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA NO FECHADO. MANUTENÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS E REINCIDÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO. MEDIDA QUE SE IMPÕE A FIM DE GUARDAR PROPORCIONALIDADE COM A PENA PRIVATIVA APLICADA. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.
1. A prática do crime de furto qualificado, somada a reiteração delitiva, demonstra maior reprovabilidade da conduta e periculosidade dos réus, inviabilizando a aplicação do princípio da insignificância.
2. O réu se defende dos fatos narrados na denúncia e não da capitulação jurídica nela constante. Por isso, "perfeitamente possível que o juízo a quo atribua nova definição jurídica ao evento, diversa daquela constante da inicial, nos termos do art. 383 do CPP, sem que isto configure ofensa ao princípio da correlação".
3. A conduta social está relacionada com o comportamento do agente no seio social, familiar e profissional e a recalcitrância delitiva não justifica sua valoração negativa. A personalidade "trata-se de uma valoração da história pessoal de vida de cada pessoa, de sua índole, de seus antecedentes biopsicológicos herdados, de sua estrutura como pessoa" e, no caso, não existem elementos suficientes à sua aferição. Registra-se que os envolvimentos penais pretéritos não servem para considerar desajustada tal circunstância. O comportamento da vítima também em nada contribuiu para o crime devendo tal circunstância ser neutralizada.
4. Na segunda fase, deve ser reconhecida a atenuante prevista no art. 65, III, "d", do CP, notadamente porque a confissão foi utilizada para o édito condenatório. Presente também a agravante de reincidência, e, existindo condenações transitadas em julgado distintas, conforme anotado na sentença, tal agravante pode coexistir com os maus antecedentes sem configurar bis in idem. Opera-se a compensação entre a atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência.
5. Segundo a Corte Superior, "estabelecida a pena definitiva em patamar superior a 4 e inferior a 8 anos de reclusão, as circunstâncias judiciais desfavoráveis e a reincidência são fundamentos que indicam que o regime fechado é o mais adequado para a prevenção e repressão do delito praticado."
6. No tocante a pena de multa, não pode este Tribunal afastar a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal. Primeiro, porque inexiste previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas. Considerando que a pena dos recorrentes restou fixada em 04 anos e 08 meses de reclusão, a fim de guardar maior proporção com a pena privativa de liberdade aplicada, reduz-se a sanção pecuniária para 48 dias-multa, tendo em vista que esta deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), mantendo-se o valor do dia-multa no mínimo legal previsto (art. 49, §1º, do CP).
7. Recursos conhecidos e parcialmente providos.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes parcial provimento, apenas para redimensionar a pena dos réus para 04 e 08 meses de reclusão e 48 dias-multa, mantendo a sentença objurgada em todos os demais termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

9.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012487-70.2015.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012487-70.2015.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/8ª Vara Criminal
APELANTE: Francisco Douglas da Silva
ADVOGADA: Conceição de Maria da Silva Moreira (OAB/PI Nº 1824)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA-BASE. MANUTENÇÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DOS ANTECENTES E EXCLUSÃO DA VALORAÇÃO DA CONDUTA SOCIAL. SEGUNDA-FASE. INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA NO FECHADO. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL E REINCIDÊNCIA. DIMINUIÇÃO E/OU PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. DETRAÇÃO. IMPRATICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉIRO PÚBLICO SUPERIOR.
1*. A materialidade e autoria do crime de roubo (art. 157, caput, do CP) foram comprovadas pelo auto de prisão em flagrante, auto de reconhecimento, auto de apresentação e apreensão, auto de restituição e pela prova oral colhida nos autos. A vítima narrou perante a autoridade policial como o delito de roubo ocorreu, apontou o réu como autor e confirmou o emprego de grave ameaça durante a ação delitiva. Tais declarações foram confirmadas, em juízo, pelos policiais que participaram da operação do flagrante, que inclusive registram que o objeto do roubo (celular) foi apreendido em poder do acusado.*
*2. A valoração negativa dos antecedentes deve ser mantida, porquanto o réu possui em seu desfavor condenação anterior transitada em julgado (Processo nº 0013081-89.2012.8.18.0140**)**. Já a conduta social não deve ser considerada desfavorável, porquanto está relacionada com o*

comportamento do agente no seio social, familiar e profissional, de forma que a existência de ações penais em curso em desfavor do acusado não pode ser utilizada para agravar a pena-base (Súmula 444 do STJ). Sendo assim, apenas a circunstância judicial dos antecedentes é desfavorável ao recorrente.
3. Na segunda fase da dosimetria, foi reconhecida a agravante da reincidência. Não obstante a sentença tenha utilizado o número de um processo cancelado para justificar a exasperação a pena, o réu possui outra condenação anterior transitada em julgado (processo nº 0010291-40.2009.8.18.0140 - Sistema Themis), além da utilizada na 1ª fase da dosimetria. Por isso, a agravante deve ser mantida, não havendo que se falar em bis in idem.
4. Muito embora a reprimenda tenha sido estabelecida em patamar inferior a oito anos, mantém-se o regime inicial fechado, nos termos do art. 33, §§2º e 3º, do Código Penal, considerando a existência de circunstância judicial desfavorável e a reincidência do recorrente.
5. De acordo com o art. 49 do CP, a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, e, no caso, foi fixado na sentença ao apelante 13 dias-multa. Portanto, inviável sua redução, porquanto guarda proporção com a pena privativa de liberdade aplicada (05 anos, 06 meses e 15 dias de reclusão), além do seu valor ter sido fixado no mínimo legal previsto (art. 49, §1º, do CP). O parcelamento da pena de multa deve ser requerido junto ao juízo das execuções, a quem compete solucionar incidentes referentes ao cumprimento das penas.
6. Não se desconhece que a regra é a aplicação da detração pelo juízo de conhecimento, porém, em determinados casos, é possível que o magistrado de cognição se abstenha de analisar a aplicabilidade do instituto em decorrência da carência de informações mais elaboradas sobre a situação prisional concreta do condenado. No caso concreto, o apelante responde por diversas ações penais, inclusive registra outras condenações, o que inviabiliza a análise das peculiaridades de sua situação prisional, revelando-se maior prudência a incumbência de tal tarefa ao juízo da execução.
7. Recurso conhecido e parcialmente provido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento apenas para excluir a valoração negativa da circunstância da conduta social e redimensionar a pena do réu para 05 anos, 06 meses e 15 dias de reclusão, mantendo a sentença condenatória em todos os seus demais termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

9.10. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0029264-04.2013.8.18.0140

EMBARGOS DECLARATÓRIOS
NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0029264-04.2013.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/1ª Vara Criminal
EMBARGANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
EMBARGADO: Bruno da Costa e Silva
ADVOGADA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa (Defensora Pública)
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MINISTERIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL. PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE DO RÉU. VIABILIDADE. EMPREGO DE ARMA BRANCA PELO ACUSADO. CONDUTA QUE DEMANDA MAIOR REPROVABILIDADE. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA. NEGATIVAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL REFERENTE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. EMBARGOS PROVIDOS.
1. O acórdão embargado afastou a majorante pelo emprego de arma branca da dosimetria da pena do réu, em razão da inovação legislativa benéfica contida na Lei nº 13.654/18, e deixou de valorar tal circunstância negativamente na primeira fase do sistema trifásico.
2. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o emprego de arma branca "poderá ser utilizado para majoração da pena-base, quando as circunstâncias do caso concreto assim justificarem, no entanto, há que se considerar que tal possibilidade se insere no âmbito da discricionariedade do Tribunal de origem responsável pelo julgamento da apelação na qual se aplica a novatio legis in mellius". Sublinhei
*3. Entendo devidamente adequada a negativação das **circunstâncias do crime**, tendo em vista que o uso de arma branca (espeto de ferro) demonstrou uma maior gravidade no modus operandi empregado pelo réu, vez que expôs de forma efetiva a integridade física da ofendida e causou-lhe maior temor, o que demanda maior reprovabilidade da conduta do acusado.*
4. Embargos conhecidos e providos.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos e dar-lhes provimento, apenas para valorar negativamente a circunstância judicial referente às circunstâncias do crime, redimensionado a pena do acusado Bruno da Costa e Silva, tornando-a em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, mantendo-se a decisão objurgada em seus demais termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

9.11. HABEAS CORPUS Nº 0759123-12.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0759123-12.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal
PACIENTE: Ronie Francisco dos Santos Costa
IMPETRANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
HABEAS CORPUS. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA ESTABELECIDAS EM DESFAVOR DO PACIENTE. PEDIDO DE REVOGAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO NA SUA MANUTENÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MEDIDAS QUE AINDA SE FAZEM NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA VÍTIMA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM DENEGADA.
1. Em análise dos autos, verifica-se a existência de Boletim de Ocorrência nº 19656/2020, registrado no dia 08/06/2020, em que a vítima Antônia da Paz de Almeida Costa relata que teve o seu domicílio violado pelo seu ex-companheiro, ora paciente, e se encontra sofrendo constantes ameaças deste. Consta, ainda, pedido de aplicação das medidas protetivas de urgência em desfavor do paciente, realizado pela referida vítima no dia 12/06/2020. Em decisão datada em 17/06/2020, nos autos do processo de instauração das medidas protetivas, a magistrada de 1º grau deferiu o pedido da ofendida. Na audiência preliminar realizada no dia 25/11/2020, o juiz singular, após manifestação da ofendida e informações de descumprimento das medidas por parte do paciente, manteve as protetivas estabelecidas "pelo prazo que a vítima necessitar".
2. É bem verdade que as medidas protetivas de urgência não podem perdurar por tempo indeterminado, cabendo ao Magistrado, observando os

critérios de proporcionalidade e de razoabilidade, analisar as peculiaridades de cada caso, a fim de determinar um prazo apto a garantir a proteção da vítima de violência doméstica. Ocorre que, neste momento, não vislumbro constrangimento ilegal na manutenção das medidas estabelecidas em desfavor do paciente, vez que entendo que estas ainda se fazem necessárias para assegurar a integridade física e psicológica da requerente.
3. Convém pontuar que, não obstante o impetrante tenha consignado a inexistência de inquérito policial, verifica-se que a ofendida registrou o Boletim de Ocorrência, sendo certo que a omissão na deflagração do procedimento administrativo foge do poder da vítima.
4. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

9.12. HABEAS CORPUS Nº 0759294-66.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0759294-66.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Parnaíba/1ª Vara
IMPETRANTE: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3516)
PACIENTE: João Crisóstomo de Paiva Silva
EMENTA
HABEAS CORPUS. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. AMEAÇA. ERTUBAÇÃO DA TRANQUILDADE NO ÂMBITO DOMÉSTICO. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA PARA ASSEGURAR A COERCIBILIDADE DAS MEDIDAS. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. O descumprimento de medida protetiva de urgência autoriza a decretação da prisão preventiva do paciente como forma de assegurar a coercibilidade da medida.
2. O paciente foi preso em 15/09/2020 e, segundo informações da autoridade impetrada, a audiência de instrução foi marcada para 17/12/2020, portanto já deve ter sido encerrada. Conforme Súmula 52 do STJ: "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo".
3. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior'.
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

9.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0710730-90.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0710730-90.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina / 4ª Vara Criminal
APELANTE: Paulo Sérgio Francisco dos Santos
ADVOGADO: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI n. 3899)
APELANTE: Eduardo da Silva Soares
ADVOGADO: Weberty Araújo de Oliveira (OAB/PI n. 12.004)
APELANTE: Walace Marques da Rocha
ADVOGADO: Epifânio Lopes Monteiro Júnior (OAB/PI n. 9.820)
APELANTES: Izequias Lanzilotti e Claudio Freitas dos Santos
ADVOGADA: Yohana Haka (OAB/SP 236.512)
APELANTE: Marcelo Rabelo Rodrigues
ADVOGADO: Dimas Emilio Batista de Carvalho (OAB/PI 6899)
APELANTE: Marcio Dantas da Silva
ADVOGADA: Sonia Regina de Jesus Oliveira (OAB/SP 186.693)
APELANTE: Feliciano Mendes de Sousa Filho
ADVOGADO: Gustavo Brito Uchoa (OAB/PI 6.150)
APELANTE: Carlos Acacio Freitas dos Santos
ADVOGADO: Gustavo Brito Uchoa (OAB/PI 6.150)
APELANTE: Carlos Wellington Marques de Jesus
DEFENSORA PÚBLICA: Viviane Pinheiro Pires Setúbal
APELANTE: José Airton Rodrigues
ADVOGADO: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI n. 3899)
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ONZE APELANTES. CRIMES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRELIMINARES. PLEITO DE JUNTADA DE LAUDO PERICIAL PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE DE SE CONSTATAR A RELEVÂNCIA DE DOCUMENTO NÃO ACOSTADO AOS AUTOS. INDEFERIMENTO. PLEITO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. PRISÃO JUSTIFICADA NA GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE PROVAS DA CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 OU AGRAVAMENTO DO ESTADO DE SAÚDE DO ACUSADO. INDEFERIMENTO. MÉRITO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS EM RELAÇÃO A NOVE DOS ONZE ACUSADOS. ROBUSTEZ DO ACERVO PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA DO ACUSADO PAULO SÉRGIO PARA O DELITO DE FAVORECIMENTO PESSOAL. ART. 348 DO CPB. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA EM RELAÇÃO AO ACUSADO WALLACE. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. TESE DE ATIPICIDADE DA CONDUTA. INVIABILIDADE. ANIMUS ASSOCIATIVO AMPLAMENTE DEMONSTRADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DELITOS AUTÔNOMOS. DOSIMETRIA PENAL. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CULPABILIDADE, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME DESFAVORÁVEIS AOS ACUSADOS. RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. INVIABILIDADE. COAUTORIA CONFIGURADA. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. INVIABILIDADE. PRESCINDIBILIDADE DA APREENSÃO DA ARMA DE FOGO. CRIME DE EXTORSÃO MEDIANTE

SEQUESTRO. RECONHECIMENTO DE CRIME ÚNICO. IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO FORMAL CARACTERIZADO. RECURSOS CONHECIDOS, SENDO UM PROVIDO E UM PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Segundo a jurisprudência da Corte da Cidadania, é facultada às partes, nos termos do disposto no art. 231 do CPP, a juntada de documentos em qualquer fase processual. Entretanto, essa regra não é absoluta, admitindo-se o indeferimento pelo órgão julgador quando os documentos apresentados não tiverem relevância.
2. Na espécie, não se faz possível constatar a relevância ou não do documento cuja juntada foi pleiteada, em razão de o citado laudo pericial particular não ter sido apresentado junto com as razões recursais. Desta forma e à consideração de que as contrarrazões ministeriais, bem como o parecer do Ministério Público de Segundo Grau, já foram apresentados, a admissão de prova produzida unilateralmente, neste momento, produzida unilateralmente, traria instabilidade e tumulto processual, razão pela qual indefiro a juntada de documentos.
3. A pandemia do novo coronavírus não pode servir de pretexto para a concessão de benefício de liberdade/aplicação de medidas cautelares diversas/prisão domiciliar sem fundamento técnico idôneo, desprotegendo a coletividade e a ordem pública, especialmente porque o acusado não apresenta nenhuma suspeita de diagnóstico da Covid-19, nem se encontra em debilidade extrema, nos moldes do art. 318, II, do CPP.
4. Inviável o acolhimento do pleito de absolvição dos apelantes Feliciano Mendes de Sousa Filho, Marcelo Rabelo Rodrigues, Carlos Wellington Marques de Jesus, Cláudio Freitas dos Santos, Márcio Dantas da Silva, José Airton Rodrigues, Eduardo da Silva Soares (Duda), Carlos Acácio Freitas dos Santos, Paulo Sérgio Francisco dos Santos e Izequias Lanziloti, porquanto comprovadas materialidade e autoria delitivas, especialmente pelas provas testemunhais colhidas em juízo e no inquérito policial, as quais se encontram devidamente alinhadas com as demais provas produzidas, inclusive interceptações telefônicas e imagens de câmeras de segurança.
5. Considerando que a participação do acusado Paulo Sérgio nos fatos em comento restringiu-se à obtenção das imagens da câmera de segurança na unidade escolar Dina Maria Soares, com o objetivo de eliminar provas que conduzissem aos integrantes da organização criminosa, impõe-se a desclassificação da sua conduta para o delito de favorecimento pessoal (art. 348 do Código Penal).
6. Na espécie, o reconhecimento da participação de Wallace Marques da Rocha na organização criminosa baseou-se na prova testemunhal colhida durante a fase investigativa, em especial os depoimentos do próprio acusado Wallace Marques da Rocha e do acusado Márcio Dantas. Sucede que ambos os depoimentos sustentam a versão de que Márcio solicitou uma arma de fogo a Wallace sem explicar-lhe a finalidade, bem como que Wallace não atendeu ao pedido. Verifica-se, assim, que ao contrário do que consta na sentença condenatória, inexistem nos autos prova induvidosa de que Wallace atuou como fornecedor de armas para a organização criminosa. Na verdade, não existem sequer informes de que o acusado tenha mantido contato com outros integrantes da organização ou mesmo tivesse ciência do plano que estaria sendo engendrado. Nestas circunstâncias, forçoso concluir que o acervo probatório é insuficiente para ensejar a condenação do réu Wallace Marques da Rocha pelos crimes previstos no art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/13; art. 159, § 1º, e 157, § 2º, I, II e V, ambos do CP, devendo prevalecer, na hipótese, a presunção de inocência.
7. O acervo probatório, principalmente o encartado no inquérito policial, demonstra a clara estruturação do grupo criminoso para a prática de crimes graves e com objetivo econômico, tais como extorsão mediante sequestro e roubo circunstanciado. A instrução processual confirmou os fatos constantes da inicial, as provas testemunhais ressaltaram a existência sólida desta organização criminosa interestadual composta por, pelo menos, 10 (dez) pessoas, cujo núcleo se encontra estabelecido na cidade de São Paulo/SP, bem como apontou que os crimes praticados pela organização foram planejados por, no mínimo, 06 (seis) meses. Desta forma, não há que se falar em atipicidade da conduta em razão da ausência de animus associativo, pois inexistem dúvidas de que os acusados se associaram de forma permanente, estável e com clara divisão de tarefas para a prática de infrações penais cujas penas máximas são superiores a 04 (quatro) anos.
8. In casu, encontra-se configurado o concurso material de crimes de roubo circunstanciado e extorsão mediante sequestro, uma vez que, conquanto tenham sido praticados no mesmo contexto fático, não foram praticados por meio de uma só ação e resultaram de desígnios autônomos, inclusive contra vítimas distintas, restando descabida a aplicação do princípio da consunção. Precedentes do STJ.
9. No que se refere à circunstância judicial da culpabilidade, verifico que a juíza sentenciante acertou ao reputá-la como desfavorável aos acusados, posto que"a premeditação da atividade criminosa denota um maior grau de reprovabilidade da conduta delitiva, diante do seu planejamento antecipado" (AgRg no AREsp 1585490/SP).
10. No caso, a grande quantidade de integrantes da organização constitui fundamento idôneo para desvalorar as circunstâncias do crime. É assente que para a configuração do crime de organização criminosa exige-se a participação de, no mínimo, 04 (quatro) pessoas. No entanto, no caso em exame, o grupo criminoso era formado por pelo menos 10 (dez) pessoas, fato que, por óbvio, dificultou a ação das autoridades policiais. Tanto é assim que, para a captura dos agentes responsáveis pelos crimes noticiados na exordial acusatória, foi necessária a mobilização de equipes de Polícia dos Estados do Piauí e São Paulo.
11. No que toca à circunstância judicial das consequências do crime, pontua-se que nos crimes contra o patrimônio o montante do valor subtraído, se expressivo, é motivo idôneo para a exasperação da pena-base, a título de consequências desfavoráveis da conduta, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça. In casu, considerando que valor subtraído foi de aproximadamente R$ 15.000.000,00 (quinze milhões), inexistem dúvidas acerca da gravidade das consequências do crime.
12. Em se tratando de crime de extorsão mediante sequestro, notadamente quando ocorre divisão de tarefas, todas elas se revelam significativas para o êxito da empreitada delituosa, não se podendo, pois, minimizar a participação do apelante, especialmente porque durante o exame da autoria delitiva foi constatado que o acusado, na qualidade de ex-funcionário, foi o responsável por fornecer informações privilegiadas acerca da empresa, bem como por arregimentar os demais integrantes para a organização criminosa no Estado do Piauí, inexistindo dúvidas de que exerceu função essencial ao planejamento e execução da empreitada delituosa, circunstâncias que inviabilizam o reconhecimento da participação de menor importância.
13. Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça,"é despicienda a apreensão e a perícia da arma de fogo, para a incidência da majorante do § 2º-A, I, do art. 157 do CP, quando existirem, nos autos, outros elementos de prova que evidenciem a sua utilização no roubo, como na hipótese, em que há comprovação testemunhal atestando o seu emprego". (HC 606.493/RJ, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 21/09/2020).
14. O crime praticado contra vítimas diferentes em um único contexto configura o concurso formal e não crime único, ante a pluralidade de bens jurídicos ofendidos.
15. Recursos conhecidos, sendo um provido e um parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento da apelação, dar provimento para absolver WALACE MARQUES DA ROCHA nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP, das imputações previstas no art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/13, art. 159, § 1º, e 157, § 2º, I, II e V, ambos do CP, absolver também, o réu PAULO SÉRGIO FRANCISCO DOS SANTOS dos crimes de organização criminosa armada, sequestro e roubo, porém o condenando pelo crime de favorecimento pessoal (art. 348 do Código Penal), a pena de seis (6) meses de detenção e dez (10) dias multa, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

9.14. REVISÃO CRIMINAL Nº 0757147-67.2020.8.18.0000

REVISÃO CRIMINAL Nº 0757147-67.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: Câmaras Reunidas Criminais
RELATOR: Des. Erivan Lopes

REQUERENTE: Antonio José da Silva
ADVOGADA: Tália Queiroga de Sousa (OAB/PI nº 9.835)
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
REVISÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO. POSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, §4º DA LEI 11.343/06 (TRÁFICO PRIVILEGIADO) NO PATAMAR MÁXIMO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. REVISÃO CRIMINAL CONHECIDA E PROVIDA.
1. Embora seja possível rever a dosimetria da pena em revisão criminal, a utilização do pleito revisional é prática excepcional, somente justificada quando houver contrariedade ao texto expresso da lei ou à evidência dos autos. Precedente do STJ.
2. Verifica-se que o juízo condenatório além de não indicar nenhuma reincidência ou maus antecedentes do acusado, deixou de exasperar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixando a pena-base no mínimo legal. Além disso, não fez qualquer referência de que este se dedique a atividades criminosas, nem que integre organização criminosa. Nesse caso, forçoso reconhecer que o requerente faz jus ao benefício do tráfico privilegiado (art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/06), circunstância que não foi observada na sentença condenatória.
3. A condenação merece reparo por contrariar texto da legislação penal, devendo ser aplicada a causa de diminuição de pena no patamar máximo de 2/3, considerando as disposições do art. 42 da Lei 11.343/06.
4. Considerando a reprimenda imposta e em observância ao art. 44, incisos I, II e III, e § 2º, do Código Penal, substitui-se a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, na modalidade prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana (art. 43, IV e VI, do CP), na forma a ser definida pelo juízo das execuções criminais, nos termos do artigo 147 e seguintes da Lei nº 7.210/84.
5. Revisão Criminal conhecida e provida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da Revisão Criminal e dar-lhe provimento para redimensionar a pena do requerente Antônio José da Silva para 02 anos e 08 meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 166 dias-multa, substituindo, ainda, a pena privativa de liberdade por duas penas restritiva de direitos (limitação de fim de semana e prestação de serviço à comunidade), na forma a ser definida pelo juízo das execuções criminais".
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de fevereiro de 2021.

9.15. REVISÃO CRIMINAL Nº 0755277-84.2020.8.18.0000

REVISÃO CRIMINAL Nº 0755277-84.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: Câmaras Reunidas Criminais
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/7ª Vara Criminal
REQUERENTE: Caeliton Sousa Morais
ADVOGADO: Diego Mayron Mendes Gomes (OAB/PI nº 12844) e Joan Oliveira Soares (OAB/PI nº 10.814)
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
REVISÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. RECURSO TEMPESTIVO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO RÉU. EQUIVOCO NO RECONHECIMENTO DO TRÂNSITO EM JULGADO COM DETERMINAÇÃO DE PRISÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. AÇÃO REVISIONAL NÃO CONHECIDA. HABEAS CORPUS CONCEDIDO OFÍCIO PARA ANULAR O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO APELO E RESTABELECER A LIBERDADE DO ACUSADO.
1. Verifica-se que o réu foi intimado pessoalmente da sentença 27/02/2020 e o advogado constituído em 12/03/2020, sendo a apelação criminal protocolada em 13/03/2020. Considerando que a contagem do prazo para interposição do recurso deve ser feita da última intimação, o recurso é tempestivo, vez que interposto dentro do prazo previsto no art. 593 do Código de Processo Penal.
2. Nesse caso, sendo o recurso defensivo tempestivo e regulamente interposto, não ocorreu o trânsito em julgado da sentença, o que obsta conhecimento da presente revisão criminal. Entretanto, patente o constrangimento ilegal em razão do cerceamento do direito de defesa, bem como pela restrição da liberdade do requerente, admitindo-se, pois, a concessão de oficio de habeas corpus, a teor do art. 654, §2º do Código de Processo Penal.
3. A certidão e o despacho de trânsito em julgado são nulos, impondo-se o prosseguimento ao recurso de apelação. Além disso, o réu deve permanecer em liberdade, tendo em vista que foi solto no curso do processo e o magistrado singular não se manifestou na sentença sobre o direito de recorrer em liberdade, somente determinando a sua prisão após a declaração de trânsito em julgado.
4. Revisão criminal não conhecida. Habeas corpus concedido de ofício.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer da presente Revisão Criminal, porém, conceder Habeas Corpus de ofício para anular a certidão/despacho de trânsito em julgado da sentença e determinar que seja dado prosseguimento ao recurso de apelação interposto, bem como para restabelecer a liberdade do acusado Caeliton Sousa Morais."
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de fevereiro de 2021.

9.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002526-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002526-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S): JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO (PI003446) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO (PI007572)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS A ENSEJAR NOVOS EMBARGOS. SUSPENSÃO DO PROCESSO. REPERCUSSÃO GERAL - REJEIÇÃO. APRECIAÇÃO DE TODAS AS QUESTÕES COM SUFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO. MERO INCONFORMISMO. REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Cuida-se de Embargos dos Embargos de Declaração interposto pelo ESTADO DO PIAUÍ em face do acórdão proferido nos embargos de declaração, afastando a ilegitimidade do Estado e negando provimento aos aclaratórios. 2. Insatisfeito, atravessou novos embargos dizendo que \"nas instâncias ordinárias as matérias de ordem pública podem ser arguidas a qualquer tempo\" e, nesse ponto, deduz que o STF suspendeu todos os processos envolvendo o ICMS na energia elétrica tendo a demanda contratada por base de cálculo, de modo que este processo deve ser suspenso\" (sic!). 3. Destaca que juntou petição alegando questões de ordem pública que não foram mencionadas no acórdão prolatado no julgamento da apelação, elencando a deserção por ausência de preparo; ausência de fundamentação da decisão judicial; competência absoluta do juízo; e, ausência de juntada do

contrato de reserva de demanda de potência. 4. Apesar dessas alegação, cumpre ressaltar que o recurso que subsidiou o pedido de suspensão feito pelo ente estatal, qual seja, o RE 593.824/SC, foi apreciado nas sessões de julgamento virtual do STF realizadas entre 17 e 24 de abril de 2020, sendo aprovada a tese de Repercussão Geral, segundo a qual: \"A demanda de potência elétrica não é passível, por si só, de tributação via ICMS, porquanto somente integram a base de cálculo desse imposto os valores referentes àquelas operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor\". 5. Destaque-se que, em razão desse posicionamento, a suspensão dos processos envolvendo o ICMS sob demanda de energia elétrica é fato superado, sobretudo em consideração a tese firmada a partir do julgamento do tema 176 de Repercussão Geral do STF que ratificou o entendimento anteriormente firmado pelo STJ sobre a matéria em questão, cujo entendimento se materializou na Súmula 391, segundo a qual \"O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada\", restando, pacificado e uniformizado o entendimento dos tribunais superiores. 6. Acerca das questões de ordem pública que o embargante diz não terem sido mencionadas no acórdão é de se destacar que o Estado embargante levantou preliminar de ausência de prova pré-constituída, cuja prejudicial foi rejeitada. 7. Válido registrar que as matérias de ordem públicas, sobretudo aquelas relativas à admissibilidade do apelo como são o preparo e a competência do juízo são apreciáveis ex ofício. Mesmo assim, ao analisar os requisitos recursais não se visualizou nenhum dos pressupostos capazes de comprometer a admissibilidade do apelo. 8. É certo que o acórdão só pode ser considerado omisso quando não aborda as questões trazidas à lide ou quando, ao analisar os fatos, deixa de promover a sua apreciação judicial, o que não é a hipótese dos autos. 9. As críticas feitas pelo embargante, a pretexto de supressão de omissão não se prestam para o reexame da causa. 10. A decisão embargada, atenta aos contornos legais, apontou os devidos fundamentos, além de apresentar os substratos jurídicos aplicáveis, de sorte que não há nela vícios a justificar a interposição dos Embargos de Declaração. 11.Todavia, em face do contexto jurídico expostos nestes aclaratórios, não se visualiza o caráter protelatório a justificar a imposição de multa ao entre público embargante. 12. Do exposto, não havendo no acórdão nenhuma das hipóteses previstas no art. 1.022, I, II e III, CPC, conheço dos embargos porque atendem aos requisitos mínimos de admissibilidade, mas para negar-lhes provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não havendo no acórdão nenhuma das hipóteses previstas no art. 1.022, I, II e III, CPC, em conhecer dos embargos porque atendem aos requisitos mínimos de admissibilidade, mas para negar-lhes provimento.

9.17. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012803-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012803-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: MARCÍLIO PORTELA DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A)
REQUERIDO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI-SEADPREV E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCELO SEKEFF BUDARUICHE LIMA (PI009395) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECONHECIDO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS MAS DESPROVIDOS. 1. A decisão impugnada nestes embargos concluiu pala concessão da segurança para considerar o impetrante como apto para seguir nas demais etapas do certame para ingresso na carreira militar, dada a sua inaptidão após a realização da investigação social. 2. Tal conclusão teve como suporte a apresentação das certidões de NADA CONSTA, consignando que não há distribuição de ações cíveis e criminais na Justiça Estadual, na Justiça Militar da União, certidão negativa de antecedentes criminais nos âmbitos da Justiça Federal, Estadual e Militar. 3. Mesmo assim, o Estado do Piauí alega a existência de contradição no julgado, admitindo a existência de provas que desabona a conduta do Embargado, tratando-se da ação penal nº 0001472-87.2017.8.18.0026, em trâmite perante 1ª Vara da Comarca de Campo Maior - Piauí. 4. Por essa razão, sustenta que o Inquérito supra \"justifica o motivo do candidato ter sido considerado INAPTO, fundamentando nos itens 5.7.5 e 5.7.6 do Edital, que preveem a investigação da vida pregressa e o fato do candidato possuir condutas inadequadas com a atividade militar\". 5. Embora havendo esse fato, a banca examinadora do certame nada disse a respeito. 6. Ainda que não fosse o vício da falta de motivação do ato que culminou na eliminação do impetrante no certame, segundo entendimento (recente e atualizado) da Corte Especial de Justiça, é ilegítima a exclusão de candidato de concurso público, na fase de investigação social, apenas em virtude de existência de ação penal sem trânsito em julgado, em observância ao princípio da presunção da inocência. Precedentes: A jurisprudência da Corte firmou o entendimento de que viola o princípio da presunção de inocência a exclusão de certame público de candidato que responda a inquérito policial ou ação penal sem trânsito em julgado da sentença condenatória. 4. Agravo Interno do Estado do Rio de Janeiro a que se nega provimento. (AgInt no RMS 54.053/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2018, DJe 26/06/2018). 7. O Embargante, neste caso, não demonstrou omissão ocorrida no acórdão a ponto de infirmar essa decisão. Aliás, indica, de plano, que o objeto dos aclaratórios seria o prequestionamento. 8. No ponto, o art. 1.025, CPC, admite que \"consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados\". 9. Por outro lado, a decisão embargada limitou-se a avaliar a legalidade do ato administrativo que, no caso, deixou de apresentar a devida motivação, situação que não compromete a separação dos poderes na forma aventada pelo embargante. 10. Do exposto e o mais que dos autos constam voto pelo conhecimento dos embargos porquanto atendidos os requisitos mínimos de admissibilidade, mas pela sua rejeição.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos embargos porquanto atendidos os requisitos mínimos de admissibilidade, mas pela sua rejeição.

9.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002290-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002290-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
APELADO: ESPÓLIO DE HEITOR DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO(S): JULIANO LEAL DE CARVALHO (PI003692) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. INTERDITO PROIBITÓRIO. POSSUIDOR DE BOA FÉ. POSSE CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. 1. O inconformismo recursal lastreia-se no domínio imobiliário de 10 (dez) lotes de terreno urbano que a Apelante diz ser proprietária, admitindo que dispõe do contrato de compra e venda, assim como do registro imobiliário, afigurando-se como possuidora de boa-fé, e, ademais, por não haver gravame no Cartório de Registro de Imóveis a restringir a compra e venda. 2. Importa, pois, acentuar que por decisão desta Câmara no recurso de Apelação nº 2011.0001.001398-3, interposto por Hugo Prado Construtora e Negócios Imobiliários Ltda., tendo como Apelado o Espólio de Heitor de Albuquerque Cavalcante, da relatoria do e. Des. José Ribamar Oliveira, restou decidido que os referidos lotes de terreno \"foram transferidos

desde o ano de 1999 para o Sr. Heitor de Albuquerque Cavalcante, nos termos do documento acostado aos autos às fls. 25/26\". 3. Por essa mesma decisão registrou-se que \"Em verdade, todos os documentos acostados aos fólios desmerecem as afirmações feitas pelo apelante\" e arremata dizendo que \"O Apelado, de boa-fé, realizou o negócio jurídico com a pessoa jurídica recorrente, tendo quitado, inclusive, todo o débito existente com a compra dos mencionados lotes. Não pode a Empresa Construtora e Imobiliária, posteriormente à conclusão da venda, sob a alegação imaginária de inexistência do negócio jurídico, impedir a transferência dos bens imóveis em definitivo para o patrimônio do recorrido\". O recorrido nesse caso é o Espólio de Heitor de Albuquerque Cavalcante. 4. A sentença guerreada deu pela improcedência do pedido da recorrente, reconhecendo a posse civil de Antônio da Rocha Veras sobre os lotes individualizados na peça inicial. 5. Essa conclusão sobreveio depois de considerar que \"conquanto o suplicante seja detentor de título, a aquisição da propriedade pelo Sr. ANTÔNIO DA ROCHA VERAS se deu em fase anterior à transação entabulada pelo autor, tendo a validade da avença que originou sua propriedade sido inclusive reconhecida em sede de sentença transitada em julgado o que leva a, inegavelmente, o reconhecimento de sua posse civil ou jurídica sobre os imóveis em questão\". 6. Por essas circunstâncias, a preexistência de decisão transitada em julgado reconhecendo o direito do apelado sobre os imóveis objeto do litígio, impede a procedência do recurso em questão. 7. Do exposto e o mais que dos autos consta voto pelo conhecimento e improvimento do apelo para manter a sentença a quo em seus próprios termos. Prejudicado o Agravo de Instrumento de nº 2015.0001.001541-9. O Ministério Público nesta instância manifestou-se dizendo não haver nos autos interesse público a justificar a sua intervenção.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para manter a sentença a quo em seus próprios termos. O Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito, por não haver nos autos interesse público a justificar a sua intervenção.

9.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001541-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001541-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI3047) E OUTROS
AGRAVADO: ESPOLIO DE HEITOR DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI - REPRESENTADO POR HORTENCIA SOARES SANTOS CAVALCANTI
ADVOGADO(S): JULIANO LEAL DE CARVALHO (PI003692)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. INTERDITO PROIBITÓRIO. POSSUIDOR DE BOA FÉ. POSSE CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. 1. O inconformismo recursal lastreia-se no domínio imobiliário de 10 (dez) lotes de terreno urbano que a Apelante diz ser proprietária, admitindo que dispõe do contrato de compra e venda, assim como do registro imobiliário, afigurando-se como possuidora de boa-fé, e, ademais, por não haver gravame no Cartório de Registro de Imóveis a restringir a compra e venda. 2. Importa, pois, acentuar que por decisão desta Câmara no recurso de Apelação nº 2011.0001.001398-3, interposto por Hugo Prado Construtora e Negócios Imobiliários Ltda., tendo como Apelado o Espólio de Heitor de Albuquerque Cavalcante, da relatoria do e. Des. José Ribamar Oliveira, restou decidido que os referidos lotes de terreno \"foram transferidos desde o ano de 1999 para o Sr. Heitor de Albuquerque Cavalcante, nos termos do documento acostado aos autos às fls. 25/26\". 3. Por essa mesma decisão registrou-se que \"Em verdade, todos os documentos acostados aos fólios desmerecem as afirmações feitas pelo apelante\" e arremata dizendo que \"O Apelado, de boa-fé, realizou o negócio jurídico com a pessoa jurídica recorrente, tendo quitado, inclusive, todo o débito existente com a compra dos mencionados lotes. Não pode a Empresa Construtora e Imobiliária, posteriormente à conclusão da venda, sob a alegação imaginária de inexistência do negócio jurídico, impedir a transferência dos bens imóveis em definitivo para o patrimônio do recorrido\". O recorrido nesse caso é o Espólio de Heitor de Albuquerque Cavalcante. 4. A sentença guerreada deu pela improcedência do pedido da recorrente, reconhecendo a posse civil de Antônio da Rocha Veras sobre os lotes individualizados na peça inicial. 5. Essa conclusão sobreveio depois de considerar que \"conquanto o suplicante seja detentor de título, a aquisição da propriedade pelo Sr. ANTÔNIO DA ROCHA VERAS se deu em fase anterior à transação entabulada pelo autor, tendo a validade da avença que originou sua propriedade sido inclusive reconhecida em sede de sentença transitada em julgado o que leva a, inegavelmente, o reconhecimento de sua posse civil ou jurídica sobre os imóveis em questão\". 6. Por essas circunstâncias, a preexistência de decisão transitada em julgado reconhecendo o direito do apelado sobre os imóveis objeto do litígio, impede a procedência do recurso em questão. 7. Do exposto e o mais que dos autos consta voto pelo conhecimento e improvimento do apelo para manter a sentença a quo em seus próprios termos. Prejudicado o Agravo de Instrumento de nº 2015.0001.001541-9. O Ministério Público nesta instância manifestou-se dizendo não haver nos autos interesse público a justificar a sua intervenção.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para manter a sentença a quo em seus próprios termos. O Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito, por não haver nos autos interesse público a justificar a sua intervenção.

9.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005894-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005894-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PERCI DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO(S): ÍTALO MAIA DE AGUIAR (PI004894) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES DEVIDAMENTE ENFRENTADAS. INCONFORMISMO QUE NÃO SE COADUNA COM AS HIPÓTESES PREVISTAS NO 1.022, do CPC. ACÓRDÃO MANTIDO. 1. Os Embargos de Declaração devem se subsumir a quaisquer das hipóteses previstas no artigo 1.022, do CPC, já que restrito a sanar os eventuais vícios elencados no dispositivo. 2. Os pontos indicados como omissos pelo Embargante receberam o devido tratamento jurídico, submetidos à apreciação do colegiado, analisados em sua integralidade e de forma clara e coerente. 3. O inconformismo contido nos embargos não se coaduna com as hipóteses previstas no artigo 1.022 do CPC, sendo evidente que a tentativa de aprofundar o debate sobre a matéria busca unicamente inverter o resultado do julgamento por meio da realização de novo pronunciamento sobre o tema já apreciado pela instância primária. 4. Embargos Declaratórios conhecidos e desprovidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, mantendo-se o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.

9.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012738-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012738-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA VERA LÚCIA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIA FRANCINEVES DA SILVA LOPES (PI008133) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA (PI002919)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 8.880/94. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. COMPENSAÇÃO COM OUTROS REAJUSTES. IMPOSSIBILIDADE. RESÍDUO DE 3,17% RELATIVO À APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 28 E 29 DA LEI N. 8.880/94 - HIPÓTESE RESTRITA AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. 1. Conforme entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal, houve decesso remuneratório para os servidores que recebiam no dia 20 (vinte) de cada mês, e, somente estes possuem direito a incorporação do índice de 11,98%. 2. Ademais, no caso, não há prova nos autos da data em que os requerentes/apelantes percebiam ou percebem os seus vencimentos/proventos. Quanto ao reajuste de 3,17% referente a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Real (IPC-R) entre julho e dezembro de 1994, cumpre ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça reconheceu tal direito apenas aos servidores públicos federais. 3. Apelação desprovida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, sob os fundamentos fáticos e jurídicos expostos, na forma do voto do Relator.

9.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000590-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000590-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAGUÁ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PARNAGUÁ-PI
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS
REQUERIDO: BENEDITA DA CUNHA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. 1/3 DE FÉRIAS. VERBA DEVIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Como servidora pública, a apelada tem direito ao pagamento de férias acrescidas de 1/3. Trata-se de direito fundamental social constitucionalmente garantido aos servidores públicos, conforme se depreende do disposto nos arts. 7º, XVII e 39 § 3º, da Constituição Federal. 2. Em conformidade com o disposto no art. 373, II, do CPC, cabia ao município apelante comprovar o pagamento da verba perseguida pela apelada, ônus do qual não se desincumbiu. 3. A alegativa do apelante de que não foram devidamente observadas normas de direito financeiro, notadamente a ausência de inscrição em restos a pagar, não afasta sua responsabilidade pelo adimplemento do terço constitucional, sendo certo que admitir o contrário importaria na caracterização de enriquecimento sem causa do ente municipal. 4. Apelação conhecida e desprovida, mantendo-se inalterada a sentença recorrida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença recorrida, na forma do voto do Relator.

9.23. AGRAVO Nº 2018.0001.004480-9

AGRAVO Nº 2018.0001.004480-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANILO MENDES DE SANTANA (PI016149)
REQUERIDO: NILZA MARIA CAMPOS AREA LEAO
ADVOGADO(S): ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO (PI010531)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
ADMINISTRATIVO. PPROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO INTERNO. TRANSPOSIÇÃO INCONSTITUCIONAL DE CARGO. DEVOLUÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO. SUSPENSÃO. LEGITIMIDADE DO PRESIDENTE DO TJ/PI. MATÉRIAS MERITÓRIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. DECISÃO MANTIDA. 1. Quanto ao fumus boni iuris, aparenta como ofensivo à vedação de enriquecimento ilícito da Administração Pública e à razoabilidade, a determinação para a devolução de valores que, a priori, foram recebidos de boa-fé em contraprestação aos serviços prestados, por mais de cinco anos, e configurados com natureza alimentícia. 2. Quanto ao periculum in mora, destacou-se a natureza alimentícia, portanto, irrestituíveis, dos valores recebidos no exercício do cargo que a Administração entende inconstitucional, porém, exercida de fato há mais de cinco anos com a aquiescência do Tribunal de Justiça. 3. Quanto à legitimidade do Presidente do Tribunal de Justiça para figurar no polo passivo de mandado de segurança, confira-se que o ato coator deste Mandado de Segurança é a Portaria (Presidência do TJ/PI) Nº 2342/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 11 de outubro de 2017, que determinou \"enquadrar a servidora NILZA MARIA CAMPOS ARÊA LEÃO, no cargo efetivo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO da carreira de TÉCNICO JUDICIÁRIO, NÍVEL 10, REFERÊNCIA III, da comarca de Teresina e que os efeitos financeiros decorrentes deste ato retroajam ao dia 3 de agosto de 2017. Ou seja, a priori, sendo compelida pelo Presidente do TJ/PI e não pelo TCE a devolver valores referentes ao período de tramitação do pedido de aposentadoria voluntária. 4. Verifica-se que o Agravante apresenta matérias nitidamente meritórias, transportadas para este recurso das razões apresentadas na contestação que apresentou, as quais serão apreciadas em momento processual adequado e oportuno, com maior profundidade. Todavia, não trouxe aos autos elemento novo capaz de modificar o entendimento exposto na decisão atacada, de modo que o simples inconformismo com a decisão não se mostra suficiente para modificar o ato impugnado.5. Agravo conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente agravo interno e negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão agravada, na forma do voto do Relator.

9.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003506-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003506-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): MARCILIO FERNANDO REGO (PI003091)
AGRAVADO: MARIZ E ASSOCIADOS LTDA - EPP
ADVOGADO(S): MARCELO DE SÁ RIBEIRO SOARES (PI006155) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. No acórdão embargado não existe vício que autorize o provimento de embargos de declaração. 2. Recurso que não se presta a rediscutir matéria já decidida. 3. As questões suscitadas pelo embargante foram devidamente decididas no acórdão embargado. 4. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e negar-lhes provimento, na forma do voto do Relator.

9.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008254-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008254-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA (PI007389A) E OUTRO
AGRAVADO: JBR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO(S): JURACI MOURÃO LOPES FILHO (CE014088) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Diversamente do alegado pela embargante, resta induvidoso que o acórdão embargado julgou fundamentadamente a demanda e enfrentou as questões necessárias para o seu deslinde, inexistindo omissão. 2. Recurso que não se presta a rediscutir matéria já decidida. 3. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas lhes nego provimento, mantendo o acórdão embargado nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.

9.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004024-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004024-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: MARIA DA CRUZ SANTOS OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): TALITA MARINHO DE ARAÚJO (PI009410) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PICOS-PIAUÍ
ADVOGADO(S): TARCÍSIO SOUSA E SILVA (PI009176)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL 1.A par dos judiciosos argumentos recursais, tenho que a respeitável sentença hostilizada, com precisa e acertada fundamentação, culminou por outorgar a correta tutela jurisdicional que a causa reclamava. 2.Isso porque, como dito alhures, o ato administrativo discutido nos presentes autos ocorreu em 03 de janeiro de 2005 e a ação em tela fora intentada apenas em 2014, ou seja, a mais de 09 (nove) anos. 3.A toda evidência, a pretensão deduzida na inicial já se encontra fulminada pela prescrição, conforme preceitua o artigo 1º do Decreto Federal nº 20.910/32 4.Sentença que deve ser mantida. Apelo improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos moldes do Parecer Ministerial, no sentido de negar provimento ao recurso. Em decorrência do resultado do julgamento, condenar o recorrente, por vencido, ao pagamento de custas e honorários de advogado, estes arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, restando suspensa a exigibilidade pelo prazo de lei, ante o deferimento da justiça gratuita, na forma do voto do Relator.

9.27. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013483-8

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013483-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: OTON MARLOS ROCHA MASCARENHAS - ME / CASA DO VAQUEIRO
ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (PI003839) E OUTROS
REQUERIDO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-ADAPI
ADVOGADO(S): IVONALDO DA SILVA MESQUITA (PI004063)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS ANTE IRREGULARIDADE ENCONTRADA NO TERMOMETRO DE FRIZER DE ARMAZEAMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO QUE NÃO SE SUSTENTA. SEGURANÇA CONCEDIDA EM MANIFESTO ACERTO. REEXAME CONECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Remessa Necessária e negar-lhe provimento, mantida a sentença de piso, na forma do voto do Relator.

9.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007005-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007005-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: ANDRÉ DA SILVA CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(S): JÚLIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO (PI005699) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. Não verificada a apontada omissão no acórdão embargado, merecem desacolhida os embargos de declaração. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, entretanto votar pelo seu improvimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.

9.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013207-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013207-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
APELANTE: COSMO NUNES MARTINS
ADVOGADO(S): JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA (PI004068)
APELADO: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN)
ADVOGADO(S): EZIO JOSE RAULINO AMARAL (PI003443) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONTRATOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE JUIZADO ESPECIAL. VARA ÚNICA. RITO SUMARÍSSIMO. APLICAÇÃO DO ART.17 DA LEI 4.838/96. CAUSA MADURA. CONSUMIDOR HIPOSSUFICIENTE. ANALFABETO. DANOS MORAIS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. CONFIGURAÇÃO. I - Nas demandas envolvendo desconto em benefício previdenciário, a Jurisprudência tem adotado como critério para verificar o termo inicial da contagem do prazo prescricional a última parcela descontada indevidamente; II - a declaração de vontade, livre e desembaraçada, é requisito de validade do negócio jurídico; III - A autonomia da vontade sofre temperamentos em nome da ordem pública e do interesse social; IV - Patente a hipossuficiência do consumidor, nas modalidades jurídica, econômica, técnica e informacional, alternativa não há senão a declaração da nulidade absoluta do contrato; V - Presentes os elementos configuradores da responsabilidade objetiva do fornecedor, é patente o dever de reparar os danos morais, bem assim o de promover a repetição dos valores descontados, considerando a dobra legal. VI - Enquanto não instalados os Juizados Especiais nas Comarcas do Interior, compete aos titulares dessas comarcas, as funções previstas pela Lei Federal n° 9.099, de 26 de setembro de 1995. VII - Apelação provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença atacada, para, em seguida: a) declarar a nulidade do contrato; b) condenar o banco apelado a pagar indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) inverter os ônus da sucumbência, e arbitrar honorários recursais em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 85, § 11, do CPC/15, na forma do voto do Relator.

9.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001891-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001891-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO SCOPEL (RS40004) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONTRATOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. HIPOSSUFICIENTE. ANALFABETO. DANOS MORAIS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. CONFIGURAÇÃO.I - A declaração de vontade, livre e desembaraçada, é requisito de validade do negócio jurídico; II - A autonomia da vontade sofre temperamentos em nome da ordem pública e do interesse social; III - Patente a hipossuficiência do consumidor, nas modalidades jurídica, econômica, técnica e informacional, alternativa não há senão a declaração da nulidade absoluta do contrato; IV - Presentes os elementos configuradores da responsabilidade objetiva do fornecedor, é patente o dever de reparar os danos morais, bem assim o de promover a repetição dos valores descontados, considerando a dobra legal. V - Apelação desprovida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

9.31. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000212-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000212-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: JOSE DA SILVA BRAGA FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): ALINE MELO BRAGA (PI011654) E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI
ADVOGADO(S): DEIVIS MARCON ANTUNES (PR031600)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POBREZA PRESUMIDA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA DO ART.99, §2º, DO CPC/2015. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1.O benefício da justiça gratuita pode ser utilizado por qualquer cidadão, em todos os âmbitos e instâncias do Poder

Judiciário. Assim, mister se faz ressaltar que a gratuidade da justiça é, na realidade, corolário do princípio constitucional do acesso à justiça, consagrado no art. 5º, XXXV da CRFB/88. 2.O Supremo Tribunal Federal há muito consolidou o entendimento no sentido de que para a obtenção da gratuidade da justiça é prescindível a declaração formal de hipossuficiência, uma vez que a simples declaração do interessado de que indispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas processuais é suficiente para comprová-la. 3.A concessão do benefício não exige o estado de penúria ou miséria absoluta, mas tão somente a pobreza na acepção jurídica do termo. Nessa via, o STF entende que o indeferimento do pleito somente é admitido quando presentes fundadas razões, nos termos do art. 99,§2º do CPC/15. 4. E, como o pleito da justiça gratuita deve ser concedido consoante a condição econômica da parte, para garantia do acesso à justiça àqueles que se encontrem impossibilitados de arcar com as despesas processuais, julgo que a sentença guerreada merece reforma, pois não se pode exigir que os requerentes arquem com as elevadas custas judiciais, quando a sua pobreza é presumida a partir da declaração de hipossuficiência. 5.Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento. E por considerar evidenciados os requisitos legais condicionantes, voto pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento, na forma do voto do Relator.

9.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011441-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011441-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/3ª VARA
APELANTE: MARIA HELENA BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA (PI004005) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. RECURSO DESPROVIDO. 1. Diversamente do alegado pela embargante, resta induvidoso que o acórdão embargado julgou fundamentadamente a demanda e enfrentou, de forma clara, as questões necessárias para o seu deslinde, não apresentando quaisquer vícios. 2. Não se pode perder de vista que os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria julgada, como equivocadamente deseja a embargante, sendo certo que eventual efeito infringente é dotado de feição meramente acessória, não podendo configurar a essência do pedido formulado. 3. Embargos de declaração desprovidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas negar-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.

9.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012994-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012994-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA CARDOSO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): ROMULO SILVA SANTOS (PI010133)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. No acórdão embargado não existe vício que autorize o provimento de embargos de declaração. 2. Recurso que não se presta a rediscutir matéria já decidida. 3. Todas as questões suscitadas pela embargante foram devidamente decididas no acórdão embargado. 4. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.

9.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006165-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006165-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: EXPRESSO GUANABARA S A
ADVOGADO(S): CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA (CE015095) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES MENDES
ADVOGADO(S): DIEGO STEFANIE CUNHA ARAUJO (PI006898) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RELAÇÃO CONSUMERISTA. COMERCIALIZAÇÃO DE SERVIÇO DEFEITUOSO. DANOS MORAIS REDUZIDOS. RAZOABILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. Inegável a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, sendo a RECORRIDA consumidora e a empresa APELANTE responsável pela prestação do serviço de transporte terrestre coletivo interestadual de passageiros, conforme artigo 2º e 3º. Não se vislumbra culpa exclusiva da vítima e quebra do nexo de causalidade, como tenta fazer prevalecer a empresa recorrente, nas suas razões recursais, pois não se evidencia negligência da passageira, tanto que não foi a única a ser deixada para trás (Peritoró - MA), antes que se chegasse ao destino contratado do serviço de transporte (São Luiz - MA). Por outro lado, percebe-se que a prestação do serviço de transporte pela recorrente não ocorreu dentro da normalidade diante do descaso evidenciado e provocado por funcionário seu, ensejando em danos a serem indenizados. Inegável, em sede de direitos consumeristas, que, ao contratar o serviço de transporte, deveria a empresa recorrente tê-lo executado em perfeitas condições ao usuário, sem provocar embaraços como o que aconteceu com a parte recorrida que se viu esquecida em uma parada para almoço. Ante a responsabilidade objetiva dos fornecedores de mercadorias ou serviços (CDC, art. 14, caput), no âmbito das relações de consumo, comprovados a conduta, o nexo de causalidade e o dano, cabível será a compensação dos danos morais sofridos pela vítima de um evento de consumo. Em observância aos princípios da razoabilidade e da vedação ao enriquecimento sem causa (CC, art. 984), entendo que o arbitramento do valor

indenizatório deve ser aferido sem excesso, para que não gere enriquecimento, nem com insignificância, que o torne inexpressivo. Parcial provimento do recurso de apelação para reduzir a indenização por danos morais, fixando-a em R$ 5.000.00 (cinco mil reais).
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, para reduzir a indenização por danos morais, fixando-a em R$ 5.000.00 (cinco mil reais), valor este que deve ser corrigido pela taxa SELIC, a contar do arbitramento judicial (CC, art. 406 e STJ, Tema Repetitivo n° 176), na forma do voto do Relator

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006424-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006424-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: DECIO SOARES MOTA
ADVOGADO(S): DECIO SOARES MOTA (PI003018) E OUTRO
REQUERIDO: BOULEVARD JOÃO XXIII INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO(S): CAROLINA LAGO CASTELO BRANCO (PI003405)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DISTRIBUIÇÃO CANCELADA NO PROCESSO PRINCIPAL. EXTINÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO.. Assim sendo, restou esvaziado o objeto do presente instrumental, até porque houve superveniência de decisão no processo principal, restando inócua a apreciação do Agravo de Instrumento interposto. Em virtude disso, qualquer provimento jurisdicional nestes autos será inútil, o que demanda a extinção do processo. Desse modo, resta prejudicado o presente recurso, haja vista a perda superveniente do objeto, razão porque declaro-o extinto, nos termos do art. 1.018, § 1º, do CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Desse modo, resta prejudicado o presente recurso, haja vista a perda superveniente do objeto, razão porque declaro-o extinto, nos termos do art. 1.018, § 1º, do CPC. Com as anotações de estilo, arquivem-se os autos com a respectiva baixa na distribuição, de tudo oficiando-se ao juízo de origem, encaminhe-se os autos a origem. Intimações e notificações necessárias. Cumpra-se. Publique-se.

10.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.002293-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.002293-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CLINICA DE TRATAMENTO FISIOTERÁPICO LTDA.
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTRO
AGRAVADO: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO(S): GUSTAVO OLIVI GONÇALVES (SP132787) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Considerando a data de distribuição do presente recurso, que se deu em 26/06/2009, consoante fl. 87, decorridos portanto mais de dez anos, intime-se o agravante, por seu patrono para, em 5 dias, dizer do seu interesse no seguimento do feito sob pena de extinção. Cumpra-se.

10.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009642-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009642-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
IMPETRANTE: BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO (PI005021) E OUTROS
IMPETRADO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA.HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, HOMOLOGO a desistência e DECLARO EXTINTO o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC c/c art. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/2009). Publique-se. Preclusas as vias impugnativas, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se.

10.4. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001177-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001177-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: KAWÃ DEXTER BARRETO MELO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR (PI013877)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Oficie-se, com a cópia da decisão de fls.338/339, a S. Exa. o Sr. Secretário de Saúde doEstado do Piauí informando a conta do genitor do menor para que seja realizada a entrega dos referidosrecursos (BANCO DO BRASIL , AGÊNCIA 5602-2, CONTA 48.891-7)
À SEJU para as providências necessárias.
Cumpra-se.

10.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004727-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004727-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PIAUÍ
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
APELADO: SILVIA SAMARA MARQUES CAVALCANTE
ADVOGADO(S): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR (PI004634)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Determino, pois, o retorno dos autos à SEJU (Secretaria Judiciária) para posterior remessa ao Exmo. Sr. Vice-Presidente do TJPI para que dê prosseguimento ao processamento do recurso. Cumpra-se.

10.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006610-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006610-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA
REQUERENTE: M. V. M. G. O. E OUTROS
ADVOGADO(S): LEDA LOPES GALDINO (PI002330) E OUTRO
REQUERIDO: P. M. T. E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO POSTERIOR ÀPUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. PEDIDO DE CHAMAMENTO DO FEITOÀ ORDEM. NULIDADE INEXISTENTE. PEDIDO INDEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, INDEFIRO o pedido de chamamento do feito à ordem. À Coordenadoria Cível/SEJU para certificar sobre o trânsito em julgado do recurso. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

10.7. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013037-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013037-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DANIEL DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO(S): ANTONIO JOSÉ DE JESUS DE MENEZES (BA048441) E OUTROS
REQUERIDO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE - PI
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Assim, determino a intimação das partes para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze)dias úteis, sobre a preliminar arguida. À SESCAR-CÍVEL para as providências necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

10.8. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.009382-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.009382-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
REQUERIDO: GERALDO MAGELA CORREIA LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): AGNALDO BOSON PAES (PI002363) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Compulsando os autos, constato que o causídico que representava um dos APELADOS renunciou ao mandato (art. 112, CPC/15), conforme petição eletrônica (protocolo nº 100014910547653).Logo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o apelado JOSE LIMA TELES constitua novo advogado. Intimem-se.

10.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000522-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000522-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ÔMEGA SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO(S): MARINA PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ (PI007393) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): VIVIANE PEREIRA ROCHA (PI008254)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PREVENÇÃO. REMESSA DOSAUTOS AO DESEMBARGADOR PREVENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, determino a redistribuição, por prevenção, do presente recurso, ao EXMO. SR. DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR , membro desta 4ª Câmara de Direito Público, em função da interposição anterior do Agravo de Instrumento nº 06.000679-0 (apenso) de sua relatoria. À SEJU para as providências necessárias. Cumpra-se.

10.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009416-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009416-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: ALCINO MACEDO COELHO E OUTROS
ADVOGADO(S): MAIRLON DA CUNHA SOARES (PI005977) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (PI005408) E OUTROS

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Determino, pois, o retorno dos autos à SEJU (Secretaria Judiciária) para posterior remessa ao NUGEP para as devidas providências. Cumpra-se.

10.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001506-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001506-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
APELADO: FRANCISCA FAUSTA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ACORDO EXTRAJUDICIAL.POSSIBILIDADE MESMO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE 1º GRAU PARA EVENTUAL HOMOLOGAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Neste contexto, determino que se DÊ BAIXA DO PROCESSO, com o seu ARQUIVAMENTO, e encaminhamento dos autos ao d. juízo de 1º grau para os devidos fins de direito. À SEJU para as providências necessárias. Cumpra-se. Publique-se.

10.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006378-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006378-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
REQUERIDO: ANA LUCIA MENDES LIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUROHABITACIONAL. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO.MATÉRIA AFETADA. TEMA 1039 - STJ (REsp 1.799.288/PR e REsp1803225/PR). SUSPENSÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, em observância à ordem emanada pelo Superior Tribunal de Justiça(Tema 1.039 - REsp 1.799.288/PR e REsp 1803225/PR), determino a suspensão da tramitação do feito até que sobrevenha decisão sobre a matéria afetada (prescrição). À NUGEP - TJPI (Núcleo de Gerenciamento de Precedentes). Cumpra-se. Publique-se.

10.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006687-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006687-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
REQUERIDO: AGENOR SOARES CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUROHABITACIONAL. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO.MATÉRIA AFETADA. TEMA 1039 - STJ (REsp 1.799.288/PR e REsp1803225/PR). SUSPENSÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, em observância à ordem emanada pelo Superior Tribunal de Justiça(Tema 1.039 - REsp 1.799.288/PR e REsp 1803225/PR), determino a suspensão da tramitação do feito até que sobrevenha decisão sobre a matéria afetada (prescrição). À NUGEP - TJPI (Núcleo de Gerenciamento de Precedentes). Cumpra-se. Publique-se.

10.14. AGRAVO Nº 2018.0001.004558-9

AGRAVO Nº 2018.0001.004558-9
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)
REQUERIDO: AIP-ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo CPC, determino a intimação da parte agravante (ESTADO DO PIAUÍ) para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre a apresentada em sede de contrarrazões. À SESCAR-CÍVEL para as providências necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

10.15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002248-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002248-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: DEMÉTRIO ROCHA HIPÓLITO GONÇALVES
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
MANIFESTAÇÃO. PEDIDO PARA APLICAÇÃO DEMULTA. INVIABILIDADE. ORDEM CUMPRIDA. INDEFERIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, indefiro o pedido. Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. À SEJU para as providências necessárias.

10.16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.000447-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.000447-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ELIZÂNGELA CARVALHO DE SOUSA MEDEIROS
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. AQUISIÇÃO DEMEDICAMENTOS. VALORES DEPOSITADOS EM CONTA JUDICIAL.NUMERÁRIO DEVOLVIDO À CONTA DO ESTADO PARADISPONIBILIZAÇÃO DOS VALORES DIRETAMENTE EM FAVOR DAIMPETRANTE. CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL SOB PENA DERESPONSABILIDADE CÍVEL E CRIMINAL.
RESUMO DA DECISÃO
Oficie-se, com a cópia desta decisão: i) a S. Exa. o Sr. Secretário de Saúde do Estado doPiauí; ii) à impetrante; iii) ao Banco do Brasil S/A, Ag. 44 -, administrador da Conta Judicial nº4700118204019 À SEJU para as providências necessárias. Cumpra-se.

10.17. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002683-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002683-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: RAIMUNDO RÊGO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): ROBERTO RODRIGUES VALE (PI004718) E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA (PI015876)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Compulsando os autos verifico que o presente mandamus veio para o meu gabinete de forma equivocada. Assim, encaminhem-se os presentes autos ao Excelentíssimo Des. Vice Presidente para que dê prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 03/2021 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **26 de fevereiro de 2021, às 9h (nove horas),** através de **Plataforma de VIDEOCONFERÊNCIA**, nos termos da **Portaria (Presidência) Nº 1450/2020** - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, devendo as partes e advogados observarem as seguintes informações:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou seja, **até às 9 (nove) horas do dia 25.02.2021**, através do e-mail **turma.recursal1@tjpi.jus.br**, da 1ª Turma Recursal, **para recebimento do link de acesso à Sala virtual**(Art. 7º, *caput*, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor **poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão** (Art. 7, § 1°, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).
- Na hipótese do item anterior, a gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental de 5 (cinco) minutos, para sustentação, e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb (Art. 7º, § 2° da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE c/c art. 15, §2º do Regimento Interno das Turmas Recursais, disponível em http://www.tjpi.jus.br/site/modules/htmlcontent/Page.juizados.mtw).
- O(a) advogado(a) que fará a sustentação oral deverá informar no e-mail o seu nome e a respectiva OAB, o número do processo que deseja realizar a sustentação oral e a parte que está patrocinando para melhor condução dos trabalhos.
- A sessão de julgamento poderá ser acompanhada por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como "espectador" encaminhada para o e-mail turma.recursal1@tjpi.jus.br, da 1ª Turma Recursal, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento. (Art. 6º, § 2º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem. (Art. 7º, § 3º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).
- Fica dispensada a exigência do uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes do julgamento (Art. 15 da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).
RECURSOS PAUTADOS:
01. RECURSO Nº 0016256-13.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016256-13.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)
RECORRIDO(A): VICENTE DE PAULO CAMPELO DA SILVA
ADVOGADO(A): HUGO SILVA QUINTAS (OAB/PI Nº 8111N)
02. RECURSO Nº 0013943-16.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013943-16.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER / INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA

DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A
ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI Nº 5914N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS SOUZA E SILVA
ADVOGADO(A): KALLMAX DE CARVALHO GOMES (OAB/PI Nº 9142N)
03. RECURSO Nº 0023137-06.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023137-06.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: RAFAELLA DAVIS DE CARVALHO GOMES
ADVOGADO(A): ANA CLAUDIA DAVIS ABREU CHAVAES (OAB/PI Nº 15398N)
RECORRIDO(A): SMART EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME
ADVOGADO(A): LUISA VARGAS VIANA (OAB/PI Nº 8094N)
04. RECURSO Nº 0010896-51.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010896-51.2017.818.0060 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: FRANCISCO FORTES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)
RECORRIDO(A): BANCO BGN - CETELEM
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N), ABEL ESCORCIO FILHO (OAB/PI Nº 13408N)
05. RECURSO Nº 0032948-87.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032948-87.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO PORDANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: POSTO CHRIS LTDA E LUAUTO IMOVEIS LTDA
ADVOGADO(A): JOSE COELHO (OAB/PI Nº 747)
RECORRIDO(A): BERNARDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): JESSYCA AGUIAR COSTA (OAB/PI Nº 12787)
06. RECURSO Nº 0011960-40.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011960-40.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS
RECORRENTE: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
07. RECURSO Nº 0010011-56.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010011-56.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS
RECORRENTE: LUZIA PEREIRA MENDES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
RECORRIDO(A): LUZIA PEREIRA MENDES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
08. RECURSO Nº 0023796-78.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023796-78.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C COM PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C DEVOLUÇÃO DE VALORES C.C PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS
RECORRENTE: OMEGA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(A): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS (OAB/PI Nº 16582N)
RECORRIDO(A): HUERLLEN VICENTE LEMOS E SILVA
ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781N), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803N), LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284N)
09. RECURSO Nº 0021860-18.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021860-18.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C COM PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C DEVOLUÇÃO DE VALORES C.C PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS
RECORRENTE: OMEGA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(A): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS (OAB/PI Nº 16582N)
RECORRIDO(A): CARMELITA MARQUES TORRES
ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781N), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803N), LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284N)
10. RECURSO Nº 0020282-30.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020282-30.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/CPEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOSMORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS
RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): ANDRE FRANCISCO LIMA AMARO
ADVOGADO(A): CLEBER ROBERT ALVES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 9030)
11. RECURSO Nº 0028145-95.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028145-95.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS LOCATÍCIOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: JOSE BATISTA DA SILVA NETO, FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO, JOSE CLEMENTE DE FLORES
ADVOGADO(A): LAYANNA WALESKA CARVALHO DA COSTA (OAB/PI Nº 5565N)
RECORRIDO(A): JOSE RIBEIRO DE ARAUJO NETO
ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO ALMEIDA COSTA (OAB/PI Nº 3718N), CAMILA CAFE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/PI Nº 9292N)
12. RECURSO Nº 0012734-68.2014.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012734-68.2014.818.0081 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS
RECORRENTE: LOJAS ELETROFACIL
ADVOGADO(A): ROMULO SILVA SANTOS (OAB/PI Nº 10133) E EMANUELA SOUSA RODRIGUES (OAB/PI Nº 14340)
RECORRIDO(A): FRANCISCO IVAN PORTUGUAL
ADVOGADO(A): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5308)
13. RECURSO Nº 0012760-73.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012760-73.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS
RECORRENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(A): MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB/PI Nº 10906N)
RECORRIDO(A): FANTINO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)
14. RECURSO Nº 0010222-25.2019.818.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010222-25.2019.818.0021 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITOC/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): RAIMUNDO SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO(A): HELVECIO SANTOS PINHEIRO NETO (OAB/PI Nº 14318)
15. RECURSO Nº 0010654-07.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010654-07.2019.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CHEQUE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS
RECORRENTE: CAMARCO IMOVEIS
ADVOGADO(A): STANLEY MOORE DE CARVALHO SOARES (OAB/PI Nº 5803)
RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO GONCALVES
ADVOGADO(A): RICARDO LIMA PINHEIRO (OAB/PI Nº 3296)
16. RECURSO Nº 0012113-09.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012113-09.2018.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)
RECORRIDO(A): ANTONIO DE PADUA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)
17. RECURSO Nº 0028077-77.2019.818.0001 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (REF. AÇÃO Nº 0026545-68.2019.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DEURGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
AGRAVANTE: CANDICE FALCAO COSTA COELHO MOTA DA ROCHA, EDIMARA SANDRA CHAGAS MOURAO, ERIKA LUIZA AMORIM RODRIGUES, GLADS MARA DE RESENDE RAMOS, MARIA AMALIA MENESES DOS SANTOS E SILVA, MOEMA MODESTO ROCHA SAMPAIO, WALFRANYA LIRA ROCHA ARAUJO E ELLEN MARIA MATOS DE ANDRADE
ADVOGADO(A): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6128) E BRUNA MACHADO ARAÚJO (OAB/PI Nº 17176)
AGRAVADO(A): MUNICIPIO DE TERESINA
ADVOGADO(A): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR (OAB/PI Nº 3160)
AGRAVADO(A): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS
18. RECURSO Nº 0010118-13.2019.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010118-13.2019.818.0060 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)
RECORRIDO(A): ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)
19. RECURSO Nº 0031004-50.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0031004-50.2018.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE VENDA CASADA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521N)
20. RECURSO Nº 0027649-95.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027649-95.2019.818.0001 - AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: FINANCEIRA ITAU CBD S/A
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
RECORRIDO(A): EVANEIDE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ROMULO NOBRE BONA SOARES (OAB/PI Nº 15188N)
21. RECURSO Nº 0027167-84.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027167-84.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (CUMPRIMENTO DE CONTRATO DE SEGURO) E REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA

COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
RECORRENTE: PROTECAR AUTOMOTO LTDA - ME
ADVOGADO(A): MAYARA CAMARCO GOMES (OAB/PI Nº 7320N)
RECORRIDO(A): ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO(A): NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO (OAB/PI Nº 16611N)
Visto: / / 2021.
Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas
Juíza de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

11.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 03/2021 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **25 de fevereiro de 2021, às 9h (nove horas),** através de **Plataforma de VIDEOCONFERÊNCIA**, nos termos da **Portaria (Presidência) Nº 1450/2020** - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, devendo as partes e advogados observarem as seguintes informações:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou seja, **até às 9 (nove) horas do dia 24.02.2021**, através do e-mail **turma.recursal2@tjpi.jus.br**, da 2ª Turma Recursal, **para recebimento do link de acesso à Sala virtual** (Art. 7º, *caput*, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor **poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão** (Art. 7, § 1°, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).
- Na hipótese do item anterior, a gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental de 5 (cinco) minutos, para sustentação, e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb (Art. 7º, § 2° da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE c/c art. 15, §2º do Regimento Interno das Turmas Recursais, disponível em http://www.tjpi.jus.br/site/modules/htmlcontent/Page.juizados.mtw).
- O(a) advogado(a) que fará a sustentação oral deverá informar no e-mail o seu nome e a respectiva OAB, o número do processo que deseja realizar a sustentação oral e a parte que está patrocinando para melhor condução dos trabalhos.
- A sessão de julgamento poderá ser acompanhada por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como "espectador" encaminhada para o e-mail turma.recursal2@tjpi.jus.br, da 2ª Turma Recursal, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento. (Art. 6º, § 2º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem. (Art. 7º, § 3º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).
- Fica dispensada a exigência do uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes do julgamento (Art. 15 da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

RECURSOS PAUTADOS:

01. RECURSO Nº 0011739-50.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011739-50.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INITIO LITIS E INAUDITA ALTERA PARS (TUTELA DE URGÊNCIA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA ADELINO
ADVOGADO(A): RAIMUNDO VILEMAR OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 8671) E FRANCISCO ROBSON DA SILVA ARAGAO (OAB/PI Nº 8916)

02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012043-94.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012043-94.2018.818.0087 -AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
EMBARGADO(A): LUIZ GONZAGA NEGREIROS
ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056)

03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015858-02.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015858-02.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
EMBARGADO(A): ANTONIA MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056)

04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015856-32.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015856-32.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
EMBARGADO(A): FRANCISCA JESUINA DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056)

05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013406-19.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013406-19.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
EMBARGADO(A): MARIA DE LOURDES CARDOSO
ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570)
06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015322-88.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015322-88.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
EMBARGADO(A): ROSIMAR MARIA DA CONCEICAO ALVES
ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)
07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015343-64.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015343-64.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
EMBARGADO(A): KATIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440)
08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015427-65.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015427-65.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
EMBARGADO(A): LAYANE CERQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202)
09. RECURSO Nº 0010620-81.2019.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010620-81.2019.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268)
RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055)
10. RECURSO Nº 0011068-12.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011068-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: CANTIDIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
11. RECURSO Nº 0012405-36.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012405-36.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: MARIA ROSALVI NUNES BARBOSA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
12. RECURSO Nº 0010970-61.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010970-61.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: JOSE NORONHA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
RECORRIDO(A): JOSE NORONHA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
13. RECURSO Nº 0012132-69.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012132-69.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
RECORRIDO(A): MARIA ARCANJA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839)
14. RECURSO Nº 0014861-19.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014861-19.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): MARIA DO REMEDIO DA SILVA
ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)

15. RECURSO Nº 0014859-49.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014859-49.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)
16. RECURSO Nº 0010307-36.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010307-36.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: MARIA DAS DORES DA CONCEICAO DE PAULA
ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
17. RECURSO Nº 0016363-23.2019.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0026849-04.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1, UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
IMPETRANTE: AMANDA KARINE SILVA NUNES
ADVOGADO(A): FRANCISCO ROGERIO BARBOSA LOPES (OAB/PI Nº 6037)
IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1, UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA
LITISCONSORTE PASSIVO: TELEVIDEO PRODUCOES E PROMOCOES LTDA
ADVOGADO(A): NAILSON DA SILVA ALMEIDA (OAB/PI Nº 12234)
LITISCONSORTE PASSIVO: TV RADIO CLUBE DE TERESINA S/A
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209)
LITISCONSORTE PASSIVO: JSA PRODUCOES ARTISTICAS
ADVOGADO(A): NAILSON DA SILVA ALMEIDA (OAB/PI Nº 12234)
LITISCONSORTE PASSIVO: 24 HORAS PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
ADVOGADO(A): JUMA MICHELLE BARBOSA RIBEIRO (OAB/PI Nº 11462)
LITISCONSORTE PASSIVO: LB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
ADVOGADO(A): JUMA MICHELLE BARBOSA RIBEIRO (OAB/PI Nº 11462)
LITISCONSORTE PASSIVO: LEONARDO MAGALHAES OLIVEIRA (LEO MAGALHAES)
ADVOGADO(A): JUMA MICHELLE BARBOSA RIBEIRO (OAB/PI Nº 11462)
18. RECURSO Nº 0028098-53.2019.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0018678-58.2018.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE COTAS CONDOMINIAIS VENCIDAS E NÃO PAGAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
IMPETRANTE: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA MARTA
ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273)
IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA
LITISCONSORTE PASSIVO: GILVANE PORTELA SILVA
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS
19. RECURSO Nº 0009999-98.2020.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0015845-38.2016.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
IMPETRANTE: CONDOMINIO RIO PARNAIBA
ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273)
IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA
LITISCONSORTE PASSIVO: JORGE LUIZ FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS
20. RECURSO Nº 0010171-69.2018.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010171-69.2018.818.0111 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: RAQUEL NASCIMENTO SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO(A): ABEL ESCORCIO FILHO (OAB/PI Nº 13408)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU S.A
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
21. RECURSO Nº 0015518-88.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015518-88.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: TW FLY TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB/PI Nº 8029N)
RECORRIDO(A): TAYNARA CRISTINA BRAGA CASTRO ROSADO SOARES, THIAGO LUIS ROSADO SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): CAMILLA VELOSO VIANA (OAB/PI Nº 7929N)
22. RECURSO Nº 0011256-65.2015.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011256-65.2015.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL E MORAL (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A
ADVOGADO(A): RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES (OAB/CE Nº 16077N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N)

23. RECURSO Nº 0011983-13.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011983-13.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DEBITO C/C COBRANÇA INDEVIDA, DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO NEVES CARVALHO
ADVOGADO(A): VICTOR DE AGUIAR PIRES (OAB/PI Nº 8931N)
24. RECURSO Nº 0010388-78.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010388-78.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR PARA RETIRADA DO NOME DO SPC/SERASA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
RECORRIDO(A): MARIA DO PERPETUO SOCORRO FEITOSA LEITE
ADVOGADO(A): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723N)
25. RECURSO Nº 0011596-34.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011596-34.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR PARA RETIRADA DO NOME DO SPC/SERASA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)
RECORRIDO(A): MARIA DO PERPETUO SOCORRO FEITOSA LEITE
ADVOGADO(A): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723N)
26. RECURSO Nº 0025161-41.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025161-41.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: GABRIELLE CRONEMBERGER DAMASCENO
ADVOGADO(A): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723N)
RECORRIDO(A): MERCADO LIVRE. COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB/PI Nº 13905N)
Visto: / / 2021.
Dra. Maria Célia Lima Lúcio
Juíza de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

11.3. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 03/2021 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **25 de fevereiro de 2021, às 9h (nove horas),** através de **Plataforma de VIDEOCONFERÊNCIA**, nos termos da **Portaria (Presidência) Nº 1450/2020** - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, devendo as partes e advogados observarem as seguintes informações:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou seja, **até às 9 (nove) horas do dia 24.02.2021**, através do e-mail **turma.recursal3@tjpi.jus.br**, da 3ª Turma Recursal, **para recebimento do link de acesso à Sala virtual** (Art. 7º, *caput*, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor **poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão** (Art. 7, § 1°, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).
- Na hipótese do item anterior, a gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental de 5 (cinco) minutos, para sustentação, e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb (Art. 7º, § 2° da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE c/c art. 15, §2º do Regimento Interno das Turmas Recursais, disponível em http://www.tjpi.jus.br/site/modules/htmlcontent/Page.juizados.mtw).
- O(a) advogado(a) que fará a sustentação oral deverá informar no e-mail o seu nome e a respectiva OAB, o número do processo que deseja realizar a sustentação oral e a parte que está patrocinando para melhor condução dos trabalhos.
- A sessão de julgamento poderá ser acompanhada por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como "espectador" encaminhada para o e-mail turma.recursal3@tjpi.jus.br, da 3ª Turma Recursal, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento. (Art. 6º, § 2º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem. (Art. 7º, § 3º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).
- Fica dispensada a exigência do uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes do julgamento (Art. 15 da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).
RECURSOS PAUTADOS:
01. RECURSO Nº 0010051-72.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010051-72.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: MANOEL ALVES DE MOURA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
02. RECURSO Nº 0011756-71.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011756-71.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: ALDENIR LOBATO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
03. RECURSO Nº 0012953-61.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012953-61.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: ANAILDES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
04. RECURSO Nº 0013031-55.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013031-55.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: GERALDO PINTO DAMASCENO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
05. RECURSO Nº 0013087-88.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013087-88.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: FLAZIO BARBOSA DA CUNHA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
06. RECURSO Nº 0014812-75.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014812-75.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): VANUZIA DE CASTRO FONTINELE
ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)
07. RECURSO Nº 0014820-52.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014820-52.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): ANTONIO LAURENTINO SOBRINHO
ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)
08. RECURSO Nº 0014830-96.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014830-96.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): FRANCISCO DE AMORIM CARVALHO
ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)
09. RECURSO Nº 0014857-79.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014857-79.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)
RECORRIDO(A): MARIA CLERIA DA SILVA MENESES
ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503)
10. RECURSO Nº 0028077-14.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028077-14.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: UMBELINA SARAIVA ALVES
ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº 16213)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)
11. RECURSO Nº 0010821-24.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010821-24.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)
RECORRIDO(A): FABIO PESSOA SOARES
ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 15899)

12. RECURSO Nº 0021583-02.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021583-02.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)
RECORRIDO(A): LUIS CARLOS SILVA LEAL DE ANDRADE
ADVOGADO(A): ALBEJANE SILVA LIMA (OAB/PI Nº 18113N)

13. RECURSO Nº 0010845-91.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010845-91.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA
RECORRENTE: TIM S/A
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015)
RECORRIDO(A): KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDAO
ADVOGADO(A): HANNA CAROLINE SOARES DE MIRANDA (OAB/PI Nº 12926)

14. RECURSO Nº 0011952-41.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011952-41.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

15. RECURSO Nº 0011940-27.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011940-27.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: RAIMUNDO LOPES RIBEIRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

16. RECURSO Nº 0012992-58.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012992-58.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: AGEMIRO FRANCA RODRIGUES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

17. RECURSO Nº 0013143-24.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013143-24.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: LUZINETE BARREIRA GOMES
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

18. RECURSO Nº 0010133-79.2019.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010133-79.2019.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
RECORRIDO(A): MARIA FRANCISCA PEREIRA DA MOTA
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

19. RECURSO Nº 0010303-92.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010303-92.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E
MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: RAIMUNDA MARQUES DE SALES
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

20. RECURSO Nº 0010303-85.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010303-85.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

21. RECURSO Nº 0011801-22.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011801-22.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: ROSA LINA DE CARVALHO ALVES
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)
22. RECURSO Nº 0026522-59.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026522-59.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)
RECORRIDO(A): ADELMAR PINHEIRO LUZ
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS PIRES ROCHA GONCALVES (OAB/PI Nº 6953), NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (OAB/PI Nº 7168) E JOSÉ DE ALENCAR SOARES JÚNIOR (OAB/PI Nº 18014)
23. RECURSO Nº 0024003-77.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024003-77.2019.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436)
RECORRIDO(A): CLARA CRISTINA DE ARAUJO
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381)
24. RECURSO Nº 0026705-93.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026705-93.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM DE PEDIDO DE LIMINAR EM TUTELA ESPECÍFICA CUMULADA COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436)
RECORRIDO(A): FRANCINETE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA (OAB/PI Nº 9587)
25. RECURSO Nº 0012173-85.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012173-85.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
RECORRENTE: CIPASA TERESINA I DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO(A): MARCELO PELEGRINI BARBOSA (OAB/SP Nº 199877N)
RECORRENTE: DOME CONSULTORES INTEGRADOS LTDA
ADVOGADO(A): YANNA DA MOTA ARAUJO (OAB/PI Nº 9808N), KARLLA MATUZZY SILVA DE MELO (OAB/PI Nº 13626N), GUSTAVO CLEMENTE VILELA (OAB/SP Nº 220907N)
RECORRIDO(A): COSMOPOLITA IMOVEIS LTDA-ME
ADVOGADO(A): CLELIA MENDES SOARES VILARINHO (OAB/PI Nº 6175N)
Visto: / / 2021.
Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar
Juiz de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

11.4. ATA DE JULGAMENTO Nº 188/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 34/2020

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2020, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS (Presidente), LISABETE MARIA MARCHETTI (Titular), JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (TITULAR), LIRTON NOGUEIRA SANTOS (Suplente convocado) e a Excelentíssima representante do Ministério Público ANA CRISTINA MATOS SEREJO, comigo, secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010911-07.2015.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010911-07.2015.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: ANTONIO CARDOSO NETO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). EMBARGADO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO dos presentes embargos de declaração. **02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029294-34.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029294-34.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATÉRIAIS C/C COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). EMBARGADO(A): RAIMUNDO NONATTO BASILIO. ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade, e dar-lhes parcial provimento, no sentido apenas de reconhecer a natureza recursal do Pedido de Uniformização de Jurisprudência, sem, contudo, alterar o acórdão embargado, mantendo incólume o *decisum* no que concerne ao não conhecimento do Pedido de Uniformização. **03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016165-54.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016165-54.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). EMBARGADO(A): DOMINGOS RIBEIRO SOBRINHO. ADVOGADO(A): JOANNY PATRICIA GOMES CARDOSO (OAB/PI Nº 14284N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos de declaração e dar-lhes provimento, para fins de retificar o acórdão recorrido e determinar que o valor a ser abatido da restituição devida pela instituição financeira ao consumidor será de R$ 2.767,72 (dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos). No mais, mantenho o acórdão em todos os seus termos. **04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011145-02.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011145-02.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE

CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: JOSE MARIA RODRIGUES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011430-92.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011430-92.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: FRANCISCA DALVA ALVES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021929-21.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021929-21.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: FELIPE EDUARDO DE BRITO LIMA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011647-69.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011647-69.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: RAIMUNDO DE SOUSA VIEIRA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011648-54.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011648-54.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: SEBASTIAO DIAS DE CARVALHO. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011029-59.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011029-59.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: ANA MARIA CHAVES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010966-34.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010966-34.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: LUZIA DA COSTA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010577-49.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010577-49.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS RUFINO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos embargos declaratórios. **12. RECURSO Nº 0010053-95.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010053-95.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ANTONIO VIANA GOMES. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do presente recurso, em virtude das razões do recurso inominado estarem dissociadas da sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso inominado. Condeno a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, aos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa. Porém, a exigibilidade do referido ônus deve ser suspensa, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da gratuidade de justiça. **13. RECURSO Nº 0011738-50.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011738-50.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FELICIANO EVANGELISTA DOS REIS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, Relatora, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como a suspensão dos descontos decorrentes do mesmo; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação da quantia de R$ 775,34 (setecentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos),

sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **14. RECURSO Nº 0011783-80.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011783-80.2019.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): MANOEL AMORIM BARROS. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **15. RECURSO Nº 0024591-60.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024591-60.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: MARIA STELA PINHEIRO DA ROCHA, PAULO FABIO SIMOES DA SILVA. ADVOGADO(A): DANILLO COELHO PIMENTEL (OAB/PI Nº 6611N). RECORRIDO(A): GILBERTO ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): THIAGO FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 8382N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **16. RECURSO Nº 0021959-90.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021959-90.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE PROPRIEDADE E RESPONSABILIDADE SOBRE PENALIDADES COM PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (OAB/PI Nº 5185P), RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRIDO(A): ANTONIO LUIZ MEDEIROS DE ALMEIDA. ADVOGADO(A): PAULO ASSIS MOURA (OAB/PI Nº 3425N), ANTONIO LUIZ MEDEIROS DE ALMEIDA (OAB/SC Nº 34237N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da causa atualizado. **17. RECURSO Nº 0010913-31.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010913-31.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da gratuidade de justiça. **18. RECURSO Nº 0016345-07.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016345-07.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: JOSE FERREIRA DE SALES. ADVOGADO(A): JOSE FERREIRA DE SALES FILHO (OAB/PI Nº 13484N). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). Processo retirado de pauta a pedido da relatora. **19. RECURSO Nº 0010896-51.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010896-51.2017.818.0060 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FRANCISCO FORTES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BGN - CETELEM. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N), ABEL ESCORCIO FILHO (OAB/PI Nº 13408N). Processo retirado de pauta em virtude de pedido de sustentação oral. **20. RECURSO Nº 0021209-88.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021209-88.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA. ADVOGADO(A): EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (OAB/MG Nº 80702N). RECORRIDO(A): ANTONIO SALES CORDEIRO ALBUQUERQUE. ADVOGADO(A): PABLO ULISSES PINHO GOMES ARAUJO (OAB/PI Nº 10110N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformada a sentença, e julgados improcedentes os pedidos iniciais do autor. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de reformar a sentença recorrida e julgar improcedentes os pedidos constantes na inicial. Sem ônus de sucumbência, tendo em vista que tal condenação somente é cabível nos casos em que o recorrente é vencido no julgamento do seu recurso, conforme previsão contida no artigo 55 da Lei 9.099/95. **21. RECURSO Nº 002.2011.030.979-2 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 002.2011.030.979-2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: LOSANGO PROMOCOES E VENDAS LTDA. ADVOGADO(A): JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES (OAB/PI Nº 4917N). RECORRIDO(A): FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES. ADVOGADO(A): WELTON DE ARAUJO SOUSA (OAB/PI Nº 6760N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **22. RECURSO Nº 0011178-51.2016.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011178-51.2016.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: MARIA ALAIDE COSTA. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCOFIN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo provimento do presente recurso, para que seja reformada a sentença e julgados procedentes os pedidos inicias do autor para que seja declarada a inexistência do contrato objeto de impugnação na presente demanda, bem como seja determinada a suspensão dos descontos no benefício da parte recorrente em razão do referido negócio jurídico;Que seja ainda condenado o recorrido ao pagamento da restituição, em dobro, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, a serem apurados por simples cálculos aritméticos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar de cada um dos descontos (art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ), e correção monetária a contar da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ), e que seja ainda condenado o recorrido no pagamento de

indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de reformar a sentença recorrida e julgar procedentes os pedidos inicias para: A) Declarar a inexistência do contrato objeto de impugnação na presente demanda, bem como determinar a suspensão dos descontos no benefício da parte recorrente em razão do referido negócio jurídico; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, em dobro, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, a serem apurados por simples cálculos aritméticos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar de cada um dos descontos (art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ), e correção monetária a contar da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ); C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. Sem condenação no ônus de sucumbência, uma vez que tal obrigação somente será imposta ao recorrente vencido, conforme artigo 55 da Lei 9.099/95. **23. RECURSO Nº 0013154-48.2016.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013154-48.2016.818.0002 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL COM DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): ANTONIO INEZ DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO MEDEIROS ARAGÃO (OAB/PI Nº 5665N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 15% do valor da condenação atualizado. **24. RECURSO Nº 0011454-05.2015.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011454-05.2015.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL E MORAL (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A. ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CAMPOS FILHO (OAB/CE Nº 20203N), ISABELLA ANTUNES DE SOUZA MONTEIRO (OAB/RJ Nº 157213N). RECORRIDO(A): DEBORA RIBEIRO APOLONIO. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **25. RECURSO Nº 0012476-92.2013.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012476-92.2013.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): FRANCISCO IVAN PORTUGUAL. ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA (OAB/PI Nº 1928D). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado. **26. RECURSO Nº 0010835-80.2015.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010835-80.2015.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: SERASA S.A. ADVOGADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI Nº 14401N), VIVIAN MEIRA AVILA MORAES (OAB/MG Nº 81751N). RECORRIDO(A): CINTIA DA SILVA SILVEIRA CASTRO. ADVOGADO(A): RAFAEL DE BRITO MELO ESCORCIO (OAB/PI Nº 9438N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformada a sentença, e julgado improcedente o pedido inicial. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para fins de reformar a sentença recorrida e julgar improcedente a demanda. Sem imposição de ônus de sucumbência, tendo em vista que tal condenação somente é cabível nos casos em que a parte recorrente é vencida no julgamento do seu recurso, conforme previsão contida no artigo 55 da Lei 9.099/95. **27. RECURSO Nº 0010167-44.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010167-44.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: JOEL DA SILVA SOUZA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N), EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). DESPACHO DA Mma RELATORA: "Vistos. Compulsando os autos, observo que o termo de audiência de instrução e julgamento inserido no evento nº 15 pertence a outro processo, o que prejudica o julgamento da causa por esta Turma Recursal. Dessa forma, determino a retirada do presente processo da pauta da sessão de julgamento virtual marcada para acontecer no dia 09 de outubro de 2020, bem como a remessa dos autos ao Juizado Especial de origem para que seja providenciada a inserção do termo de audiência correto. Intimem-se. Cumpra-se". **28. RECURSO Nº 0011334-96.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011334-96.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: CELECINA DOS SANTOS SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em manteer a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, Relatora, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como a suspensão dos descontos decorrentes do mesmo; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação da quantia de R$ 552,07 (quinhentos e cinquenta e dois reais e sete centavos), sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **29. RECURSO Nº 0011513-52.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011513-52.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FRANCISCO JOSE BARBOSA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). O Ministério Público manifesta-se

pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja afastada a prescrição declarada no juízo de origem e para, no mérito, que seja julgado parcialmente procedente a demanda, devendo ser condenada a parte recorrida a pagar ao recorrente, a título de restituição do indébito, o dobro do valor descontado na conta bancária do consumidor e reclamado no presente processo, devendo incidir sobre tal valor juros legais, a contar do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ), e correção monetária, a contar da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para fins de afastar a prescrição declarada no juízo de origem e para, no mérito, julgar parcialmente procedente a demanda, condenando a parte recorrida a pagar ao recorrente, a título de restituição do indébito, o dobro do valor descontado na conta bancária do consumidor e reclamado no presente processo, devendo incidir sobre tal valor juros legais, a contar do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ), e correção monetária, a contar da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ). Ônus de sucumbência pelo recorrente, o qual condeno em custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes no percentual de 20% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. **30. RECURSO Nº 0011457-46.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011457-46.2016.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): SONIA MARIA RODRIGUES. ADVOGADO(A): JUAREZ ONILDO JAEGER JUNIOR (OAB/PI Nº 13965N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso para que seja reduzido o valor devido a título de restituição de indébito para o montante de R$ 178,36 (cento e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), bem como para que seja reduzido o valor devido a título de danos morais para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), devendo no mais ser mantida a sentença em todos os seus termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e DAR-LHE parcial provimento, para fins de reformar parcialmente a sentença recorrida e reduzir o valor devido a título de restituição de indébito para o montante de R$ 178,36 (cento e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), bem como reduzir o valor devido a título de danos morais para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais). No mais, mantenho a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **31. RECURSO Nº 0010656-96.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010656-96.2017.818.0081 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA ANEXO I UESPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): MARIA SANTA DA MOTA BRITO. ADVOGADO(A): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO (OAB/PI Nº 6644N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para que seja reduzido o valor da indenização a título de danos morais, para R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se no mais a sentença em todos os termos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e DAR-LHE parcial provimento, para fins apenas de reduzir o valor da indenização por danos morais para o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença recorrida em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente, o qual condeno ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **32. RECURSO Nº 0013428-44.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013428-44.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: BRUNO CARNEIRO PINHEIRO. ADVOGADO(A): JOAO BRITO PASSOS PINHEIRO NETO (OAB/PI Nº 13912N), ALEXANDRE MADEIRA SILVEIRA (OAB/PI Nº 14345N). RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). RECORRIDO(A): BRUNO CARNEIRO PINHEIRO. ADVOGADO(A): JOAO BRITO PASSOS PINHEIRO NETO (OAB/PI Nº 13912N), ALEXANDRE MADEIRA SILVEIRA (OAB/PI Nº 14345N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 20% do valor da condenação atualizado. **33. RECURSO Nº 0009999-12.2018.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0009999-12.2018.818.0117 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: VALDENOR MISCENA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): JOSE SANDIEL DE ALMONDES SEPULVEDA (OAB/PI Nº 17490N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). DECISÃO DA Mma RELATORA: "Vistos. Compulsando os autos, observo que a parte recorrida não foi intimada para apresentar contrarrazões ao recurso inominado interposto nos autos. Dessa forma, determino a retirada do presente processo da pauta da sessão de julgamento virtual marcada para acontecer no dia 09 de outubro de 2020, bem como a intimação da EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para, se quiser, apresentar contrarrazões ao recurso inominado interposto no evento nº 58, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. Após o decurso do prazo, voltem os autos conclusos com os registros necessários. Intimem-se. Cumpra-se. **34. AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013837-93.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013837-93.2013.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** AGRAVANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). AGRAVADO(A): MARNALDO BASTOS. ADVOGADO(A): JOSE GILSON AMORIM RIBEIRO (OAB/PI Nº 6248D), WELLHINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 9637N. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do presente Agravo Interno e negar-lhe provimento, mantendo incólume o *decisum* que deixou de conhecer o Pedido de Uniformização apresentado nos autos. **35. RECURSO Nº 0010697-92.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010697-92.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ANTONIA DA COSTA ARAUJO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **36. RECURSO Nº 0010187-45.2019.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010187-45.2019.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-**

RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. RECORRENTE: JACOB PEREIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **37. RECURSO Nº 0011198-46.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011198-46.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **38. RECURSO Nº 0011474-77.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011474-77.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **39. RECURSO Nº 0010972-41.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010972-41.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ANTONIA ALVES DA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **40. RECURSO Nº 0010960-27.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010960-27.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JOAO CARLOS DA COSTA E SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **41. RECURSO Nº 0010186-60.2019.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010186-60.2019.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JACOB PEREIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título

de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **42. RECURSO Nº 0010904-91.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010904-91.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA DILMA ALVES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **43. RECURSO Nº 0011083-25.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011083-25.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: HERIKA MALENY SANTOS PEREIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **44. RECURSO Nº 0011099-76.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011099-76.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: RAIMUNDA ALVES DE MOURA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **45. RECURSO Nº 0011148-20.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011148-20.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA DO DESTERRO COELHO DE RESENDE. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **46. RECURSO Nº 0011175-03.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011175-03.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS SANTOS CRUZ. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **47. RECURSO Nº 0011102-31.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011102-31.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE

INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JOZIMAR CAMPOS DA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **48. RECURSO Nº 0011133-51.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011133-51.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ANA LUCIA ALVES DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso do autor/Recorrente, tendo em vista a obrigatoriedade dos precedentes (Precedente nº 21 da Turma de Uniformização dos Juizados do PI), para que **seja** declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido neste recurso e as demais cobranças decorrentes e que seja condenada a recorrida ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA a restituir, em dobro, os valores referentes à cobrança indevida, a ser apurado por simples cálculo aritmético, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), a teor do artigo 932, IV, "a" do Código de Processo Civil. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO a fim de manter a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **49. RECURSO Nº 0010568-14.2017.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010568-14.2017.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAU BMG. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): TEREZA ARAUJO DE SOUZA. ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE DE SOUSA CABEDO (OAB/PI Nº 14830N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para que sejam declarados prescritos os descontos realizados até o dia 01-10-2012, referente ao contrato nº 925502477, e ainda que seja determinado que a que a restituição dos valores descontados proceda-se de forma simples, no mais, que a sentença seja mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, recurso a fim de declarar prescrito os descontos realizados até o dia 01-10-2012, referente ao contrato nº 925502477; bem como para determinar que a restituição dos valores descontados proceda-se de forma simples, no mais, resta mantida a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **50. RECURSO Nº 0010256-79.2017.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010256-79.2017.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PDEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO- AGENCIA 5805. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARIA JOSE AMORIM SILVA. ADVOGADO(A): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 6824N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhes provimento e com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a parte Recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado.* **51. RECURSO Nº 0010320-65.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010320-65.2012.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO DO NORDESTE S/A. ADVOGADO(A): DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PI Nº 7847N). RECORRIDO(A): JOSE CIRILO JUSTIANO NETO. ADVOGADO(A): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 6824N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, ,para que sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **52. RECURSO Nº 0010140-96.2016.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010140-96.2016.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAU BMG. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): VALDIMIRA ALVES PEREIRA. ADVOGADO(A): CICERO RAPHAEL FERREIRA PALHARES (OAB/PI Nº 8748N), JOSE FABIANO NOGUEIRA SILVA (OAB/PI Nº 10238N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **53. RECURSO Nº 0011315-28.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011315-28.2019.818.0084 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA DE CARVALHO BEZERRA (OAB/PI Nº 14806N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **54. RECURSO Nº 0013624-13.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013624-13.2019.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): FRANCISCA DO NASCIMENTO MACEDO. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **55. RECURSO Nº 0023455-86.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023455-86.2018.818.0001 - AÇÃO DE

RESCISÃO CONTRATUAL C.C COM PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C DEVOLUÇÃO DE VALORES C.C PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: OMEGA CONSTRUTORA LTDA. ADVOGADO(A): ANTÔNIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (OAB/PI Nº 3683B). RECORRIDO(A): ELZIR SILVA NOGUEIRA. ADVOGADO(A): ANDRE CANUTO BEZERRA (OAB/PI Nº 9778N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **56. RECURSO Nº 0015448-08.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015448-08.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). RECORRIDO(A): LENIZA LUIZA OLIVEIRA NASCIMENTO. ADVOGADO(A): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI Nº 13357N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **57. RECURSO Nº 0010631-58.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010631-58.2019.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADO COM PEDIDOS DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: TIM CELULAR. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): MARIA TATIANA SOARES DE SOUSA. ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N). O Ministério Público manifesta-se pelo não conhecimento do recurso, em virtude da deserção, em consonância com o artigo 42, §1º, da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do Recuso Inominado interposto em consonância com o artigo 42, §1º, da Lei 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **58. RECURSO Nº 0011040-08.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011040-08.2018.818.0119 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: FRANCISCO DE SOUSA COSTA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). Processo devolvido à origem para juízo de admissibilidade. **59. RECURSO Nº 0011042-75.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011042-75.2018.818.0119 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO NUNES SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). Processo devolvido à origem para juízo de admissibilidade. **60. RECURSO Nº 0010529-78.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010529-78.2016.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA DE JESUS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja afastada a prescrição integral e, no mérito,para que sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais da autora, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, para afastar a prescrição integral e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **61. RECURSO Nº 0011472-61.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011472-61.2017.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). RECORRIDO(A): MARIA DO CAMILO DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja reconhecida de ofício matéria de ordem pública, qual seja, a prejudicial de mérito - prescrição - com relação ao contrato nº 190556217; bem como seja dado provimento ao recurso no tocante ao contrato nº 216749594 a fim de que seja julgado improcedente os pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso, para levantar de ofício matéria de ordem pública, qual seja, a prejudicial de mérito - prescrição - com relação ao contrato nº 190556217; bem como DAR PROVIMENTO ao recurso no tocante ao contrato nº 216749594 a fim de julgar improcedente os pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **62. RECURSO Nº 0010717-37.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010717-37.2017.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): IVONEIDE GOMES LIMA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **63. RECURSO Nº 0010742-06.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010742-06.2019.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BENICIO LOPES NETO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para fins de que seja afastada a inépcia da inicial e, no mérito, para que sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais do autor/Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso para afastar a inépcia da inicial e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **64. RECURSO Nº 0010743-88.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010743-88.2019.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BENICIO LOPES NETO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para fins de que seja afastada a inépcia da inicial e, no mérito, para que sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais do autor/Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso para afastar a inépcia da inicial e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **65. RECURSO Nº 0010289-11.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010289-11.2019.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ELISEU GONCALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para fins de que seja afastada a inépcia da inicial e, no mérito, para que sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais do autor/Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por

unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso para afastar a inépcia da inicial e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **66. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015392-38.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015392-38.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). EMBARGADO(A): FRANCISCO BORGES SOBRINHO. ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº 16213N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento.* **67. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024030-94.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024030-94.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). EMBARGADO(A): FATIMA MARIA OLIVEIRA ROSA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D). Processo pautado 02.10.20. **68. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010849-25.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010849-25.2019.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS . MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA /PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). EMBARGADO(A): CANDIDA SOUSA LIMA. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N). Processo pautado 02.10.20. **69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010401-16.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010401-16.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: JOSE MARIA CARVALHO DE BRITO. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). EMBARGADO(A): CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN. ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº 17023N). Processo pautado 02.10. **70. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012265-92.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012265-92.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). EMBARGADO(A): MARIA BREVE DE JESUS CARDOSO DA SILVA. ADVOGADO(A): ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES (OAB/PI Nº 15980N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em rejeitar-se os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado, declarando-os manifestamente protelatórios, com fulcro no Art. 1.026, §2º do Novo Código de Processo Civil, condena-se a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 2% sobre o valor da causa. **71. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012284-98.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012284-98.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). EMBARGADO(A): MARCUS MARCELO RIBEIRO CARVALHO BATISTA. ADVOGADO(A): ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES (OAB/PI Nº 15980N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em rejeitar-se os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado, declarando-os manifestamente protelatórios, com fulcro no Art. 1.026, §2º do Novo Código de Processo Civil, condena-se a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 2% sobre o valor da causa. **72. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012384-53.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012384-53.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). EMBARGADO(A): REJANI DE SOUSA SANTOS. ADVOGADO(A): ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES (OAB/PI Nº 15980N). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em rejeitar-se os presentes embargos declaratórios, mantendo-se inalterado o acórdão alvejado, declarando-os manifestamente protelatórios, com fulcro no Art. 1.026, §2º do Novo Código de Processo Civil, condena-se a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 2% sobre o valor da causa. **73. RECURSO Nº 0010481-87.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010481-87.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EVINALDA FRANCISCA DA SILVA FARIAS. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **74. RECURSO Nº 0012010-44.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012010-44.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: IRENE RODRIGUES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **75. RECURSO Nº 0016961-74.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016961-74.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N), CARLOS EDUARDO PEREIRA

TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327026N). RECORRIDO(A): JULIO RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N). O Ministério Público manifesta-se pelo provimento parcial do presente recurso ,para que seja reconhecida a prescrição das parcelas descontadas anteriores a 08 de abril de 2014, bem como opino para que seja reformado o valor da indenização por danos morais, para seja fixado em R$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescido de juros de 1% ao mês da data do evento danoso e correção monetária da data do arbitramento. No mais opino para que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial, reconhecendo a prescrição das parcelas descontadas anteriores a 08 de abril de 2014, bem como para reformar o valor da indenização por danos morais, que deve ser fixado em R$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescido de juros de 1% ao mês da data do evento danoso e correção monetária da data do arbitramento. No mais a sentença resta mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **76. RECURSO Nº 0022837-44.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022837-44.2018.818.0001 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DA INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: VALERIA CAMPOS DE SOUSA. ADVOGADO(A): LUIS TELES DE SOUSA NETO (OAB/PI Nº 15993N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCARD S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformada a sentença e julgado improcedente o pedido inicial da autora. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento do Recurso interposto por VALERIA CAMPOS DE SOUSA, e voto pelo conhecimento e provimento do recurso da parte recorrente BANCO BRADESCARD S.A, reformando a sentença para julgar improcedente o pedido inicial. Ônus de sucumbência pela recorrente VALERIA CAMPOS DE SOUSA nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Sem ônus de sucumbência pela parte recorrente BANCO BRADESCARD S.A. **77. RECURSO Nº 0024370-04.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024370-04.2019.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A. ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359N). RECORRIDO(A): FABIO HENRIQUE BEZERRA GOMES. ADVOGADO(A): EDUARDO HENRIQUE TOBLER CAMAPUM (OAB/PI Nº 9063N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **78. RECURSO Nº 0025158-52.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025158-52.2018.818.0001 - AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS FRAUDULENTOS E RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO CETELEM AS. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). RECORRIDO(A): JOSE AIRTON MARQUES. ADVOGADO(A): ADRIANA GOMES NORONHA (OAB/PI Nº 4664N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja acolhida a preliminar alegada de nulidade da citação, e por consequência, que seja anulada a sentença, devendo os atos processuais serem renovados, com a citação no endereço correto da recorrente, conforme a qualificação trazida nos autos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, para acolher a preliminar de nulidade da citação, e por consequência, anular a sentença, devendo os atos processuais serem renovados, com a citação no endereço correto da recorrente, conforme a qualificação trazida nos autos. Sem imposição de ônus de sucumbência, vista que a Lei nº 9.099/95, prevê tal condenação apenas ao recorrente vencido. **79. RECURSO Nº 0026675-58.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026675-58.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): DIEGO PORTO COIMBRA (OAB/PI Nº 8477N). RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL. ADVOGADO(A): CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES RÊGO (OAB/PE Nº 33667N). RECORRENTE: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA. ADVOGADO(A): ABDALA JORGE CURY FILHO (OAB/PI Nº 2067N), LARISSA NUNES COELHO (OAB/PI Nº 11440N). RECORRIDO(A): ANTONIO PEREIRA OLEGARIO. ADVOGADO(A): MARCOS FELIPE SIMEAO RAULINO (OAB/PI Nº 16970N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformada a sentença, e julgado improcedente o pedido inicial. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe PROVIMENTO a fim de reformar a sentença, julgando improcedente o pedido inicial. **80. RECURSO Nº 0012817-64.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012817-64.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ADALGISA BATISTA DA CRUZ. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **81. RECURSO Nº 0011666-63.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011666-63.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ALDENORA LOBATO CARVALHO DOS REIS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente*

da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **82. RECURSO Nº 0014525-45.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014525-45.2019.818.0001 - AÇÃO COMINATÓRIA C/C NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DE PARCELAMENTO, INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): LUCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa atualizado. **83. RECURSO Nº 0025389-45.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025389-45.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): ADORAM RIBEIRO DE CARVALHO MARQUES FERNANDES. ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 15899N), THAYS EMANUELLE SOBRAL DA SILVA (OAB/PI Nº 18299N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **84. RECURSO Nº 0010021-37.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010021-37.2018.818.0031 - AÇÃO ANULATÓRIA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: JULIA BARBOSA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **85. RECURSO Nº 0011568-78.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011568-78.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA RITA ALVES. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **86. RECURSO Nº 0011892-68.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011892-68.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: LUIZ XAVIER RIBEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **87. RECURSO Nº 0011002-66.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011002-66.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: DILSON ALVES GOMES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **88. RECURSO Nº 0012649-62.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012649-62.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA JULIA ALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **89. RECURSO Nº 0011150-77.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011150-77.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: MARIA ALVES DAMACENO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da causa atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* Maria Luiza de Moura Mello e Freitas*, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda para: A) Declarar a nulidade do contrato objeto da lide, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele decorrente no benefício previdenciário da parte recorrente; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, de forma simples, dos valores indevidamente

descontados em razão do contrato discutido nos autos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalte-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução, por meio de simples cálculos aritméticos; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súm. 54 do STJ. D) Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação dos valores pagos ao recorrente, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido; E) Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus, nos termos do disposto no artigo 98, §3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **90. RECURSO Nº 0011776-97.2016.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011776-97.2016.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): VITAL BARBOSA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): VIVIANNY DIAS COELHO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13582N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **91. RECURSO Nº 0011243-57.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011243-57.2019.818.0014 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): FRANCISCO TIAGO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAIO FILIPE CARVALHO VALE (OAB/PI Nº 12714N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **92. RECURSO Nº 0010482-26.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010482-26.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: TEREZINHA VIANA PEREIRA. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para que seja condenado o recorrido a restituir em dobro os valores descontados ilicitamente a título de tarifas bancarias e anuidade de cartão de crédito. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar-se provimento parcial ao recurso, para condenar o recorrido a restituir em dobro os valores descontados ilicitamente a título de tarifas bancarias e anuidade de cartão de crédito. Ônus de sucumbência em 10% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **93. RECURSO Nº 0023113-412019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023113-412019.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: EDNALVA MARIA SOARES BELE. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do presente recurso, para que seja condenada a recorrida ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais em favor da recorrente, valor que deverá sofrer correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54, STJ). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando parcialmente a sentença, para condenar a recorrida ao pagamento de 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais em favor da recorrente, valor que deverá sofrer correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54, STJ). Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **94. RECURSO Nº 0010445-89.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010445-89.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: FRANCISCO GRACIANO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ULISSES BRITO DE SOUSA (OAB/PI Nº 8556N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja reconhecida a competência do Juizado Especial Cível e, no mérito, para que seja julgado improcedente o pedido inicial. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso para reconhecer a competência do Juizado Especial Cível e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. **95. RECURSO Nº 0010406-38.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010406-38.2019.818.0002 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.. ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071N). RECORRIDO(A): ALCIOMAR ANTONIO SIRQUEIRA SILVA JUNIOR. ADVOGADO(A): LUIS CARLOS (OAB/PI Nº 15500N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja reduzido o quantum indenizatório para R$ 6.750,00(seis mil setecentos e cinquenta reais) , acrescido de correção monetária a partir da data do sinistro, e de juros moratórios no importe de 1% ao mês, a contar da citação. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformando parcialmente a sentença, para reduzir o quantum indenizatório para R$ 6.750,00, acrescido de correção monetária a partir da data do sinistro, e de juros moratórios no importe de 1% ao mês, a contar da citação. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **Ao final da Sessão, fica registrado que em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. **Entretanto, no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. *Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Aline Rodrigues de Sousa), digitei e subscrevi.*

Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Presidente)
Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular)
Dra. Lisabete Maria Marchetti (Titular)
Dr. Lirton Nogueira Santos (Suplente)
Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

11.5. ATA DE JULGAMENTO Nº 192/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 33/2020

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2020, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (2TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito: VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO (Presidente), SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (Titular), MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO (Titular), MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA (Suplente convocada) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0011000-16.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011000-16.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BMC(BRADESCO). ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): GENUINA MARIA DA COSTA SOUSA. ADVOGADO(A): LEONARDO DA SILVA RAMOS (OAB/PI Nº 16562). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento. Resta, pois, mantida a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do Art. 46 da nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, nos honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **02. RECURSO Nº 0015457-33.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015457-33.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): GILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483), ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521) E SAMUEL CANUTO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 17523Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **03. RECURSO Nº 0013264-45.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013264-45.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): MARIA AUXILIADORA DE JESUS CABRAL CARVALHO. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora e os saques, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determino a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **04. RECURSO Nº 0013201-20.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013201-20.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): MARIA LUIZA OLIVEIRA SANTOS. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, **descontando apenas o valor depositado na conta da autora e as compras**, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determino a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **05. RECURSO Nº 0014156-51.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014156-51.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). RECORRIDO(A): REGINALDO TEIXEIRA ALENCAR. ADVOGADO(A): STENIO FARIAS MARINHO (OAB/PI Nº 7791) E EDUARDO ALVES CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 18068). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, **descontando apenas o valor depositado na conta da autora e as compras**, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determinar a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **06. RECURSO Nº 0011274-53.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011274-53.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): SEBASTIAO PEREIRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, **descontando apenas o valor depositado na conta da autora e as compras**, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determino a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **07. RECURSO Nº 0032516-68.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032516-68.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO

BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): DORACION AGUIAR CRUZ. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, **descontando apenas o valor depositado na conta da autora e as compras**, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determino a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **08. RECURSO Nº 0019421-68.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019421-68.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MANOEL FERNANDES DA SILVA FILHO. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344) E TARCIANA LOPES CAVALCANTE (OAB/PI Nº 3546). RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que sejam efetivamente garantidos os direitos da parte consumidora recorrente sofredora de dano por ato ilícito a ser reparada em sede de responsabilidade objetiva**, *com a ressalva de que sejam efetivados ressarcimentos financeiros atinentes a empréstimo, corrigidos, se for o caso, em benefício do banco*. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrente devolva ao banco o valor recebido a título de empréstimo acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., e o recorrido, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas indevidamente, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação. Sem ônus de sucumbência. **09. RECURSO Nº 0011012-08.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011012-08.2017.818.0044 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: LUANA JADAO DA COSTA. ADVOGADO(A): JONALDES ROCHA NEPONUCENO (OAB/PI Nº 16335). RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte do recurso, **no sentido de que sejam efetivamente garantidos os direitos da parte consumidora recorrente sofredora de dano por ato ilícito a ser reparada em sede de responsabilidade objetiva**, *com a ressalva de que sejam efetivados ressarcimentos financeiros atinentes a empréstimo, corrigidos, se for o caso, em benefício do banco*. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrente devolva ao banco o valor recebido a título de empréstimo acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., e o recorrido, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas indevidamente, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação. Sem ônus de sucumbência. **10. RECURSO Nº 0017510-21.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017510-21.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATORIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): MARIA JOSE DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando apenas o valor depositado na conta da autora e os saques, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determino a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **11. RECURSO Nº 0025145-24.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025145-24.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768). RECORRIDO(A): PAULO CARVALHO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ANA KEULY LUZ BEZERRA (OAB/MA Nº 9473). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas ao recorrido, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, **descontando apenas o valor depositado na conta da autora e as compras**, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como, determino a exclusão da condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **12. RECURSO Nº 0014499-47.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014499-47.2019.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARCELO SOTERO PEDREIRA. ADVOGADO(A): JONILSON CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6930). RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte do recurso, **no sentido de que sejam efetivamente garantidos os direitos da parte consumidora recorrente sofredora de dano por ato ilícito a ser reparada em sede de responsabilidade objetiva**, *com a ressalva de que sejam efetivados ressarcimentos financeiros atinentes a empréstimo, corrigidos, se for o caso, em benefício do banco*. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para cassar a sentença guerreada e determinar que o recorrente devolva ao banco o valor recebido a título de empréstimo acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., e o recorrido, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas indevidamente, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação. Sem ônus sucumbenciais. **13. RECURSO Nº 0010509-33.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010509-33.2019.818.0006 - AÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E

CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: TOMAZ LOPES FEITOSA JUNIOR. ADVOGADO(A): JONILSON CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6930). RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, **no sentido de que sejam efetivamente garantidos os direitos da parte consumidora recorrente sofredora de dano por ato ilícito a ser reparada em sede de responsabilidade objetiva**, *com a ressalva de que sejam efetivados ressarcimentos financeiros atinentes a empréstimo, corrigidos, se for o caso, em benefício do banco*. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrente devolva ao banco o valor recebido a título de empréstimo acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como as quantias referentes às compras realizadas com o cartão de crédito e não pagas ao banco, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., e o recorrido, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas indevidamente, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação. Sem ônus de sucumbência. **14. RECURSO Nº 0013134-89.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013134-89.2018.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCISCO PAULO MESQUITA. ADVOGADO(A): ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **15. RECURSO Nº 0010124-95.2018.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010124-95.2018.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CC. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRENTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA E ALEX RENAN DA SILVA. ADVOGADO(A): ALEX RENAN DA SILVA (OAB/MG Nº 119462). RECORRIDO(A): LUIZ GONZAGA DA SILVA E ALEX RENAN DA SILVA. ADVOGADO(A): ALEX RENAN DA SILVA (OAB/MG Nº 119462). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso dos autores, para reformar a sentença quanto ao arbitramento da indenização por danos morais, que deve ser majorado para R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e negar provimento ao recurso interposto pelo réu. *Ônus de sucumbência pelos recorrentes em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, suspensa a exigibilidade do 2º recorrente* nos termos do art. 98, §3º do CPC. **16. RECURSO Nº 0011443-53.2016.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011443-53.2016.818.0084 - AÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITO, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA C/C TRANSFERÊNCIA DE DÍVIDA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINALANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: OSVALDO TOMAZ DE CARVALHO. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. *Sem ônus de sucumbência.* **17. RECURSO Nº 0030654-62.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030654-62.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: JOSE DOS REIS SILVA NETO. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. *Ônus de sucumbência pela parte recorrente em 10% sobre o valor da causa, no entanto, suspensa a exigibilidade* nos termos do art. 98, §3º do CPC. **18. RECURSO Nº 0018947-97.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018947-97.2018.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MAURO SERGIO DE SOUSA LIMA. ADVOGADO(A): EDMILSON CRUZ JUNIOR (OAB/PI Nº 11196) E JULIA GABRIELA LIMA DE ALMEIDA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 14659). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **19. RECURSO Nº 0029511-72.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029511-72.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARIA DA CRUZ DE SOUSA COELHO. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, para dar-lhes provimento, em parte, a fim reduzir a condenação em danos morais para o importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo.* Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **20. RECURSO Nº 0011531-37.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011531-37.2015.818.0081 - AÇÃO INOMINADA COMO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA A SER CONCEDIDA EM CARÁTER LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): BENEDITO DE BRITO CASTRO. ADVOGADO(A): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (OAB/PI Nº 4747). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. *Ônus de sucumbência pela parte recorrente em 15% sobre o valor da condenação atualizado*. **21. RECURSO Nº 0019267-55.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019267-55.2015.818.0001 - AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): VLAMIR CRISPIM DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA (OAB/PI Nº 14050) E MARCOS FERNANDO DOS SANTOS SOUSA (OAB/PI Nº 16862). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. *Ônus de sucumbência pela parte recorrente em 15% sobre o valor da condenação atualizado*. **22. RECURSO Nº 0012144-83.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012144-83.2018.818.0006 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ADONIAS ALVES LIMA, FRANCISCO JEAN ARAUJO LIMA, SILVANIA RODRIGUES DE SOUSA, MICHAEL MARLEY ARAUJO LIMA E ROSILANDE INACIO DO VALE ARAUJO. ADVOGADO(A): JOSE GIL BARBOSA TERCEIRO (OAB/PI Nº 6360) E FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº 6915). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. *Ônus de sucumbência pela parte recorrente em 15% sobre o valor da condenação atualizado*. **23. RECURSO Nº 0010782-92.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010782-92.2019.818.0044 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNICA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAUJO SANTOS. ADVOGADO(A): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA (OAB/PI Nº 12229). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. *Ônus de sucumbência pela parte recorrente em 20% sobre o valor da condenação atualizado*. **24. RECURSO Nº 0022779-07.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022779-07.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES SALARIAIS RETIDOS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): INA GABRIELA DE SOUSA ANDRADE (OAB/PI Nº 10058). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. *Ônus de sucumbência pela parte recorrente em 15% sobre o valor da condenação atualizado*. **25. RECURSO Nº 0010387-05.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010387-05.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: MARIA JOSE DA CONCEICAO CARDOSO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de condenar a recorrida a restituir de forma dobrada os valores referentes à cobrança CESTA EXPRESSO, a ser apurado por simples cálculo aritmético, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos**.** *Ônus de sucumbência pela parte recorrente em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, suspensa a exigibilidade* nos termos do art. 98, §3º do CPC. **26. RECURSO Nº 0013832-65.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013832-65.2017.818.0087- AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: FRANCISCO DE SOUSA SAMPAIO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**, no mérito e pela economicidade. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de condenar a recorrida a restituir de forma dobrada os valores referentes à cobrança CESTA EXPRESSO, a ser apurado por simples cálculo aritmético, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos**.** *Ônus de sucumbência pela parte recorrente em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, suspensa a exigibilidade* nos termos do art. 98, §3º do CPC. **27. RECURSO Nº 0027484-48.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027484-48.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDOS DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): LILIAN FACANHA DA SILVA AMORIM. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS . O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Sem ônus de sucumbência. **28. RECURSO Nº 0023845-22.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023845-22.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO ORIGINAL S/A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477). RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): ARMANDO MICELI FILHO (OAB/RJ Nº 48237). RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): ANDERSON CALASSO SILVA. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. *Ônus de sucumbência pelas partes recorrentes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*. **29. RECURSO Nº 0028067-67.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028067-67.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): YULLE MORAIS GOMES. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos,**

servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo.* Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022576-79.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022576-79.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A. ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220). EMBARGADO(A): FELIPE DE SOUSA FACUNDO. ADVOGADO(A): CAIO IBIAPINA SILVA MARQUES (OAB/PI Nº 13976). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e rejeição dos embargos, eis que o acórdão recorrido não contém os vícios apontados. **31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016041-70.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016041-70.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). EMBARGADO(A): JOSE FRANCISCO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). DESPACHO DA Mma RELATORA: "INTIME-SE A PARTE EMBARGADA, POR SEU PATRONO, PARA DENTRO DO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SORE AS RAZÕES DOS EMBARGOS." **32. RECURSO Nº 0019260-24.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019260-24.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591). RECORRIDO(A): CRISTIANO CUNHA SAMPAIO. ADVOGADO(A): JOSE ARAUJO PINHEIRO NETO (OAB/PI Nº 14764) E FILIPI ALENCAR SOARES DE SOUZA (OAB/PI Nº 15703). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor corrigido da condenação atualizado. **33. RECURSO Nº 0010228-02.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010228-02.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: SERGIA FRANCISCA DE ROMA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **34. RECURSO Nº 0011695-16.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011695-16.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: HIDAISO CIRENE RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **35. RECURSO Nº 0027443-81.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027443-81.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591). RECORRIDO(A): SABRINA MIRELLA DAS NEVES SILVA MORAIS. ADVOGADO(A): CAIO IBIAPINA SILVA MARQUES (OAB/PI Nº 13876). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor corrigido da condenação atualizado. **36. RECURSO Nº 0011701-67.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011701-67.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MAURICIO MARTINS DA ROCHA. ADVOGADO(A): MARCOS MACIEL BATISTA DE SOUSA (OAB/PI Nº 13767). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, em parte, **no sentido de que a sentença seja reformada para assegurar os direitos do(a) recorrente, em parte, em relação aos danos materiais de repetição de indébito,** de acordo com o art. 42, parágrafo único, do CDC**;** e improvimento do recurso quanto ao dano moral. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em pelo conhecimento e provimento, parcial do recurso, para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do seguro; condenar a ré a restituir, ao autor, em dobro, os valores referentes as cobranças indevidas, correspondentes as quantias efetivamente pagas pela autora, a serem apuradas por simples cálculos aritméticos, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), no mais a r. sentença fica mantida. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **37. RECURSO Nº 0010142-31.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010142-31.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: JOEL DA SILVA SOUZA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus

próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **38. RECURSO Nº 0010480-05.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010480-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EVINALDA FRANCISCA DA SILVA FARIAS. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **39. RECURSO Nº 0012878-22.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012878-22.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ANTONIO BARBOSA ALVES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **40. RECURSO Nº 0011904-82.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011904-82.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: LEOCADIA FRANCISCA DAS NEVES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **41. RECURSO Nº 0011679-62.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011679-62.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ALDENORA LOBATO CARVALHO DOS REIS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **42. RECURSO Nº 0010005-83.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010005-83.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ALBINO BATISTA DAMASCENO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024 O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **43. RECURSO Nº 0012608-95.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012608-95.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: DEUNICE PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **44. RECURSO Nº 0012645-25.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012645-25.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: CLEONICE DE SOUZA MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC,

sem prejuízo da competência do Juizado Especial. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **45. RECURSO Nº 0011916-96.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011916-96.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: LAURENICE CIRQUEIRA CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **46. RECURSO Nº 0010944-29.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010944-29.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ALEXANDRE FRANCISCO SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **47. RECURSO Nº 0011179-93.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011179-93.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: RAIMUNDO MOREIRA NUNES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **48. RECURSO Nº 0011314-08.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011314-08.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: CACIANA BATISTA GUEDES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **49. RECURSO Nº 0012449-55.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012449-55.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ANTONIO AGUIAR FILHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005) E PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **50. RECURSO Nº 0011128-19.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011128-19.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: SANTIAGO ALVES DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **51. RECURSO Nº 0015838-41.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015838-41.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: DEBORA DA SILVA VISGUEIRA. ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). O

Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de que sejam efetivamente garantidos os direitos da parte consumidora recorrente sofredora de dano por ato ilícito a ser reparada em sede de responsabilidade objetiva.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para declarar a nulidade do contrato e a compensação dos valores, ou seja, o recorrente deve devolver ao banco recorrido, de forma corrigida, o valor de R$ 4.274,21, bem como o valor referente a compra realizada com o cartão de crédito, a serem apuradas através de simples cálculos aritméticos, por sua vez, o banco recorrido deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples. Tal valor deve ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC". **52. RECURSO Nº 0010671-38.2018.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010671-38.2018.818.0111 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MARINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966). RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de que sejam efetivamente garantidos os direitos da parte consumidora recorrente sofredora de dano por ato ilícito a ser reparada em sede de responsabilidade objetiva**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para declarar a nulidade do contrato e determinar a compensação dos valores, ou seja, o recorrente deve devolver ao banco recorrido, de forma corrigida, o valor de R$ 4.181,00, por sua vez, o banco recorrido deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples. Tal valor deve ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC". **53. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011314-52.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011314-52.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). EMBARGADO(A): MARIA LUCIANA SILVA ARAUJO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento dos embargos, dando-lhes efeitos infringentes, para corrigir a omissão, assim, leia-se:" (...) com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º) **a partir da data da citação** e para julgar improcedente os danos morais. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC." (grifo nosso). **54. RECURSO Nº 0012003-10.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012003-10.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: ROSA PEREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496). RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98,§3º do CPC/15. **55. RECURSO Nº 0012004-92.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012004-92.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: MARIA DO AMPARO RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496). RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da causa atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98,§3º do CPC/15. **56. RECURSO Nº 0026205-27.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026205-27.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): RAIMUNDA NONANTA LIMA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, apenas para excluir a condenação a título de danos morais, mantendo, no mais a r. sentença, em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **57. RECURSO Nº 0011374-79.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011374-79.2017.818.0118 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): GUIOMAR TAVARES DE AS. ADVOGADO(A): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 9224). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pelo Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor corrigido da condenação atualizado. **58. RECURSO Nº 0012043-94.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012043-94.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115). RECORRIDO(A): LUIZ GONZAGA NEGREIROS. ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe darparcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do

artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **59. RECURSO Nº 0014995-46.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014995-46.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): TERESINHA DE JESUS MEDEIROS. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe darparcial provimento para reduzir o *quantum* indenizatório a título de danos morais para o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **60. RECURSO Nº 0011450-05.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011450-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: MARINHO LIMA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **61. RECURSO Nº 0010013-95.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010013-95.2018.818.0084 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL POR FATO DO SERVIÇO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA. ADVOGADO(A): ANA CHIRLES DE SOUSA NETA (OAB/PI Nº 230B). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência. **62. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021957-91.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021957-91.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): MACK DYNATA LIMA. ADVOGADO(A): VANIA COIMBRA SOARES (OAB/PI Nº 5054). DESPACHO DO MM RELATOR: "Vistos. Compulsando os autos, constato que o embargado não foi intimado para apresentar contrarrazões, portanto, retiro o presente processo de pauta e determino a intimação do embagado, por seu patrono para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos. Após o decurso do prazo, voltem-me conclusos". **63. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023622-45.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023622-45.2014.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: FRANCISCA DE ALMEIDA MASCARENHAS. ADVOGADO(A): ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7863) E PLÍNIO MARCUS MASCARENHAS MEIRELES (OAB/PI Nº 18422). EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). EMBARGADO(A): FRANCISCA DE ALMEIDA MASCARENHAS. ADVOGADO(A): ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7863) E PLÍNIO MARCUS MASCARENHAS MEIRELES (OAB/PI Nº 18422). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em DESACOLHER os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. **64. RECURSO Nº 0010891-48.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010891-48.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **65. RECURSO Nº 0011338-36.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011338-36.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: CELECINA DOS SANTOS SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **66. RECURSO Nº 0011062-39.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011062-39.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **67. RECURSO Nº 0011437-06.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011437-06.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: JULIA MARIA DE JESUS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de**

que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada. E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **68. RECURSO Nº 0011465-71.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011465-71.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA JACINTA FERNANDES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **69. RECURSO Nº 0012232-12.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012232-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ADILON QUIRINO DE SOUSA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. **70. RECURSO Nº 0012911-12.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012911-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: LEOPOLDO ALVES GUERRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada a fim de garantir os direitos do consumidor recorrido, diante de sua vulnerabilidade técnica demasiada.** E não sendo este o entendimento, manifesta-se ainda pela extinção do processo sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC, **sem prejuízo da competência do Juizado Especial**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **71. RECURSO Nº 0011048-82.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011048-82.2018.818.0119 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA ANUNCIACAO BARBOSA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada parcialmente, a fim de que seja afastada a condenação por indenização por dano moral**, na ausência de prova de ato ilícito e dano imaterial; ***e pela condenação em repetição de indébito das parcelas indevidamente impingidas à parte consumidora***. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de condenar a recorrida a restituir de forma dobrada os valores referentes à cobrança CESTA FÁCIL ECON., a ser apurado por simples cálculo aritmético, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos**.** Ônus de sucumbência pela parte recorrente em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **72. RECURSO Nº 0018639-95.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018639-95.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: JOAO PEDRO MACEDO. ADVOGADO(A): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PI Nº 2688). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): ELINE MARIA CARVALHO LIMA (OAB/PI Nº 2995). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**, no mérito e pela economicidade. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a sentença de extinção da demanda sem resolução do mérito, no entanto, sob o fundamento do art. 485, IV, do CPC. Ônus de sucumbência pelo recorrente, este fixado em 10% do valor da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. **73. RECURSO Nº 0019098-29.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019098-29.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640). RECORRIDO(A): CLEIDE MARIA DA CONCEICAO LIMA SOUSA. ADVOGADO(A): LINDEMBERG FERREIRA SOARES CHAVES (OAB/PI Nº 17541) E MATHEUS DE CARVALHO DIAS SENA (OAB/PI Nº 17568). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.* **74. RECURSO Nº 0031907-85.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031907-85.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): JOSENILDE SABOIA DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 15899). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo

conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **75. RECURSO Nº 0017670-46.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017670-46.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): GUIDO DE ARAUJO COSTA. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado. **76. RECURSO Nº 0021677-47.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021677-47.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DE DEMORA EXCESSIVA EM FILA DE BANCO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). RECORRIDO(A): WALQUIRIA GONCALVES DA SILVA LEAL. ADVOGADO(A): INGRID VIRGINIA DE OLIVEIRA SENA (OAB/PI Nº 15681). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja reformada para julgar improcedente o pedido**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, e em consequência, julgo improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem ônus de sucumbência. **77. RECURSO Nº 0022179-83.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022179-83.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO GOMES LEAL. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Sem ônus de sucumbência. **78. RECURSO Nº 0027609-50.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027609-50.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). RECORRIDO(A): ANTONIA SOARES LIMA DA ROCHA. ADVOGADO(A): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (OAB/PI Nº 2821). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 27, da Lei nº 12.153/2009 (Juizado da Fazenda Pública), c/c art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **79. RECURSO Nº 0025206-45.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025206-45.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). RECORRIDO(A): PAULO RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO(A): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA (OAB/PI Nº 4349). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, tudo na forma do art. 27, da Lei nº 12.153/2009 (Juizado da Fazenda Pública), c/c art. 46 da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **80. RECURSO Nº 0023887-08.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023887-08.2018.818.0001 - AÇÃO DE REVISÃO DE VALOR DE MULTA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FELIPE LIMA RIEDEL. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso e julgamento do processo para adequar o levantamento de consumo aos três últimos ciclos do faturamento. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, em parte, a fim de afastar a complexidade da causa e, no mérito, julgar procedente em parte o pedido inicial, para declarar a inexistência parcial do débito, determinando que a recorrida realize o cálculo correto de recuperação de consumo, qual seja, em relação aos 03 (três) últimos ciclos de faturamento (período de 09/2017 a 11/2017), no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios fundamentos. Sem ônus de sucumbência. **81. RECURSO Nº 0024632-56.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024632-56.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARCIA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946). RECORRIDO(A): ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA E MARIA CLARA BARROS. ADVOGADO(A): ROGERIO DE LIMA SOUSA (OAB/PI Nº 9339). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, **no sentido de que a sentença seja mantida pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 46, da Lei nº 9.099/95**. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em 15% sobre o valor da condenação, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **82. RECURSO Nº 0026501-54.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026501-54.2016.818.0001 - AÇÃO NEGATIVA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE PRIORIDADE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I - FIDC NPL I. ADVOGADO(A): EDIGELSON SOUSA MESQUITA (OAB/PI Nº 9989). RECORRIDO(A): JOSE CARLOS TORRES GONCALVES. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de que a sentença seja confirmada pelos próprios fundamentos, servindo de acórdão a súmula do julgamento, **tudo na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.** ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Sem ônus de sucumbência. **83. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012022-30.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012022-30.2018.818.0084 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726). EMBARGADO(A): MARIA ENOI DE ARAUJO SILVA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966) E ADJANILDO ARTHUR E SILVA LOPES (OAB/PI Nº 13421). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal,

por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para não os acolher. **84. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010335-11.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010335-11.2019.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: HUMANA SAUDE. ADVOGADO(A): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (OAB/PI Nº 3923) E WESLEY VINICIUS CRUZ BENIGNO (OAB/PI Nº 11066). EMBARGADO(A): FABIO OLIVEIRA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): OTTOMAR DE MOURA AYRES (OAB/PI Nº 9399). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, mas para não os acolher. **85. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011664-23.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011664-23.2018.818.0001 - , DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: LIS GARDENIA DE ASSUNCAO. ADVOGADO(A): ALYSSON VICTOR MONCAO BEZERRA (OAB/PI Nº 15013). EMBARGADO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MOVEL S/A). ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e rejeição dos embargos de declaração opostos, contudo corrijo o erro material constante no relatório no tocante a apresentação das contrarrazões. Ressalte-se que tal vício não modifica o julgado, tampouco anula como requer a embargante. **86. RECURSO Nº 0017094-19.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017094-19.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). RECORRIDO(A): FERNANDO ANTONIO LIMA ALVES. ADVOGADO(A): RAURISTENIO LIMA BEZERRA (OAB/PI Nº 13123). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Aline Rodrigues de Sousa), digitei e subscrevi. **Obs.: Em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.
DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO (Presidente)
DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (Titular)
DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO (Titular)
DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA (Suplente convocada)
DR. ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA (Promotor de Justiça)

11.6. ATA DE JULGAMENTO Nº 205/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 32/2020

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2020, às 9h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria nº 1518/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC, publicada em 21.05.2020, no Diário da Justiça nº 8907, de 20.05.2020, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (Presidente em exercício), JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (Titular), MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Suplente em substituição conforme Portaria (Presidência) Nº 1895/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 09 de outubro de 2020, e o Excelentíssimo representante do Ministério Público LUIZ GONZAGA REBELO FILHO, COMIGO, SECRETÁRIA, ADIANTE NOMEADA. **ABERTA** A SESSÃO, FICA REGISTRADO O JULGAMENTO CONFORME SEGUE: **01. RECURSO Nº 0012173-85.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012173-85.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: CIPASA TERESINA I DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA. ADVOGADO(A): MARCELO PELEGRINI BARBOSA (OAB/SP Nº 199877N). RECORRENTE: DOME CONSULTORES INTEGRADOS LTDA. ADVOGADO(A): YANNA DA MOTA ARAUJO (OAB/PI Nº 9808N), KARLLA MATUZZY SILVA DE MELO (OAB/PI Nº 13626N), GUSTAVO CLEMENTE VILELA (OAB/SP Nº 220907N). RECORRIDO(A): COSMOPOLITA IMOVEIS LTDA-ME. ADVOGADO(A): CLELIA MENDES SOARES VILARINHO (OAB/PI Nº 6175NPedido de retirada de pauta para sustentação oral. **02. RECURSO Nº 0012466-21.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012466-21.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: CLEBER ROBERT ALVES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): JULIANO LEAL DE CARVALHO (OAB/PI Nº 3692N), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO (OAB/PI Nº 6733N). RECORRIDO(A): LENILSON SOUSA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): DAVIS HENRIQUE AREA LEAO SOUSA (OAB/PI Nº 12720N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos**.** Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **03. RECURSO Nº 0022590-29.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022590-29.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA ESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: COLEGIO OBJETIVO S/S LTDA - ME. ADVOGADO(A): JOSE DE ALMEIDA COSTA NETO (OAB/PI Nº 13069N). RECORRIDO(A): CAIO CESAR CORTEZ MENDES. ADVOGADO(A): GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO (OAB/PI Nº 12246N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **04. RECURSO Nº 0032276-79.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032276-79.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/SP Nº 211648N). RECORRIDO(A): DELZUITA NERI DAS NEVES. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a sentença a quo pelos seus próprios termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente pelas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação atualizada. **05. RECURSO Nº 0032426-60.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032426-60.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN. ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº 17023N). RECORRIDO(A): MARIA DALVA DOS SANTOS OLIVEIRA. ADVOGADO(A): STHEFANNIE FURTADO PAES LANDIM LEOPOLDO (OAB/PI Nº 7279N), CARLOS HAILTON BEZERRA DE ALENCAR (OAB/PI Nº 8241N), LEONARDO AUGUSTO SOUZA (OAB/PI Nº 8563N). **DECISÃO MONOCRÁTICA**: a Excelentíssima Senhora Relatora decidiu para conhecer e dar provimento em parte do recurso para reconhecer, de ofício, a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a dezembro de

2013, devendo a repetição de indébito ser calculada por simples cálculo aritmético, mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **06. RECURSO Nº 0010344-98.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010344-98.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN. ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº 17023N). RECORRIDO(A): GERALDA PEREIRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): STHEFANNIE FURTADO PAES LANDIM LEOPOLDO (OAB/PI Nº 7279N), CARLOS HAILTON BEZERRA DE ALENCAR (OAB/PI Nº 8241N), LEONARDO AUGUSTO SOUZA (OAB/PI Nº 8563N). **DECISÃO MONOCRÁTICA**: a Excelentíssima Senhora Relatora decidiu para conhecer e dar provimento em parte do recurso para reconhecer, de ofício, a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a dezembro de 2013, devendo a repetição de indébito ser calculada por simples cálculo aritmético, mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **07. RECURSO Nº 0010051-89.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010051-89.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA FLURINDA DE SOUSA AS. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para excluir a condenação referente à tarifa de ENC LIM CREDITO, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar provimento em parte, para excluir a condenação referente à tarifa de ENC LIM CREDITO, mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios termos e fundamentos jurídicos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação atualizado. **08. RECURSO Nº 0010176-57.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010176-57.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): ROSA TORRES FILHA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para excluir a condenação referente à tarifa de ENC LIM CREDITO, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar provimento em parte, para excluir a condenação referente à tarifa de ENC LIM CREDITO, mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios termos e fundamentos jurídicos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação atualizado. **09. RECURSO Nº 0010781-03.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010781-03.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios termos e fundamentos jurídicos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação atualizado. **10. RECURSO Nº 0011052-22.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011052-22.2018.818.0119 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **11. RECURSO Nº 0011094-61.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011094-61.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para excluir a condenação referente à tarifa de ENC LIM CREDITO, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar provimento em parte, para excluir as condenações referente à tarifa de ENC LIM CREDITO e a danos morais, mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios termos e fundamentos jurídicos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação atualizado. **12. RECURSO Nº 0011388-16.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011388-16.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): DILSIMAR LOPES DE SOUSA CASTRO. ADVOGADO(A): ALEXANDRO GONCALVES DE SOUSA (OAB/PI Nº 13821N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para excluir a condenação a título de danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar provimento em parte, para excluir a condenação a título de danos morais, mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios termos e fundamentos jurídicos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação atualizado. **13. RECURSO Nº 0011426-28.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011426-28.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): ANTONIO SEVERO LINO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para excluir a condenação referente à tarifa de ENC LIM CREDITO, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar provimento em parte, para excluir as condenações referente à tarifa de ENC LIM CREDITO e a danos morais, mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios termos e fundamentos jurídicos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação atualizado. **14. RECURSO Nº 0014690-87.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014690-87.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). RECORRIDO(A): LUZIA LUCIA DA CONCEICAO MACHADO. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas

e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação atualizado. **15. RECURSO Nº 0014704-71.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014704-71.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: CLEUDA NASCIMENTO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). DECISÃO DA Mma RELATORA: "Vistos, etc., Trata-se de AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS em que a parte autora alega que foram realizados descontos indevidos em sua conta corrente, pleiteando a repetição do indébito e indenização por danos morais. Sobreveio sentença que julgou procedente em parte os pedidos iniciais, determinando a devolução em dobro dos valores descontados, respeitada a prescrição trienal e julgou improcedente o pedido inicial. Compulsando os autos, constata-se que a referida sentença transitou em julgado, porém, de maneira equivocada os autos foram remetidos a esta Turma Recursal, pois, inexiste recurso pendente de julgamento. Isto posto, determino: a) a retirado deste feito da pauta de julgamento; b) a devolução dos ao Juízo de origem. **16. RECURSO Nº 0012098-75.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012098-75.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N), GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). RECORRIDO(A): JOSE CARLOS FERREIRA. ADVOGADO(A): ANGELA MIRANDA PEREIRA (OAB/PI Nº 9942N), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA (OAB/PI Nº 10030N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. .ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar improvimento ao recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizado. **17. RECURSO Nº 0012826-19.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012826-19.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRENTE: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. RECORRIDO(A): JOSE DA CRUZ CARDOSO DE MACEDO. ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo improvimento do recurso e pela condenação do recorrente na verba de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. **18. RECURSO Nº 0024451-21.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024451-21.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P), YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). RECORRENTE: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). RECORRIDO(A): MARIA AUXILIADORA DIAS. ADVOGADO(A): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4023N), LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB/PI Nº 14217N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, e em consequência julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **19. RECURSO Nº 0033080-47.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0033080-47.2018.818.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL C/C TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). RECORRIDO(A): ANGELINA SOARES DE OLIVEIRA SANTIAGO. ADVOGADO(A): LEANDRO DE ANDRADE CALDAS (OAB/PI Nº 14118N), LUCIANO FARIAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 15739N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, e em consequência julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **20. RECURSO Nº 0033255-41.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0033255-41.2018.818.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL C/C TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). RECORRIDO(A): MARIA DE NASARE LEITE PEREIRA. ADVOGADO(A): LEANDRO DE ANDRADE CALDAS (OAB/PI Nº 14118N), LUCIANO FARIAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 15739N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, e em consequência , para julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **21. RECURSO Nº 0029876-92.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029876-92.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). RECORRIDO(A): ADALISA GOMES DIOLINDO. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente em honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **22. RECURSO Nº 0032388-48.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032388-48.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). RECORRIDO(A): JULIANA PROBO DE ALENCAR. ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente em honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **23. RECURSO Nº 0032809-38.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032809-38.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRIDO(A): ROSA MARIA RESENDE SILVA CUNHA. ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença *a quo* em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente em honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **24. RECURSO Nº 0015857-17.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015857-17.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO. RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, a fim de reduzir a metade a condenação em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe p**rovimento.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* **Maria Zilnar Coutinho Leal***, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **25. RECURSO Nº 0014996-31.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014996-31.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): ALZIRA FERREIRA DA LUZ. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, a fim de reduzir a metade a condenação em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe p**rovimento.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* **Maria Zilnar Coutinho Leal***, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **26. RECURSO Nº 0014853-42.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014853-42.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): LUIZ GONZADA DE SOUSA PORTO. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **27. RECURSO Nº 0015695-22.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015695-22.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): TEREZA MARIA DA SILVA. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **28. RECURSO Nº 0015694-37.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015694-37.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): TERESINHA DA SILVA CARDOSO COSTA. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **29. RECURSO Nº 0014993-76.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014993-76.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): MARIA LIMA FONTENELE. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, a fim de reduzir a metade a condenação em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe p**rovimento.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* **Maria Zilnar Coutinho Leal***, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **30. RECURSO Nº 0015690-97.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015690-97.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): MARIA NOENIA DE SOUSA. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **31. RECURSO Nº 0015684-90.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015684-90.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): FRANCISCA LUCIA RAMOS. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **32. RECURSO Nº 0015686-60.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015686-60.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): JOSE DE BRITO VERAS. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **33. RECURSO Nº 0013757-89.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013757-89.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): MARIA LEONARDA DA PAIXAO BARROS. ADVOGADO(A): ALAN CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR (OAB/PI Nº 15929N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, a fim de reduzir a metade a condenação em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe p**rovimento.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* **Maria Zilnar Coutinho**

Leal*, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **34. RECURSO Nº 0013354-23.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013354-23.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): JOSE DOS SANTOS GOMES LUSTOSA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, a fim de reduzir a metade a condenação em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe p**rovimento.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* **Maria Zilnar Coutinho Leal***, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **35. RECURSO Nº 0015313-29.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015313-29.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): KATIA MARIA RIBEIRO BATISTA. ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, a fim de reduzir a metade a condenação em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe p**rovimento.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* **Maria Zilnar Coutinho Leal***, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **36. RECURSO Nº 0015303-82.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015303-82.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): GENI DE MELO PEREIRA. ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, a fim de reduzir a metade a condenação em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe p**rovimento.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* **Maria Zilnar Coutinho Leal***, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **37. RECURSO Nº 0013613-18.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013613-18.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): LUZINETE PEREIRA LIMA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, a fim de reduzir a metade a condenação em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe p**rovimento.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* **Maria Zilnar Coutinho Leal***, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **38. RECURSO Nº 0014151-96.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014151-96.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DE ALEXANDRE BRITO. ADVOGADO(A): LUZIANY ROCHA DE SOUSA (OAB/PI Nº 14413N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, a fim de reduzir a metade a condenação em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe p**rovimento.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* **Maria Zilnar Coutinho Leal***, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **39. RECURSO Nº 0014191-78.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014191-78.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N), ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107N). RECORRIDO(A): MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, a fim de reduzir a metade a condenação em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe p**rovimento.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. *Fica registrado o voto vencido da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito* **Maria Zilnar Coutinho Leal***, que votou para* conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **40. RECURSO Nº 0011215-08.2016.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011215-08.2016.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS , DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BRADESCO OEIRAS. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): JNB MOTOS LTDA. ADVOGADO(A): PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 14817N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento

e provimento deste Recurso Inominado, para que seja acolhida a preliminar arguida, reconhecendo a prescrição e devendo ser o presente feito extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para acolher a preliminar arguida, reconhecendo a prescrição e julgando extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. *Sem imposição de ônus de sucumbência, tendo em vista que tal condenação é imposta somente ao recorrente vencido, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.* **41. RECURSO Nº 0010958-47.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010958-47.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: JOSE NORONHA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 15% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **42. RECURSO Nº 0011173-23.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011173-23.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MINERVINA RIBEIRO LIMA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **43. RECURSO Nº 0011079-41.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011079-41.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: DELMIRA MARIA AMORIM. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 15% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **44. RECURSO Nº 0010259-22.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010259-22.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ALEXANDRE LOUZEIRO PUGAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 15% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **45. RECURSO Nº 0010578-87.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010578-87.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ROSA MARIA FERNANDES BATISTA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 15% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **46. RECURSO Nº 0010956-43.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010956-43.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: DOMINGAS GOMES DE SOUZA.ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 15% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **47. RECURSO Nº 0011008-39.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011008-39.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARCOLINO BATISTA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 15% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **48. RECURSO Nº 0011012-76.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011012-76.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ZACARIAS OLIVEIRA DE SOUZA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 15% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **49. RECURSO Nº 0011395-54.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011395-54.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ANTONIO MARQUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 15% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **50. RECURSO Nº 0012330-94.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012330-94.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO

COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: TERCINO TEOFILO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sentença do juízo *a quo* em sua integralidade. Ônus de sucumbência em 15% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, por força do disposto no art. 98, §3º, CPC. **51. RECURSO Nº 0012505-88.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012505-88.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BRAULINO MOURA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.. ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº 17023N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 15% (quinze por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.* **52. RECURSO Nº 0012796-76.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012796-76.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA LEYLANE DUARTE DE CASTRO. ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **DECISÃO MONOCRÁTICA**: o Excelentíssimo Senhor Relator decidiu para conhecer e dar provimento em parte ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do mencionado seguro; condenar a ré a restituir em dobro, ao autor o valor que já foi pago referente ao seguro ora discutido, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **53. RECURSO Nº 0010698-88.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010698-88.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARCONE ANDRADE DE SOUSA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **DECISÃO MONOCRÁTICA**: o Excelentíssimo Senhor Relator decidiu para conhecer e dar provimento em parte ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do mencionado seguro; condenar a ré a restituir em dobro, ao autor o valor que já foi pago referente ao seguro ora discutido, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **54. RECURSO Nº 0010814-83.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010814-83.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARCIEL ALVES DE ARAUJO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). **DECISÃO MONOCRÁTICA**: o Excelentíssimo Senhor Relator decidiu para conhecer e dar provimento em parte ao recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes do mencionado seguro; condenar a ré a restituir em dobro, ao autor o valor que já foi pago referente ao seguro ora discutido, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **55. RECURSO Nº 0010039-46.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010039-46.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: JOAO DIAS SOARES. ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA (OAB/PI Nº 6330N). Processo julgado na sessão de 01.10.2020. **56. RECURSO Nº 0014397-20.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014397-20.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS GUIMARAES. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). Processo julgado na sessão de 01.10.2020. **57. RECURSO Nº 0010359-32.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010359-32.2018.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS COSTA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para condenar o recorrido ao pagamento dos valores descontados pela cobrança da BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGURO, em dobro,, bem como para excluir a condenação em danos morais, mantendo, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar provimento em parte, para condenar o recorrido ao pagamento dos valores descontados pela cobrança da BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGURO, em dobro, e para excluir a condenação de danos morais, mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios termos e fundamentos jurídicos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação atualizado. **58. RECURSO Nº 0010703-77.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010703-77.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MANOEL DA MOT SANTOS. ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **59. RECURSO Nº 0013380-16.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013380-

16.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: FRANCISCA DE SOUSA COSTA. ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 15257N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **60. RECURSO Nº 0014397-20.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014397-20.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS GUIMARAES. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). Processo repetido. Igual ao item 56 da pauta. **61. RECURSO Nº 0012395-04.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012395-04.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). RECORRIDO(A): ANTONIA LOPES DA COSTA. ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e, assim, *reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo*. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **62. RECURSO Nº 0012328-39.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012328-39.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): JOSE AUGUSTO MARQUES. ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **63. RECURSO Nº 0011557-03.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011557-03.2019.818.0014 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA SOLIDADE DA SILVA MARCOS. ADVOGADO(A): ELSOMAR BORGES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 18191N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para: declarar a inexistência do débito, bem como encargos anexos (juros, multa, correção, etc.), cobrado pela parte ré; determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas, de forma dobrada, a ser apurado por simples cálculo aritmético, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando o valor depositado na conta do autor, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m.; mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para: DECLARAR a inexistência do débito, bem como encargos anexos (juros, multa, correção, etc.), cobrado pela parte ré; determinar ao recorrente a restituição das parcelas cobradas, de forma dobrada, a ser apurado por simples cálculo aritmético, devendo ser atualizado pela Tabela Prática deste Tribunal a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação, descontando o valor depositado na conta do autor, também acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m.; mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência e honorários advocatícios em 15% do valor da condenação atualizado, *no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC*. **64. RECURSO Nº 0010991-27.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010991-27.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MOVEL S/A). ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). RECORRIDO(A): MARIA SARLEANE SILVA LIMA. ADVOGADO(A): FRANKMARA CERQUEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10678N), NATHANA HEVILA DA SILVA VIEIRA (OAB/PI Nº 11444N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **65. RECURSO Nº 0014272-23.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014272-23.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: WESLEI AMERICO DE SOUSA. ADVOGADO(A): WISNER RIBEIRO LOPES AMERICO (OAB/PI Nº 14136N). RECORRIDO(A): TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO). ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). Processo retirado de pauta por ausência de assinatura do Magistrado Suplente, nos termos do artigo 4º da Resolução 102/2018. **66. RECURSO Nº 0020205-45.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020205-45.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: CLARO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). RECORRIDO(A): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR. ADVOGADO(A): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR (OAB/PI Nº 5641N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação.* **67. RECURSO Nº 0010858-51.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010858-51.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: EDILSON JOSE BARBOSA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº 16213N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **68. RECURSO Nº 0018609-26.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018609-26.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUTAL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURIDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: AVERALDO EVANGELISTA HOLANDA. ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364N), CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): EZIO JOSE RAULINO AMARAL (OAB/PI Nº 3443N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo

estes em 15% sobre o valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011700-82.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011700-82.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). EMBARGADO(A): DIOGO CARVALHO DA SILVA. ADVOGADO(A): MARCOS MACIEL BATISTA DE SOUSA (OAB/PI Nº 13767). DESPACHO DO MM RELATOR: "Intime-se o embargado, por seu patrono para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos. Após o decurso do prazo, voltem-me conclusos. Intime-se e cumpra-se". **70. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012719-67.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012719-67.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). EMBARGADO(A): ADRIANA DE MELO TORRES. ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088). DESPACHO DO MM RELATOR: "Intime-se o embargado, por seu patrono para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos. Após o decurso do prazo, voltem-me conclusos. Intime-se e cumpra-se". **71. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010037-44.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010037-44.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). RECORRIDO(A): GREGORIO ALVES FERREIRA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285). RETIRADO DE PAUTA. **72. RECURSO Nº 0023150-39.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023150-39.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). RECORRIDO(A): GENTIL ALENCAR DE SOUSA NETO. ADVOGADO(A): ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA (OAB/PI Nº 5820). *RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DE RELATÓRIO/VOTO NO SISTEMA SEI.* **73. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010895-12.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010895-12.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785). EMBARGADO(A): DEUSANIRA FERREIRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): HIROITO TAKAHASHI KOSEKI (OAB/PI Nº 12654) E NAYARA DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 12861). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos para acolhê-los, sanando a omissão para reconhecer a prescrição total das parcelas ora questionadas, tendo em vista que o contrato findou em 2012 não há o que se falar em parcelas a serem restituídas, por estarem prescritas em sua totalidade. Devendo, assim, o acordão ser reformado para determinar a prescrição total. **74. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010730-64.2016.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010730-64.2016.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANOS MORAIS E TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: CAIXA SEGURADORA S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB/PE Nº 16983). EMBARGADO(A): MARIA ALDA FERNANDES ARAUJO. ADVOGADO(A): ANTONIO WILSON ANDRADE NETO (OAB/PI Nº 14258). Processo retirado de pauta para melhor análise desta Relatoria. **75. RECURSO Nº 0012609-80.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012609-80.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: DEUNICE PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **76. RECURSO Nº 0011129-04.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011129-04.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: SANTIAGO ALVES DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **77. RECURSO Nº 0011398-09.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011398-09.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MILTA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **78. RECURSO Nº 0012844-47.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012844-47.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS ABILIO DE SOUZA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **79. RECURSO Nº 0011761-93.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011761-93.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE

CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ALDENIR LOBATO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255. O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **80. RECURSO Nº 0012984-81.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012984-81.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: SILVANA VIANA RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **81. RECURSO Nº 0012634-93.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012634-93.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: GALDINO DIAS DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **82. RECURSO Nº 0012027-80.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012027-80.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ELVIRA ALVES DIAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **83. RECURSO Nº 0011899-60.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011899-60.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ALEXANDRE DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **84. RECURSO Nº 0011898-75.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011898-75.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ALEXANDRE DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **85. RECURSO Nº 0011076-23.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011076-23.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ANTONIO GOMES ALVES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **86. RECURSO Nº 0011131-37.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011131-37.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: SEBASTAO FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **87. RECURSO Nº 0010633-38.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010633-38.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: EUNICE ALVES PUGAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO

DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **88. RECURSO Nº 0012543-03.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012543-03.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ELIANA FERREIRA DE CASTRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **89. RECURSO Nº 0012295-37.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012295-37.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: DAMARES MADEIRA CLEMENTINO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **90. RECURSO Nº 0011205-91.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011205-91.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MARIA NILDE MARQUES DA CUNHA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **91. RECURSO Nº 0012952-76.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012952-76.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). Processo retirado da pauta de julgamento, tendo em vista que foi incluído equivocadamente sob a relatoria do Dr. José Olindo Gil Barbosa, já que sua relatora é a Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal. **92. RECURSO Nº 0012655-69.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012655-69.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: VALDY CELESTINO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **93. RECURSO Nº 0012699-88.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012699-88.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: FRANCISCA LOPES GOMES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **94. RECURSO Nº 0010724-31.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010724-31.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: DORALICE CORDEIRO DAS CHAGAS SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **95. RECURSO Nº 0010584-94.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010584-94.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ROSA MARIA FERNANDES BATISTA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em sentença restar mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica

suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata para constar e que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros componentes da 3ª TRCCriminal e por mim, Aline Rodrigues de Sousa, Secretária. **Obs.:** Com relação aos julgamentos de recursos, fica registrado nesta ata que, **em se tratando de processos físicos**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. **Entretanto, no caso dos processos virtuais**, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.
DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (Presidente em exercício)
DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (Titular)
DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL (Suplente em substituição)
DR. LUIZ GONZAGA REBELO FILHO (Promotor de Justiça)

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800925-96.2017.8.18.0031
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)
ASSUNTO(S): [Penhora / Depósito/ Avaliação]
EXEQUENTE: FRANCISCO DE ARAUJO MELO
EXECUTADO: JOSENILTO LACERDA VASCONCELOS
SENTENÇA
Trata-se de Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, manejada por FRANCISCO DE ARAUJO MELO em face de JOSENILTO LACERDA VASCONCELO, ambos devidamente qualificados no processo em epígrafe.
Conforme certidões já acostadas, a parte autora não cumpriu os atos que lhe competiam, deixando transcorrer o prazo da sua intimação sem nenhuma manifestação.
Há de ressaltar, que a inércia da parte autora em cumprir determinação judicial por mais de trinta dias caracteriza abandono da causa, conforme disposto no artigo 485, II e III do CPC, in verbis:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;
III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
Adiante, a parte requerida foi citada, mas não apresentou contestação
Eis um resumo. Decido.
Desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhe pertine, julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos do art. 485, III, do NCPC.
Custas pela requerente se for o caso.
Recolha(m)-se eventual(is) mandado(s) expedido(s).
Transitada em julgado a sentença, e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
PARNAÍBA-PI, 10 de dezembro de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013495-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: V. F. R. L. M. E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734) E OUTROS
REQUERIDO: S. S. E. P. E OUTRO
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2021.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2021.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.005871-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
AGRAVANTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTROS
AGRAVADO: ACILINA MARIA BARCELAR OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"... Diante do exposto, DETERMINO a intimação pessoal das partes para se manifestarem a respeito do interesse do prosseguimento do feito no prazo legal, sob pena de arquivamento, bem como, em caso positivo, que a parte agravada apresente, caso deseje, contrarrazões ao recurso de fls. 799/801. Cumpra-se. Após, voltem-me com as certificações necessárias.
Teresina/PI, 11 de janeiro de 2021.
Des. Haroldo Oliveira Rehem

Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2021.
MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010300-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: LANDRI SALES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PIAUÍ
ADVOGADO(S): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE (PI005594) E OUTROS
REQUERIDO: ROSEVELTON ALVES PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S): JOCIRO NUNES ALVES FREITAS (PI006418)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2021.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2021.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002323-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: GUADALUPE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCO ANTONIO SOARES KING
ADVOGADO(S): ODAIR PEREIRA HOLANDA (PI006998)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2021.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2021.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008509-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: NATHACHE DE SOUSA BRITO
ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2021.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2021.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011667-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ROGERIO DIAS NUNES NETO
ADVOGADO(S): EDSON VIEIRA ARAUJO (PI003285)
REQUERIDO: MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (PI001977)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
LORANDA TOMAZ DA ROCHA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA **-** ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (PI001977). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

LORANDA TOMAZ DA ROCHA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009154-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): ANDERSON DA SILVA LOPES (PI010922)
REQUERIDO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO (PI011004) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
AVISO DE INTIMAÇÃO
\"Em apreço agravo de instrumento ajuizado para suspender decisão proferida, em sede de ação declaratória de inexistência de débito, c/c obrigação de fazer eindenização por danos morais, proposta por Rodrigo Ferreirade Carvalho, ora agravante, contra o Banco do Nordeste doBrasil S/A, ora agravado. No movimento 107, no entanto, o agravante informa que o recurso especial interposto pelo agravado não foi conhecido. Ante o exposto e em virtude disso, determino o arquivamento dos autos na Coordenadoria Judiciária Cível. Quanto ao pedido de execução da multa, caberá ao juiz a quo ao processamento desse pedido. Custas de lei. Intimações necessárias. Cumpra-se.
Teresina/PI, 27 de janeiro de 2021.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2021.
MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009102-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES MESQUITA AMORIM E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCEL TAPETY CAMPOS (PI009475) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA DE LOURDES MESQUITA AMORIM E OUTROS -** Adv. MARCEL TAPETY CAMPOS (PI009475) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011585-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: NEWLAB - CENTRO DE DIAGNÓSTICOS
ADVOGADO(S): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (PI004071)
REQUERIDO: RONIVON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR (PI013258) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **RONIVON ALVES DOS SANTOS -** Adv. ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR (PI013258) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007392-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCO ALEXANDRE FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S): DAMASIO DE ARAUJO SOUSA (PI001735) E OUTROS
REQUERIDO: ESPÓLIO DE VALDEMAR MIGUEL DOS ANJOS E OUTROS
ADVOGADO(S): WALLYSON SOARES DOS ANJOS (PI010290) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **FRANCISCO ALEXANDRE FILHO E OUTRO -** Adv. DAMASIO DE ARAUJO SOUSA (PI001735) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000167-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A)
REQUERIDO: JOSÉ EVANGELISTA SOBRINHO
ADVOGADO(S): DANILO DE MARACABA MENEZES (PI007303A)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JOSÉ EVANGELISTA SOBRINHO -** Adv. DANILO DE MARACABA MENEZES (PI007303A) E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011545-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: RAIMUNDA RIBEIRO NETA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751) E OUTROS
APELADO: BANCO FICSA S.A.
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO VIGNA (SP173477) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BANCO FICSA S.A. -** Adv. PAULO ROBERTO VIGNA (SP173477) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 11 de fevereiro de 2021.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0013887-61.2011.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Capacidade]
REQUERENTE: MARIA DO CARMO DOS ANJOS RIBEIRO
REQUERIDO: MARIA DOS ANJOS DO NASCIMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dr.ª TÂNIA REGINA S. SOUSA, MM.ª Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DOS ANJOS DO NASCIMENTO**, brasileira, RG 666.821 SSP PI, nos autos do Processo nº 0013887-61.2011.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DO CARMO DOS ANJOS RIBEIRO, brasileira, casada, do lar, RG 633.125 SSP PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.
Teresina-PI, 21 de janeiro de 2021.
TÂNIA REGINA S. SOUSA
Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação
O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCELA CHRISTIANE ALVES DAMASCENO,** brasileiro(a), solteira, portador(a) da Cédula de Identidade n° 2.430.615 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob o n° 989.883.363-72, residente e domiciliada em Rua Mucuripe, nº 2144, Bairro Santa Cruz, Teresina/PI, nos autos do Processo nº 0007044-07.2016.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) **curador(a) MARCIA CRISTINA ALVES DAMASCENO,** brasileiro(a), solteira, autônoma, inscrito no CPF sob nº 019.210.733-06, portador do RG nº 3.033.379-SSP/PI, residente e domiciliado em Rua Mucuripe, nº 2144, Bairro Santa Cruz, Teresina/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Fabriciah Aguiar Chinelli, Analista Judicial, digitei.
TERESINA/PI, 22 de janeiro de 2021.
PAULO ROBERTO De Araújo BARROS
Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.3. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO URGENTE!

FICA INTIMADO O ADVOGADO Antônio Raimundo Torres Ribeiro Júnior OAB -MA 18;709, do despacho que segue adiante transvrito: "Vistos estes autos.1. Considerando o requerimento de restituição do bem protocolado em 22-01-2021, intime-se a defesa do requerente Abraão de Sousa Rocha para que protocoleem autos apartados como dispõe o artigo 120, § 1º do Código Processual Penal.2. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.Teresina, 27 de janeiro de 2021.Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO.Respondendo pela 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina."

13.4. Edital de publicação de sentença de interdição

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800241-38.2017.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: DENILSON SOARES HORACIO
REQUERIDO: CLEONICE SOARES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de CLEONICE SOARES, brasileira, do lar, portadora do CPF n° 490.178.883-34 e RG n° 847.144 SSP/PI, residente e domiciliada nesta Capital, no conjunto São Joaquim, quadra 15, casa 04, bairro Matadouro, CEP 64.004-215**, nos autos do processo nº 0800241-38.2017.8.18.0140, em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **DENILSON SOARES HORACIO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF n° 029.000.233-86, RG n° 5.011.562 SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, no conjunto São Joaquim, quadra 15, casa 04, bairro Matadouro, CEP 64.004-215**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, Aline Barbosa dos Santos, Analista Judicial, digitei.
Teresina-PI, 8 de fevereiro de 2021.
Juiz PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS
Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.5. Sentença do Processo Nº: 0826357-13.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0826357-13.2019.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: ARTUR PEREIRA SILVA
REQUERIDO: ROSÂNGELA MARIA SOARES SILVA
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e o que mais consta nos autos, estando o pedido amparado nas exigências legais pertinentes à espécie, **julgo procedente o pedido de Divórcio e decreto a dissolução da sociedade conjugal e do casamento de ARTUR PEREIRA SILVA e ROSÂNGELA MARIA SOARES SILVA,** com a volta do uso do nome de solteira pelo cônjuge feminino, de **Rosângela Maria Soares,** nos termos do art. 226 § 6º da Constituição Federal com a alteração da emenda 66/2010 e art. 1.571, inciso IV, do Código Civil. Sem custas. P. R. I. Transitada em julgado a sentença, expeça-se cópia selada desta Sentença, que deverá ser entregue ao(s) requerente(s), ou encaminhado diretamente ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser efetivamente cumprido, com cópias dos documentos e petições que se fizerem necessário, sem a cobrança de quaisquer custas ou emolumentos. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com *status* de julgado e baixado. **TERESINA-PI,** 15 de maio de 2020. **Bel. Litelton Vieira de Oliveira Juiz(a) de Direito Aux. da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

13.6. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0003971-32.2013.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
REQUERENTE: JOSE WILLAMES LIMA COELHO. ADVOGADA: SILVANA LIMA COELHO CAVALCANTE - OAB PI4448 - CPF: 287.259.213-04 (ADVOGADO)
REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I
ATO ORDINATÓRIO
Fica intimada a parte requerente/apelada para, querendo, apresentar contrarrazões à apelação de Id 14620668, no prazo de 15 (quinze) dias.
TERESINA-PI, 11 de fevereiro de 2021.

13.7. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO N.º 0813604-92.2017.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Inadimplemento]
AUTORA: EQUATORIAL PIAUÍ
RÉU: FRANCISCO JOSÉ DE RIBAMAR SENA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Doutor Edison Rogério Leitão Rodrigues, Juiz de Direito da **6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n.º, bairro Cabral, nesta cidade, a ação acima referenciada, proposta por EQUATORIAL PIAUÍ, é o presente para **CITAR** FRANCISCO JOSÉ DE RIBAMAR SENA, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para contestar esta ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de considerarem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 17 de dezembro de 2020 (17/12/2020). Eu, **MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS**, digitei
Edison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.8. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O DOUTOR ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz de Direito da **6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, nesta cidade, a ação acima referenciada, proposta por BANCO HONDA S. A., é o presente para CITAR MARIA ROSA COELHO ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 21 de outubro de 2020 (21/10/2020). Eu, **MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS**, digitei.
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da **6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº 0020200-96.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ALINE PEREIRA DA SILVA
Advogado (sem advogado)
SENTENÇA
(...)Diante do exposto, tendo em vista a revelia (CPC, art. 344), JULGO PROCEDENTE a ação monitória, convertendo o mandado injuncional em título executivo judicial, constituindo-o de pleno direito, devendo seu valor ser apurado em liquidação de sentença, utilizando-se como base para o cálculo multa não superior a 2%, atualização monetária com base no Provimento Conjunto 06/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, tendo como termo inicial o vencimento da obrigação. Condeno o Requerido na restituição das custas antecipadas pela parte Autora, e ainda em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 701, CPC). Nos termos do art. 323, do CPC, ficam incluídas na presente condenação as faturas que se venceram no curso do processo. Após o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, cabendo ao autor, em caso de pedido de cumprimento de sentença, requerer diretamente no sistema eletrônico (PJe), conforme Provimento Conjunto nº 11/2016. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.10. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0012880-97.2012.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Pagamento, Contratos Bancários, Obrigação de Fazer / Não Fazer]
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADV: LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO - OAB PI 5752; JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA - OAB PI 3490.
INTERESSADO: AGROPECUARIA MUCAMBO S/A.
ADV: MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE - OAB PI 171-A .
DESPACHO
Vistos.
Em face do requerimento de ID nº 11844916, determino a suspensão do processo por 01 (um) ano, a teor do art. 921, § 3º, do NCPC. Intime-se.
Expedientes necessários.
TERESINA-PI, 13 de outubro de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.11. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0814122-14.2019.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: BANCO PAN
REU: CARLOS ALBERTO DA SILVA SOUSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimação da parte Suplicada, Carlos Alberto da Silva Sousa, brasileiro, inscrito no CPF nº 274.583.503-34, do dispositivo da Sentença de ID nº 12740798, cujo teor dispõe: " Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro nos arts. 487, I, art. 344 e art. 355, II do CPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69, declarando rescindido o contrato, para consolidar em favor do autor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito. Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas. Condeno a parte requerida nas custas processuais remanescentes, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16 e honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor da causa, em consonância com o disposto no art. 85, § 2º do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. TERESINA-PI, 27 de outubro de 2020. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina".
teresina-PI, 11 de fevereiro de 2021.
LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ
Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.12. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ **4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA** Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	

PROCESSO Nº: 0005176-82.2002.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: MERCADINHO TERESINA LTDA
SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL em virtude da PRESCRIÇÃO, com fundamento nos artigos 156, inciso V, e 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, e 487, inciso II, do Código de Processo Civil, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Isento de custas.
Intime-se as partes.
P. R. I. C.
TERESINA-PI, 09 de fevereiro de 2021.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.13. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ **4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA** Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	

PROCESSO Nº: 0014957-89.2006.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: NAL COMERCIO LTDA
SENTENÇA- PARTE FINAL - Por todo o exposto, DECRETO a nulidade da citação e a prescrição direta do crédito tributário e assim, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal em razão da prescrição, com fulcro nos artigos 487, II, 924, III e 925, do Código de Processo Civil, bem como a teor do disposto nos artigos 156, V, e 174 do CTN, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF).
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
Havendo constrição, após o trânsito em julgado, libere-se.
P. R. I. C.
TERESINA-PI, 09 de fevereiro de 2021.
DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.14. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ **4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA** Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	

PROCESSO Nº: 0015890-43.1998.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO GADELHA ALENCAR
SENTENÇA - PARTE FINAL - Ante o exposto, DECLARO a prescrição intercorrente da pretensão executiva, e, consequentemente, JULGO EXTINTA a execução em relação a ela com fulcro no art. 924, V, do CPC.
Proceda-se ao desbloqueio dos valores porventura bloqueados na(s) conta(s) do executado.
Levante-se a constrição judicial incidente sobre qualquer bem, se porventura assim estiver.
Sem custas e sem honorários.
P.R.I.

Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se inclusive baixa na distribuição, mediante expedientes necessários.
TERESINA-PI, 09 de fevereiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.15. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0014916-64.2002.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: WAGNER APARECIDO
SENTENÇA - PARTE FINAL - Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL em virtude da PRESCRIÇÃO, com fundamento nos artigos 156, inciso V, e 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, e 487, inciso II, do Código de Processo Civil, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Isento de custas.
Intime-se as partes.
P. R. I. C.
TERESINA-PI, 09 de fevereiro de 2021.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.16. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0013563-86.2002.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: M EUGENIA C DE A COQUEIRO
SENTENÇA - Ante o exposto, tendo em vista a nulidade da citação e a prescrição do crédito tributário consubstanciado nas CDAs de nº 0301.2007/98, 0301.2008/98, 0301.2004/98, 0301.2005/98 e 0301.2006/98, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II, do CPC.
Sem Custas e honorários advocatícios.
Determino, ainda, que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.
Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa, observando as cautelas legais.
TERESINA-PI, 09 de fevereiro de 2021.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.17. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO N.º 0022565-60.2014.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Material, Citação]
AUTORA: WANESSA JAYARA PEREIRA DE SOUSA
RÉS: CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA. E ESSENCIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O DOUTOR ***Édison Rogério Leitão Rodrigues***, Juiz de Direito da **6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n.°, bairro Cabral, nesta cidade, a ação acima referenciada, proposta por WANESSA JAYARA PEREIRA DE SOUSA, é o presente para **CITAR** a CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA. e ESSENCIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ambas com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e publicado na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 02 de dezembro de 2020 (02/12/2020). Eu, **Délis Vivianne de Azevedo Siqueira Campos**, estagiária, digitei.
Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.18. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0024264-67.2006.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Taxa de Iluminação Pública]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: CELERE AUTO CAR LTDA
SENTENÇA - PARTE FINAL - Por todo o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal em razão da prescrição, com fulcro nos artigos 487, II, 924, III e 925, do Código de Processo Civil, bem como a teor do disposto nos artigos 156, V, e 174 do CTN, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
Havendo constrição, após o trânsito em julgado, libere-se.
P. R. I. C.
TERESINA-PI, 09 de fevereiro de 2021.
DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.19. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0011396-33.2001.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: NOVATERRA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA
SENTENÇA -Trata-se de **EXECUÇÃO FISCAL** ajuizada pelo **ESTADO DO PIAUÍ** em face de **NOVATERRA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS**, lastreadas nas Certidões de Dívida Ativa nº 0301.0063/01 e 0301.0062/01.
Consta nos autos petição eletrônica nº 0011396-33.2001.8.18.0140.5001 em que o Estado do Piauí informa o pagamento integral da dívida, inclusive honorários advocatícios, e requer a extinção do feito nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC.
Ante o exposto, e com fulcro nos art. 156, I do CTN, c/c os arts. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, **declaro extinta a presente Execução Fisca**l, em razão da liquidação do débito.
Determino que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.
Condeno o Exequente no pagamento das custas processuais. Intimem-se.
Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.
P. R. I. Cumpra-se.
Teresina-PI, 09 de fevereiro de 2021
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.20. publicação

ODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0021201-34.2006.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: CELERE AUTO CAR LTDA
SENTENÇA - PARTE FINAL - Por todo o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal em razão da prescrição, com fulcro nos artigos 487, II, 924, III e 925, do Código de Processo Civil, bem como a teor do disposto nos artigos 156, V, e 174 do CTN, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
Havendo constrição, após o trânsito em julgado, libere-se.
P. R. I. C.
TERESINA-PI, 09 de fevereiro de 2021.
DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.21. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0005774-36.2002.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: E. B. DOS SANTOS COMERCIO DE CEREAIS - ME
SENTENÇA- PARTE FINAL - Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL em virtude da PRESCRIÇÃO, com fundamento nos artigos 156, inciso V, e 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, e 487, inciso II, do Código de Processo Civil, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Isento de custas.
Intime-se as partes.
P. R. I. C.
TERESINA-PI, 10 de fevereiro de 2021.
DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.22. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0003624-14.2004.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: M F B BARBOSA ELOI - ME
SENTENÇA- PARTE FINAL - Ante o exposto e a tudo considerado, reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº CDA nº 0301.0466/03, razão pela qual **julgo extinto o presente feito** nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015**.**
Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.
Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.
P. R. I. Cumpra-se.
Teresina, 10 de fevereiro de 2021.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina

13.23. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0006482-18.2004.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: PAPEL & CIA. LTDA.
SENTENÇA- PARTE FINAL - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº CDA nº 0301.0886/03, 0301.1009/03, 0301.1010/03 e 0301.1110/03, razão pela qual **julgo extinto o presente feito** nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015**.**
Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.
Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.
P. R. I. Cumpra-se.
Teresina, 10 de fevereiro de 2021
Dr DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Público da Comarca de Teresina
Teresina, 10 de fevereiro de 2021.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina

13.24. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0016593-90.2006.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: EXPRESSO ACAILANDIA LTDA

SENTENÇA - PARTE FINAL - Por todo o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro nos artigos 487, II, 924, III e 925, do Código de Processo Civil, bem como a teor do disposto no artigo 156, V, do CTN, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
Havendo constrição, após o trânsito em julgado, libere-se.
P. R. I. C.

TERESINA-PI, 10 de fevereiro de 2021.
DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.25. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0018133-76.2006.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: FRANCISCO BENICIO DE CASTRO MONTEIRO - ME
SENTENÇA
A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI** ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **FRANCISCO BENICIO DE CASTRO MONTEIRO - ME.**
Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente de Id nº 10210549, onde requer a desistência do feito, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019.
Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIII - homologar a desistência da ação;
Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito.
Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.
Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.
P. R. Intime-se.
TERESINA-PI, 10 de fevereiro de 2021.
DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.26. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ **4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA** Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0002989-04.2002.8.18.0140 **CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116) **ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] **EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI** **EXECUTADO: DISKMED COMERCIAL LTDA** **SENTENÇA** - PARTE FINAL - Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL em virtude da PRESCRIÇÃO, com fundamento nos artigos 156, inciso V, e 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, e 487, inciso II, do Código de Processo Civil, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Isento de custas. Intime-se as partes. P. R. I. C. **TERESINA-PI, 10** de fevereiro de 2021. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA **Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**	

13.27. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000336-34.2019.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: THIAGO PARENTE RODRIGUES
Advogado(s):
Redesigno para o dia 10/03/2021, às 11:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução, nas dependências deste Juízo. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Caso alguma das partes não possa comparecer à data aprazada, por ser integrante do grupo de risco da COVID-19, deverá informar email e telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que seja enviado link da audiência por videoconferência. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

13.28. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000015-67.2017.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ - 55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: OTAVIO VIANA DA SILVA, JOOBSON GOMES DE OLIVEIRA, JOOBSON GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): DARLAN DA ROCHA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13359)
Redesigno para o dia 10/03/2021, às 12:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução, nas dependências deste Juízo. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação,

oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Caso alguma das partes não possa comparecer à data aprazada, por ser integrante do grupo de risco da COVID-19, deverá informar email e telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que seja enviado link da audiência por videoconferência. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

13.29. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014449-31.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROSANGELA ALVES PINHEIRO SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), RICARDO ILTON CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 304798), SAMUEL RIBEIRO GONCALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12436)
Redesigno para o dia 10/03/2021, às 09:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução, nas dependências deste Juízo. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Caso alguma das partes não possa comparecer à data aprazada, por ser integrante do grupo de risco da COVID-19, deverá informar email e telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que seja enviado link da audiência por videoconferência. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

13.30. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011472-32.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: MARIA DA LUZ ALVES PIEROTE, ANTONIA SILVANA ALVES PIEROTE
Advogado(s):
Redesigno para o dia 10/03/2021, às 10:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução, nas dependências deste Juízo. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Caso alguma das partes não possa comparecer à data aprazada, por ser integrante do grupo de risco da COVID-19, deverá informar email e telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que seja enviado link da audiência por videoconferência. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

13.31. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001693-49.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BRASILIA - DF, MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE BRASÍLIA - DF
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, GABRIEL ALAN ALVES DA SILVA, HERLISSON COELHO DESTERRO, MARSILON ALVES FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Em razão da publicação da Portaria (Presidência) Nº 423/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de fevereiro de 2021, na qual estabelece ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com o objetivo de fortalecer as ações de enfrentamento à COVID-19, Redesigno para o dia 05 / 03 / 2021, às 9 horas , a realização de audiência de depoimento das partes. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.(...) TERESINA, 10 de fevereiro de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.32. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001154-49.2020.8.18.0172
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ANA MARIA DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANA MARIA DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de fevereiro de 2021 (11/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.33. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002387-52.2018.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IGOR LEITE FERREIRA

Advogado(s): ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683), CONCEIÇÃO DE MARIA DA COSTA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 1851), LUIZ ARTHUR SERRA LULA(OAB/PIAUÍ Nº 11178)
Como se vê, a sentença foi elaborada de modo didático, uma vez que o art. 59 do CP foi detalhadamente utilizado, sendo que a primariedade do Réu foi considerada, ao contrário do que alega a Defesa, sobretudo no que tange à análise dos antecedentes, o que é diferente da culpabilidade e dos motivos do crime. Conforme preceitua Cleber Masson (ed. Método 2014, pag. 320) a culpabilidade é elemento fundamental da imposição da pena, e é constituída por imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa, e que deve ser compreendida como "o juízo de reprovabilidade, como o juízo de censura que recai sobre o responsável por um crime". No caso em tela percebe-se que o Réu soube do crédito tributário, pela via administrativa, e nada fez, o que fica evidenciado na sentença pelo "dever de recolher os impostos que deveria recolher ao Fisco". Ademais é preciso inserir esse trecho dentro de todo o contexto da sentença para que ela faça sentido, o que simplesmente não acontece nas alegações dos embargos. No que tange aos motivos do crime, ficou claro que se trata de enriquecimento ilícito, quando o Réu sabia que deveria recolher seus impostos, mas não o fez, ainda que tivesse ciência de que os valores em questão não lhe pertenciam, mas sim ao Estado, e ainda assim apropriou-se deles. Por fim, há a questão da causa de aumento da pena, talvez o fato contestado que se apresenta mais clarividente. o Réu simplesmente deixou de recolher os impostos devidos pelo período de 5 (cinco) anos, o que fora devidamente comprovado nos autos, e ainda assim alega não se tratar de crime continuado, ou que deveria ter sido valorado em patamar menor, em razão da sua primariedade. Ora, por óbvio que um lapso temporal tão grande trata de crime continuado, uma vez que presentes todos os requisitos previstos no art. 71 do CP, quais sejam a existência de mais de uma ação ou omissão, a pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, os subsequentes são evidentemente continuação do primeiro. E quanto à fixação do aumento no máximo previsto, este é determinado pela conduta delituosa em si, e nada tem a vez com a primariedade do Réu, sendo o extenso lapso temporal elemento fundamental para a maior reprovabilidade da conduta delituosa in casu, e, destarte, não há outro caminho senão a fixação do aumento em seu patamar máximo. À luz do exposto, CONHEÇO OS EMBARGOS, porquanto protocolados tempestivamente, e no mérito NEGO-LHES PROVIMENTO, uma vez que não há obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

13.34. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029983-78.2016.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, ISLA DOS SANTOS PEREIRA, NARIANE CARVALHO DIAS
Advogado(s):
DETERMINO o levantamento do sigilo dos autos, bem como a remessa ao Juízo de Origem, como determinado anteriormente. CUMPRA-SE.

13.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002993-16.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO EMIDIO DE SOUSA NETO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: SERASA S/A, SPC- SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO
Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489)
Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno dos autos proveniente da segunda instância para querendo requerer o que entender de direito.

13.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025972-40.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: AURENICE ALVES OLIVEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12278)
Requerido: CAIO PHILIP DE OLIVEIRA
Advogado(s): JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 12904), FRANCISCA MARCIA DE ARAUJO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12292), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042), CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8471)
Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno dos autos proveniente da segunda instância para querendo requerer o que entender de direito.

13.37. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000963-03.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: MAURICIO JORGE ARAUJO BARBOZA, JAMES DE OLIVEIRA CHAVES, FRANCISCO EMANOEL DOS SANTOS GOMES, LEANDRO OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9402), NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16611), LUÍS AURINO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 18033), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUÍ Nº 12634)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se do adiamento da audiência marcada para o dia 04/03/2021.

13.38. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004343-34.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: FELIPE HENRIQUE SILVA DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883)

DESPACHO: Este Juízo se reserva a apreciar o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado FELIPE HENRIQUE SILVA DE SOUSA, petição nº 0004343-34.2020.8.18.0140.5006, após a apresentação de resposta à acusação, vez que o denunciado foi citado pessoalmente em 14.12.2020. Intime-se o advogado do réu. TERESINA, 9 de fevereiro de 2021. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.39. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002470-96.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: THALES GOMES FERNANDES, DORIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 18051)
DESPACHO: Intime-se a Defesa do acusado DORIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR para apresentar conrtrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Minsitério Público, petição nº 0002470-96.2020.8.18.0140.5012. Cumpra-se. TERESINA, 9 de fevereiro de 2021. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.40. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0021300-28.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: THEOFILO STEFANNO LIMA DE AQUINO, TEO
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
"[...] Considerando que as testemunhas Janeide Barbosa de Aquino, Edilene de Lima Avelino, Mário Henrique do Nascimento, Hemerson Frank Cardial Matos e Edileide de Lima Avelino não foram localizadas nos endereços indicados, conforme Certidões dos Oficiais acostada aos autos, abra-se vista ao Ministério Público para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre eventual desistência ou substituição. Caso insista na oitiva, que indique os endereços onde podem ser encontradas, inclusive, podendo comprometer-se em apresentá-las, quando da audiência instrutória, independente de intimação. Em seguida, da mesma forma, no mesmo prazo e para os mesmos fins, intime-se a Defesa para manifestar-se quanto às testemunhas não localizadas Luiza Lima dos Reis e Francisco Santana de Amorim. [...] Cumpra-se.".

13.41. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003141-47.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: LUIS FERNANDES SIQUEIRA FILHO
Advogado(s): EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906)
"[...] Em seguida, intime-se a Defesa, para em 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário de julgamento, até o máximo de 05 (cinco), podendo juntar documentos e requerer diligências, conforme disposto no art. 422, do Código de Processo Penal. Por fim, sobre o pedido de vista dos autos físicos, informo que deve o advogado dirigir-se à Secretaria desta Unidade Judiciária, para fazer a carga do processo. Cumpra-se.".

13.42. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0006341-71.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JOEL DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10649)
"[...] Por fim, designo para 02 de maio de 2022, às 11h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos: as testemunhas, o acusado, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. (...). Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. [...]".

13.43. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002322-90.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: ROMÁRIO CORREIA DA SILVA, ANDERSON DA SILVA COSTA, LUIS RHAMON FÉLIX CAVALCANTE, FRANCISCO DE ASSIS COSTA DOS SANTOS
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
"[...] Redesigno para 15 de dezembro de 2022, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos: as testemunhas, os acusados ANDERSON DA SILVA COSTA, LUÍS RHAMON FÉLIX CAVALCANTE, FRANCISCO DE ASSIS COSTA DOS SANTOS e ROMÁRIO CORREIA DA SILVA e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. [...] Notificações necessárias e de lei. Intimem-se, na forma da lei, os acusados, seus advogados ou a Defensoria Pública, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.".

13.44. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0032496-87.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):

Réu: GIRLANDIO RODRIGUES MUNIS
Advogado(s): RENATO NOGUEIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 9937), RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10780), LEONCIO COELHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 239-A)
"[...] Constitui obrigação processual do acusado, empenhar-se e diligenciar no sentido de informar ao Juízo processante, os endereços das testemunhas que arrolou, para que assim sejam efetivamente encontradas. Dessa forma, a providência requerida quanto à testemunha arrolada que não mais reside no endereço constante dos autos, constitui atribuição da Defesa, sem que para tanto necessite da intervenção do Poder Judiciário. Assim, indefiro o pedido formulado [...] e determino que seja intimada a Defesa do acusado para, em 05 (cinco) dias, informar o endereço da testemunha que arrolou, sob pena de prosseguimento do feito sem sua oitiva. Ressalta-se que, caso a testemunha não seja localizada, a Defesa pode requerer sua substituição ou a desistência de sua oitiva. Cumpra-se.".

13.45. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0012117-77.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: PAULO HENRIQUE LUSTOSA PEREIRA
Advogado(s): JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 7090), AMILRIA CARDOSO MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 20718)
"[...] No caso, diante das ponderações trazidas aos autos, bem como considerando a Recomendação expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos em face da COVID-19, DEFIRO o pedido feito pela Defesa. Em face disso, deixo registrado que a audiência instrutória, marcada para ocorrer em 12.03.2021, às 11h30, será realizada mediante o sistema de videoconferência. Na ocasião, serão ouvidas as testemunhas de Defesa (...) e, na sequência, os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. Determino à Secretaria que adote as providências necessárias à realização do ato: Notifique-se as partes, Ministério Público e Defesa, inclusive para que informem seus e-mails. Oficie-se à Direção do presídio -DUAP, para adoção das providências. E, se necessário, oficie-se à STIC, para a preparação do ambiente virtual. (...). Cumpra-se com urgência. [...]"

13.46. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002474-41.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: PEDRO TORRES GUIMARÃES, JOELMIR FAGNER BARROS FERRAZ
Advogado(s): KENYO DA MASCENA TORRES(OAB/MARANHÃO Nº 16034), DYEGO RAMONNY RIBEIRO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 14327), NARCÉLIO DIAS LEITE JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 18190), LIVIO BRUNO VIEIRA LIMA(OAB/MARANHÃO Nº 11991), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
"Intimem-se os advogados constituídos pelo acusado JOELMIR FAGNER BARROS FERRAZ (petição eletrônica nº 0002474-41.2017.8.18.0140.5021), para tomarem ciência da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2022, às 08h30. Após, aguardem-se os autos em Secretaria, até a realização do referido ato processual. Cumpra-se.".

13.47. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0003141-47.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: LUIS FERNANDES SIQUEIRA FILHO
Advogado(s): EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o douto Avogado do acusado, regularmente habilitado no processo em epígrafe, do respeitável Despacho Judicial proferido, de cujo Despacho, transcrevo a parte final: *"(....) Em seguida, intime-se a Defesa, para em 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário de julgamento, até o máximo de 05 (cinco), podendo juntar documentos e requerer diligências, conforme disposto no art. 422, do Código de Processo Penal. Por fim, sobre o pedido de vista dos autos físicos, informo que deve o advogado dirigir-se à Secretaria desta Unidade Judiciária, para fazer a carga do processo. Cumpra-se. Teresina (PI), 9 de fevereiro de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI).".* Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

13.48. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0019343-84.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI, MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573)
Réu: ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos advogados das partes, regularmente habilitados no processo em epígrafe, da veneranda Decisão Judicial proferida em 30/06/2020, de cuja decisão transcrevo a parte final:*"(....) Diante do exposto e considerando os motivos que ensejaram aplicação da cautelar, MANTENHO o comparecimento bimestral à CIAP (Central Integrada de Alternativas Penais), de ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA, bem como as demais medidas impostas, nos termos do art. 282, inciso I, do CPP. Contudo, diante do atual quadro de calamidade pública decorrente da rápida propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), SUSPENDO a medida de comparecimento bimestral à CIAP, devendo voltar a ser cumprida tão logo o cenário judicial seja normalizado. Por fim, atendendo ao requerimento ministerial, determino à Secretaria que proceda à substituição do DVD contendo a mídia da audiência de instrução e julgamento realizada em 05.09.2019, em razão da difculdade de compreensão dos áudios. Notificações necessárias. Cumpra-se. Teresina (PI), 30 de junho de 2020. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de Teresina (PI).".* Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

13.49. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0015123-24.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA - SINDSERM
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596/02)
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA-PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE, SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO-STRANS, SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, FUNDACAO CULTURAL MONSENHOR CHAVES, EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE CENTRO/NORTE, SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE/SUL, SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE, SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE LESTE SUDESTE-SDU
Advogado(s):
DESPACHO: Dessa forma, em respeito às normas regimentais relativas ao PJe, intime-se aparte exequente para que promova cumprimento de sentença por meio do PJe, nos termosdo Provimento Conjunto nº11/2016TJ/PI, devendo informar nestes autos físicos, sob penade arquivamento. INTIME-SE E CUMPRA-SE.
TERESINA, 11 de janeiro de 2021
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.50. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0006549-85.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIO ARAUJO DA SILVA
Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO (OAB/PIAUÍ Nº 3000), LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000)
Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN.DE TERESINA-IPMT, PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565), ÉFREN PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2445/03), ÉFREN PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2445)
DESPACHO: Intime-se o advogado do requerente para que se manifeste, no prazo de 05dias, devendo requerer o que entender necessário.Seja intimado a filha, para que manifeste interesse na sucessão processual epromova a respectiva habilitação no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processosem resolução de mérito, devendo juntar, se for o caso, a certidão de óbito.
Cumpra-se.
TERESINA, 23 de novembro de 2020
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.51. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005265-90.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: TANIA PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596)
Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI)
Advogado(s): PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6631)
DESPACHO: Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtudedo retorno dos autos a este juízo, devendo requerer o que entender necessário, no prazo de05 dias, sob pena de arquivamento destes autos físicos.
Cumpra-se.
TERESINA, 23 de novembro de 2020
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.52. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0029035-20.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA LAURA DE CARVALHO
Advogado(s): ANA KARLA CARVALHO DE ARAUJO COSTA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3771), JAMILA DANTAS SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6467)
Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI- IAPEP
Advogado(s):
DESPACHO: Dessa forma, em respeito às normas regimentais relativas ao PJe, intime-se aparte exequente para que promova cumprimento de sentença por meio do PJe, nos termosdo Provimento Conjunto nº11/2016TJ/PI, devendo informar nestes autos físicos, sob penade arquivamento. INTIME-SE E CUMPRA-SE.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.53. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017079-31.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011)
Requerido: FRANCISCO VIEIRA LIMA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021

13.54. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025678-51.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JANILDA SILVESTRE BARBOSA BASTOS, ROBESPIERRE PEREIRA BASTOS
Advogado(s): FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 11101), DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3120)
Réu: J S ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): IVILLA BARBOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8836)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte autora as custas processuais complementares, no valor de R$ 8.035,20, conforme o boleto documento F2A7601394263, código de barras 00190.0000903088.12500401397.45017038560000803520, anexado no Themis Web, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.55. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007283-79.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), LUIS CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Réu: MARIA IRENICE MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de senteça deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web. Verificando os autos, constata-se que na sentença de fls. 144 e no despacho de fls. 147, houve menção de condenação da ré em honorários advocatícios e custas processuais, respectivamente, e, em vista do exposto, essas condenações, caso o autor deseje executá-las, devem ser em cumprimento de sentença no PJE.

13.56. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010779-34.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ARGATEC ARGAMASSAS TECNICAS LTDA
Advogado(s): NADIR GAYOSO FERRAZ (OAB/PIAUÍ Nº 2989), MARCELO MARTINS EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 2850), FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE (OAB/PIAUÍ Nº 1128), ANA LILIA BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3830), GILIANNA RODRIGUES FLORES(OAB/PIAUÍ Nº 3603), FERNANDO LUIS MAIA MARQUES MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 296), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Requerido: CONSTRUTORA HABFÁCIL LTDA
Advogado(s): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16582), ODILO EMMANUEL SOUSA QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 15113)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intima-se as partes para se manifestarem no prazo legal.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021

13.57. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016976-97.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: PORTOSEG S/A - CREEDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): RICARDO MAYRINK(OAB/SÃO PAULO Nº 120816), MILENE MODENEZI FIDALGO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 222029)
Requerido: DEBORA MARTINS VASCONCELOS
Advogado(s): MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1973)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte executada, na forma disposta no artigo 513, § 2º, do CPC, para pagar débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, sobre este, ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento)
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021

13.58. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025106-42.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Réu: ELINE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

TERESINA, 11 de fevereiro de 2021

13.59. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0010546-66.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: EVERTON DA SILVA MARTINS FONTES
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)
DESPACHO:
INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO EVERTON DA SILVA MARTINSFONTES PARA, NO PRAZO LEGAL , APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

13.60. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0013004-07.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JOAO PEDRO RODRIGUES FERREIRA, FRANCISCO LUIZ SOARES BEZERRA
Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220), KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13772)
DESPACHO:
"(...)Assim sendo, mantenho em todos os termos a decisão de pronúncia.
Intimações necessárias.
Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,
observadas as formalidades legais.(...)"

13.61. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0013243-16.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI
Advogado(s):
Réu: MARCIO SILVA LIMA DIAS
Advogado(s): FRANCISCA JHULY DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11072)
DESPACHO:
Assim sendo, mantenho em todos os termos a decisão de pronúncia proferida
Intimações necessárias.
Após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do
Piauí, observadas as formalidades legais.

13.62. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0009835-51.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MATOS
Advogado(s): CINTHYA RAQUEL PEREIRA BRANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6095), FRANCISCO MARCIO ARAÚJO CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 6433), MARTIM FEITOSA CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 2267), LUCIANO ALEXANDRE CAVALCANTE JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6280), FERNANDA DE ARAUJO CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 5378), JOARLA AYRES DE MORAES ESTEVAO(OAB/PIAUÍ Nº 9464)
DESPACHO:
Assim sendo, mantenho em todos os termos a decisão de pronúncia proferida
nestes autos.
Intimações necessárias.
Após, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do
Piauí, observadas as formalidades legais.

13.63. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007579-28.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MP 13ºPROMOTORIA
Réu: JOSE ROBSON SAMPAIO NUNES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE ROBSON SAMPAIO NUNES, NASCIS AOS 28/12/1982, FILHO DE JESUINO PEREIRA NUNES NETO E SONIA MARIA NUNES SAMPAIOM** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a

defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de fevereiro de 2021 (11/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.64. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000202-06.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Réu: WILSONMAN MAGNO SOARES FEITOSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WILSONMAN MAGNO SOARES FEITOSA, nascido aos 18/05/1982, filho de Maria das Graças Soares Feitosa e José Galileu Feitosa,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de fevereiro de 2021 (11/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.65. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007030-52.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13º PROMOTORIA
Réu: JOSE SOUSA DE MELO FILHO, MAURO SERGIO DE SOUSA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital os acusados **JOSE SOUSA DE MELO FILHO, nascido aos 04/08/1987, filho de MARIA ALVES DA COSTA e MAURO SERGIO DE SOUSA SILVA, nascido aos 04/06/1974, filho de ANTONIO MONTEIRO DA SILVA e MARIA DOS SANTOS DE SOUSA SILVA** residentes em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de fevereiro de 2021 (11/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.66. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0013942-41.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: LAELSON DE CARVALHO VERAS
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516)
DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

13.67. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0012428-14.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: SILVIO REGIS DE JESUS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

13.68. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0017034-27.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):

Réu: ERASMO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCO AURELIO BATISTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16415)
DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

13.69. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0003857-83.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: RENATO MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10572), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), RAISSA MOTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13031)
DESPACHO: Vistos em despacho.
Designo o dia 18 de março de 2021, às 08h30min, na sala das audiênciasdesta Unidade Judiciária, para a continuação da audiência de instrução e julgamento.
Se na data da audiência, ainda persistir o risco de contaminação pelocoronavirus, a audiência realizar-se-á por videoconferência. Caso em que deverá a Secretaria desta Unidade Judiciária adotar as necessárias providências para o agendamento da audiência na plataforma CiscoWebex e informação às partes do link paraacesso.Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já ficaautorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazode 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos.
DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente
DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária.DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado arequisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE,NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimentoda diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.Expedientes necessários.
TERESINA, 14 de outubro de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEALJuiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.70. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0003642-10.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: MIRIAM ALVES DOS REIS DE CARVALHO
Advogado(s): MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13825)
DESPACHO: Designo para o dia 18 / 03 / 2021, às 10:00horas, na sala das audiências destabUnidade Judiciária, a realização da audiência instrução e julgamento deste feito.Se na data da audiência, ainda persistir o risco de contaminação pelo coronavirus,a audiência realizar-se-á por videoconferência.
Caso em que deverá a Secretaria desta Unidade Judiciária adotar as necessárias providências para o agendamentoda audiência na plataforma Cisco Webex e informação às partes do link para acesso.
Intime-se a defesa da acusada, para no prazo de 5 (cinco) dias, informar seu interesse na oitiva das testemunhas SIMONE MARIA MACEDO DOS SANTOS e CLAUDIA PEREIRA DE BRITO SOUSA, que arrolou e não mais residem no endereço constante nos autos, conforme certidão de fls. 88 e 114, respectivamente,e da testemunha Conceição de Maria da Silva Costa, cujo endereço informado nosautos não foi localizado, conforme certidão de fl. 91, sob pena de não o fazendo,dar-se prosseguimento à instrução do feito sem a oitiva das referidas testemunhas.
Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizadaa expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos.
DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presenteDESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária.DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO,COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitarforça policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para ocumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º doart. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.Expedientes necessários.
TERESINA, 15 de outubro de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.71. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000722-69.1996.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FRANCISCO LOPES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAUÍ Nº 896)
Executado(a): VANIA MARIA LOPES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.72. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025973-69.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: FRANCISCO ALBERTO NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o documento nº 3037578945006.

13.73. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002765-46.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 1954)
Réu: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824/74)
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da ré FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA, com lastro nos artigos 103 e 107, inciso V, 171, todos do Código Penal, em virtude da AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO, inviabilizando o seguimento do feito, restando prejudicado o exame do mérito da causa. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina - PI, 10 de fevereiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.74. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004765-48.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARIA DA PAZ PEREIRA DE SOUSA VITOR, IREMAR DE SOUSA VITOR
Advogado(s): MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5553)
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DAS RÉS MARIA DA PAZ PEREIRA DE SOUSA VITOR e IREMAR DE SOUSA VITOR , com lastro nos artigos 103 e 107, inciso V, 171, todos do Código Penal, em virtude da AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO, inviabilizando o seguimento do feito, restando prejudicado o exame do mérito da causa. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina - PI, 10 de fevereiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.75. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014183-83.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: CELENE SANTANA RIBEIRO, AYRTON CHARLES FONTENELE DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos réus CELENE SANTANA RIBEIRO e AYRTON CHARLES FONTENELE DOS SANTOS SILVA , com lastro nos artigos 103 e 107, inciso V, 171, todos do Código Penal, em virtude da AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO, inviabilizando o seguimento do feito, restando prejudicado o exame do mérito da causa. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina - PI, 10 de fevereiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.76. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001851-69.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PAULO VITOR OSTERNI DE MOURA MOTA, DAVI LIMA DE SOUSA, WELLINGTON DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): DANILO BELO DA SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13433)
Fica o advogado Dr. DANILO BELO DA SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13433), devidamente intimado da SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os denunciados PAULO VITOR OSTERNI DE MOURA MOTA e WELLINGTON DE SOUSA SANTOS às sanções penais previstas no art. 157, §§2 , II, e 2º-A, I, na forma do art. 70, o caput, ambos do CP (primeiro evento, ocorrido no dia 09/04/2020, ambos os denunciados); Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/02/2021, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31010556 e o código verificador 91B94.0F95E.B50F0.2B0A6.A4128.CF9FB. no art. 157, §§2 , II e V, e 2º-A, I (duas vezes), do CP, no art. 244-B da Lei Federal n. o 8.069/90 (uma vez), na forma do art. 70, caput, do CP (segundo evento, ocorrido no dia 10/04/2020, ambos os denunciados); no art. 307 do CP (terceiro evento, ocorrido no dia 10/04/2020, apenas o segundo denunciado); em continuidade delitiva (todos os três eventos), nos termos do art. 71, caput, do CP. F) Dosimetria da pena Para fins de melhor compreensão dos fatos, sigo a sistemática adotada na parte da fundamentação desta sentença, enumerando todos os crimes praticados por ambos os agentes em três eventos. F1) Do primeiro delito (ocorrido no dia 09/04/2020, às 20h40min) Inicialmente, destaco o fato de que procederei ao julgamento conjunto dos dois delitos em um único tópico. Trata-se de uma técnica de julgamento capaz de evitar repetições desnecessárias, prejudicando a compreensão dos fatos, além de promover uma rápida solução ao caso. Contudo, isso não acarretará qualquer prejuízo processual às partes, pois, existindo alguma peculiaridade em relação a qualquer um dos delitos, procederei o devido exame. Na primeira fase, a pena base de ambos os sentenciados deve ser fixada acima do mínimo legal, haja vista existir as seguintes circunstâncias judiciais negativas: a) culpabilidade do agente; b) personalidade do agente. Em relação a primeira circunstância judicial negativa (culpabilidade do agente), os quatro envolvidos (incluindo os dois sentenciados) fizeram um verdadeiro ?arrastão? no estabelecimento comercial vitimado (Padaria ?Forno de Ouro?), a despeito de os agentes terem sido processados e condenados por apenas dois delitos de roubo. Nesse contexto, resta evidenciado que a conduta dos agentes fora premeditada, razão pela qual se justifica a exasperação

da pena, em virtude desta circunstância judicial negativa (culpabilidade do agente). Em relação a segunda circunstância judicial (personalidade do agente), a testemunha AVELAR DOS SANTOS REIS MOTA, Policial Militar, afirmou em juízo que ambos os sentenciados são conhecidos pela prática de crimes, não só pela Polícia, mas por toda a Comunidade da Zona Sul: Torquato Neto, Porto Alegre, Monsenhor Gil, Demerval Lobão e Dirceu Arcoverde (vide Mídia DVD-R anexa). Afirmou ainda que eles ficam roubando os Sítios (da Zona Sul de Teresina/PI) vinte e quatro horas (vide Mídia DVD-R anexa). Trata-se de elemento de prova capaz de valorar negativamente esta circunstância judicial (personalidade do agente), na medida em que se trata de um Policial Militar que atua na região onde os sentenciados moram; além do que não percebi qualquer espécie de animosidade entre o depoente e os réus, a ponto de prejudicar a credibilidade do depoimento da testemunha supracitada. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/02/2021, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31010556 e o código verificador 91B94.0F95E.B50F0.2B0A6.A4128.CF9FB. Por todos esses motivos, entendo que os réus são pessoas periculosas, com um comportamento voltado a prática de crimes contra o patrimônio nesta capital, razão pela qual valoro negativamente esta circunstância judicial. Por todos esses motivos, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena inicial a ambos os agentes de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambas as vítimas. Na segunda fase, não concorre qualquer agravante em desfavor de ambos os sentenciados. Por outro lado, concorre a favor deles uma atenuante prevista no art. 65, I, do CP (menoridade relativa). Isso porque os denunciados possuíam menos de 21 (vinte e um) anos à época dos fatos, conforme se infere pelos dados constantes na exordial (vide fls. 452 dos autos eletrônicos). Por esses motivos, procedo a uma redução da pena no patamar de 1/6 (um sexto), razão pela qual estabeleço uma pena intermediária a ambos os sentenciados de 04 (quatro) anos e 07 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambas as vítimas. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento. A primeira se encontra prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar máximo (metade), na medida em que, ante o elevado número de envolvidos na empreitada criminosa (cerca de quatro pessoas), a resistência da vítima é mínima, sob pena de sérios riscos de morte. Por esses motivos, aumento a pena de ambos os sentenciados para 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambas as vítimas. A segunda está alocada no art. 157, §2º-A, I, do CP (emprego de arma de fogo). Nesse aspecto, aplico esta no patamar previsto em Lei (dois terços), razão pela qual aumento a pena de ambos os sentenciados para 11 (onze) anos, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambas as vítimas. Conforme restou consignado no bojo desta Sentença, houve o reconhecimento do concurso formal dos delitos de roubo praticados pelos agentes, nos termos do art. 70, Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/02/2021, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31010556 e o código verificador 91B94.0F95E.B50F0.2B0A6.A4128.CF9FB. caput, do CP. Contudo, sigo o entendimento pacífico do STJ, que, caracterizado o concurso formal e a continuidade delitiva entre infrações penais, aplica-se somente o aumento relativo à continuidade, sob pena de bis in idem (in ?JURISPRUDÊNCIA EM TESES?. Edição n. 20: Crime Continuado II, item n. 10). Por esse motivo, deixo de aplicar a regra prevista no art. 70, caput, do CP, tanto em relação à pena privativa de liberdade, como à pecuniária. F2) Do segundo delito (ocorrido no dia 10/04/2020, por volta do meio dia) Inicialmente, destaco o fato de que procederei ao julgamento conjunto dos três delitos em um único tópico. Trata-se de uma técnica de julgamento capaz de evitar repetições desnecessárias, prejudicando a compreensão dos fatos, além de promover uma rápida solução ao caso. Contudo, isso não acarretará qualquer prejuízo processual às partes, pois, existindo alguma peculiaridade em relação a qualquer um dos delitos, procederei o devido exame. Na primeira fase, a pena base de ambos os sentenciados deve ser fixada acima do mínimo legal, haja vista existir as seguintes circunstâncias judiciais negativas: a) culpabilidade do agente; b) personalidade do agente; c) circunstâncias do crime; e d) consequências do crime. Em relação a primeira circunstância judicial negativa (culpabilidade do agente), os quatro envolvidos (incluindo os dois sentenciados) fizeram um verdadeiro ?arrastão? na residência do casal, localizada no Sítio Asa Branca, subtraindo, inclusive, gêneros alimentícios armazenados na despensa da cozinha. Nesse contexto, resta evidenciado que a conduta dos agentes fora premeditada, razão pela qual se justifica a exasperação da pena, em virtude desta circunstância judicial negativa (culpabilidade do agente ? em relação apenas os dois delitos de roubo). Em relação a segunda circunstância judicial (personalidade do agente), esta já foi devidamente esclarecida ao analisar o primeiro evento (ocorrido no dia 09/04/2020, por volta das 20h40min). Por esses motivos, adoto, novamente, no segundo evento, na medida em que esta circunstância judicial (personalidade do agente) se estende a todos os eventos em que os agentes estiveram envolvidos na presente ação penal. Por todos esses motivos, entendo que os réus são pessoas periculosas, com um comportamento voltado a prática de crimes contra o patrimônio nesta capital, razão pela qual valoro negativamente esta circunstância judicial (personalidade do agente ? em relação a todos os três delitos). Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/02/2021, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31010556 e o código verificador 91B94.0F95E.B50F0.2B0A6.A4128.CF9FB. Em relação a terceira circunstância judicial (circunstâncias do crime), entendo que existem dois motivos para valorá-la negativamente. O primeiro se refere ao fato de que houve o reconhecimento de duas causas de aumento previstas no art. 157, §2º do CP (concurso de agente e restrição de liberdade da vítima por tempo juridicamente relevante). Importo a causa de aumento prevista no art. 157, §2 , V, do CP, para esta o primeira fase da pena, a fim de que a pena de ambos os sentenciados correspondam, de forma proporcional, ao desvalor da conduta deles; de tal sorte que se encontra motivado o primeiro fundamento. O segundo se refere ao fato de que os envolvidos mantiveram, durante toda ação delituosa, uma arma de fogo na cabeça de ambas as vítimas. Trata-se de uma grave ameaça indevida, pois as vítimas não esboçaram qualquer espécie de reação à empreitada criminosa; além do que constitui um risco indevido a integridade física delas. Por todos esses fundamentos, valoro negativamente esta circunstância judicial (circunstâncias do crime ? em relação apenas os delitos de roubo). Em relação a quarta (e última) circunstância judicial (consequências do crime), entendo que existem dois motivos para valorá-la negativamente. O primeiro se refere ao elevado prejuízo patrimonial sofrido pelo casal. Segundo as informações prestadas pelas vítimas em juízo, o prejuízo foi em torno de R$ 8 ou a 9 mil. Trata-se de um desvalor do resultado que se destoa da expectativa da norma. O seguro se refere ao grave abalo psíquico, em relação a ambas as vítimas. Conforme elas relataram em juízo, as suas vidas, após o evento delituoso, tomou uma reviravolta, pois a conduta dos agentes causou uma desordem emocional na família. Por todos esses motivos, valoro negativamente esta circunstância judicial (consequências do crime ? em relação apenas os delitos de roubo). Pois bem. Feitos esses esclarecimentos, passo a fixação da pena inicial (em relação a ambos os agentes). Sob esse aspecto, destaco que tenho o costume, na maioria das vezes, de seguir um critério meramente matemático, na qual promovo o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador; sendo este o entendimento majoritário do STJ (STJ, HC n. 556.629/RJ, Data do Julgamento: 03/03/2020). Contudo, seguir, em relação a este segundo evento, o critério matemático Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/02/2021, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31010556 e o código verificador 91B94.0F95E.B50F0.2B0A6.A4128.CF9FB. seria uma forma de causar uma grave injustiça na aplicação da pena (em relação a ambos os acusados), haja vista que, a despeito de eu ter valorado negativamente 04 (circunstâncias) circunstâncias judiciais, saltou aos meus olhos a existência de 06 (seis) fundamentos idôneos a exasperar a pena deles. Por todos esses motivos, levarei em conta a existência dos 06 (seis) fundamentos idôneos, expostos nos parágrafos anteriores, razão pela qual estabeleço uma pena inicial a ambos os sentenciados da seguinte forma: a) duas vítimas do roubo: 08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa fixadas à razão mínima prevista em Lei;

b) corrupção de menores: 01 (hum) ano e 03 (três) meses de reclusão. Na segunda fase, concorre a favor deles uma atenuante prevista no art. 65, I, do CP (menoridade relativa). Por outro lado, concorre em desfavor deles uma agravante prevista no art. 61, II, alínea ?h?, do CP, haja vista que a vítima CARLOS ANTÔNIO PINTO RODRIGUES era idosa, pois possuía idade superior a 60 (sessenta) anos à época dos fatos (vide fls. 26/28 dos autos eletrônicos (Parte 01)). Por esses motivos, entendo que tanto a circunstância atenuante (art. 65, I, do CP) como a agravante (art. 61, II, alínea ?h?, do CP) têm efeitos preponderantes, a ponto de justificar uma compensação entre elas. Por esse motivo, mantenho a pena anteriormente estabelecida em relação a vítima CARLOS ANTÔNIO (e tão somente esta). Por outro lado, em relação as demais vítimas, procedo a redução da pena no patamar de 1/6 (um sexto), estabelecendo uma pena intermediária da seguinte forma: a) vítima NIRYANE MILENA DA SILVA: 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; b) corrupção de menores: 01 (um) ano e 15 (quinze) dias de reclusão. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena (em relação aos três delitos). Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento (em relação aos delitos de roubo). A primeira se encontra prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar máximo (metade), na medida em que, ante o elevado número de envolvidos na empreitada criminosa (cerca de quatro pessoas), a resistência da vítima é mínima, sob pena de sérios riscos de morte. Por esses motivos, aumento a pena de ambos os sentenciados da seguinte forma: a) vítima CARLOS ANTÔNIO: 12 (doze) anos de reclusão e ao pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; b) NIRYANE MILENA: 10 (dez) anos de reclusão e ao pagamento de 19 (dezenove) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. A segunda está alocada no art. 157, §2º-A, I, do CP (emprego de arma de Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/02/2021, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31010556 e o código verificador 91B94.0F95E.B50F0.2B0A6.A4128.CF9FB. fogo). Nesse aspecto, aplico esta no patamar previsto em Lei (dois terços), razão pela qual aumento a pena de ambos os sentenciados da seguinte forma: a) vítima CARLOS ANTÔNIO: 20 (vinte) anos de reclusão e ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; b) NIRYANE MILENA: 16 (dezesseis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 28 (vinte e oito) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Em relação ao crime de corrupção de menores, torno definitivo a pena anteriormente dosada (a saber: 01 (um) ano e 15 (quinze) dias de reclusão). Conforme restou consignado no bojo desta Sentença, houve o reconhecimento do concurso formal dos delitos de roubo e da corrupção de menores praticados pelos agentes, nos termos do art. 70, caput, do CP. Contudo, sigo o entendimento pacífico do STJ, que, caracterizado o concurso formal e a continuidade delitiva entre infrações penais, aplica-se somente o aumento relativo à continuidade, sob pena de bis in idem (in ?JURISPRUDÊNCIA EM TESES?. Edição n. 20: Crime Continuado II, item n. 10). Por esse motivo, deixo de aplicar a regra prevista no art. 70, caput, do CP, tanto em relação à pena privativa de liberdade, como à pecuniária. F3) Do terceiro delito (ocorrido no dia 10/04/2020, crime de falsa identidade, praticado apenas pelo agente WELLINGTON DE SOUSA) Na primeira fase, a pena base do sentenciado deve ser fixada acima do mínimo legal, haja vista existir uma única circunstância judicial negativa: personalidade do agente. Por todos esses motivos, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena inicial ao sentenciado WELLINGTON DE SOUSA de 04 (quatro) meses e 03 (três) dias de detenção. Na segunda fase, não concorre qualquer agravante em desfavor do sentenciado WELLINGTON DE SOUSA. Por outro lado, concorre a favor dele duas atenuantes, a saber: a) menoridade relativa (art. 65, I, do CP); b) confissão espontânea (art. 65, III, alínea ?d?, do CP). Por esses motivos, procedo a uma redução da pena no patamar de 1/3 (um terço), razão pela qual estabeleço uma pena intermediária ao sentenciado de 02 (dois) meses e 22 (vinte) dois dias de detenção. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/02/2021, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31010556 e o código verificador 91B94.0F95E.B50F0.2B0A6.A4128.CF9FB. Porém, deixo de fixar a pena no quantitativo acima indicado, visto que fere o entendimento sumular n. 231 do STJ, motivo pelo qual estabeleço uma pena intermediária de 03 (três) meses de detenção. Na terceira, fase não concorre quaisquer causas de diminuição tampouco aumento de pena, razão pela qual torno definitivo a pena anteriormente dosada. G) Disposições finais Conforme restou consignado no bojo desta Sentença, houve o reconhecimento da continuidade delitiva dos delitos praticados pelos agentes, nos termos do art. 71, caput, do CP. Destaco que o STJ tem o entendimento de que, no crime continuado simples (art. 71, caput, do CP), deve ser aferido o aumento da pena em razão do número de delitos praticados (vide ?JURISPRUDÊNCIA EM TESES ? STJ?, Edição n. 20: Crime Continuado ? II, item ?8?). Destarte, torna-se legítimo o aumento da pena mais elevada no presente caso (que se refere à vítima CARLOS ANTÔNIO) em 1/3 (um terço ? em relação ao sentenciado PAULO VITOR, visto que praticou cinco crimes) e ½ (metade ? em relação ao sentenciado WELLINGTON DE SOUSA, visto que praticou seis crimes), resultando em uma pena definitiva da seguinte forma: a) PAULO VITOR OSTERNI DE MOURA MOTA: 26 (vinte e seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão; b)WELLINGTON DE SOUSA SANTOS: 30 (trinta) anos de reclusão. Em relação a pena pecuniária, destaco que, na continuidade delitiva, não se aplica a regra prevista no art. 72 do CP (STJ, AgRg no AREsp 484.057/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 27/02/2018). Nesse contexto, a pena pecuniária deve ser aplicada conforme o regramento estabelecido ao crime continuado, de tal sorte que procedo o aumento utilizando as frações anteriormente estabelecidas a cada um dos sentenciados (aplicando, mais uma vez, a maior pena, a saber: da vítima CARLOS ANTÔNIO), obtendo uma pena pecuniária da seguinte forma: a) PAULO VITOR OSTERNI DE MOURA MOTA: 52 (cinquenta e dois) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; b) WELLINGTON DE SOUSA SANTOS: 60 (sessenta) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa nenhum prejuízo a esfera jurídica dos sentenciados, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP ? art. 66, III, alínea ?c?, da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabeleço o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena a ambos os sentenciados, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?a?, do CP. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/02/2021, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31010556 e o código verificador 91B94.0F95E.B50F0.2B0A6.A4128.CF9FB. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Tendo em vista que os réus responderam presos a presente ação penal e persistem os motivos que ensejaram a prisão preventiva em desfavor deles, mantenho a prisão processual dos sentenciados e, por conseguinte, nego-lhes o direito de recorrerem em liberdade (art. 387, §1º, do CPP), para garantia da ordem pública, na forma dos arts. 312 e 313, ambos do CPP. Em caso de eventual interposição de recurso, expeça(m)-se guia(s) de execução provisória em desfavor do(s) sentenciado(s), endereçada à Vara Execução Penal desta Comarca. Em obediência ao disposto no art. 25 do Estatuto do Desarmamento, determino que a arma de fogo e as munições apreendidas sejam remetidas ao comando do 25º BC, localizado em Teresina-PI, para destruição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Condeno osréusao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor das vítimas, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão. Expeçam-se ofícios endereçados às vítimas, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeçam-se guias de execução definitiva, determinando que os réus sejam recolhidos ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/02/2021, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida

no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31010556 e o código verificador 91B94.0F95E.B50F0.2B0A6.A4128.CF9FB. P.R.I. Cumpra-se. Teresina/PI, 10 de fevereiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.77. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001851-69.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PAULO VITOR OSTERNI DE MOURA MOTA, DAVI LIMA DE SOUSA, WELLINGTON DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): DANILO BELO DA SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13433)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os denunciados PAULO VITOR OSTERNI DE MOURA MOTA e WELLINGTON DE SOUSA SANTOS às sanções penais previstas no art. 157, §§2 , II, e 2º-A, I, na forma do art. 70, o caput, ambos do CP (primeiro evento, ocorrido no dia 09/04/2020, ambos os denunciados); Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/02/2021, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31010556 e o código verificador 91B94.0F95E.B50F0.2B0A6.A4128.CF9FB. no art. 157, §§2 , II e V, e 2º-A, I (duas vezes), do CP, no art. 244-B da Lei Federal n. o 8.069/90 (uma vez), na forma do art. 70, caput, do CP (segundo evento, ocorrido no dia 10/04/2020, ambos os denunciados); no art. 307 do CP (terceiro evento, ocorrido no dia 10/04/2020, apenas o segundo denunciado); em continuidade delitiva (todos os três eventos), nos termos do art. 71, caput, do CP. F) Dosimetria da pena Para fins de melhor compreensão dos fatos, sigo a sistemática adotada na parte da fundamentação desta sentença, enumerando todos os crimes praticados por ambos os agentes em três eventos. F1) Do primeiro delito (ocorrido no dia 09/04/2020, às 20h40min) Inicialmente, destaco o fato de que procederei ao julgamento conjunto dos dois delitos em um único tópico. Trata-se de uma técnica de julgamento capaz de evitar repetições desnecessárias, prejudicando a compreensão dos fatos, além de promover uma rápida solução ao caso. Contudo, isso não acarretará qualquer prejuízo processual às partes, pois, existindo alguma peculiaridade em relação a qualquer um dos delitos, procederei o devido exame. Na primeira fase, a pena base de ambos os sentenciados deve ser fixada acima do mínimo legal, haja vista existir as seguintes circunstâncias judiciais negativas: a) culpabilidade do agente; b) personalidade do agente. Em relação a primeira circunstância judicial negativa (culpabilidade do agente), os quatro envolvidos (incluindo os dois sentenciados) fizeram um verdadeiro ?arrastão? no estabelecimento comercial vitimado (Padaria ?Forno de Ouro?), a despeito de os agentes terem sido processados e condenados por apenas dois delitos de roubo. Nesse contexto, resta evidenciado que a conduta dos agentes fora premeditada, razão pela qual se justifica a exasperação da pena, em virtude desta circunstância judicial negativa (culpabilidade do agente). Em relação a segunda circunstância judicial (personalidade do agente), a testemunha AVELAR DOS SANTOS REIS MOTA, Policial Militar, afirmou em juízo que ambos os sentenciados são conhecidos pela prática de crimes, não só pela Polícia, mas por toda a Comunidade da Zona Sul: Torquato Neto, Porto Alegre, Monsenhor Gil, Demerval Lobão e Dirceu Arcoverde (vide Mídia DVD-R anexa). Afirmou ainda que eles ficam roubando os Sítios (da Zona Sul de Teresina/PI) vinte e quatro horas (vide Mídia DVD-R anexa). Trata-se de elemento de prova capaz de valorar negativamente esta circunstância judicial (personalidade do agente), na medida em que se trata de um Policial Militar que atua na região onde os sentenciados moram; além do que não percebi qualquer espécie de animosidade entre o depoente e os réus, a ponto de prejudicar a credibilidade do depoimento da testemunha supracitada. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/02/2021, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31010556 e o código verificador 91B94.0F95E.B50F0.2B0A6.A4128.CF9FB. Por todos esses motivos, entendo que os réus são pessoas periculosas, com um comportamento voltado a prática de crimes contra o patrimônio nesta capital, razão pela qual valoro negativamente esta circunstância judicial. Por todos esses motivos, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena inicial a ambos os agentes de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambas as vítimas. Na segunda fase, não concorre qualquer agravante em desfavor de ambos os sentenciados. Por outro lado, concorre a favor deles uma atenuante prevista no art. 65, I, do CP (menoridade relativa). Isso porque os denunciados possuíam menos de 21 (vinte e um) anos à época dos fatos, conforme se infere pelos dados constantes na exordial (vide fls. 452 dos autos eletrônicos). Por esses motivos, procedo a uma redução da pena no patamar de 1/6 (um sexto), razão pela qual estabeleço uma pena intermediária a ambos os sentenciados de 04 (quatro) anos e 07 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambas as vítimas. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento. A primeira se encontra prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar máximo (metade), na medida em que, ante o elevado número de envolvidos na empreitada criminosa (cerca de quatro pessoas), a resistência da vítima é mínima, sob pena de sérios riscos de morte. Por esses motivos, aumento a pena de ambos os sentenciados para 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambas as vítimas. A segunda está alocada no art. 157, §2º-A, I, do CP (emprego de arma de fogo). Nesse aspecto, aplico esta no patamar previsto em Lei (dois terços), razão pela qual aumento a pena de ambos os sentenciados para 11 (onze) anos, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambas as vítimas. Conforme restou consignado no bojo desta Sentença, houve o reconhecimento do concurso formal dos delitos de roubo praticados pelos agentes, nos termos do art. 70, Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/02/2021, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31010556 e o código verificador 91B94.0F95E.B50F0.2B0A6.A4128.CF9FB. caput, do CP. Contudo, sigo o entendimento pacífico do STJ, que, caracterizado o concurso formal e a continuidade delitiva entre infrações penais, aplica-se somente o aumento relativo à continuidade, sob pena de bis in idem (in ?JURISPRUDÊNCIA EM TESES?. Edição n. 20: Crime Continuado II, item n. 10). Por esse motivo, deixo de aplicar a regra prevista no art. 70, caput, do CP, tanto em relação à pena privativa de liberdade, como à pecuniária. F2) Do segundo delito (ocorrido no dia 10/04/2020, por volta do meio dia) Inicialmente, destaco o fato de que procederei ao julgamento conjunto dos três delitos em um único tópico. Trata-se de uma técnica de julgamento capaz de evitar repetições desnecessárias, prejudicando a compreensão dos fatos, além de promover uma rápida solução ao caso. Contudo, isso não acarretará qualquer prejuízo processual às partes, pois, existindo alguma peculiaridade em relação a qualquer um dos delitos, procederei o devido exame. Na primeira fase, a pena base de ambos os sentenciados deve ser fixada acima do mínimo legal, haja vista existir as seguintes circunstâncias judiciais negativas: a) culpabilidade do agente; b) personalidade do agente; c) circunstâncias do crime; e d) consequências do crime. Em relação a primeira circunstância judicial negativa (culpabilidade do agente), os quatro envolvidos (incluindo os dois sentenciados) fizeram um verdadeiro ?arrastão? na residência do casal, localizada no Sítio Asa Branca, subtraindo, inclusive, gêneros alimentícios armazenados na despensa da cozinha. Nesse contexto, resta evidenciado que a conduta dos agentes fora premeditada, razão pela qual se justifica a exasperação da pena, em virtude desta circunstância judicial negativa (culpabilidade do agente ? em relação apenas os dois delitos de roubo). Em relação a segunda circunstância judicial (personalidade do agente), esta já foi devidamente esclarecida ao analisar o primeiro evento (ocorrido no dia 09/04/2020, por volta das 20h40min). Por esses motivos, adoto, novamente, no segundo evento, na medida em

que esta circunstância judicial (personalidade do agente) se estende a todos os eventos em que os agentes estiveram envolvidos na presente ação penal. Por todos esses motivos, entendo que os réus são pessoas periculosas, com um comportamento voltado a prática de crimes contra o patrimônio nesta capital, razão pela qual valoro negativamente esta circunstância judicial (personalidade do agente ? em relação a todos os três delitos). Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/02/2021, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31010556 e o código verificador 91B94.0F95E.B50F0.2B0A6.A4128.CF9FB. Em relação a terceira circunstância judicial (circunstâncias do crime), entendo que existem dois motivos para valorá-la negativamente. O primeiro se refere ao fato de que houve o reconhecimento de duas causas de aumento previstas no art. 157, §2º do CP (concurso de agente e restrição de liberdade da vítima por tempo juridicamente relevante). Importo a causa de aumento prevista no art. 157, §2 , V, do CP, para esta o primeira fase da pena, a fim de que a pena de ambos os sentenciados correspondam, de forma proporcional, ao desvalor da conduta deles; de tal sorte que se encontra motivado o primeiro fundamento. O segundo se refere ao fato de que os envolvidos mantiveram, durante toda ação delituosa, uma arma de fogo na cabeça de ambas as vítimas. Trata-se de uma grave ameaça indevida, pois as vítimas não esboçaram qualquer espécie de reação à empreitada criminosa; além do que constitui um risco indevido a integridade física delas. Por todos esses fundamentos, valoro negativamente esta circunstância judicial (circunstâncias do crime ? em relação apenas os delitos de roubo). Em relação a quarta (e última) circunstância judicial (consequências do crime), entendo que existem dois motivos para valorá-la negativamente. O primeiro se refere ao elevado prejuízo patrimonial sofrido pelo casal. Segundo as informações prestadas pelas vítimas em juízo, o prejuízo foi em torno de R$ 8 ou a 9 mil. Trata-se de um desvalor do resultado que se destoa da expectativa da norma. O seguro se refere ao grave abalo psíquico, em relação a ambas as vítimas. Conforme elas relataram em juízo, as suas vidas, após o evento delituoso, tomou uma reviravolta, pois a conduta dos agentes causou uma desordem emocional na família. Por todos esses motivos, valoro negativamente esta circunstância judicial (consequências do crime ? em relação apenas os delitos de roubo). Pois bem. Feitos esses esclarecimentos, passo a fixação da pena inicial (em relação a ambos os agentes). Sob esse aspecto, destaco que tenho o costume, na maioria das vezes, de seguir um critério meramente matemático, na qual promovo o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador; sendo este o entendimento majoritário do STJ (STJ, HC n. 556.629/RJ, Data do Julgamento: 03/03/2020). Contudo, seguir, em relação a este segundo evento, o critério matemático Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/02/2021, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31010556 e o código verificador 91B94.0F95E.B50F0.2B0A6.A4128.CF9FB. seria uma forma de causar uma grave injustiça na aplicação da pena (em relação a ambos os acusados), haja vista que, a despeito de eu ter valorado negativamente 04 (circunstâncias) circunstâncias judiciais, saltou aos meus olhos a existência de 06 (seis) fundamentos idôneos a exasperar a pena deles. Por todos esses motivos, levarei em conta a existência dos 06 (seis) fundamentos idôneos, expostos nos parágrafos anteriores, razão pela qual estabeleço uma pena inicial a ambos os sentenciados da seguinte forma: a) duas vítimas do roubo: 08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa fixadas à razão mínima prevista em Lei; b) corrupção de menores: 01 (hum) ano e 03 (três) meses de reclusão. Na segunda fase, concorre a favor deles uma atenuante prevista no art. 65, I, do CP (menoridade relativa). Por outro lado, concorre em desfavor deles uma agravante prevista no art. 61, II, alínea ?h?, do CP, haja vista que a vítima CARLOS ANTÔNIO PINTO RODRIGUES era idosa, pois possuía idade superior a 60 (sessenta) anos à época dos fatos (vide fls. 26/28 dos autos eletrônicos (Parte 01)). Por esses motivos, entendo que tanto a circunstância atenuante (art. 65, I, do CP) como a agravante (art. 61, II, alínea ?h?, do CP) têm efeitos preponderantes, a ponto de justificar uma compensação entre elas. Por esse motivo, mantenho a pena anteriormente estabelecida em relação a vítima CARLOS ANTÔNIO (e tão somente esta). Por outro lado, em relação as demais vítimas, procedo a redução da pena no patamar de 1/6 (um sexto), estabelecendo uma pena intermediária da seguinte forma: a) vítima NIRYANE MILENA DA SILVA: 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; b) corrupção de menores: 01 (um) ano e 15 (quinze) dias de reclusão. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena (em relação aos três delitos). Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento (em relação aos delitos de roubo). A primeira se encontra prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico esta em seu patamar máximo (metade), na medida em que, ante o elevado número de envolvidos na empreitada criminosa (cerca de quatro pessoas), a resistência da vítima é mínima, sob pena de sérios riscos de morte. Por esses motivos, aumento a pena de ambos os sentenciados da seguinte forma: a) vítima CARLOS ANTÔNIO: 12 (doze) anos de reclusão e ao pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; b) NIRYANE MILENA: 10 (dez) anos de reclusão e ao pagamento de 19 (dezenove) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. A segunda está alocada no art. 157, §2º-A, I, do CP (emprego de arma de Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/02/2021, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31010556 e o código verificador 91B94.0F95E.B50F0.2B0A6.A4128.CF9FB. fogo). Nesse aspecto, aplico esta no patamar previsto em Lei (dois terços), razão pela qual aumento a pena de ambos os sentenciados da seguinte forma: a) vítima CARLOS ANTÔNIO: 20 (vinte) anos de reclusão e ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; b) NIRYANE MILENA: 16 (dezesseis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 28 (vinte e oito) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Em relação ao crime de corrupção de menores, torno definitivo a pena anteriormente dosada (a saber: 01 (um) ano e 15 (quinze) dias de reclusão). Conforme restou consignado no bojo desta Sentença, houve o reconhecimento do concurso formal dos delitos de roubo e da corrupção de menores praticados pelos agentes, nos termos do art. 70, caput, do CP. Contudo, sigo o entendimento pacífico do STJ, que, caracterizado o concurso formal e a continuidade delitiva entre infrações penais, aplica-se somente o aumento relativo à continuidade, sob pena de bis in idem (in ?JURISPRUDÊNCIA EM TESES?. Edição n. 20: Crime Continuado II, item n. 10). Por esse motivo, deixo de aplicar a regra prevista no art. 70, caput, do CP, tanto em relação à pena privativa de liberdade, como à pecuniária. F3) Do terceiro delito (ocorrido no dia 10/04/2020, crime de falsa identidade, praticado apenas pelo agente WELLINGTON DE SOUSA) Na primeira fase, a pena base do sentenciado deve ser fixada acima do mínimo legal, haja vista existir uma única circunstância judicial negativa: personalidade do agente. Por todos esses motivos, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena inicial ao sentenciado WELLINGTON DE SOUSA de 04 (quatro) meses e 03 (três) dias de detenção. Na segunda fase, não concorre qualquer agravante em desfavor do sentenciado WELLINGTON DE SOUSA. Por outro lado, concorre a favor dele duas atenuantes, a saber: a) menoridade relativa (art. 65, I, do CP); b) confissão espontânea (art. 65, III, alínea ?d?, do CP). Por esses motivos, procedo a uma redução da pena no patamar de 1/3 (um terço), razão pela qual estabeleço uma pena intermediária ao sentenciado de 02 (dois) meses e 22 (vinte) dois dias de detenção. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/02/2021, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31010556 e o código verificador 91B94.0F95E.B50F0.2B0A6.A4128.CF9FB. Porém, deixo de fixar a pena no quantitativo acima indicado, visto que fere o entendimento sumular n. 231 do STJ, motivo pelo qual estabeleço uma pena intermediária de 03 (três) meses de detenção. Na terceira, fase não concorre quaisquer causas de diminuição tampouco aumento de pena, razão pela qual torno definitivo a pena anteriormente dosada. G) Disposições finais Conforme restou consignado no bojo desta Sentença, houve o reconhecimento da continuidade delitiva dos delitos praticados pelos agentes, nos termos do art. 71, caput, do CP. Destaco que o STJ tem o entendimento de que, no crime continuado simples (art. 71, caput, do CP), deve ser aferido o aumento da pena em razão do número de delitos praticados (vide ?JURISPRUDÊNCIA EM TESES ? STJ?, Edição n. 20: Crime Continuado ? II, item ?8?). Destarte, torna-se legítimo o aumento da pena mais elevada no presente caso (que se refere à vítima CARLOS ANTÔNIO) em 1/3 (um terço ? em relação ao sentenciado PAULO VITOR, visto que praticou cinco crimes) e ½ (metade ? em relação ao sentenciado WELLINGTON DE

SOUSA, visto que praticou seis crimes), resultando em uma pena definitiva da seguinte forma: a) PAULO VITOR OSTERNI DE MOURA MOTA: 26 (vinte e seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão; b)WELLINGTON DE SOUSA SANTOS: 30 (trinta) anos de reclusão. Em relação a pena pecuniária, destaco que, na continuidade delitiva, não se aplica a regra prevista no art. 72 do CP (STJ, AgRg no AREsp 484.057/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 27/02/2018). Nesse contexto, a pena pecuniária deve ser aplicada conforme o regramento estabelecido ao crime continuado, de tal sorte que procedo o aumento utilizando as frações anteriormente estabelecidas a cada um dos sentenciados (aplicando, mais uma vez, a maior pena, a saber: da vítima CARLOS ANTÔNIO), obtendo uma pena pecuniária da seguinte forma: a) PAULO VITOR OSTERNI DE MOURA MOTA: 52 (cinquenta e dois) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; b) WELLINGTON DE SOUSA SANTOS: 60 (sessenta) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa nenhum prejuízo a esfera jurídica dos sentenciados, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP ? art. 66, III, alínea ?c?, da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabeleço o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena a ambos os sentenciados, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?a?, do CP. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/02/2021, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31010556 e o código verificador 91B94.0F95E.B50F0.2B0A6.A4128.CF9FB. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Tendo em vista que os réus responderam presos a presente ação penal e persistem os motivos que ensejaram a prisão preventiva em desfavor deles, mantenho a prisão processual dos sentenciados e, por conseguinte, nego-lhes o direito de recorrerem em liberdade (art. 387, §1º, do CPP), para garantia da ordem pública, na forma dos arts. 312 e 313, ambos do CPP. Em caso de eventual interposição de recurso, expeça(m)-se guia(s) de execução provisória em desfavor do(s) sentenciado(s), endereçada à Vara Execução Penal desta Comarca. Em obediência ao disposto no art. 25 do Estatuto do Desarmamento, determino que a arma de fogo e as munições apreendidas sejam remetidas ao comando do 25º BC, localizado em Teresina-PI, para destruição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Condeno osréusao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor das vítimas, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão. Expeçam-se ofícios endereçados às vítimas, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeçam-se guias de execução definitiva, determinando que os réus sejam recolhidos ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 10/02/2021, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31010556 e o código verificador 91B94.0F95E.B50F0.2B0A6.A4128.CF9FB. P.R.I. Cumpra-se. Teresina/PI, 10 de fevereiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.78. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0020291-55.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO, MINISTERIO PUBLICO
Réu: LEONARDO BELLO DOS SANTOS, DEIVISON JOSE SANTOS LIMA, JOAQUIM MACEDO DE ABREU NETO, FABRICIO RONYERE DE MOURA SOARES, RAIMUNDO NONATO PAIVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LEONARDO BELLO DOS SANTOS, DEIVISON JOSE SANTOS LIMA e RAIMUNDO NONATO PAIVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de fevereiro de 2021 (11/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.79. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007897-60.2009.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, SOLANGE CARDOSO DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIA BARBOSA DE SOUSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Interditando: ANA KARINE BARBOSA DA SILVA
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, por seu procurador, sobre desarquivamento dos autos.

13.80. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004918-18.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:

Relatados. Decido.
Considerando que o autor não tem mais interesse no prosseguimento da ação, bem como, de acordo com parecer Ministerial, homologo por sentença o pedido de desistência e julgo extinto o processo, tudo com fundamento nos arts. 478, inciso VIII, e 200, parágrafo único, do CPC. Sem custas. P.R.I.

13.81. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009170-64.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JANDIRA SOARES CAVALCANTE, UBIRATAN SOARES CAVALCANTE, IRAPUAN SOARES CAVALCANTE, UBIRACI SOARES CAVALCANTE, JURANDIR SOARES CAVALCANTE, JUPIRA SOARES CAVALCANTE REINALDO, UIRANIRA SOARES CAVALCANTE BENIGNO, CIDALICE SOARES CAVALCANTE
Advogado(s): LUCIENE SANTOS DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 8428)
Inventariado: DANIEL OLIMPIO CAVALCANTE
Advogado(s):
DESPACHO:
Ainda, inteme-se a inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais devidas, fazendo juntada do documento que faz prova, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.82. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009887-76.2015.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: RIANA BOSON PAES
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2590)
Requerido: JOSE NUNES LOPES JUNIOR
Advogado(s):
DESPACHO:
A partir de uma análise detida dos autos, constato que não foi acostada qualquer manifestação pela parte autora que motivasse o desarquivamento dos presentes autos, motivo pelo qual indefiro o desarquivamento do feito.

13.83. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000250-04.2015.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: KARINE NUNES MARQUES
Advogado(s): KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9508), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), SHELLDON CHIARELLI CARDOSO SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10708)
Requerido: FRANCISCO SOARES PORTELA LEAL NETO
Advogado(s): CELIO AUGUSTO MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13708)
DESPACHO: " Assim, a autora deverá fazê-la através de ação adequada, com rito próprio, devendo ser protocolada em apartado, nesse caso, no sistema Pje, e gerando-se, inclusive, numeração própria, como determina o art. 531, § 1° do CPC e provimento de n° 36/2014 de lavra da CGJ/PI, posto que a ação de Cumprimento de Sentença na forma do art. 528 e ss, do CPC, não se encontra entre os incidentes processuais elencados no provimento acima mencionados, necessitando pois, de distribuição.
Após, cumpridas as devidas formalidades legais e observando a sentença de fls. 116/117, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

13.84. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0027354-73.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUÍZ VITÓRIO DE SOUSA
Advogado(s): JOSUÉ ALVES DE CARVALHO VITÓRIO(OAB/PIAUÍ Nº 6552), SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: MARIA CRUZ ROCHA SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779)
DESPACHO:
Vistos em despacho.
Determino a intimação da requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da proposta apresentada pelo autor na petição eletrônica Nº 5012.
Após, voltem-me conclusos.

13.85. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000863-63.2011.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Cível
Requerente: MUNICIPIO DE PARNARAMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARNARAMA - MA
Advogado(s): BRUNO DA SILVA TORRES(OAB/MARANHÃO Nº 7568)
Requerido: DAVID PEREIRA DE CARVALHO, JUIZ DE DIREITO DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE TERESINA- PI
Advogado(s): TAILON RENAN ARAUJO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 8447)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.86. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003571-91.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): DEOCLESIO FAUSTINO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.87. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006517-02.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): J. DE R. LIMA LOPES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.88. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006892-03.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): GUILHERME XAVIER DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.89. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018824-22.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): FUNDACAO DES FRANCISCO GOMES DE ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.90. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020183-94.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 7184)
Executado(a): JOSE MARIA VAZ VERCOSA JUNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.91. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027651-12.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.92. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004426-80.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): J.B.LABORATORIOS OTICOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.93. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005142-68.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ENGETEL - ENGENHARIA ELETRICA IND. E COM. LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.94. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030604-22.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): NEUSA LUSTOSA MACHADO VIEIRA FILHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 10 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.95. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011407-18.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ANTONIO BORGES DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

13.96. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026973-70.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): A GUIMARÃES COMP. LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

13.97. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022955-40.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): R J REPRESENTAÇÃO & SERVICO LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

13.98. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000141-53.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): EVIDENCIA CAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
Analista Judicial

13.99. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000575-86.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): JOAO BATISTA LIBORIO SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
Analista Judicial

13.100. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004759-32.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)
Executado(a): CARLOS ALBERTO DA ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
Analista Judicial

13.101. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011064-08.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): EDISON CALDAS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1073)
Executado(a): CONVENCE PUBLICIDADE E COMUNICACAO SOCIAL LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
Analista Judicial

13.102. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013379-57.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)

Executado(a): ANA DO ESPIRITO SANTO DE C G NUNES
Advogado(s): LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4359)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
Analista Judicial

13.103. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019942-52.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): ELIMAR PNEUS RENOVADORA PEÇAS E ACESSORIOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
Analista Judicial

13.104. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022647-91.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): CASTANHA INDUSTRIAL DO PIAUI S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
Analista Judicial

13.105. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023133-23.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): NAPOLEAO PIRES DE ARAUJO LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
Analista Judicial

13.106. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023238-63.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): VENCESLAU ASSUNCAO E SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
Analista Judicial

13.107. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023625-68.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): COUROS DO NORDESTE LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
Analista Judicial

13.108. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023969-78.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA(OAB/PIAUÍ Nº 3105)
Executado(a): F O DE CARVALHO RESTAURANTE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
Analista Judicial

13.109. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026478-60.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ALVARO ARTHUR FREIRE AYRES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

13.110. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019113-86.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): ARAUJO E SALES LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

13.111. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021466-55.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): JOSE FORTES NAPOLEAO DO REGO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.112. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017432-13.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MARIA DOS REMÉDIOS RAMOS DE CASTRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.113. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013020-78.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): J. P. DA SILVA AUTO MECANICA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.114. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019531-19.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): DANIEL JOSE DA CRUZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.115. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019879-27.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s): MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA(OAB/PIAUÍ Nº 3105)
Executado(a): RIVERSIDE WALK LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.116. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022446-36.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): USINA LIVRAMENTO IND E COM LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.117. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000719-16.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): BELEZA INTEGRAL E ESTETICA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.118. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001549-79.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8254)
Executado(a): PLAMED PLANO DE ASSIST. MEDICA ESPEC. LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.119. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002445-40.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3553)
Executado(a): TNL PCS S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.120. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003455-90.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): M N PRODUÇÕES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.121. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007152-17.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): COPERNICO SISTEMA DE ENSINO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.122. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012872-96.2007.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Embargante: TNL PCS S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Embargado: MUNICIPIO DE TERESINA - PREFEITUTA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3553)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.123. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013882-97.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8254)
Executado(a): M N P EVENTOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.124. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014890-95.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)
Executado(a): I M C SANTOS ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.125. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021188-83.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUÍ Nº 3142)
Executado(a): A. SOUZA E CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.126. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022287-25.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIANA DA COSTA LIMA DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12043)
Executado(a): FREITAS E BOA VISTA LTDA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.127. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023642-80.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ANTONIO ANACELIO LOPES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.128. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025481-67.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): VALDINAR CARLOS DE LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.129. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028379-82.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): GERARDO FREDERICO MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.130. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029553-10.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): EMPRESA BENEFICIADORA DE ESTOPA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.131. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007856-49.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): HAP-VIDA- ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado(s): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.132. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007407-91.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): HAP-VIDA- ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado(s): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.133. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007413-98.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): HAP-VIDA- ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado(s): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.134. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017715-26.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): CLEMENTE HONORIO PARENTES FORTES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.135. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007412-16.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): HAP-VIDA- ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado(s): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.136. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029141-45.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ARAÚJO VELOSO & CIA LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.137. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014906-59.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUÍ Nº 1207)
Executado(a): CASA MARC JACOB S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.138. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003327-36.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): LINDOMAR DA COSTA E SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.139. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005153-10.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUÍ Nº 1207)
Executado(a): F. C. PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7489)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.140. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022535-59.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): ISIS GUIMARAES SANTANA MARTINS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.141. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020548-51.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 7184)
Executado(a): BANCO BRADESCO BBI S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

13.142. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008031-10.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): EDISON CALDAS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1073)
Executado(a): FRANCISCO OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.143. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005923-27.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): J A NOGUEIRA GRAFICA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.144. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013533-46.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNUCIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RICARDO JUAREZ E SILVALEMOS(OAB/PIAUÍ Nº 1907)
Executado(a): ENTREGAS RAPIDAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.145. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012766-86.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 1698)
Executado(a): HIDRAULICA E MECANICA LTDA-HIDROMEGA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.146. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022418-97.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARIANA DA COSTA LIMA DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12043)
Executado(a): FREITAS E BOA VISTA LTDA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.147. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025184-60.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): MOZART RODRIGUES JENCO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

13.148. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0033127-07.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): M M CARVALHO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.149. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008766-04.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): MARCHAO MECANICA E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): MELQUIADES DOUGLAS DOS SANTOS PAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 7776)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.150. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024727-28.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): IMPERIO DAS BOMBAS LTDA.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.151. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022318-89.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): FRANCISCO DA CHAGAS REGO DAMASCENO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.152. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009642-46.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): COLEGIO CECILIA MEIRELES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.153. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030025-74.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): L M MAGALHAES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.154. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017699-72.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): FRANCISCO CARLOS BARROSO NORONHA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

13.155. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017757-75.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): BRASILAR CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

13.156. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021437-39.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): JEANE MARIA MARTINS P CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
ANALISTA JUDICIAL

13.157. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017231-74.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): CARLOS ALBERTO DA ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
ANALISTA JUDICIAL

13.158. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008259-91.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
ANALISTA JUDICIAL

13.159. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019796-84.2011.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
ANALISTA JUDICIAL

13.160. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027669-62.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s): MARCELO DOS ANJOS MASCARENHAS(OAB/PIAUÍ Nº 3105)
Executado(a): . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
ANALISTA JUDICIAL

13.161. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028674-22.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA(OAB/PIAUÍ Nº 3105)
Executado(a): . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
ANALISTA JUDICIAL

13.162. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017581-09.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): LUIZ GONZAGA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
ANALISTA JUDICIAL

13.163. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011209-78.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)
Executado(a): INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
ANALISTA JUDICIAL

13.164. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025729-62.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUÍ Nº 3142)
Executado(a): G R ORSANO FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
ANALISTA JUDICIAL

13.165. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000761-85.2004.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE TERESINA LTDA-CASAMATER
Advogado(s): LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3844)
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
ANALISTA JUDICIAL

13.166. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021319-63.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): JOSE DE DEUS CARVALHO NUNES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
ANALISTA JUDICIAL

13.167. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014525-65.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ESCOLA ESTRELA DA SABEDORIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
ANALISTA JUDICIAL

13.168. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012168-64.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): J.FERREIRA SILVA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
ANALISTA JUDICIAL

13.169. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000758-09.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: C.R.CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLICIO(OAB/PIAUÍ Nº 2704)
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
ANALISTA JUDICIAL

13.170. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015565-77.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ DE SOUSA SANTOS JUNIOR
Advogado(s): TERESINHA MARIA DE CARVALHO LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5346), RUI LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5130)
Réu: EDITORA GLOBO S/A, LEANDRO LOYOLA HATTNHER
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
Considerando que a parte autora interpôs recurso de Apelação. DETERMINO a intimação da parte ré para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias com fulcro no art. 1.010, §1°, CPC. Após, remetam-se os autos egrégio TJ-PI com as homenagens e baixa na distribuição. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 9 de fevereiro de 2021

13.171. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023609-90.2009.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDINS DE FATIMA
Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 4263), CARLOS WENDERSON REGO VASCONCELOS SINIMBÚ(OAB/PIAUÍ Nº 4715), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5695), ELIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5029), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Requerido: ESPOLIO DE CARLOS ALVES DE ARAUJO, CARLOS ALVES DE ARAUJO FILHO, SERGIO AUGUSTO MONTEIRO ARAUJO
Advogado(s):
Vistos, Considerando que foi homologado a trânsação firmadas pelas partes em audiência de conciliação, conforme decisão de fls. 474/475 dos autos. Diantes disso, intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias dizer, se houve a quitação plena do acordo celebrado entres os litigantes. Expedientes Necessários. Cumpra-se

13.172. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006271-06.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 4976), MOISÉS BATISTA DE

SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Réu: JULIANA CAVALCANTE CARDOSO
Advogado(s): RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7264)
Vistos, Considerando que o processo foi julgado procedente e trânsitou em julgado, conforme certidão de fls. 205 dos autos. Diante disso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

13.173. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018009-49.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARA MARIA DA CRUZ SOARES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s):
Vistos, Considerando a decisão do recurso de Apelação de fls. 65/68 mantendo a sentença de fls. 33/34 em todos os seus termos e a inércia das partes, conforme certidão de fls. 73 dos autos. Diante disso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

13.174. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026523-59.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138), MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)
Declarado: BANCO ITAÚ LEASING S/A
Advogado(s):
§ 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: I - o processo principal já estiver baixado. II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença; III - se tratar de embargos à execução fiscal; Desta forma, intime-se a parte interessada no cumprimento de sentença, para proceder na forma estabelecida pelo Provimento Conjunto nº 11/2016, deduzindo sua pretenção diretamente no sistema eletrônico Pje, com distribuição por depêndencia a este juízo. Arquivem-se os presentes autos.

13.175. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001509-25.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: EVANDRO RODRIGUES DE SOUSA ~NENEM~
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: JORNAL AGORA
Advogado(s):
Vistos, Intime-se as partes para manifestar-se sobre decisão do recurso de Apelação de fls. 369/376 e requerer o que entender de direito. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se.

13.176. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020823-34.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WELLINGTON PACHECO PIRES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Vistos, Intime-se a parte autora através de seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre pertição de fls. 59 dos autos e requerer o que entender de direito. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

13.177. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021371-59.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA DE MOURA
Advogado(s):
Vistos, Considerando que a parte autora interpôs recurso de Apelação tempestivamente, conforme certidão de fls. 83 dos autos. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Expedientes Necessários, inclusive baixa. Cumpra-se.

13.178. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019899-23.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4050)
Requerido: TANIA CORREIA
Advogado(s):
Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargados para JULGÁ-LOS PROCEDENTES modificando o corpo da sentença nos seguintes termos: " Dá análise dos documentos colacionados de fls. 41/52 em que a parte autora não é proprietária dos bens constantes dos autos. " Int. e Cumpra-se.

13.179. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024199-23.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO MENDES VIEIRA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: LINDALVA LIMA GONDIN
Advogado(s):
Vistos, Intime-se a parte autora pessoalmente para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, manifestar-se sobre certidão de fls. 63 e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, II do Código de Processo Civil. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se.

13.180. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003045-56.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SOLFIERI SOUSA E SILVA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6302), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
Requerido: DECTA ENGENHARIA LTDA, BANCO BRADESCO
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), ROOSEVELT FURTADO DE VASCONCELOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3044), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
§ 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: I - o processo principal já estiver baixado. II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença; III - se tratar de embargos à execução fiscal; Desta forma, intime-se a parte interessada no cumprimento de sentença, para proceder na forma estabelecida pelo Provimento Conjunto nº 11/2016, deduzindo sua pretenção diretamente no sistema eletrônico Pje, com distribuição por depêndencia a este juízo. Arquivem-se os presentes autos.

13.181. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027893-44.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480)
Réu: MARCIO CUNHA DO REGO MELLO
Advogado(s):
§ 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: I - o processo principal já estiver baixado. II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença; III - se tratar de embargos à execução fiscal; Desta forma, intime-se a parte interessada no cumprimento de sentença, para proceder na forma estabelecida pelo Provimento Conjunto nº 11/2016, deduzindo sua pretenção diretamente no sistema eletrônico Pje, com distribuição por depêndencia a este juízo. Arquivem-se os presentes autos.

13.182. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008765-14.2004.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro Cível
Embargante: MIRIAN ALVES MAGALHAES PEREIRA, RAIMUNDO LUIZ PEREIRA
Advogado(s): SARA MELO DE ARAGAO XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 4044)
Embargado: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Constata-se que o presente feito foi distribuído por dependência ao processo de número 0010398-70.1998.8.18.0140, ação executiva, em trâmite nesta unidade judicial, vinculada ao Juiz Auxiliar, conforme art. 2º, II da RESOLUÇÃO Nº 144/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019. Desta feita, considerando que a ação principal que motivou a dependência de distribuição da presente demanda é de competência do Juiz Auxiliar, regularize-se a distribuição dos presentes autos, devendo estes serem vinculados, por dependência, ao processo acima identificado, para o regular andamento do feito (art. 676, do CPC). Realizada a diligência, façam-se os autos conclusos.

13.183. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006400-69.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WAGNER FONSECA TRAJANO SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON C. DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
DESPACHO:
Trata-se de processo já julgado por sentença. Em consulta aos sistemas do E. TJPI, verificou-se que a apelação interposta foi julgada deserta. Dessa forma, não havendo novos pedidos pendentes de apreciação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

13.184. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014808-83.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CHARLENE LUSTOSA DE MELO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: B F B LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
DESPACHO:
Noticie-se às partes o retorno dos autos da Segunda Instância.
Considerando-se que qualquer pretensão executiva deverá ser aviada via PJe, arquivem-se os autos com baixa.

13.185. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030004-98.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA
Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO (OAB/PIAUÍ Nº 241)
Réu: EDINA MARIA BARBOSA DA SILVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO:
Considerando-se o pedido de id 3037367555003, intime-se a parte ré para sobre ele se manifestar em cinco dias.
Não hvendo manidfestação, arquive-se o feito com baixa.

13.186. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027902-69.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ALDBERGSON GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6192), WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): ANA KEULY LUZ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7309), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006), HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)
DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que estes retornaram do segundo grau do TJPI, motivo pelo qual determino a intimação das partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de dez dias. Ressalte-se que eventual cumprimento de sentença deverá ser proposto no sistema PJe, conforme previsto no Provimento Conjunto TJPI Nº 11/2016. No silêncio das partes, não havendo outras providências a serem adotadas, arquive-se com baixa.

13.187. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016490-05.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CRISTIANO RODRIGUES MOURA
Advogado(s): CRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 774010), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que estes retornaram do segundo grau do TJPI, motivo pelo qual determino a intimação das partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de dez dias. Ressalte-se que eventual cumprimento de sentença deverá ser proposto no sistema PJe, conforme previsto no Provimento Conjunto TJPI Nº 11/2016. No silêncio das partes, não havendo outras providências a serem adotadas, arquive-se com baixa.

13.188. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001106-41.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA, VALDECI ALVES PESSOA, LUIZ MARIANO ALVES DE MOURA, MARIA ENILENE MARTINS DOS SANTOS, FAUSTINO NERES DA COSTA, ANTONIO BATISTA DE SOUSA FILHO, GERALDO ANTONIO DE SOUSA, ROBERTO RODRIGUES, VALDIRENE DE SOUSA BANDEIRA, JOSE DA ROCHA NOGUEIRA
Advogado(s): MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935), LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717)
Declarado: CAIXA SEGURADORA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), ROMULO DOS SANTOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8257), JESSICA THUANY MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12151)
DESPACHO:
Impõe-se, pois, o conhecimento do recurso, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade, mas para negar-lhe provimento.
Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para lhes negar provimento.
Cumpra-se a decisão de fls. 602/604.

13.189. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011212-96.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: EDENILO FRANCISCO CAMPELO DE CARVALHO
Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3137)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
DESPACHO: Trata-se de ação já julgada por sentença. Conforme relatado no despacho de id 30863639, após o trânsito em julgado, a parte vencida cumpriu espontaneamente a sentença, depositando o valor em execução. Foi determinada a expedição do competente alvará para levantamento de valores (id 30863639). Contudo, sobreveio petitório incidental 3036336755013 no qual a parte interessada indica as contas para o recebimento dos valores a serem transferidos. Logo, em complemento ao despacho de id 30863639, já proferido nestes autos, expeça-se alvará para a transferência de valores na forma requerida em id 3036336755013. Por fim, cumpram-se os demais ditames da sentença de fls. 158/167.

13.190. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017346-47.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: INDÚSTRIA DUREINO S/A - ATUAL DENOMINAÇÃO DUREINO S/A - DERIVADOS DE ÓLEOS VEGETAIS
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAUÍ Nº 3552), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138), BETANIA E SILVA DE ALMEINDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4324)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s):

DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que estes retornaram do segundo grau do TJPI, motivo pelo qual determino a intimação das partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o andamento do feito, no prazo de dez dias.

13.191. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006034-74.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VERA MARIA DA COSTA ARAUJO MONTEIRO
Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULÁLIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000)
Réu: CAIXA SEGUROS S/A
Advogado(s): LORENA MARANHÃO DA SILVA THE(OAB/PIAUÍ Nº 4395)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) INTIME-SE as partes, por seus advogados(as), para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Egrégio TJPI. TERESINA, 11 de fevereiro de 2021

13.192. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001842-98.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ALEXSANDRA VIEIRA DE PINHO
Advogado(s): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Requerido: JUREMA INCORPORACOES LTDA
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que estes retornaram do segundo grau do TJPI, motivo pelo qual determino a intimação das partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de dez dias. Ressalte-se que eventual cumprimento de sentença deverá ser proposto no sistema PJe, conforme previsto no Provimento Conjunto TJPI Nº 11/2016. No silêncio das partes, não havendo outras providências a serem adotadas, arquive-se com baixa.

13.193. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009084-64.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PAG CONTAS LTDA
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA (OAB/PIAUÍ Nº 2933), FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933)
Executado(a): IVONE CHRISTINA SANTOS DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO, ROBERTO CÉSAR FONTENELLE NASCIMENTO, MIGUEL DE ARÊA LEÃO, BISMARCK SANTOS DE ARÊA LEÃO, DENISE JANINE GRADVOHL ABOIM DE ARÊA LEÃO, MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÊA LEÃO
Advogado(s): JOSÉ NORBERTO LOPES COMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594), ROBERTO CESAR DE AREA LEÃO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5048), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que estes retornaram do segundo grau do TJPI, motivo pelo qual determino a intimação das partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de dez dias. Ressalte-se que eventual cumprimento de sentença deverá ser proposto no sistema PJe, conforme Provimento Conjunto TJPI Nº 11/2016. No silêncio das partes, não havendo outras providências a serem adotadas, arquive-se com baixa.

13.194. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006676-03.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIO DUARTE MATOS E SILVA RIOS, ELYSANGELA RIOS DUARTE MATOS
Advogado(s): DENIZE NASCIMENTO COSTA QUINTANS(OAB/PIAUÍ Nº 5521)
Réu: IARA FREITAS EVANGELISTA
Advogado(s):
DESPACHO:
Certificado o trânsito em julgado (fl. 191), não havendo novos pedidos pendentes de apreciação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

13.195. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005712-73.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: LINDALVA DE OLIVEIRA SIMPLICIO
Advogado(s):
DESPACHO:
Não havendo novos pedidos pendentes de apreciação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

13.196. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003921-59.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WILLIAN PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Vistos etc. (...). Isto posto, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu WILLIAN PEREIRA DO NASCIMENTO. Cumpra-se. TERESINA, 10 de fevereiro de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.197. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004051-49.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA MEDEIROS, JADSON SILVA PINHEIRO
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
Vistos etc. (...). Isto posto, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu FERNANDO RODRIGUES DA SILVA MEDEIROS. Cumpra-se. TERESINA, 10 de fevereiro de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.198. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027118-82.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RONIELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
I - Relatório, Vistos etc, Trata-se de crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, tipificado no art. 14, da Lei nº 10.826/03. A denúncia fora recebida dia 08/02/2017. É o que basta relatar. Decido. III - Dispositivo Final, Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RONIELSON RODRIGUES DOS SANTOS, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 8 de fevereiro de 2021, JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.199. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002876-20.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WANDERSON PAULO CHAVES DE LIMA
Advogado(s):
Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado WANDERSON PAULO CHAVES DE LIMA, brasileiro, natural de Timon (MA), nascido em 07.05.2000, filho de Francisca Maria Chaves e Paulo Rodrigues de Lima, inscrito no CPF nº 080.075.173-67, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II e VII, do CP c/c art. 70, do CP (três vezes). (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficiem-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeçam-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 10 de fevereiro de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.200. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011829-46.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DOS REMEDIOS DE ARAUJO FILHA, MARIA DOS REMÉDIOS RIBEIRO ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCO CLEMAICO SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15174), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: TOMAZ AQUINO PAIVA LIMA
Advogado(s): THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 5212), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053), CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO MOURA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 11539)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
Analista Judicial da 4 ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Teresina-PI

13.201. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017092-69.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): LUNA CONFECÇOES LTDA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
Analista Judicial - 3490

13.202. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006625-02.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): M A TEIXEIRA MEE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
Analista Judicial - 3490

13.203. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003892-15.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): J.G.TAVARES COMERCIO E SERVICOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
Analista Judicial - 3490

13.204. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0001182-16.2020.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ESPERANTINA-PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, WELDELANDIA SANTOS CAVALCANTE
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 5ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, MARCELO SILVA CAVALCANTE
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)
DESPACHO: Torno sem efeito o despacho anterior para REDESIGNAR Audiência para Oitiva de Testemunha no âmbito de Carta Precatória, para o dia 18/02/2021,às 09:30hs por não haver outra data desimpedida ? a ser realizada na sala de audiências da Juíza Auxiliar deste Juízo, cabendo à secretaria providenciar as intimações necessárias.

13.205. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0001355-75.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, 1ªVARA ESPEECIAL DE VILOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS/MA
Advogado(s):
Requerido: IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, JUIZO DE DIREITO DA 5ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s): BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO(OAB/MARANHÃO Nº 19215), JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7362)
DESPACHO: DESIGNO audiência para o dia **12 / 03 / 2021 às 10h**, na sala de audiência deste Juízo. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários TERESINA, 10 de fevereiro de 2021 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

13.206. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013333-83.1998.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: OSVALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): PABLO ROMERO DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4878), JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1678)
Inventariado: IRISMAR FARIAS DE OLIVEIRA SILVA(ESPOLIO)
Advogado(s): PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 16029)
1. Intime-se o inventariante, via advogado, para conhecimento e manifestaçãoacerca da certidão às fls. 125 e documento anexo, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Por fim, cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 123, remetendo-se osautos à Fazenda Pública, para a finalidade ali determinada.

13.207. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018959-29.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: RAFHAEL DA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138), MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)
Declarado: BANCO SANTADER DO BRASIL S.A - AYMORE FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE COSTA
Analista Judicial - Mat. nº 1861

13.208. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006169-76.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: VENTANIA COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.209. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023035-38.2007.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Embargante: JOSE DA SILVA DE FARIAS
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Embargado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): CLOVIS ROBERTO CORREA(OAB/SÃO PAULO Nº 56631)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.210. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010814-52.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056), LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 122535)
Requerido: ANA CELIA DE LIMA LOPES
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, conforme boleto presente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD
CUSTAS DEVIDAS:
TOTAL: Valor: R$ 148,58

13.211. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025330-04.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
Indiciado: EDMILSON FERREIRA FONTINELE
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
DESPACHO: Intimar a Advogada para informá-la que as testemunhas de Defesa Cristina da Silva Carvalho e Alexandra Ribeiro de Abreu não foram localizadas no endereço mencionado na Resposta à Acusação, para Audiência de Instrução e Julgamento por VideoConferência a ser realizada dia 02.03.2021 às 09:00 horas, o que impossibilitou a expedição de novo Mandado de Intimação.

13.212. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006268-36.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: ERIVAN FRANCISCO DE AZEVEDO
Advogado(s): GABRIEL MORAIS SIMEAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6342)
DESPACHO: Intimar o Advogado da Audiência de Instrução e Julgamento por Videoconferência a ser realizada em 03.03.2021 às 10:30 horas. Caso restem dúvidas, deverá entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: (86) 988849842 (ligação ou whatsApp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS

13.213. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012307-93.2011.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: CICERO ROMÃO BATISTA VASQUES REIS
Advogado(s): IGOR MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6590)
Suplicado: MARIA ELIETE MARREIROS MOREIRA VASQUES
Advogado(s): MYRLANE CAROLLINE SOARES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 6741), RAFAELLE MARIA PEREIRA E VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 8647), JOSEANE DE SA SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 7020)
Por ato ordinatório, com fundamento no artigo 127, II do Provimento CGJ-PI nº 20/2014, intime-se o(a) advogado(a) subscritor(a) do pedido de vista protocolo eletrônico . 5008, para que retire os autos em carga e requerer o que entender necessário, pelo prazo de Lei.

13.214. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008594-13.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: CLAUDIO RODRIGUES GUIMARAES
Advogado(s): CRISTIANA SANCHEZ GOMES FERREIRA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 80461), TAINA LUANA DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18886), PEDRO AMARO DA SILVEIRA MACIEL(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 187303)
Requerido: ANA CELIA PACHECO, GUILHERME PACHECO GUIMARAES
Advogado(s):
Por ato ordinatório, com fundamento no artigo 127, II do Provimento CGJ-PI nº 20/2014, intime-se o(a) advogado(a) subscritor(a) do pedido de vista protocolo eletrônico .5006, para que retire os autos em carga e requerer o que entender necessário, pelo prazo de Lei.

13.215. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021703-55.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO SOARES BATISTA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
III- DISPOSITIVO
Ex positis, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia Ministerial. Em consequência, CONDENO o réu FRANCISCO SOARES BATISTA nas penas do art. 33 caput, da Lei 11.343/06.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.
Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.
Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.
A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.
Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.
Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006:
"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.
Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga.
Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.
Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:
HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNST NCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não

configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal,o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONT NEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INST NCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância, tendo em vista o comportamento desidioso do acusado no descumprimento de medida cautelar anteriormente imposta como condição de responder a presente ação penal em liberdade. Fica exasperada a pena-base neste vetor.

Antecedentes: Trata-se da análise da vida pregressa em matéria criminal. Na hipótese em análise, o acusado possui condenação por ação penal anterior (0000479-40.2013.8.18.0140) com trânsito em julgado posterior a esta. É cediço que para a configuração dos maus antecedentes é aceitável a condenação definitiva por fato criminoso cometido anteriormente ao que está em julgamento, mesmo que o trânsito em julgado seja posterior. Em vista disso, exaspero a pena neste vetor. Trago à baila entendimento jurisprudencial sedimentado nesse horizonte:

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. FURTO QUALIFICADO. ANOTAÇÃO CRIMINAL ALCANÇADA PELO PERÍODO DEPURADOR DE 5 ANOS. MAUS ANTECEDENTES CONFIGURADOS.POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. WRIT NÃO CONHECIDO.I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, firmou orientação no sentido de não admitir a impetração de habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício.II - Embora o Supremo Tribunal Federal ainda não haja decidido o mérito do RE n. 593.818 RG/SC - que, em repercussão geral já reconhecida (DJe de 3/4/2009), decidirá se existe ou não um prazo limite para se sopesar uma condenação anterior como maus antecedentes -, certo é que, por ora, este Superior Tribunal possui o entendimento consolidado de que "O conceito de maus antecedentes, por ser mais amplo, abrange não apenas as condenações definitivas por fatos anteriores cujo trânsito em julgado ocorreu antes da prática do delito em apuração, mas também aquelas transitadas em julgado no curso da respectiva ação penal, além das condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos, as quais também não induzem reincidência, mas servem como maus antecedentes.Precedentes." (HC n. 337.068/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Nefi Cordeiro, DJe de 28/6/2016). Ainda, menciono: HC n. 413.693/SP, Quinta Turma, Rel.Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 16/10/2017.III - Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos entre a data do cumprimento ou a extinção da pena e a infração posterior, a condenação anterior, embora não prevaleça mais para fins de reincidência, pode ser sopesada a título de maus antecedentes. IV - Diante da existência de precedentes em ambos os sentidos e tendo em vista a ausência de definição da matéria pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, não vejo como qualificar de abusiva ou de ilegal a decisão que opta por uma das duas correntes, notadamente porque, conforme anteriormente salientado, esta Corte Superior possui a compreensão, tanto na Quinta quanto na Sexta Turma, de que as condenações atingidas pelo período depurador previsto no art. 64, I, do Código Penal, embora não caracterizem mais reincidência, podem ser sopesadas a título de maus antecedentes.V - In casu, não identifico nenhuma ilegalidade manifesta no ponto em que, fundamentadamente, foi reconhecida a existência de maus antecedentes em desfavor do paciente.Habeas corpus não conhecido.(HC 539.436/SP, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 12/11/2019, DJe 20/11/2019).

A condenação por crime anterior à prática delitiva, com trânsito em julgado posterior à data do crime sob apuração, enseja a valoração negativa dos antecedentes, justificando a exasperação da pena-base. (STJ, HC 462.100/SP).

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido:

"Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129)

Inexiste nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: O motivo do crime é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.
Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil e a propagação de drogas na sociedade, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.
Comportamento da vítima: Circunstância judicial neutra quanto ao crime em epígrafe.
Natureza da droga: Malgrado apreendido com o réu de apreendidos com o réu 0,05 (cinco centigramas) de cocaína, substância com alto teor de nocividade. No entanto, deixo de valorar tal circunstância, em face de entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, vide HC 533.480/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 12/11/2019 e AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1612802 - PI (2019/0328753-2).
Quantidade da droga: apreendida em poder do réu quantidade relevante de entorpecente em sua totalidade, motivo pelo qual majoro tal circunstância, em vista de evidenciar maior ofensividade ao bem jurídico tutelado.
III.1. DO TRÁFICO DE DROGAS:
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena-base em 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão, bem como ao pagamento de 893 dias-multa, em razão de ter valorado negativamente as circunstâncias judiciais da culpabilidade e antecedentes bem como por ponderar o desvalor da preponderante da natureza da droga.
Inexistem atenuantes a serem consideradas.
Na derradeira fase, inexiste causa de diminuição a ser considerada. A aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 é possível se o réu for primário, portador de bons antecedentes e não integrar organização criminosa, e nem se dedicar às atividades criminosas. No caso em espécie, conclui-se que o réu se dedica a atividades criminosas, além de o mesmo não possuir bons antecedentes por ostentar condenação pelo crime de roubo já passado em julgado. Nesse sentido:
Considerando que um dos requisitos para concessão da benesse é o agente não se dedicar a atividades criminosas, é certo que o envolvimento do paciente quando menor em atos infracionais, inclusive relacionados ao crime de tráfico, é elemento idôneo a afastar a aplicação da causa especial de diminuição de pena do art.33, § 4º, da Lei de Drogas, uma vez que demonstra uma propensão do agente a práticas criminosas. (Agrg no HC 560.742/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 05/05/2020, DJe 18/05/2020).
Sem causas de aumento a serem consideradas.
PENA DEFINITIVA: Assim, ausentes outras causas modificadoras, fixo a pena definitiva do réu FRANCISCO SOARES BATISTA em 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão, bem como ao pagamento de 893 dias-multa.
O valor do dia-multa, em face da ausência de dados nos autos quanto à situação econômica do réu, será calculado no valor unitário mínimo que na espécie é de 1/30 do salário-mínimo, nos termos do artigo 43 da Lei 11.343/06. O valor da multa deverá ser atualizado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 49 do Código Penal, desde a data da infração.
O réu permaneceu preso provisoriamente de 20/02/2017 ao dia 13/06/2017, totalizando o período de 03 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias de segregação provisória. Assim, aplicando a devida detração deste período, fica o réu incumbido de cumprir o período equivalente a 08 (oito) anos, 05 (cinco) meses de prisão e 06 (seis) dias de reclusão, bem como ao pagamento de 893 dias-multa.O tempo de prisão, para efeitos do artigo 387, § 2º do Código de Processo Penal, não determina antecipação de regime prisional menos gravoso.
Estabeleço o regime Fechado como o inicial para o cumprimento da pena, a ser cumprida na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital. (art. 33, § 2º, "a", CP).
Não há fundamento superveniente nestes autos para a custódia cautelar (artigo 312 do Código de Processo Penal), razão pela qual o réu poderá recorrer em liberdade.
Isento o réu ao pagamento das custas processuais eis que assistido pela Defensoria Pública.
Nos termos do artigo 44 e 77, ambos do Código Penal, face às penas ora aplicadas, concluo que o réu não faz jus aos substitutivos penais, nem à suspensão condicional da pena.
Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.
IV- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
- Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
-Procedam-se com os recolhimentos dos valores recolhidos a título de penas pecuniárias nos termos do art. 686 do CPP;
-Expeça-se guia de recolhimento do Réu, conforme o caso, procedendo-se ao cálculo da multa.
-Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP;
- Oficie-se ao TRE-PI, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, munida com cópia desta sentença com fulcro no art. 71, § 2º do Código Eleitoral c/c art. 15, III da Constituição Federal;
- Declaro o perdimento dinheiro apreendido às fls. 11. As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro apreendido guarda relação com o tráfico de drogas. A teor do art. 91, II, "b" do CP e art. 63 da LAD, decreto a perda do dinheiro e objetos apreendidos, em favor da União, devendo ser revertidos ao Fundo Nacional Antidrogas. (art. 63, § 1º, LD).
- Proceda-se com a incineração do entorpecente apreendido. Comunique-se à Delegacia Especializada.
- Sem custas.
- Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.
? Publique-se. ? Registre-se. ? Intimem-se. CUMPRA-SE.
TERESINA, 9 de fevereiro de 2021.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.216. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002476-06.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA GOMES
Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14615), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO-OAB/PIAUÍ Nº 14615**, signatário do pleito de restituição, do Despacho de fl. 101 dos presentes autos, para que regularize o peticionamento deste, protocolando-o na Distribuição do Fórum, o qual, após distribuído a esta Vara Criminal em autos apartados, serão apensados à presente ação e, portanto, impulsionados. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

13.217. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003558-72.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Advogado(s):
Réu: EMANOEL VIEIRA BARROS
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **EDILSON HOLANDA LUZ OAB/PI Nº 4540,** para apresentar **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal, e, para constar, Eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 11 de fevereiro de 2021.

13.218. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000122-42.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRE DA SILVA ALVES, MATHEUS FEITOSA DOS SANTOS, GABRIEL PEREIRA DA SILVA, RONYELE ROCHA SALES DA SILVA
Advogado(s): RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 11396), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15918)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, o advogado, RUAN MAYKO GOMES VILARINHO (OAB/PIAUÍ Nº 11396), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 15918), para se fazerem presente na audiência de instrução e julgamento, no dia 10/03/2021, às 09 horas, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar, no Fórum Civel e Criminal, nesta Capiltal. Do que para constar, eu, Ângela Karine Guimarães de Miranda Correia, digitei o presente aviso.

13.219. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001441-55.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE COSTA
Analista Judicial - Mat. nº 1861

13.220. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004165-37.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BENEDITO MUNIZ NASCIMENTO
Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (OAB/PIAUÍ Nº 3521), SORAYA DE ALENCAR MARTINS BRANDÃO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6347)
Requerido: CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVBEP
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado eno SERASAJUD.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 11 de fevereiro de 2021
ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE COSTA
Analista Judicial - Mat. nº 1861

13.221. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002437-09.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ROBERTO CESAR BARBOSA TAVARES
Advogado(s): FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PI Nº 1777)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PI Nº 1777) para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação do acusado Roberto Cesar Barbosa Tavares.

13.222. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002362-67.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: ELLISSON COSTA VIEIRA
Advogado(s): RICARDO WOLNEY CARDOSO HOLANDA(OAB/PI Nº 8893)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) RICARDO WOLNEY CARDOSO HOLANDA(OAB/PI Nº 8893) para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação do acusado Ellisson Costa Vieira.

13.223. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004751-25.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.224. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003339-59.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.225. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004922-79.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.226. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004579-83.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.227. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003866-11.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER DE TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.228. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000459-94.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Prisão Temporária
Requerente: DELEGACIA DE HOMICIDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA
Advogado(s):
Requerido: JOSENILDO DIAS DA SILVA
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.229. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003990-28.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.230. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004742-63.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.231. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003216-61.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Requerente: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: OPERADORAS TELEFÔNICAS
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.232. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003990-28.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.233. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003504-09.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.234. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004579-83.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.235. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003339-59.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar,

com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.236. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003098-56.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 10/02/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 10 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.237. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005105-50.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 10/02/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 10 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.238. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005438-02.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 10/02/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 10 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.239. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001746-92.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO ISMAELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 10/02/2021, às 20:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 10 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.240. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002086-07.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:

Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.241. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001543-04.2018.8.18.0140
Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Requerente: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: OPERADORAS TELEFÔNICAS
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.242. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005901-12.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 2º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.243. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002750-38.2018.8.18.0140
Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Requerente: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: OPERADORAS TELEFÔNICAS
Advogado(s):
Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

13.244. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004287-98.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediantejuízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista naConstituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamentodo inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 03/02/2021, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. art. 28 do CPP.Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementosmínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público -dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial.TERESINA, 3 de fevereiro de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800213-13.2017.8.18.0062
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO (S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARIA DA ANUNCIACAO LEAL
REQUERIDO: JOSE FRANCISCO LEAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
SEGUNDA PUBLICAÇÃO
Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva, MM. Juiz de Direito da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os termos de uma Ação de Interdição, Processo 0800213-13.2017.8.18.0062, que MARIA DA ANUNCIACAO LEAL, move em face de JOSE FRANCISCO LEAL, brasileiro, solteiro, RG. Nº. 2.313.547 SSP/PI e CPF. 072.474.964- 01, residente e domiciliado na Localidade Jurema, Zona Rural, deste município de Padre Marcos - Estado do Piauí, que através de sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio, datada de 30 de agosto de 2020, foi decretada a interdição de JOSE FRANCISCO LEAL, cuja sentença em síntese é o seguinte: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a INTERDIÇÃO de JOSÉ FRANCISCO LEAL, que faço com fundamento nos arts. 4º, III e 1.767, I e art.1.775 §2ºdo Código Civil. Sem custas por ser beneficiária da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) Determino, na forma do parágrafo

único do art. 747 do Código de Processo Civil, a nomeação da tia MARIA DA ANUCIAÇÃO LEAL do interditado JOSÉ FRANCISCO LEAL como sua curadora. Nos termos do art. 114 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que alterou o art. 1.772 do Código Civil, ficam os limites da curatela circunscritos às restrições constantes do art. 1.782 do Código Civil, ficando o interditado privado de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Deverá a curadora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso de curatela definitiva, devendo do termo constar os limites da curatela (CPC, art. 759); b) Expeça-se mandado para a inscrição da sentença de interdição perante o Cartório do Registro Civil competente, em atendimento ao art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, devendo ser observado no mandado todos os termos do art. 92 da Lei nº 6.015/73; c) Publique-se o inteiro teor desta sentença na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital os nomes do interdito, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela; d) Publique-se a sentença de interdição na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela; e) Deixo de determinar a expedição de ofício ao TRE/PI para a suspensão dos direitos políticos da interditada em observância a decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do Processo Administrativo nº 114-71.2016.6.00.000. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PADRE MARCOS-PI, 30 de agosto de 2020.Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma da Lei. CUMPRA-SE com observâncias das cautelas e prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (01.02.2021). Eu, Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única, o digitei, e subscrevi. **Clayton Rodrigues de Moura Silva - Juiz de Direito da Comarca de Padre Marcos, em respondência.**

14.2. SENTENÇA 2ª VARA DE PIRIPIRI (0800336-93.2020.8.18.0033)

PROCESSO Nº: 0800336-93.2020.8.18.0033
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
INTERESSADO: LUCIVANDA DE SOUSA ALMEIDA, ANA LUCIA DE SOUSA ALMEIDA
INTERESSADO: VALMIRA ROSA DE SOUSA COSTA
SENTENÇA
"Por todo o exposto, considerando satisfeitos os requisitos legais, e em consonância com o parecer ministerial, e ainda diante da necessidade de designação de novo curador para a incapaz, **HOMOLOGO** por **SENTENÇA** o acordo firmado entre as partes (ID nº 8491144), que fica fazendo parte integrante e inseparável desta sentença, ao tempo em que **defiro a substituição** do exercício da curatela de **VALMIRA ROSA DE SOUSA COSTA**, designando **ANA LUCIA DE SOUSA ALMEIDA** como sua curadora, em substituição a **LUCIVANDA DE SOUSA ALMEIDA**, mantidas as demais disposições da sentença de interdição, e, por consequência, nos termos do art. 487, III, b, do CPC, declaro **EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Não poderá a interditada, por conseguinte, praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto nem outros aspectos de natureza pessoal que pela peculiaridade não ponha em risco a integridade da interditada."

14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0802296-87.2020.8.18.0032

Intimo as partes, por meio de seus advogados: VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO - OAB PI18989 - CPF: 063.207.393-47 e FERNANDO ANTONIO MELO ARAUJO - OAB AL13922 - CPF: 008.741.724-38, do DESPACHO de ID 13319775, para que providencie por novel petição inicial, a ratificação dos cônjuges ao pedido vestibular.

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800230-74.2021.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Abono de Permanência]
AUTOR: MARILENE DAS CHAGAS COSTA
Nome: MARILENE DAS CHAGAS COSTA
Endereço: LOCALIDADE GERMANO II, S/N, CASA, ZONA RURAL, SãO BRAZ DO PIAUÍ - PI - CEP: 64783-000
REU: MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUI- PI
Nome: MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUI- PI
Endereço: rua Dionisio Pereira da Silva, s/n, centro, SãO BRAZ DO PIAUÍ - PI - CEP: 64783-000
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclus**ive via DJE. Cumpra-s**e.

14.5. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000305-86.2014.8.18.0043
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 60 (sessenta) dias
O Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Cel. Antônio Romão, nº 547, Centro, BURITI DOS LOPES-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **CLAUDINA MARIA GALVÃO CARVALHO**, CPF 387.088.413-49 e **JAILSON DA COSTA CARVALHO**, CPF 969.909.883-04, residentes na cidade de Bom Princípio do Piauí em face de MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, aos 27 de outubro de 2020 (27/10/2020). Eu, Jessé da Silva Xavier, digitei, subscrevi e assino.
BURITI DOS LOPES, 27 de outubro de 2020 - **JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES**

14.6. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0801111-26.2020.8.18.0028
CLASSE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)
ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: ANTONIO JOAO BARROS ARAUJO
INTERESSADO: HAYDEE LOPEZ GARCIA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **ANTONIO JOAO BARROS ARAUJO**, brasileiro, casado, servidor público federal, de RG 238.579, SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 096.892.303-87, residente e domiciliado na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 189, 2º andar, Centro, Floriano/PI, CEP: 64800-074, em face de **HAYDEE LOPEZ GARCIA** para, querendo, integrar-se à relação processual e oferecer resposta, ficando por este edital citada a parte suplicada, advertindo de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 11 de fevereiro de 2021 (11/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCADE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800232-44.2021.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Abono de Permanência]
AUTOR: ARNOR FERREIRA DE SOUSA
Nome: ARNOR FERREIRA DE SOUSA
Endereço: RUA DIONISIO P DA SILVA, 745, CASA, CENTRO, SãO BRAZ DO PIAUÍ - PI - CEP: 64783-000
REU: MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUI- PI
Nome: MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUI- PI
Endereço: rua Dionisio Pereira da Silva, s/n, centro, SãO BRAZ DO PIAUÍ - PI - CEP: 64783-000
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive v**ia DJE. Cump**ra-se

14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000047-20.2013.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: ALCIDES LIMA DE AGUIAR
SENTENÇA
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço nos termos do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC. Sem despesas processuais. Para tanto, vide isenção legal decorrente do art. 9°, inciso V, da Lei Estadual n° 6.920/2016, no que tange às custas judiciais. Ainda, sem condenação em honorários advocatícios, à vista de não ter havido resistência propriamente dita.
Expedientes necessários.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo**, inclusive via DJE. Cumpra-se. BAIXE-SE e ARQUISE-SE.**
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 10 de fevereiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.9. EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA 2021 JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL RELATIVA AOS PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.
O Doutor FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito Auxiliar da da Comarca de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.
Faz saber por este EDITAL que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 253/2021 deste Juízo, que foi designado o **dia 23/02/2021, às 09:00 horas,** de forma virtual, na sala das audiências deste Juizado, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Anual relativa aos Processos Cíveis e Criminais da referida Unidade, e o **dia 09/03/2021, às 09:00 horas**, no mesmo local, para o encerramento dos serviços correicionais para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Será publicado, em momento posterior, o link da reunião para o acesso público. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Juizado da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Piauí/PI, aos 11 de Fevereiro de 2021. Eu, Diennes Rodrigues Damata, Diretor de Secretária designado para funcionar na Correição Ordinária Judicial, subscrevi.
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São João do Piauí.

14.10. INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - SISTEMA SEEU

MANDADO DE INTIMAÇÃO -PROCESSO SEEU nº 0700011-59.2020.8.18.0050
ADVOGADO: FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR - OAB/PI nº 181/B
De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) para comparecer à audiência na data e hora designadas:
FINALIDADE: INTIMAR o advogado **Dr. FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR - OAB/PI nº 181/B** para comparecer à audiência admonitória em face do apenado EZEQUIEL DA SILVA GOMES , designada para o dia **03 DE MARÇO DE 2021 às 09:30HRS**, devendo o patrono do reeducando informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência por meio da plataforma de videoconferência Microsoft Teams.
CUMPRA-SE, observando todas as formalidade legais.

14.11. PORTARIA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA JECC DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Portaria Nº 340/2021 - PJPI/COM/SAOJOAPIA/JUISAOJOAPIA/JUISAOJOAPIASED, de 11 de fevereiro de 2021
O Doutor FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979);
CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados;
RESOLVEM:
Art.1º. Realizar a Correição Virtual e ORDINÁRIA DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA CÍVEL E CRIMINAL do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São João do Piauí, relativa aos serviços judiciários durante o ano de 2020.
Art.2º. Estabelecer o **dia 23/02/2021, às 09:00 horas,** no JECC de São João do Piauí, para a Audiência Pública Virtual de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o **dia 09/03/2021, às 09:00 horas**, para o Encerramento dos serviços correicionais, sendo publicado, em momento posterior, o link da reunião para o acesso público.
Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados e estagiários.
Art.4º. Determinar que todos os processos cíveis e criminais se encontrem na Secretaria do respectivo JECC, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.
5º. Designar o servidor Diennes Rodrigues Damata, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo, bem como designar a Servidora Rejane Aparecida da Silva, para eventual substituição.
Art. 6º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos, junto ao e-mail da secretaria (jecc.saojoao@tjpi.jus.br).
Art. 7º. Determinar que se expeça convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.
Art. 8º. Determinar ao Senhor Diretor de Secretaria que afixe no átrio do Juizado e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça, e remessa de cópias para o Presidente do Tribunal de Justiça e para o Corregedor Geral de Justiça.
Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São João do Piauí, aos onze dias de fevereiro de dois mil e vinte e um (11/02/2021).

14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

ROCESSO Nº: 0800176-11.2021.8.18.0073
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Revisão]
AUTOR: P. H. D. M. N. A., DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Nome: PEDRO HENRIQUE DE MIRANDA NEGREIROS ARAUJO
Endereço: RUA LOURDES NUNES DE ARAUJO, SN, ALTO SAO FELIX, SãO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000
Nome: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Endereço: desconhecido
REU: FRANCISCO HENRIQUE DE NEGREIROS ARAUJO
Nome: FRANCISCO HENRIQUE DE NEGREIROS ARAUJO
Endereço: RUA JAIME TEIXEIRA, 44, EMPORIO BURGUER (EM CIMA DO TUDO DE BANCO),
xpedientes necessários. Publicações e intimações, inclusi**ve via DJE- com** cautelas de praxe. Ciência ao MP. Cumpra-se na forma apontada, evitando-se conclusões desnecessárias.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

14.13. Despacho

PROCESSO Nº: 0000449-05.2010.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]
AUTOR: LUIS MARTINS DE SOUSA, TERESINHA DE JESUS DE CARVALHO, FENELON MARTINS NETO
Advogado: JOSE RIBAMAR CORREIA NOLETO - OAB PI55/85, ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL - OAB PI16087
REU: LUIZ LOBO COSTA, FRANCISCO ROBERTO TOMAZINI, MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI, JOSE MARIO TOMAZINI, DARLENE DAVILA TOMAZINI, NORBERTO TOMAZINI, ROSANA DA SILVA GOUVEIA TOMAZINI, SEBASTIAO TOMAZINI, RITA DE CASSIA GONCALVES TOMAZINI
Advogado: PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS - OAB PI2475
DECISÃO
[...]
Tendo em vista que não há controvérsia quanto à habilitação e não havendo necessidade de dilação probatória, declaro habilitado o espólio de Luís Martins de Sousa e Teresinha de Jesus Carvalho na pessoa de seu inventariante, o Sr. Fenelon Martins Neto.
Determino as alterações no sistema, devendo constar "**LUIS MARTINS DE SOUSA e TERESINHA DE JESUS CARVALHO**" no polo ativo. **No ensejo:**
1 .Defiro o pedido do INTERPI contido na manifestação de ID 5065603 - fls. 81/82), assim, OFICIE-SE ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Uruçuí/PI para que forneça Certidão de Cadeia Dominial do imóvel objeto desta ação. Após a juntada do referido documento, INTIME-SE o INTERPI para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação. Caso haja demonstração da necessidade de intervenção no presente feito, deve aquela autarquia, de pronto, apontar a natureza/caráter da intervenção, na forma do art. 119 e seguintes, do CPC/2015.
2. Considerando que há pedido nos autos de declaração de revelia quanto ao réu Luiz Lobo Costa, CERTIFIQUE a Secretaria se a contestação apresentada pelo requerido em ID 5065603 - fls. 56/61 é tempestiva.
3. Em atenção ao princípio do contraditório substancial (artigos 9º e 10, do CPC/2015), intime-se a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido autoral de exclusão do polo passivo dos requeridos Francisco Roberto Tomazini e sua mulher, Norberto Tomazini e sua mulher e Sebastião Tomazini e sua mulher, inserto no id 11227528.

14.14. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo: 0800316-71.2017.8.18.0045
Autores: Maria Neuza da Cruz e Norberto Moura Neto
Advogado: Carla Isabelle Gomes Ferreira OAB PI 7345
Requerido: Eliana de Oliveira Silva

Sentença: Julgo Procedente o pedido, com fulcro no artigo dos termos do artigo 387, inciso I, do Código de Processo Civil,o que faço destituindo a Sra. Eliana de Olivcira do Poder familiar de F. D. O. S., concedendo a adoção deste a MARIA NEUZA DA CRUZ MOURA E NORBERTO MOURA NETO**,** constituindo vínculo irrevogável entre os mesmos.
Inscreva-se esta sentença no registro civil, mediante mandado do qual não se **fornecerá certidão, cancela-se** o **registro original do adotando. Proceda-se** o **novo registro de** nascimento do adotando, que **deverá conter seu novo nome,** bem assim, o nome dos adotantes como genitores e de seus ascendentes como avós; passará a se chamar F. D. C. M.
Sem custas e sem honorarios. Após o trânsito e julgado arquive-se com baixa na distribuiçao.

14.15. REPLUBICAR A LISTA DOS JURADOS DO ANO 2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DE JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE OEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2021
O Dr. RAFAEL MENDES PALUDO, Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara e Presidente do Tribunal Popular do Júri da comarca de Oeiras, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, na forma da lei, etc...
Faz saber a quantos o presente Edital, virem ou dele tiverem, que na forma da lei, foi organizada, aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (13.11.2020), na sala das audiências do Fórum Des. Cândido Martins, situado à Praça das Vitórias, n.º 10, Centro, Oeiras (PI), onde se achava presente o MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. Rafael Mendes Paludo, comigo Secretária da 1ª Vara, presente a Dr. José Servio de Deus Barros, Promotor de justiça, a lista geral dos jurados, que deverão servir junto ao Tribunal Popular do Júri desta Comarca, constando à citada lista os seguintes cidadãos:

001	Raimundo Ferreira de Carvalho	Funcionário Público
002	Jusleyane Rodrigues Viana França Fontenele	Professora
003	Marciel Bruno da Silva	Funcionário Público
004	Maria Adileuza de Almeida Pacheco	Professora
005	Alexandre José Rego Leite	Bancário B.B
006	Francisco Lemontier Martins de Sousa	Funcionário Público
007	Beatriz Marques da Silva	Bancário BNB
008	Adalgenia de Sousa Tayra Reis	Professora
009	Beatriz Vieira Borges	BNB
010	Paulo Henrique de Sousa Martins	Bancário
011	Maurício Gonçalves Leal	Técnico Agrícola
012	Ismael Rêgo de Guimarães	Administração
013	Vicente de Paula Araújo Filho	Comerciante
014	Francisco das Chagas de Sousa Moura	Comerciante
015	Francisco de Assis Martins	Comerciante (.Marco Tulio)
016	Ruriel Lima de Araújo	Universitária
017	Claudeni de Macedo Sousa	Professora
018	Cassia Liany Amâncio da S. Cortez	Professora
019	Edgar Pereira de Sousa	Professor
020	Celane Maria Borges Pereira	BNB
021	João da Mata Borges	Funcionário Público
022	Maria Medianeira Xavier Ribeiro	Professora
023	Danielli Matods Lima	BNB
024	Silvia Maria Gomes de Araújo	Funcionária Pública
025	Eduardo Batista Dias	BNB
026	**Maria Ivoneide da Silva Oliveira Martins**	Comerciante (.Marco Tulio)
027	Luiz Henrique Barbosa Nunes	Administrador
028	Ediuardo Ferreira Barros	BNB
029	Maria de Fátima Amorim P. dos Santos	Professora
030	Geraleno Barbosa Barros	Funcionário Público
031	Raimundo da Costa Moreira	Comerciante
032	Eliete Gomes de Sousa	Professora
033	Edilberto Martins Leal	Funcionário Público
034	Ludimar Messias de Araujo	Bancário BB

035	Eduardo Moreira da Silva	Empresário
036	Osvaldo Dias de Oliveira	Engenheiro Civil
037	Maria do Espírito Santo Lopes	Professora
038	Marcilene Ferreira da Silva	Estudante
039	Francineide Francisca Pacheco	Professora
040	Erimar Soares de Sousa	Bioquímico
041	Antônio Pereira de Sene Júnior	Autônomo
042	Vitória Regia Rodrigues	Professora
043	Jonatan Oliveira Silva	Funcionário Público
044	Antônio Francisco C. Mariano	Comerciante
045	Geraldo Barros Júnior	Professor
046	Jonas Alves dos Santos	Técnico Agrícola
047	Aderson Soares Salvador Junior	Professor
048	Janicléia Alves de Sousa	Professora
049	Genival Alves da Silva	Funcionário Público
050	Erenito Antonio Sousa Junior	Empresário
051	Carmelita Maria Machado	Funcionária Pública
052	Cristina Maria Machado	Funcionária Pública
053	Cleonice Fernandes Maia	Professora
054	Paulo Jânio Bezerra Filgueira	Funcionário Público
055	Benedito Orlando de C. G. Nunes	Agrônomo
056	Lizoneide Pereira Lima	Professora
057	Emanuelle Amorim de Carvalho Rego	Funcionária Pública
058	**Ruan Victor de Oliveira Martins**	Centro
059	Delile de Paula Moreira Pinto	Comerciante
060	Fábia Leite Barros	Comerciante
061	Sandra Maria Pinheiro Torres Rocha	Professora
062	Paulo Henrique Nunes Martins	Funcionário Público
063	Maria Aparecida dos Santos Cavalcante	Comerciante
064	Edvaldo de Holanda Camos Filho	Funcionário Público BB
065	Joseane Moreira de Carvalho	Professora
066	Luciana Marques de Lima	Professora
067	Wilson de Meneses F Rocha	Advogado
068	Gueimar Almeida Ferreira	Autônomo
069	Francisco de Aguiar Sousa Filho	APAE (Colônia do Piauí
070	**Maria de Fátima Barbosa Sousa**	Agricultora
071	Emanoele Silva Santos	BNB
072	Evair Cesar de Almeida	BNB
073	Cássio Murilo Ferreira Carmo	Bioquímico
074	Maria Helena Pereira de Sousa	Professora
075	Antônio de Sousa Reis Neto	Comerciante
076	Lusmaura Vieira de Oliveira	Professora
077	Albino Apolinário de Sousa Filho	Funcionário Público
078	Francisco Xavier Pereira Filho	Odontólogo
079	Lays Patrícia Viana de Carvalho	Médica Veterinaria

080	Marcos Loard Lessa Marques	Professor
081	Adriana de Sousa e Silva	Estudante
082	Fabiano dos Santos Costta	B B
083	Claudiomir Rodrigues de Sousa	Professor
084	Francisco Cardoso da Silva	BNB
085	Sandra Regina Martins Salvador	Professora
086	Pedro Dias de Freitas Júnior	Professor
087	Maria Josilda Nunes da Silva	Professora
088	Maura dos Santos Holanda	Professora
089	João de Deus de Carvalho e Silva	Funcionário Público
090	Juscelino Mendes da Silva	Professor
091	Homero Martim Felicio da Silva	Comerciante
092	Ana Paula de Oliveira	Filha de Medi (Canela
093	Patrícia da Conceição Cardeal Marinho	Professora
094	Reginaldo Brandão da Silva	Professor
095	Elenilson de Figueiredo Sousa	Comerciário
096	Francisco Stefânio Ferreira dos Santos	Professor
097	Jefferson Torres Nunes	Médico
198	Francisca Edilene Ramos Vieira	Professora
099	Marinacy dos Santos Vieira	Professora
100	Zenaide Maria Barros Martins	Professora
101	Valdeci de Moura Vieira	Autônomo
102	José Wilson de Sousa Moura	Comerciante
103	David Edson Gomes Rodrigues	Estudante
104	Maristela Lemos Morais	Professora
105	Conceição de Maria Pinheiro de Araújo	Funcionária Pública
106	José Hailton Pereira	Comerciante
107	João Augusto Rocha Angeline	Comerciante
108	Maurício de Carvalho Chaves	Comerciante
109	Francisco de Aguiar Sousa Filho	Contadora
110	José Ribamar Maia Silva	Bancário
111	Danieli Rodrigues da Silva	Estudante
112	Edílson Santos Silva	Autônomo
113	Amélia Maria Reis Nunes Santos	Professora
114	**Manuella Barbosa Dantas**	Professora
115	Ana Cristina C. Sousa Guedes Lima	Professora
116	Ana Carina Gomes Pinheiro de Araújo	Professora
117	Ana Lúcia Ramos	Professora
118	Ângela Maria de Carvalho Silva	Professora
119	Carlene de Sousa Aquino Cortez	Professora
120	Conceição de Maria Ramos de Oliveira	Professora
121	Elda Maria de Carvalho e silva	Professora
122	Eliete Alves Morais dos Santos	Professora
123	Elizangela Ferreira de Carvalho Viana	Professora
124	Eloiza da Paixão Pereira de Sousa	Professora

125	Fabiana de Sousa Lavor	Professor
126	Francisca das Chagas F. Mauriz Santana	Professora
127	Francisca Selma Maia da Silva	Professora
128	Hélcia Rodrigues Barroso	Professora
129	Francisco das Chagas Alves de Santana	BNB
130	Geraldo Sá Martins Neto	Economiário
131	Ivete Mendes de Carvalho	Professora
132	Ivonete Maria dos Santos l. Lima	Professora
133	**Francisca Hélia de Meneses Borges**	BNB
134	Juçara Maria Reis Passos Luz	Professora
135	Jussandra Maria de Abreu Lustosa	Professora
136	Karine dos Santos Vieira	Professora
137	Leda Maria Alves Moreira Reis	Professora
138	Lívia Fernanda Nunes de Sá	Professora
139	Yara Torres Nunes	Dentista
140	Maria Daguia Mendes Miranda	Professora
141	Maria das Graças Torres Nunes	Professora
142	Maria de Lourdes Soares de S. Passos	Professora
143	Francisco das Chagas Rodrigues Castro	BNB
144	Maria do Rosário Torres Nunes Cortez	Professora
145	Maria dos Remédios Santos Batista	Professor
146	Maria Ocileide de Sousa	Professora
147	Marileide Neves de Sousa	professora
148	Marytony Silva	Professor
149	Marly Barbosa dos Santos	Professora
150	Maurenize Gomes Costa Nunes	Professora
151	Rosana Ferreira Romão	Professora
152	Rubeni Maria de Moura	Professora
153	Sandra Maria Martins da Costa Moura	Professora
154	Suani Maria Viana dos Santos	Professora
155	Valdenes Pereira da Silva Oliveira	Professora
156	Vanessa de Sousa Mauriz	Professora
157	Vicente Dias Monteiro Filho	Professor
158	Vilma de Carvalho Silva Leite	Professora
159	Clegilda Maria Brito de Matos	Professora
160	Cicera Jaqueline Ferreira Dantas	Professora
161	Edirlane de Moura Rocha	Professora
162	Edílson de Moura Silva	Professor
163	Denise Gonçalves Morais	Professora
164	**Haline Teixeira Mazotti de Sousa**	Nutricionista (PMO)
165	José Ricardo da Silva	Empresário
166	Lívio Nataniel Reis Barroso	Comerciante
167	Carlos Helvécio Alves	Empresário
168	Herica Gracyely Barbosa Figueredo	Assistente Social
169	Washington Luís Santos	Professor

170	Francisco Hélio de Andrade Carvalho	Funcionário Público
171	Juliana Caroliny Santos Silva	Assistente Social
172	Ruth Vieira Silva	Assistente Social
173	Diana Vieira Pereira Dantas	Bancária
174	Kelma Fabrícia de Moura Rêgo	Bancária
175	Marcilene Ferreira da Silva	Funcionária Publica
176	Lidiana Pereira Lima	Bancária
177	Carlos Alberto Batista	Professor
178	Manoel Cesário da Cunha f. Barbosa	Professor
179	Helane Maria da Cunha F. Barbosa	Professor
180	Dayana Mendes de Albuquerque Sá	Estudante
181	Vivaldo Ferreira Simão	Estudante
182	Rondnelly Nascimento Silva	Funcionário Público
183	**Francisco Flavio de Moura Silva**	BNB
184	Fabrício Luiz de França	Funcionário Público
185	Francisco Hélio de Carvalho Silva	BNB
186	Jammycksael Carvalho Sousa	Agrimensor
187	Naiana de Carvalho Bar bosa	Promotora de Eventos
188	Rogério Constâncio Bezerra	Comerciante
189	Solimar João de Sousa	Comerciante
190	Flauberto Batista de Mesquita	Dentista
191	Diogo de Sousa Guimaraes	Comerciante
192	Lisia Vitória Ferreira Soares	Empresário
193	Francisco Soares da Silva JuniorBNB	
194	Reginaldo Francisco Pereira da Silva	Funcionário Público
195	Luiz Edvaldo Carvalho Torres	Funcionário Público
196	Jaílza Gomes Rocha	Professora
197	Maria do Espirito Santo Marques Filgueira	Comerciante
198	Lady Jane de Sousa Batista	Professora
199	Geilma Cordeiro Gales	Professora
200	Valéria |Vieira da Costa	Universitária
201	Raquel Vieira Silva Costa	Professora
202	Joana Darc Barbosa da Silva Dantas	Professora
203	Deborah Cristina de Brito Araújo	Professora
204	**Gilmar Ferreira Pacheco**	BNB
205	Virgínia Elaine Pinheiro da Silva	Psicologa
206	Thiago Christyan Abreu Silva	Assistente Social
207	Edílson Franco Licera Nunes	Autônomo
208	Luan Leonardo Barbosa de Sousa	Estudante
209	Erica Lais Moura Nunes	Nutricionista
210	Jose de Anchieta Santos Neto	Comerciante
211	Gledson Batista de Castro	BNB
212	Girlandia Oliveira de Sousa	Estudante
213	Julia Fernanda dos Santos Sene	Enfermeira
214	Victor Hugo de Reis Feitosa	Enfermeiro

215	João Paulo de Oliveira Vieira	Filho de Medir (Canela)
216	Joaquim Francisco Guedes Filho	BNB
217	Evaldo de Sousa (filho de seu Preto)	Agropecuaista
218	Afra Cristina Pereira de Sousa	Enfermeira
219	Gessica Cristina de Sousa Barros	Estudante
220	Adalgerry Ferreira de Sousa	Funcionário Público
221	Isabel Cristina Castelo Branco	Assistente Social
222	Adryely da Rocha Fontes	Assistente Social
223	Raissa Erika Ferreira Tôrres Oliveira	Enfermeira
224	Gilson Miranda de Oliveira	Fonoaudiólogo
225	**Paula Fernanda da Costa Ferraz Veras**	Enfermeira
226	Delmária de Sousa Monteiro Veras	Assistente Social
227	Marconise Austrides Moura e Silva	Estudante
228	Marcos Henrique Silva de Carvalho	BNB
229	Maurivan Rodrigues de Carvalho	BNB
230	Michellane de Sousa Leal Oliveira	BNB
231	Moisés Angelo Rodrigues da Silva	BNB
232	Nilson Silva de Sousa	BNB
233	Nivaldo da Silva	BNB
234	Patrícia Luana Silva de Abreu	BNB
235	Poliana Rocha Araújo Carmo	BB
236	Rafael de Sousa Santos	BNB
237	Raimundo Neto Gonçalves da Silva	BNB
238	Raimundo Rodrigues Cavalcante	BB
240	Renata Raiane Brto de Oliveira	BNB
241	Renato Sousa Fontes	BNB
242	Ricardo Camilo Neris Dantas de Sousa	BNB
243	Romário dos Santos Cardoso	BNB
245	Roniere da Silva Ribeiro	BNB
246	Sheila Ramos Mendes dos Santos	BNB
247	Teresinha de Jesus Ferreira de Miranda	BNB
248	Thalita Alves de Almeida Sousa	BNB
249	Thiago Bispo da Silva	BNB
250	Thiago Pereira Portela Cardoso	BNB
251	Zildete Rodrigues da Silva	Professor

Consoante determina o art. 426, §2º do CPP, transcreve-se abaixo os arts. 436 a 446 do mesmo código, a seguir:
Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.
Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
IV - os Prefeitos Municipais;
V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
VIII - os militares em serviço ativo;
IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.
Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob

pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.
Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.
Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.
Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.
Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.
Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.
A presente lista de jurados poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de qualquer do povo ao Juiz Presidente, até o dia 10 de novembro, data da sua publicação definitiva (art. 426, §1º do CPP). Do que para constar determinou o Meritíssimo Juiz que se lavrasse o presente edital, que será afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo e Comarca, bem como publicado no DJ do TJPI. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar a presente, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos. Eu, _____ Maria do Espirito Santo da Silva Figueredo Piauiense, Secretaria da 1ª Vara, o digitei e subscrevi.
Rafael Mendes Paludo
Juiz de Direito
Promotor de Justiça

14.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO PJe

PROCESSO Nº: 0800110-08.2019.8.18.0071
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: J. F. S. A. GILVAN DE SOUSA RODRIGUES - OAB PI14555 - CPF: 453.395.893-15 (ADVOGADO) **REQUERIDO: A J. G. M.**
Ante o exposto, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC, **HOMOLOGO** o pedido formulado na inicial, com o fim de decretar o divórcio de **J. F. S. A. e A. J. G. M.**, restando dissolvido o vínculo conjugal. Transitada em julgado esta decisão, determino à Secretaria deste juízo **OFICIAR** ao Cartório competente, a partir de mandado judicial, para a promoção das averbações necessárias. Providências e expedientes necessários ao cumprimento da sentença. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em R$ 500,00, atendendo-se ao critério previsto no art. 85, nos §§ 8º e 3º, do CPC. Todavia, suspendo o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em conformidade com o art. 98, VI, §§ 2º e 3º, do mesmo estatuto processual. **Face ao sigilo da matéria aqui tratada, publique-se esta sentença apenas com as iniciais dos nomes das partes.** Ciência ao órgão do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. **SãO MIGUEL DO TAPUIO-PI,** 10 de dezembro de 2020.**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

14.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000453-21.2015.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]
AUTOR: MARIA TERESA DE JESUS SOUSA
AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO - OAB PI10783 - CPF: 004.554.623-13 (ADVOGADO)
ANDREYA LORENA SANTOS MACEDO - OAB PI5630 - CPF: 496.969.473-72 (ADVOGADO)
REU: MAPFRE VIDA S/A
DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB CE16477 - CPF: 872.496.003-97 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Desta forma, HOMOLOGO O ACORDO retro para que produza seus jurídicos e legais efeitos, qual seja, o pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), ser depositado na Conta Corrente n°.: 932.186-1, Agência: 3350-2, Banco do Brasil, de titularidade da autora (Maria Teresa de Jesus Sousa, CPF: 470.445.003-15).
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, nos termos do art. 487, III, alínea "b", do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Advirta-se a requerida que após a realização do depósito/transferência, deverá juntar aos autos o respectivo comprovante.
Custas pelos requerentes, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade outrora deferida.
Sem honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Após as formalidades legais, promova-se a baixa e arquivamento.
JAICÓS-PI, 10 de fevereiro de 2021.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800441-84.2018.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: BRASILINA MARIA DE OLIVEIRA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO PAN
FELICIANO LYRA MOURA - OAB PE21714 - CPF: 026.383.794-76 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 10 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000004-88.2000.8.18.0057
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PIAUI
EXECUTADO: COMERCIAL IRMAOS NEIVA LTDA
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se.
JAICÓS-PI, 10 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.20. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000069-78.2003.8.18.0057
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA
SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB MG44698 - CPF: 317.745.046-34 (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB MG79757 - CPF: 497.764.281-34 (ADVOGADO)
EXECUTADO: INACIA MARIA DA SILVA MOURA LEAL, EMANOEL BESSA FREITAS
SENTENÇA: Ante o exposto, por ter a parte exequente, deixado de indicar bens penhoráveis da executada, julgo extinto o processo, de ofício, e julgo extinta a presente execução.
Custas finais pelos executados, com sua exigibilidade suspensa por cinco anos, contados do trânsito em julgado, nos termos do art. 98, do Código de Processo Civil.
Sem honorários advocatícios.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
JAICÓS-PI, 11 de fevereiro de 2021.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.21. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801405-02.2018.8.18.0076
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]
REQUERENTE: VALMIR DA SILVA SOUSA
REQUERIDO: EDNA TRINDADE DA COSTA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O DOUTOR DANILO MELO DE SOUSA, Juiz de Direito Substituto da **Vara Única da Comarca de União (Cível)**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Anfrísio Lobão, 222, Centro, União-PI, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por VALMIR DA SILVA SOUSA em face de EDNA TRINDADE DA COSTA. É, pois, o presente para **INTIMAR** a parte requerida, para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, observados os termos da presente decisão, apresentado rol de testemunhas, caso queiram, no mesmo prazo, que manteve-se inerte, assim foi decretado sua revelia, não aplicando seus efeitos por se tratar de direito indisponível. E para que chegue ao conhecimento da interessada e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 29 de janeiro de 2021 (29/01/2021). Eu, **MANUELA LIMA DE JESUS**, digitei.
DANILO MELO DE SOUSA
Juiz de Direito Substituto da **Vara Única da Comarca de União (Cível)**

14.22. Portaria Nº 355/2021 - PJPI/COM/CAR/JUICORCAR, de 11 de fevereiro de 2021

O Doutor ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente da Comarca de Caracol, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei nº. 3.716 de 12 de dezembro de 1979) e;
CONSIDERANDO o Provimento n° 23, de 05 de fevereiro de 2021 da Vice-Corregedoria Geral da Justiça, DJe 9075, publicado em 11 de Fevereiro de 2021;
RESOLVE:
1. ANUNCIAR que a Correição a ser realizada nas Serventias Extrajudiciais de Anísio de Abreu/PI e Caracol/PI, em conjunto com a Correição dos serviços judiciários desta Comarca (no período compreendido entre 01.03.2021 e 24.03.2021), conforme *Portaria Nº 317/2021 - PJPI/COM/CAR/JUICORCAR, de 08 de fevereiro de 2021*, expedida por este juízo e publicada em 11 de fevereiro de 2021, observará em todos os aspectos as novas disposições elencadas no **Provimento n° 23, de 05 de fevereiro de 2021, da Vice-Corregedoria Geral da Justiça;**
2. REITERAR a designação do servidor WEBER WILSON FIGUEIREDO DA SILVA para servir como Secretário da aludida correição, enquanto durarem os trabalhos;
3. DETERMINAR que os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais de Anísio de Abreu e Caracol adotem as providências necessárias para exibição de livros, documentos e arquivos, para fins de inspeção, bem como extrato bancário no qual conste os valores referentes aos depósitos prévios na serventia, para fins de confrontação com o livro correspondente constante do sistema de automação cartorário (conforme art. 24 do Provimento nº 23 de 2021, da Vice-Corregedoria Geral da Justiça). Ressaltando que o extrato bancário deverá estar atualizado, não podendo ser

expedido em data anterior aos 15 (quinze) dias que antecedem a abertura da correição.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caracol - Piauí, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de 2021.
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Caracol

14.23. Edital Nº 38/2021 - PJPI/COM/CAR/JUICORCAR

EDITAL COMPLEMENTAR DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL
O Doutor **ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA,** MM. Juiz de Direito Titular e Corregedor Permanente da Vara Única da Comarca de Caracol - Piauí, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.
TORNA PÚBLICO, para o conhecimento de quem possa interessar, em complemento ao ***Edital Nº 31/2021 - PJPI/COM/CAR/JUICORCAR, publicado em 11 de fevereiro de 2021 (DJe nº 9075)***, que, por ocasião da CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL compreendida entre os dias 01.03.2021 e 24.03.2021, será realizada análise de atos notariais e de registro, além de instalações, livros, documentos, extratos e a regularidade na prestação dos serviços na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Anísio de Abreu e na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Caracol, ressaltando que qualquer pessoa do povo poderá apresentar, na oportunidade, reclamações e sugestões sobre os referidos serviços.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, o Juiz Corregedor Permanente determinou que fosse expedido o presente Edital Complementar, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Caracol/PI, aos 11 (onze) de fevereiro de 2021. Eu, _____, (Weber Wilson Figueiredo da Silva), Secretário da Correição, digitei e subscrevi.
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Caracol

14.24. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0002669-93.2016.8.18.0032

INTIMO o Dr. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI13376 - CPF: 020.033.483-28 (ADVOGADO), para, no prazo legal, proceder a atualização do débito alimentar.

14.25. Portaria Nº 201/2021 - PJPI/COM/SAORAINON/FORSAORAINON/2VARSAORAINON, de 27 de janeiro de 2021

PORTARIA Nº 01/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021, DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI - Juízo Titular
CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI - Juízo Titular
A Dra. PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE, MM. Juíza titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - Juízo Titular, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.,
CONSIDERANDO a regra disposta no Art. 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº 3.176 de 12 de dezembro de 1979);
CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 016 e 26/2009, da Corregedoria Geral de Justiça, bem como o Código de Normas da Corregedoria que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias Anuais nas Comarcas, a serem realizadas pelos Juízes de Direito titulares e substitutos;
CONSIDERANDO o disposto no art. 21, § 1º,I do Cod. Normas, que o Juiz responsável pela correição Geral Ordinária deverá finalizá-la e encaminhá-la à Corregedoria-Geral no prazo máximo de trinta dias após o início do exercício;
CONSIDERANDO a Portarias 1020/2020 e ss., em especial, Portaria 2121/2020, ambas da Presidência do E.TJPI, e, atualmente, Portaria (Presidência) Nº 8/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021, atinentes à forma de trabalho, atinentes à pandemia ocasionada pelo COVID-19
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21 e ss., do Código de Normas do E.TJPI - dispositivos específicos que tratam da Correição Geral Ordinária;
RESOLVE:
Art. 1º. **DETERMINAR REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL junto à Unidade da 2ª Vara de SRN - JUÍZO TITULAR,** na forma do ***art. 17, §1 c/c 18, §7 do CÓD. NORMAS - PROV. 20/2014,*** conforme art. 21, do referido provimento, esta última relativa aos serviços judiciais efetivados durante o período de **23/02/2021 à 10/03/2021**.
Art. 2º **DESIGNAR,** nos termos do Art. 21, § 1º, I, do Provimento 20/2014, para a data do dia **23 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas**, o início da Correição Geral Ordinária dos Serviços Judiciários desta **Unidade - 2ª Vara de SRN - JUÍZO TITULAR**, com término previsto para a data do dia **09 de março de 2021, às 10:00 horas -** salvo motivo de força maior - cujos trabalhos da Correição abrangerão o período **de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020**, sem prejuízo do normal andamento do expediente deste juízo, verificando todos os processos, livros e demais documentos existentes neste juízo, devendo ser publicado edital de convocação e feitas as comunicações necessárias;
Art. 3º - **ESTABELECER** o dia **23/02/2021, às 10 horas**, no Fórum da Comarca de São Raimundo Nonato, Piauí, para Audiência Pública Virtual de Abertura dos Trabalhos Correicionais e dia **10/03/2021, às 10:00 horas**, mesmo local, para encerramento dos serviços correicionais - a ser disponibilizado links. Para tanto, interessados em participar do ato, contactar via e-mail gabinetesrn2titular@gmail.com, em até 24 horas antes da realização do ato.
Art. 4º- **NOMEAR** nos termos do Art. 21 §1º , II do Provimento 20/2014 a servidora Sra. **DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS LIMA,** Analista Judicial, matrícula nº 4081501, para secretariar os trabalhos correicionais e seu substituto, o Sr. **MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO**, Técnico Judicial, matrícula nº 1866.
Art. 5º -**DETERMINAR**, ainda, à Secretaria que adotem as providências necessárias para exibição de todos os livros, autos e papéis constantes em seus arquivos, para fins de inspeção;
Art. 6º - **COMUNICAR** a todos os servidores lotados desta Unidade - *2ª Vara Juízo Titular,* que de já estão designados para auxiliarem nos trabalhos da Correição, respeitados seus respectivos horários de trabalho, devendo, ainda, anexarem no SEI informativo da Correição, certidões de comprovante de regularidade cadastral junto à intranet do Poder Judiciário, mediante ficha funcional obtida no sistema INTRANET, a teor do art. 8º, I, do Provimento nº 011/2014;
Art. 7º- **DETERMINAR** que todos os serventuários e funcionários desta Unidade da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - *2ª Vara Juízo Titular* - exibam, por ocasião do início dos trabalhos, seus títulos de nomeação para vistoria e exame da legalidade;
Art. 8º- **DETERMINAR** que todos os autos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, *caso assim ainda se mostre,* à vista da digitalização/virtualização;
Art. 9º - **DETERMINAR**, ainda, à Secretaria do Juízo que providencie, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início dos serviços correicionais, nos termos do Artigo 21, § 1º do Código de Normas da Corregedoria Geral de do Piauí, o retorno de todos os autos físicos que se acharem fora da Secretaria com carga aos Advogados, Defensores Públicos, Autoridades Policiais, Ministério Público, Peritos ou em diligências de qualquer espécie, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso - *caso assim ainda se mostre;*
Art. 10º - **DETERMINAR** à Secretária da Vara Correicionada para que dê cumprimento às determinações contidas nos arts. 21, § 4º, incisos II, IV,

V, VII, do Provimento nº 20/2014, e demais atos sob a sua responsabilidade.
Art. 11º - **DETERMINAR** que o secretário da Correição extraia Relatório informatizado da situação desta Unidade Judiciária, a ser lido no ato da abertura dos trabalhos, conforme dispõe o art. 21, § 4º, inciso I, do Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.
Art. 12º - **INFORMAR** que os trabalhos correcionais serão desenvolvidos no horário normal de expediente forense, sem interrupção deste, observando-se as Portarias ora vigentes.
Art. 13º - **CIENTIFICAR** aos interessados de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços da Justiça executados por esta Unidade Judiciária, a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos, no horário de expediente.
Art. 14º - **DETERMINAR** a expedição de ofícios ao Exmo Juiz Diretor do Fórum, Exmo. Juiz Auxiliar da presente Unidade, ainda, Excelentíssimos Sr.(a) Promotor (a) de Justiça, Defensor (a) Público e Representante da OAB Seccional do Piauí Subseção local, para acompanhamento dos serviços *(Art. 21, § 1º V, do Provimento 20/2014* - fazendo as comunicações de praxe, para acompanhamento dos serviços correicionais e para as solenidades de abertura e encerramento;
Art. 15º - **DETERMINAR** a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Unidade Judiciária e no Diário da Justiça do Estado do Piauí com nota de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços da Justiça (excepcionalmente através do e-mail ***sec.2varasaornonato@tjpi.jus.br*** em razão da pandemia de covid-19); ainda, remessa de cópias, (via SEI), aos Excelentíssimos Senhores Presidente e Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí. *(Art. 21, § 1º IV e VI do Provimento 20/2014)*;
Art. 16º - **DETERMINAR** a expedição de Edital para ampla divulgação e conhecimento geral, anunciando dia, hora e local da audiência pública virtual de abertura e encerramento da Correição, a ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume desta Unidade Judiciária, com link da reunião para o acesso público.,
Ato registrado eletronicamente. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Dê-se ciências aos Órgãos de Controle - Presidência e Corregedoria do E.TJPI Ainda, ciência do Juiz Diretor do Fórum. Cumpra-se.
DATA E ASSINATURA ELETRÔNICA
Patrícia Luz Cavalcante
Juíza de Direito - Titular da 2ª Vara de SRN - JUÍZO TITULAR

14.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000133-64.2020.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s): HENRIQUE BRENDO SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14803), LUANA DO SOCORRO UCHÔA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 17396)
Réu: RAMON RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): YALLY SOTERO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 18485)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a Defesa do réu RAMON RODRIGUES DE SOUSA para apresentar alegações finais na sua forma escrita dentro do prazo legal.

14.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000322-13.2018.8.18.0034
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 15085), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: IGOR COSTA DE SOUSA, LEONAM GONÇALVES DE SOUSA, JOSÉ SARAIVA JÚNIOR, LUCAS DE AMORIM ALVES
Advogado(s): NADIA TALITA TAVARES DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 13294), BARBARA NASCIMENTO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 12407), GIULLIANO ARRAIS DE SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 20407), RUTCHERIO SOUZA MELO(OAB/MARANHÃO Nº 19322), ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623)
DECISÃO: Vistos etc., Ratifico o recebimento da denúncia, pois da análise da defesa preliminar não vislumbro, neste momento, as situações descritas no art. 397 do CPP, que seriam aptas aconduzir à absolvição sumária do(s) acusado(s). Designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 13/04/2021, às 09:00 horas, na sala de audiências deste Juízo. Ressalte-se que caso na data designada ainda esteja em vigor Portaria deste Tribunal determinando a suspensão das audiências presenciais em virtude da pandemia de Covid-19, a mesma será realizada através de videoconferência.

14.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000536-27.2020.8.18.0036
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTO LONGÁ - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: DOMINGOS CÉSAR PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): EDILSON DO CARMO ALCANTARA NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 291315), JÉSSICA GABRIELLA ALCANTARA(OAB/SÃO PAULO Nº 376694)
(..) redesigna a audiência de instrução e julgamento o
feito para a data de 24 de março de 2021, às 10:00. (...)

14.29. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000120-93.2019.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LUCAS DIAS LIMA
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos ao patrono do réu para que tome ciência da audiência de **instrução e julgamento designada para o dia 02/03/2021, às 11:00 horas, a ser realizada por videoconferência, através da Plataforma CISCO WEBEX ou MICROSOFT TEAMS.**
ALTOS, 10 de fevereiro de 2021
GRAZIELLE REIS ANTUNES
Técnica Judiciária - Mat. nº 3829

14.30. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000013-31.1991.8.18.0036
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): LIGIA FACUNDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 11986), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Executado(a): FELIPE JOSÉ MENDES RAULINO, JOSÉ GIL BARBOSA
Advogado(s):
Dessa forma, em atenção às normas fundamentais que norteiam a novel legislação processual civil, reconsidero a sentença proferida, devendo permanecer nos autos apenas para resguardo da memória dos autos. Exercido o juízo de retratação, desconstitui-se a multa aplicada à parte autora, como consectário lógico. Dando prosseguimento ao feito, determino a intimação pessoal do Banco do Brasil S/A, para promover a habilitação dos sucessores, no prazo de 05 dias. Intime-se.

14.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001452-97.2016.8.18.0037
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCIO ALENCAR DUTRA, CRISTOVÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
Redesigno a data de 03/11/2021, ÀS 10:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. NOTIFIQUE-SE O M.P. NOTIFIQUE-SE A DEFENSORIA PÚBLICA .

14.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000102-40.2017.8.18.0037
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JORGE DA COSTA SILVA
Advogado(s):
Aguarde-se a devolução da Carta Precatória expedida para a Comarca de São Paulo- SP

14.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0005931-13.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Requerido: RAILTON MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738)
Verifica-se que a defesa apresentada ID N° 5002, não trouxe elementos para sustentar a absolvição do réu, por esta razão, recebo a denuncia em todos os seus termos. Designo a data de 03/11/2021, às 08:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Notifique-se o Ministério Pùblico

14.34. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000384-29.2019.8.18.0063
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FABRICIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Vistos etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO PENAL movida pela JUSTIÇA PÚBLICA contra FABRÍCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, servente de pedreiro, natural de Teresina-PI, ensino fundamental incompleto, solteiro, RG 3.527.980 SSP PI e CPF n° 008.133.743-40, filho de Sandra Maria Rodrigues da Silva Nascimento e Gilberto Lopes do Nascimento, residente e domiciliado na Localidade Braço, Zona Rural de Palmeirais- PI. Relata o Ministério Público que no dia 03 de abril de 2019, por volta das 15:00h, os policiais em cumprimento a um Mandado de Intimação e Medida Protetiva contra o denunciado, na Localidade Braço, ao ser encontrado, primeiramente negou sua identidade; logo em seguida, algumas pessoas saíram correndo da residência, inclusive abandonando duas motocicletas. Diante da estranheza da situação, os policiais fizeram uma busca na pessoa do denunciado e descobriram que ele mantinha em depósito, traziam consigo, guardavam drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Relata o Ministério Público que foram encontrados 04 (quatro) pequenos tabletes substância caracterizada como "maconha"; 01 (um) pequeno invólucro de substância em pó branco caracterizada como cocaína; a quantia de R$ 17,00 (dezessete reais) . Em razão do exposto, requereu o Ministério Público o andamento da ação penal com o recebimento da denuncia com a condenação do réu nas penas do art. 33 da Lei n° 11.346/2006. O réu legalmente citado não apresentou manifestação. Na audiência de instrução e julgamento o réu não reconheceu ser verdadeira à acusação feita na denuncia, alegou que é usuário de drogas desde os 14 anos de idade; declarou que nunca vendeu drogas, conforme se vê na mídia digital, constante nos autos. Arroladas pelo Ministério Público foram ouvidas as testemunhas: JOSÉ FRANCISCO SOARES LIMA, DAVID MELO GUEDES AMORIM, como se vê na mídia digital, e estas confirmaram que no ato da prisão do réu este, portava em sua calça as substancias entorpecentes citadas na denuncia. O representante do ministério público apresentou suas alegações finais, conforme ID N° 5008, onde ficou devidamente comprovado o alegado na denuncia e requereu a condenação do réu nas penas do art. 33, § 4°, da Lei n° 11.343/2006. A defesa apresentou suas alegações finais, ID N° 5006, onde alegou que o réu nunca realizou a venda de drogas e que a droga encontrada em posse do réu, foi supostamente adquirida na comarca de Teresina e era para consumo próprio, finalmente requereu a desclassificação do delito do art. 33 §4° , para o art. 28 da lei n° 11.343/2006. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifica-se que o réu não assumiu a culpabilidade por vender drogas, apenas declarou em seu interrogatório que é usuário de drogas. Os autos não demonstram que o réu tenha ruins antecedentes. Não comprovam os autos que o réu tenha ruim conduta social. Os autos não demonstram que o réu tenha personalidade tendenciosa para a pratica de crimes. A conduta do réu gera danos para a sociedade como um todo e grande malefício para sua proporia saúde e familiares. Analisando os autos, verifica-se que o réu confessou em seu interrogatório ser usuário de drogas. Analisando os autos, verifica-se que a droga encontrada em poder do réu possuía pequena quantidade, no entanto, as testemunhas ouvidas em juízo não confirmaram alguém comprando drogas do réu. Em razão do exposto,

reconheço pela própria declaração do réu que o mesmo é usuário de drogas, para acolher as alegações da defesa, para desclassificar o crime, conforme art. 33, da Lei n° 11.343/2006 para o art. 28 da mesma lei, e condenar o réu na pena de advertência, conforme art. 28 da Lei n° 11.343/2006. Condeno o réu no pagamento das custas processuais. P . R . I .

14.35. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000021-23.2019.8.18.0037
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WALLIS FABRICIO PEREIRA LIMA
Advogado(s): AURÉLIO VILARINHO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 17346)
Vistos, etc.
Tratam os presentes autos de AÇÃO PENAL MOVIDA pela justiça pública contra WALLIS FABRICIO PEREIRA LIMA (CONHECIDO COMO "MANTEIGA"), brasileiro, solteiro, armador, RG N° 2559739/ SSP-pi, domiciliado na rua Da Santidade, n° 65, bairro Cajueiro, nesta Comarca.
Relata o Ministério Público que o réu no dia 11 de janeiro do ano de 2019, por volta das 22:00 horas, tentou subtrair, para si ou para outrem coisa alheia móvel da loja da vitima JOSINEIDE SOARES DE AMORIM, após destruir o portão de ferro da loja para subtração de coisas. Não conseguindo seu intento em razão de uma porta de vidro, que o réu não conseguiu quebrar e da chegada de pessoas ao local.
Relata o ministério público que no mesmo dia e de forma continuada o réu mediante grave ameaça subtraiu um celular da vitima VALÉRIA MENDES VIEIRA, após ameaçar, dizendo que se a vitima não entregasse o celular a mesma sofreria duas facadas.
Finalmente requereu o ministério público a procedência da denuncia com a condenação do réu nas penas do art. 155, § 4°, inciso I, c/c art. 14, inciso II e art. 157, inciso II, conforme art. 71 do código penal pátrio.
Na audiência de instrução e julgamento foram ouvidas as testemunhas: VALÉRIA MENDES VIEIRA E JOSINEIDE SOARES DE AMORIM, fls. 58 e 59, e uma testemunha arrolada pelo ministério público, fls. 60.
O réu interrogado em juízo fls. 61, decalrou não ter praticado os crimes mencionados na denuncia, apenas pediu o celular da vitima VALÉRIA Mendes Vieira e que não fez nenhuma ameaça, não usou nenhuma arma.
O representante do Ministério Público apresentou suas alegações, conforme ID N° 5010 , oportunidade em que alegou que a autoria e a materialidade ficaram devidamente comprovadas, requereu a condenação do réu conforme os art. 155, § 4°, inciso I, c/c art. 14, inciso II e art. 157, inciso II, conforme art. 71 do código penal pátrio.
A defesa em suas alegações finais, requereu a improcedência da denuncia com a absolvição do réu, por reconhecer a insuficiência de provas para sustentar uma condenação penal.
É o relatório.
Decido.
Analisando os autos, verifica-se que o réu não assumiu a culpabilidade, não confessou ter praticado os crimes citados na denuncia.
O réu é pessoa conhecida nesta Comarca.
Não possui bons antecedentes e não possui boa conduta social.
O representante do ministério público requereu a condenação do réu por ter tentado furtar bens pertencentes a vítima JOSINEIDE LOPES DE AMORIM, no entanto, como se pode observar nos autos, testemunhas não prestaram depoimento informando que o réu tenha tentado furtar ou ter quebrado a porta do comercio da vitima.
A vitima JOSINEIDE SOARES DE AMORIM, fls. 59, declarou que na verdade quebraram seu portão de sua loja comercial, não praticaram o crime de furto e ninguém informou ter visto o réu quebrando o seu portão.
A vitima VALÉRIA MENDES VIEIRA, em suas declarações de fls. 58, declarou que o réu chegou e disse : passa o celular, se não eu te dou duas facadas, .
A testemunha arrolada pelo ministério público, fls. 60, informou que apenas tem conhecimento da ocorrência citada na denuncia.
Analisando os autos, verifica-se que estes não comprovam que o réu tenha ameaçado alguma vitima, com faca.
Analisando os autos, verifica-se que os autos não comprovam que o réu tenha quebrado ou tentado furtar a loja comercial da primeira vitima.
Analisando os autos, verifica-se que a segunda vitima recebeu seu celular que alega ter sido subtraído pelo réu.
O réu em seu interrogatório, fls. 61, confirma que a vitima recebeu o seu celular.
Analisando os autos, verifica-se a inexistência de documentos para comprovar que o citado celular seja bem de grande valor econômico.
Em razão do exposto, reconheço a inexistência de prova para demonstrar que o réu tenha tentado furtar ou praticado outro crime contra a primeira vitima, por esta razão, decreto a sua absolvição, conforme art. 386, inciso II do código de processo penal, quanto à pratica do crime citado contra a segunda vitima, reconheço o princípio da insignificância, em beneficio do réu, para julgar improcedente a denuncia e decretar a absolvição do réu.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

14.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000394-35.2011.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA ALVES MARTINS
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE AMARANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE)
Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070), PABLO ERNESTO FONSECA NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6999), RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 234-A)
Intime-se o Município de Amarante para ciência da petição 5003 e apresentar manifestação em
30 dias.
A

14.37. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000328-06.2013.8.18.0063
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO DESTA COMARCA
Advogado(s):
Réu: ERIVELTON SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO PENAL movida pela JUSTIÇA PÚBLICA contra ERIVELTON SOUSA DO NASCIMENTO, brasileiro, convivente, RG N° 1861921/SSP-PI, CPF N° 888620543-00, maior, domiciliado na localidade Vaca Piada, zona rural, Palmeirais -PI,filho de GONÇALA SOUSA NASCIMENTO e FIRMUINO ALBERTO DO NASCIMENTO. Relata a denuncia que no dia 12 de julho de 2013, na localidade Candonga, zona rural de Palmeirais, o réu Erivelton Sousa do Nascimento, portava uma moto serra, a qual não foi apreendida, foi somente lavrado um auto de infração da SEMAR - Secretaria de Meio Ambiente, por esta razão, requereu o ministério público a condenação do réu conforme o art. 51 da Lei n° 9605/98. A defensoria Pública do Estado do Piauí, conforme petição 5002, alegou a ocorrência da pretensão punitiva do Estado e requereu que fosse decretada a extinção da punibilidade do réu. Analisando os autos, verifica-se que o ato citado na denuncia, praticado pelo réu ocorreu em 12/07/2013, conforme a legislação citada pelo ministério público, estabelece condenação a pena máxima de um ano de detenção. Em razão do exposto, acolho o pedido requerido por reconhecer a ocorrência da prescrição punitiva do Estado e Decretar a extinção da punibilidade do réu, conforme art. 109, inciso VI, código penal pátrio. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, INTIME-SE. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGAOD, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE.

14.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000736-84.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
...DETERMINO que seja INTIMADO o procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da sua conta bancária a fim de que seja depositado o valor referente ao alvará autorizado. Cumpra-se

14.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000339-93.2017.8.18.0063
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Considerando o disposto na certidão retro. Redesigno a data de 03 de setembro de 2021, às 10:30 horas, para realização de audiência para oitiva da vítima, no posto de atendimento avançado de PalmeiraisPI. Intimações necessárias.

14.40. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0000086-12.2019.8.18.0039
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ESPEDITO GOMES DOS SANTOS FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ESPEDITO GOMES DOS SANTOS FILHO,** RG: 2816597 SSP-PI, nascido em 26/09/1988, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA RAMOS, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRAS, Estado do Piauí, aos 11 de fevereiro de 2021 (11/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS

14.41. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0000379-89.2013.8.18.0039
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:

Réu: ELANDY GOMES DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRAS -PI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ELANDY GOMES DE OLIVEIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRAS, Estado do Piauí, aos 11 de fevereiro de 2021 (11/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS

14.42. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0000094-86.2019.8.18.0039
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MARIA ROSIMAR DE ARAUJO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARIA ROSIMAR DE ARAUJO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRAS, Estado do Piauí, aos 11 de fevereiro de 2021 (11/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS

14.43. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)
Processo nº 0000041-42.2018.8.18.0039
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: LUCAS SOUSA SILVA
Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)
DESPACHO: "...Designo audiência admonitória para o dia 11 de março de 2021, às 12h00min, por videoconferência, que ocorrerá por meio da plataforma Microsoft Teams..."

14.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000254-10.2018.8.18.0084
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI, ANTÔNIA MARIA PEREIRA DE SOUSA NUNES
Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749)
DESPACHO: Em cumprimento a carta precatória designo audiência para às 09h30 do dia 10.03.2021.
Intimem-se.
Notifique-se o Ministério Público.
Oficie-se ao juízo deprecante.
BARRO DURO, 03 de fevereiro de 2021
MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

14.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000457-30.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE BOM JESUS - PI, MACIEL DE SOUZA SILVA
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para CONDENAR o acusado MACIEL DE SOUZA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 33, caput da Lei 11.343/06 e art. 14 da Lei nº 11.343/03 e ABSOLVÊ-LO da acusação tipificada no art. 35 da Lei nº 11.343/06.

14.46. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000604-56.2020.8.18.0042
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL- BOM JESUS
Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 804711)
Requerido: MAICON KOLLING MARTINS PLENTZ
Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
Despacho: (...) Designo audiência para o dia 18 de fevereiro de 2021, à 11 horas e 00 minutos, com a finalidade de se proceder na oitiva da vítima e do agressor(..)

14.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000457-30.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE BOM JESUS - PI, MACIEL DE SOUZA SILVA
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, por entender presentes os requisitos e fundamentos da prisão preventiva, (art. 312 do CPP), mantenho a prisão preventiva do sentenciado MACIEL DE SOUZA SILVA, já qualificado. Em razão do regime inicial fixado e a manutenção do decreto preventivo, determino a transferência do sentenciado para a Colônia Agrícola Major César, afim de se compatiblizar a prisão preventiva com o regime inicial, conforme entendimento do STJ e STF.

14.48. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001242-50.2014.8.18.0026
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR - SAAE, JOÃO FRANCISCO LIMA NETO
Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831)
Réu: SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO, JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO
Advogado(s): WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA(OAB/PIAUÍ Nº 13852)
DESPACHO: Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 13.964/2019 que alterou o 1º, do art. 17, da Lei Federal nº 8429/1992, passando a dispor que "as ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei", determino sejam abertas vistas ao autores a fim de que analise o oferecimento de proposta de acordo de não persecução cível. Após, intimem-se os réus para que manifestem eventual interesse em discutir o acordo de não persecução cível proposto.

14.49. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001785-19.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LAERCIO BATISTA PEREIRA, ELIELSON DA SILVA MARTINS
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965), OMAR DOS SANTOS ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15067), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
DO DISPOSITIVO. Ante o exposto, em reverência à vontade do Conselho de Sentença, acatados os pontos da pronúncia, CONDENO LAERCIO BATISTA PEREIRA como incurso nas iras do art. 121, § 2º, IV em relação à vítima FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA; ao passo que decreto a prescrição, em relação ao crime tentado; e condeno ELIELSON DA SILVA MARTINS como incurso no art. 121, caput, do Código Penal, em relação à vítima FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, no que o absolvo em relação ao crime tentado; pelo que passo a dosar a reprimenda com base nos arts. 59 e 68 do Código Penal.
DO ACUSADO LAERCIO BATISTA PEREIRA
PRIMEIRA ETAPA. A culpabilidade da conduta dos acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Quanto aos antecedentes, constatam-se duas condenações transitadas em julgado antes dos presentes fatos, motivo pelo qual usarei uma condenação para desvalorar os antecedentes (processo nº 0000391-84.2009.8.18.0026), e outra como agravante da segunda etapa da dosimetria (processo nº 0000434-21.2009.8.18.0026). Não há nada nos autos que desabone a personalidade, assim como a conduta social. As consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias já qualificam o delito. Não há falar sobre comportamento da vítima como fator de diminuição da reprimenda. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 14 (quatorze) anos de reclusão.
SEGUNDA ETAPA. Não há atenuantes a serem levadas em consideração.
Existe a agravante da reincidência (processo nº 0000434-21.2009.8.18.0026). Fica a pena aumentada para 16 (dezesseis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.
TERCEIRA ETAPA. Não há causas de aumento ou diminuição da pena a serem consideradas.
Fica, portanto, a pena definitivamente firmada em 16 (dezesseis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão para o primeiro delito.
REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. O regime inicial de cumprimento da pena será o FECHADO, pela quantidade da pena aplicada.
DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO DO ACUSADO LAÉRCIO. Tal réu encontrava-se solto em face de habeas corpus do Egrégio TJPI (processo Nº 0753838-38.2020.8.18.0000), sendo que umas das condições impostas naquela decisão seria a de o acusado ausentar-se da comarca somente com autorização judicial. E da análise da certidão meirinhal constante dos autos, o acusado desapareceu há meses da residência indicada na inicial, não tendo dado mais notícias. Assim sendo, afere-se que,

caso condenado, o acusado poderá furtar-se da aplicação da lei penal, situação que legitima novo decreto prisional. Dessa forma, decreto a prisão preventiva do acusado, determinando a expedição do competente mandado, e a sua inscrição no BNMP do Conselho Nacional de Justiça.
DO ACUSADO ELIELSON DA SILVA MARTINS
PRIMEIRA ETAPA. A culpabilidade da conduta dos acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Quanto aos antecedentes, o acusado possui uma condenação transitada em julgado anteriormente aos fatos, porém isso será analisado na segunda etapa da dosimetria. Não há nada nos autos que desabone a personalidade, assim como a conduta social. As consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias já qualificam o delito. Não há falar sobre comportamento da vítima como fator de diminuição da reprimenda. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 6 (seis) anos de reclusão.
SEGUNDA ETAPA. Não há atenuantes a serem levadas em consideração.
Existe a agravante da reincidência (processo nº 0001349-36.2010.8.18.0026). Fica a pena aumentada para 7 (sete) anos de reclusão.
TERCEIRA ETAPA. Não há causas de aumento ou diminuição da pena a serem consideradas na parte especial. Na parte geral, foi reconhecida a participação de menor importância, que deve ser diminuída no mínimo, pois efetivamente o acusado esteve
Documento assinado eletronicamente por MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz(a), em 11/02/2021, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
presente na execução do crime, tendo contactado com o outro réu para ajustes tendentes a gerar a impunidade do delito, o que evidencia a sua relativa ascendência no papel de tirar a vida da vítima. Assim sendo, diminui-se a pena em um sexto.
Fica, portanto, a pena definitivamente firmada em 5 anos e 10 meses de reclusão.
REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. O regime inicial de cumprimento da pena para os condenados será o FECHADO, pela quantidade da pena aplicada e pelo fato de o acusado ser reincidente.
DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO DO ACUSADO. Elielson da Silva Martins está preso há mais de quatro anos e meio pelo presente delito, concluindo-se que já pode ter cumprido parcela significativa da pena. Mesmo não sendo aqui o local adequado para análise da progressão de regime, o tempo de prisão do acusado e a pena em concreto apontam para uma irrazoabilidade da manutenção da prisão preventiva. Assim sendo, concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, determinando a expedição do competente alvará de soltura.
Após o trânsito em julgado, quando da execução da pena, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome do acusado no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e os cálculos das custas processuais.
Juntem-se aos autos de execução a que os acusados respondem a presente sentença.
P. R. I, Sentença lida em plenário, ficando intimados todos os presentes.
Intime-se a vítima caso seja necessário.
CAMPO MAIOR, 10 de fevereiro de 2021.
Múccio Miguel Meira
Juiz de Direito

14.50. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000545-87.2018.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: IAGO LUAN DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **IAGO LUAN DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 11 de fevereiro de 2021 (11/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.51. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001011-47.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LEANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de maio de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum

(Rua Aldenor Monteiro, s/nº, Parque Zurick, Campo Maior-PI), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogatório do acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.52. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001142-22.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LEANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de junho de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, s/nº, Parque Zurick, Campo Maior-PI), na qual, serão inquiridas as vítimas, testemunhas arroladas pelas partes e interrogatório do acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.53. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001020-77.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO WILSON GOMES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de junho de 2021, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, s/nº, Parque Zurick, Campo Maior-PI), na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogatório do acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.54. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000795-23.2018.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: TIBÉRIO NAVARRO DO VALE SILVA, JOÃO PEDRO DO VALE SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **TIBÉRIO NAVARRO DO VALE SILVA, JOÃO PEDRO DO VALE SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 11 de fevereiro de 2021 (11/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.55. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000303-31.2018.8.18.0026
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ELIOMAR PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ELIOMAR PEREIRA DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a

sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 11 de fevereiro de 2021 (11/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MÚCCIO MIGUEL MEIRA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.56. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000397-91.2009.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PATRICIA FERREIRA DO M. FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: EDUARDO FERREIRA DA PAZ
Advogado(s): JOSE RENATO LAGES CAVALCANTI NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5778)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado JOSE RENATO LAGES CAVALCANTI NETO(OAB-5778), para apresentar defesa escrita no prazo legal de 10 (dez) dias.

14.57. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000605-60.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WALISON SANTOS ASSUNÇÃO
Advogado(s): ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18109), BRUNA LÍVIA DE ANDRADE GOMES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18418)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os avogados ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18109), BRUNA LÍVIA DE ANDRADE GOMES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18418) para apresentar, no prazo legal, as RAZÕES DO RECURSO APELATÓRIO, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual.

14.58. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000736-64.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, já qualificado nos autos, como incurso no art. 157, §2º, II e VII, do Código Penal; pelo que passo a dosar a reprimenda, com base nos arts. 59 e 68 do Código Penal. Tendo em vista que há duas causas de aumento de pena, como forma de aplicar a pena justa e adequada, hei por usar o concurso de pessoas como circunstância judicial desfavorável e o emprego de arma de arma branca como causa de aumento da pena. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de reprovação frente ao bem jurídico tutelado, transcende a normalidade do tipo, já que, além da grave ameaça, houve violência com a vítima, dando-lhe uma "gravata". Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado, assim como a personalidade. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo.As circunstâncias devem ser desvaloradas, pois o acusado cometeu o delito com um comparsa. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Não há atenuantes a serem levadas em conta. Existe a agravante da reincidência. Assim sendo, aumento a pena em um sexto, ficando ela nesta etapa em 06 (seis) anos e 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição da pena. Houve o uso de arma branca na prática do crime. Assim, fica a pena aumentada de um terço, majoração que eu considero suficiente para a reprimenda, tornando-se definitiva em 08 (oito) anos, 3 (três) meses e 16 (dezesseis) dias de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno o acusado ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. O regime inicial de cumprimento de pena deverá ser o FECHADO, em virtude da quantidade da pena aplicada e da reincidência reconhecida. Não há, no presente momento, possibilidade de qualquer benefício penal, como sursis ou substituição de pena, pela própria quantidade da reprimenda e pelo fato de o delito ter envolvido violência e grave ameaça. DA IMPOSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. Reputo que o acusado deve ser mantido preso. Os fatos concretamente foram graves, demonstrando a audácia e a periculosidade dele. Aponto que o acusado é reincidente por crime contra o patrimônio, conforme pesquisa no sistema SEEU e documentos juntados pelo MP. Diante disso, afere-se que, solto, poderá continuar praticando diversos crimes graves, intimidando vítimas e causando sensação de pânico na comunidade em Campo Maior. Deve, pois, ser mantido preso, como garantia da ordem pública. Expeça-se a guia de execução provisória. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome dos acusados no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 10 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.59. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000640-64.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CELENE FAUSTINO IBIAPINA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR- PI
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.
Desta forma, o início da fase de cumprimento de senteça deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.
CAMPO MAIOR, 11 de fevereiro de 2021
SÓRIA CRISTINA SOARES COELHO
Técnico Judicial - Mat. nº 5099

14.60. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000650-21.2005.8.18.0026
Classe: Inventário
Inventariante: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES UCHÔA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o inventariante, através de seu causídico, para apresentar o plano de partilha amigável do acervo patrimonial do espólio, no prazo de 20 (vinte) dias.

14.61. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001603-72.2011.8.18.0026
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: S R B AGUIAR
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489), RIBAMAR BRUNO COELHO UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 8544)
Réu: J R DA S AGUIAR
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, em 05 (cinco) dias,dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito (art. 10, CPC).

14.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001402-15.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CAPITÃO DE CAMPOS, 11 de fevereiro de 2021
Lucas Avelar Neves Braga
Estagiário(a) - 29504

14.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000554-28.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE FREITAS ALVES
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
CAPITÃO DE CAMPOS, 11 de fevereiro de 2021
Lucas Avelar Neves Braga
Estagiário(a) - 29504

14.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000124-71.2014.8.18.0080
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Autor: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): KARLA SUSANE LOPES F. MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7110/09)
Réu: JOSE MILTON PINDAIBA PAES LANDIM
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcrono art. 485, VI, do CPC.Arquive-se e dê-se baixa sem nova conclusão.

14.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000120-97.2015.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LEONILSON MOTA DE SÁ M. E.
Advogado(s): RANILETTI CARVALHO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 7539)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): SILVIA LORENNA DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10638), FERNANDO ORDAHY(OAB/MARANHÃO Nº 14701-A)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)
Processo nº 0000048-10.2020.8.18.0089
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LOURIVAL PEREIRA NÓBREGA
Advogado(s): MARCELINO BRAGA DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11702), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
DESPACHO: (...) Considerando que o Oficial de Justiça lotado na unidade teve deferido o regime de teletrabalho, bem como diante da informação de que haverá atuação de Oficial de Justiça auxiliar, solicitado à Corregedoria, concluo que o ato deve ser redesignado, a fim de que se tornem frutíferas as comunicações. DESTARTE, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/03/2021, ÀS 09h00, a ser realizada, preferencialmente, por meio de videoconferência. A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias (...)

14.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000121-51.2019.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOAQUIM EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
ATO ORDINATÓRIO: Ao Advogado de defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça alegações finais no autos do processo supra.

14.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000885-76.2015.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ANTONIO LIMA MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9523)
Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA MINEIRO
Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197)
ATO ORDINATÓRIO: À advogada de defesa, para no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer alegações finais nos autos do processo supra.

14.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000308-98.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLEMENTINO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): JOÃO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10201-A), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar as parte da certidão de fls.134, trancrita a seguir:
CERTIFICO ainda que, de acordo com o art. 4º, § 1º, inciso II, do Provimento Conjunto nº 11/2016/TJPI, as ações de cumprimento de sentença ajuizadas a partir da implantação do PJE devem ser protocolizada por meio do sistema eletrônico (PJE). Dou fé. "

14.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000208-04.2019.8.18.0046
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: KARINA DOS SANTOS ARAUJO

Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11882)
SENTENÇA: (... Destarte, declaro extinta a punibilidade de KARINA DOS SANTOS ARAÚJO, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos...)

14.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000311-50.2015.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: MAURÍCIO PEREIRA DE BRITO
Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11882), DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249)
SENTENÇA: (...Ante o exposto, considerando que o fato narrado nestes autos é TÍPICO, ANTIJURÍDICO e está presente a CULPABILIDADE, julgo procedente em parte denúncia, e CONDENO o acusado MAURÍCIO PEREIRA DE BRITO, por infração aos arts. 155, 329 e 129 c/c §2º do art. 329, todos do CP, fixando a pena em 01 (um) ano de reclusão e 05 (cinco) meses de detenção, no regime aberto"...)

14.72. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000066-09.2018.8.18.0119
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: GEDIEL SANTOS NUNES, VÁGNER LEMOS NUNES
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, acolho a cota ministerial para DECRETAR a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de GEDIEL SANTOS NUNES, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.
Intimem-se as partes.

14.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000027-78.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: KELVY MATIAS LOPES
Advogado(s): ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14981)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos autos o novo endereço da parte ré KELVY MATIAS LOPES. CORRENTE, 11 de fevereiro de 2021 SUELI DIAS NOGUEIRA Analista Judicial - 4113802

14.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000692-18.2015.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MAURÍCIO DA SILVA VIANA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s): JÚLIO CESAR MACÊDO SILVA
DESPACHO: Vistos, a MM. juíza de Direito Substituta, determinou a remessa dos autos, primeiramente à Acusação e posteriormente à Defesa para apresentação de MEMORIAIS ESCRITOS, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias para acusação e defesa.

14.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000040-93.2018.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS NELSON CORADO DE SOUZA
Advogado(s): HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12090)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Faço vista dos autos à defesa para apresentação de memoriais escritos, no prazo legal. CORRENTE, 11 de fevereiro de 2021 SUELI DIAS NOGUEIRA Analista Judicial - Mat. nº 4113802

14.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000542-74.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI FIXO)
Advogado(s):
DESPACHO
INTIME-SE o autor, por remessa, e o requerido, através dos advogados constituídos, para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) e 15 (quinze) dias, informarem se desejam produzir outras provas, devendo, em caso positivo, especificá-las.
Após, como ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
CRISTINO CASTRO, 10 de novembro de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.77. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000062-23.2020.8.18.0047
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS-PI
Advogado(s):
Autor do fato: MARIA GILSA ALVES DA SILVA
Advogado(s):
"Diante da ausência injustificada da vítima regularmente intimada, entendo como renunciada seu direito de representação e extingo o processo em relação ao crime de ameaça. Proposta a transação penal pelo representante do Ministério Público atuante na Comarca e sua aceitação pelo(s) autor(a)(s) do fato, MARIA GILSA ALVES DA SILVA, HOMOLOGO todos os seus termos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento da proposta em todos os seus termos, devidamente cumprida a transação pelo(a)(s) autor(a)(s) do fato, fica desde já extinta a punibilidade de MARIA GILSA ALVES DA SILVA. Caso contrário, certifique-se e encaminhe-se ao representante do Ministério Público. Fica esta decisão publicada em audiência e todos os presentes intimados. Registre-se. Nada mais havendo, tudo providenciado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se?.

14.78. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000064-90.2020.8.18.0047
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS-PI
Advogado(s):
Autor do fato: MYLENA DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
?Vistos etc. Aceita a proposta de composição civil, HOMOLOGO todos os seus termos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento da proposta em todos os seus termos, devidamente cumprida fica desde já extinta a punibilidade de MYLENA DE SOUSA LIMA. Fica esta decisão publicada em audiência e todos os presentes intimados. Registre-se. Nada mais havendo, tudo providenciado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se?

14.79. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000568-67.2018.8.18.0047
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARLON SOUSA BATISTA
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA OAB N° 6843 - PI
DIANTE DISSO, observando o disposto nos incisos I e II do art. 423 do CPP, não havendo mais questões ou nulidades processuais pendentes de enfrentamento, estando a causa madura e desafiando imediato julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, DESIGNO A SESSÃO DE JULGAMENTO do pronunciado MARLON SOUSA BATISTA, pela acusação que lhe imputa a prática do crime disposto no art. 121, §2°, II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (mediante recurso que dificulte ou torne impossível a defesa da vítima), c/c art. 29, todos do Código Penal, para o dia 11/03/2021, às 09:00 horas, nos termos do art. 431 do CPP. O sorteio de vinte e cinco jurados e suplentes necessários que tiverem de servir na sessão será realizado no dia 22/02/2021, às 12:00 horas, conforme art. 433, e §§ do CPP. Após o sorteio, EXPEÇA-SE edital de sorteio e convocação dos jurados que deverão servir na sessão designada. OFICIE-SE ao estabelecimento prisional onde se encontra o acusado para que providencie o seu deslocamento para a esta comarca para que participe da sessão de julgamento. REQUISITE-SE força policial militar a fim de ficar à disposição deste juízo no dia do julgamento. INTIMEM-SE os jurados, o defensor do acusado, o Representante do Ministério Público e seu assistente (se houver). ADOTEM-SE as demais providências legais e administrativas com vistas à realização da sessão de julgamento. JUNTE-SE aos autos certidões atuais e antecedentes criminais do acusado. A TEMPO, com fundamento nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal, para resguardar a ordem pública, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA E MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO MARLON SOUSA BATISTA. Expedientes necessários.

14.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000802-83.2017.8.18.0047
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARIA ZÉLIA DA SILVA REGO
Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 8225)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.81. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000739-18.2017.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDUARDO BATISTA COSTA PASSOS
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295), LARISSA TAVARES DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 9148)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho: REDESIGNO audiência de justificação para às **10:00 horas do dia 29/03/2021**. Intimem-se: apenado e o seu defensor. Notifique-se o Ministério Público. FLORIANO, 12 de novembro de 2020. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara.

14.82. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001514-43.2011.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: UBIRACI TORRES PORTELA
Advogado(s):
Indiciado: WALDENE ARAUJO LOPES
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Redesigno audiência de justificação para o dia **01/03/2021, às 09:30 horas .** Intimem-se: réu e o seu defensor. Notifique-se o Ministério Público. FLORIANO, 12 de novembro de 2020. NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

14.83. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001601-57.2015.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE ALONSO NOLETO DA SILVA
Advogado(s): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10594)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Designo audiência de justificação para o dia **01/03/2021, às 10:00 horas**. Intimem-se: acusado e o seu defensor. Notifique-se o Ministério Público. Floriano, 12 de novembro de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

14.84. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001585-98.2018.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DIOGO FILIPE SANTOS MOURA
Advogado(s): MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS(OAB/PIAUÍ Nº 8998)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Designo audiência de justificação para o dia **29/03/2021, às 09:00 horas.**. Intimem-se: acusado e Defensor. Notifique-se o Ministério Público. FLORIANO, 12 de novembro de 2020. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

14.85. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001454-02.2013.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor:
Advogado(s):
Réu: DENIS ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): LARISSA TAVARES DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 9148)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho: REDESIGNO audiência de justificação para às **11:30 horas do dia 29/03/2021**. Intimem-se: réu e o seu defensor. Notifique-se o Ministério Público. FLORIANO, 12 de novembro de 2020. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

14.86. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0003149-49.2017.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JOSE DIAS NETO(OAB/MARANHÃO Nº 15735), MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14218)
Réu: VALDECI LEITE DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
DESPACHO: " Vistos. Versam os autos e denúncia ofertada em face de VALDECI LEITE DE OLIVEIRA, incurso nas penas do art. 129, § 1º, II, art. 146 e art. 148, todos do Código Penal. A testemunha NATHÁLIA MARIA MENDES GUIMARÃES não fora localizada para ser ouvida e o assitente de acusação forneceu novo endereço, insitindo na oitiva. Contudo, a referida testemunha não fora, mais, uma vez, localizada. Assim sendo, intime-se o assistente de acusação para fornecer o endereço atualizado da tetestemunha no prazo de 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, fica desde já deferido o pleito ministerial na manifestação retro, para que a secretaria do Juízo oficie-se aos órgãos que possuem cadastro pessoal (Operadoras de Telefonia, INSS, TRE) requisitando informações sobre eventual endereço de NATHÁLIA MARIA MENDES GUIMARÃES. Cumpra-se."

14.87. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000181-46.2015.8.18.0083
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Menor Infrator: IVO FERREIRA DE SOUSA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE SOUSA
Advogado(s): HELIO PEREIRA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12677)
SENTENÇA: " Diante do exposto, conforme fundamentação supra, declaro extinto o processo e a pretensão educativa contra IVO FERREIRA DE SOUSA e JÚLIO CESAR BORGES DE SOUSA. P.R.I."

14.88. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000763-56.2011.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: SOLANO ALEXSANDRO DE ABREU
Advogado(s): FABIANO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15494), GILBERTO PEREIRA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 3961), CAROLLINY LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10072), JOSSANDRO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17058)
DESPACHO: " Vistos. Abra-se vista a Defesa para manifestar-se acerca do pedido de revogação da suspensão condicional do processo formulado pelo Ministério Público. Cumpra-se"

14.89. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000413-91.2012.8.18.0106
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: SIMIÃO DE MOURA FÉ NETO
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
DESPACHO: " Intime-se a defesa para manifetsar-se acerca do pedido ministerial, que pugnou pela revogação da suspensão condicional do processo. Cumpra-se."

14.90. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000643-13.2011.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: CARLOS ANTONIO DE MEDEIROS CARLÃO
Advogado(s): JOÃO GONÇALVES A. NETO(OAB/PIAUÍ Nº 178487)
ATO ORDINATÓRIO: " Intime-se a Defesa para apresentação das alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias."

14.91. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001909-93.2015.8.18.0028
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: TALISSON CASTRO RODRIGUES
Advogado(s): JOSIVAN FEITOSA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15832)
SENTENÇA:" Diante do exposto, conforme fundamentação supra, declaro extinto o processo e a pretensão educativa contra TALISSON CASTRO RODRIGUES, já qualificado . P.R.I."

14.92. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000245-56.2017.8.18.0028
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Infracional
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: LUAN GUIMARÃES DA SILVA
Advogado(s): NAGLLY ANGELICA DE SOUSA BARBOZA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 7259)
SENTENÇA: " Diante do exposto, conforme fundamentação supra, declaro extinto o processo e a pretensão educativa contra LUAN GUIMARÃES DA SILVA, já qualificado."

14.93. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002875-90.2014.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: LUIZ FERNANDO NEGREIROS FERREIRA
Advogado(s): FABIO DA SILVA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 10999)
DESPACHO: " Intime-se a defesa para manifestar-se acerca do pedido de revogação da suspensão condicional do processo formulado pelo Ministério Público Estadual."

14.94. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000523-56.2013.8.18.0106
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: VALDEMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): GERMANO COELHO SILVA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 14630), BRENO NUNES MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 13922)
DESPACHO: " Vistos, etc. Intime-se novamente os procuradores do réu VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, para apresentar os memoriais finais, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 265 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo."

14.95. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000939-20.2020.8.18.0028
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: DENIS DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10521)
DECISÃO: " Por tudo isso e, com fundamento no art. 120, do CPP, DEFIRO o pedido, determinando a imediata RESTITUIÇÃO da motocicleta HONDA/CG 125 Fan ES, gasolina, cor vermelha, placa PIG 0394, ano e modelo 2014, CHASSIS Nº 9C8JC4120ER034799 E RENAVAN Nº 01021054930, mediante recibo. Expeça-se Mandado de Restituição. P.R.I."

14.96. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001627-16.2019.8.18.0028
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: LUCIMAR DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15455)
DECISÃO: " Por tudo isso e, com fundamento no art. 120, do CPP, DEFIRO o pedido, determinando a imediata RESTITUIÇÃO do veículo a requerente, LUCIMAR DA CONCEIÇÃO SOUSA, mediante recibo.Expeça-se Mandado de Restituição. P.R.I."

14.97. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000052-07.2016.8.18.0083
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: RAIMUNDO SEVERO DOS SANTOS
Advogado(s): PAMELA MOZART SIQUEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14483)
DESPACHO: " Vistos, etc. Intime-se novamente a procuradora do réu RAIMUNDO SEVERO DOS SANTOS para apresentar os memoriais finais, no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 265 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo. Cumpra-se"

14.98. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001390-21.2015.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: FRANCISCO CARLOS MENEZES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851)
SENTENÇA: " Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o réu FRANCISCO CARLOS MENEZES DE SOUSA, como incurso nas penas do art. 155, § 4º , II, do Código Penal Brasileiro (furto qualificado pela escalada), conforme fundamentação retro. Passo à dosimetria da pena. Observando o determinado pelo art. 68 do Código Penal transponho-me ao cálculo da pena privativa de liberdade e de multa para o réu. Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: o réu não ostenta antecedentes. Conduta social: não foi apurada. Personalidade do agente: não foi possível apurá-la, ficando tal circunstância mais afeta aos profissionais da área da saúde. Motivos: se constituiu no desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. Circunstâncias: não merecem ser valoradas, já que abrangidas pela própria tipicidade penal. Consequências do crime: normais à espécie Comportamento da vítima: Não concorreu para o crime com o seu comportamento. Feitas essas considerações, e levando em conta a inexistência de uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. 2º Fase: Atenuantes e Agravantes: Ausentes circunstâncias agravantes. Presente as circunstâncias atenuantes da confissão espontânea (art. 65, III, ?d? do CP) e da menoridade (art. 65, I, do CP), contudo, deixo de atenuar a pena, pois já fixada no mínimo legal (Súmula 231 do STJ), razão pela qual mantenho nesta fase a pena anteriormente dosada. 3ª Fase: Causas de Aumento e Diminuição de Pena: Não há causa de aumento e nem diminuição de pena. Assim sendo, fixo a pena definitiva do acusado em 02 (dois) anos de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Regime de Cumprimento da pena: Em consonância com o disposto no artigo 33, caput, e § 2º, ?C?, do Código Penal, o réu deverá iniciar a pena no regime aberto, pois, é tecnicamente primário e a pena aplicada é inferior a 04 (quatro) anos. Substituição da pena: Cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu é primário e a pena aplicada é inferior a 04 (quatro) anos, estando, portanto, preenchendo os requisitos do art. 44 do código penal. Assim, substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito a ser definidas pelo juízo da execução penal, já que a condenação é superior a 01 (um) ano (art. 44, § 2º, do CP). Suspensão Condicional da Pena: Incabível a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77, do Código Penal Brasileiro, uma vez que já houve a substituição por pena restritiva de direito. Direito de Recorrer em Liberdade: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que se encontra solto e não há qualquer elemento concreto que demonstre a necessidade da decretação de prisão preventiva ou de outra cautelar. Disposições finais: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, nos termos do art. 387, V, do CPP, em função da restituição da res furtiva, bem como por não ter sido objeto do contraditório. Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento CRE/PI nº 02/2019, proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos e lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo réu. Comunique-se a vítima sobre a prolação desta sentença (art. 201, § 2º, do CPP). P.R.I"

14.99. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000476-35.2007.8.18.0028
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: JUSTIÇA PUBLICA - DELEGACIA DO 1° DP
Indiciado: FABIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ADILIO SANTANA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 14844)
DESPACHO: " Intime-se o advogado do acusado, para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresente alegações finais, sob pena da multa do art. 265, do CPP. Não se manifestando o advogado do acusado no prazo legal, intime-se o acusado pessoalmente, para que, no prazo de 10(dez) dias, constitua outro procurador, sob pena de ser-lhe-á nomeado à Defensoria Pública."

14.100. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002435-60.2015.8.18.0028
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 2º DP DE FLORIANO - PI
Menor Infrator: JOSE DA GUIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JOAB CARVALHO CURVINA(OAB/PIAUÍ Nº 11485)
SENTENÇA: " Diante do exposto, conforme fundamentação supra, declaro extinto o processo e a pretensão educativa contra JOSÉ DA GUIA PEREIRA DOS SANTOS. "

14.101. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000614-79.2019.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Réu: CHARLESSON CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11828)
DESPACHO: " ntime-se o advogado do acusado, para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente defesa, sob pena da multa do art. 265, do CPP. Não se manifestando o advogado do acusado no prazo legal, intime-se o acusado pessoalmente, para que, no prazo de 10(dez) dias, constitua outro procurador, sob pena de ser-lhe-á nomeado à Defensoria Pública"

14.102. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000436-96.2020.8.18.0028
Classe: Incidente de Sanidade Mental
Autor: WILLIAM PABLU RODRIGUES RIBEIRO
Advogado(s): HILLANA DE MORAIS CARREIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10166)
DESPACHO: " Intime-se novamente o procurador do réu WILLIAM PABLU RODRIGUES RIBEIRO, para apresentar os quesitos com relação ao presente incidente do acusado no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 256 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo. Cumpra-se."

14.103. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000140-49.2011.8.18.0106
Classe: Incidente de Sanidade Mental
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: RAIMUNDO ROCHA DO NASCIMENTO FILHO
Advogado(s): FELIPE PONTES LAURENTINO(OAB/PIAUÍ Nº 7755)
DESPACHO: " Intime-se novamente o procurador do réu RAIMUNDO ROCHA DO NASCIMENTO FILHO, para apresentar os quesitos com relação ao presente incidente do acusado no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 256 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo. Cumpra-se."

14.104. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002282-37.2009.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MARZUKYEK DE MOURA E SILVA, JOSIVAL MOTA DA SILVA, CICERO MOTA DA SILVA, FRANCISCA ALINE LACERDA DE LIMA
Advogado(s): KÁTIA MENDES DE SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16668), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: " Isto posto e, com fundamento no art. 265, do CPP, APLICO a advogada KÁTIA MENDES DE SOUSA uma multa de 10 (DEZ) salários mínimos, equivalente a R$ 10.450 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais), sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a ser revertida ao FUNPEN. Intime-se a advogada pelo Diário da Justiça, para pagamento da multa aplicada, em no máximo 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, faça-se a inscrição dívida ativa. Intime-se a ré FRANCISCA ALINE LACERDADE LIMA, pessoalmente, para constituir novo advogado e apresentar as alegações finais, cientificando-o de que decorrido o prazo sem apresentação da peça sua defesa passará para a assistência da Defensoria Pública Estadual. Oficie-se o Conselho de Ética da OAB/CE do teor desta decisão, para a adoção das medidas administrativas pertinentes."

14.105. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001130-36.2018.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: ITAYUAN MARQUES ALVES, ALISSON SILVA CAMELO
Advogado(s): JOSE DIAS NETO(OAB/MARANHÃO Nº 15735), MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14218)
DECISÃO: " Ante o exposto: I) considerando que a defesa não promoveu ato sob sua responsabilidade; a ausência de justificativa prévia para esclarecer a omissão, e que o encerramento do curso do feito depende de ato que deve ser praticado exclusivamente pela defesa técnica, aplico o comando extraído do art. 265 do Código de Processo Penal, para impor aos Advogados JOSE DIAS NETO(OAB/PI 15735) E MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA(OABPI 14218) a multa de 10 (dez) salários mínimos como consequência do abandono da defesa do acusado José Filho Pereira de França. Inscreva-se; II) Intime-se o acusado ITAYUAN MARQUES ALVES para constituir novo advogado, para que no prazo de 05(cinco) dias apresente alegações finais, sob pena de decorrido este prazo ser-lhe-á nomeado Defensor Público. '"

14.106. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000758-87.2018.8.18.0028
Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Denunciado: ABDILSON CUNHA E SILVA., JUDSLEYDERSON BEN JOHNSON OSÓRIO DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
DECISÃO: " Vistos, etc. INDEFIRO o pedido de litispendência da defesa, vez que o acusado JUDSLEYDERSON BEN JOHNSON OSORIO DE SOUSA CARVALHO, foi denunciado nos presentes autos pela suposta prática da traficância. Já o procedimento que tramita no Juizado Especial, desta comarca, o mesmo praticou o crime de posse de droga para consumo próprio, ou seja, o réu praticou condutas diferentes, motivo pelo qual foi realizado a abertura de dois procedimentos investigatórios. Intimem-se. "

14.107. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000524-08.2018.8.18.0028
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Menor Infrator: JADSON RODRIGUES DE ALENCAR
Advogado(s): MAYCON DOUGLAS RODRIGUES ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 16676)
SENTENÇA: " Diante do exposto, conforme fundamentação supra, declaro extinto o processo e a pretensão educativa contra JADSON RODRIGUES DE ALENCAR, já qualificado. "

14.108. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001546-72.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: CAIO SOARES DA PASCHOA
Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270)
SENTENÇA: " Isto exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do denunciado ao tempo em que determino o arquivamento dos autos baixa na distribuição. "

14.109. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002373-83.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: LUDENYLSON LEITE DA SILVA
Advogado(s): JOSIVAN FEITOSA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15832)
SENTENÇA: " Ante o exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o réu LUDENILSON LEITE DA SILVA, como incurso nas penas do art. 155, § 2º do Código Penal Brasileiro (furto simples privilegiado), conforme fundamentação retro. Passo à dosimetria da pena. Observando o determinado pelo art. 68 do Código Penal transponho-me ao cálculo da pena privativa de liberdade e de multa para o réu. Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: o réu não ostenta antecedentes. Conduta social: não foi apurada. Personalidade do agente: não foi possível apurá-la, ficando tal circunstância mais afeta aos profissionais da área da saúde. Motivos: se constituiu no desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. Circunstâncias: não merecem ser valoradas, já que abrangidas pela própria tipicidade penal. Consequências do crime: normais à espécie Comportamento da vítima: Não concorreu para o crime com o seu comportamento. Feitas essas considerações, e levando em conta a inexistência de uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão. 2º Fase: Atenuantes e Agravantes: Concorreu a atenuante da confissão espontânea, prevista no artigo 65, III, alínea ?d?, ainda que extrajudicial, porém deixo de atenuar a pena anteriormente dosada uma vez que a mesma já foi fixada no mínimo legal (Súmula 231 STJ). Não concorreram circunstâncias agravantes, razão pela qual mantenho nesta fase a pena anteriormente dosada. 3ª Fase: não concorreram causas de aumento de pena. Encontra-se presente uma causa de diminuição de pena prevista no art. 155, § 2º, do CP (furto privilegiado), diminuo a pena na 1/2 (metade), fixando-a definitivamente em 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 5 (cinco) dias-multa, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, por dia multa. Regime de Cumprimento da pena: Em consonância com o disposto no artigo 33, caput, e § 2º, ?C?, do Código Penal, o réu deverá iniciar a pena no regime aberto, pois, é primário e a pena aplicada é inferior a 04 (quatro) anos. Substituição da pena: Presentes os requisitos do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, determinando a prestação de serviço à comunidade pelo prazo da condenação, no total de uma hora por dia em local e condições a serem definidos pelo juízo da execução, consoante o artigo 46, § 3º, do Código Penal. Suspensão Condicional da Pena: Incabível a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77, do Código Penal Brasileiro, uma vez que já houve a substituição por pena restritiva de direito. Direito de Recorrer em Liberdade: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que se encontra solto e não há qualquer elemento concreto que demonstre a necessidade da decretação de prisão preventiva ou de outra cautelar. Disposições finais: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, nos termos do art. 387, V, do CPP, em função da restituição da res furtiva, bem como por não ter sido objeto do contraditório. Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento CRE/PI nº 02/2019, proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos e lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo réu Comunique-se a vítima sobre a prolação desta sentença (art. 201, § 2º, do CPP). P.R.I."

14.110. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002590-63.2015.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: GLEIDIMAR CARVALHO DE ARAUJO
Advogado(s): LUDMYLLA ROCHA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12523), ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 832)
SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER GLEIDIMAR CARVALHO DE ARAÚJO, anteriormente já qualificado, do crime que lhe foi imputado na inicial acusatória, com fulcro no art. 386, VII do CPP. Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Transitada em julgado, arquive-se com baixa."

14.111. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0003162-48.2017.8.18.0028
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerido: LUCAS SANTOS FEITOSA
Advogado(s): MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11828)
DESPACHO: " Intime-se novamente o procurador do réu, para manifestação com relação ao presente incidente do acusado no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 256 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo. Cumpra-se"

14.112. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002039-20.2014.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLORIANO
Réu: DANÚBIO SOUSA, ANDRADE BARBOSA SOUSA
Advogado(s): PABLO DE SOUSA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8641)
DESPACHO: " Intime-se novamente o procurador do réu Andrade Barbosa Sousa, para apresentar a defesa prévia do acusado no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 256 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo."

14.113. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001919-11.2013.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: CLAUDIO TOMAZ AMORIM SILVA
Advogado(s): WELKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10752)
SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PROCEDENTE em parte a denúncia CONDENAR o acusado CLAUDIO TOMAZ AMORIM SILVA, anteriormente já qualificado, nas sanções do art. 33, caput, c/c art. 33, § 4º, ambos da Lei 11.343/06, nos termos da fundamentação retro. Passo a dosar a pena a ser aplicada ao réu, em estrita obediência ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. Analisando as diretrizes traçadas pelo artigo 42 da Lei 11.343/06 e artigo 59 do Código Penal, verifico o seguinte: Culpabilidade: Inerente à espécie; Antecedentes: O réu responde a outras ações penais, contudo, depois desse fato, e não há sentença condenatória com trânsito em julgado. Assim, deixo de valorar tal circunstância. Conduta social: não foi apurada. Personalidade do agente: não há elementos que permitam aferi-la; Motivos: é identificável como o desejo de obtenção do lucro fácil, o qual já é punido pelo próprio tipo. Circunstâncias: graves, considerando a natureza, diversidade e a expressiva quantidade de entorpecentes transportados, tratando-se de 109,7g (cento e nove gramas e sete decigramas) de crack e 14.975,8g de maconha. Consequências do crime: não foi possível identificá-las, já que a vítima é a sociedade; Comportamento da vítima: Nada digno de nota no que tange ao comportamento da vítima, que no caso, é a coletividade. Feitas essas considerações, levando-se em conta a existência de 1 (uma) circunstância judicial desfavorável, que preponderante (art. 42 da Lei de Drogas), considerando o patamar de 1/6 de aumento aplicado em relação ao intervalo da pena máxima (15 anos) e mínima (5 anos) previsto para o crime de tráfico, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Agravantes e Atenuantes: Inexistência de circunstâncias agravantes. Concorreu a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, ?d? (confissão espontânea), atenuo a reprimenda em 08 meses, ficando a pena intermediária em 06 anos de reclusão. Causas de Aumento e Diminuição de Pena: Inexistem causas de aumento de pena. Presente à causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, razão pela qual reduzo-a a pena em 1/6 (um sexto), fixando a pena DEFINITIVA do réu em 05 (cinco) anos de reclusão e o pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato.. Regime Inicial de Cumprimento da Pena: O crime de tráfico de drogas é equiparado a hediondo, sendo a lei 8.072/90 expressa no § 1º do seu art. 2º, que o regime inicial de cumprimento de pena será o fechado. No entanto, o STF já decidiu pela inconstitucionalidade do regime inicialmente fechado, devendo a fixação de regime mais severo do que a pena aplicada ser devidamente fundamentada (súmula 719 do STF). Em vista do disposto no artigo 33, § 2º, ?b?, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semiaberto. Deixo de efetuar a detração prevista no § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal, vez que não é capaz de alterar o regime anteriormente fixado. Substituição da Pena Privativa de Liberdade por Restritiva de Direitos: Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, uma vez que não preenchido o requisito objetivo previsto no artigo 44, inciso I, do Código Penal. Suspensão condicional da pena: Incabível a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 44 da Lei 11.343/2006 e do art. 77, do CP, já que a pena aplicada é superior a 02 (dois) anos de reclusão. Direito de Recorrer em Liberdade: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que se encontra solto e não há qualquer elemento concreto que demonstre a necessidade da decretação de prisão preventiva ou de outra cautelar. Disposições finais: A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Não sendo paga, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causado à vítima, vez que o sujeito passivo é a coletividade. Quanto à destruição da droga, por incineração, observo que já foi devidamente cumprido (fls. 95/79). Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento CRE/PI nº 02/2019, proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos e lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como expeça-se guia de execução definitiva. Custas pelo réu. P.R.I."

14.114. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000759-04.2020.8.18.0028
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA/MT
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO-PI, VANESSA ARAUJO LEAL
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904)
DECISÃO: " Trata-se de requerimento de mudança de endereço da acusada Vanessa Araujo Leal. Ministério Público deu parecer favorável ao pleito. Conforme consta nos autos, a acusada vem cumprindo prisão domiciliar com fiscalização eletrônica. Portanto, em consonância com parecer Ministerial, Defiro a mudança de endereço da acusada para Av. Bucar Neto nº 775, apartamento 203, Centro, Floriano PI, bem como, que seja realizado o seu monitoramento eletrônico nesse endereço. À secretaria, para as devidas providências. "

14.115. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000958-36.2014.8.18.0028
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MONALISE FERREIRA MARQUES
Advogado(s): ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

14.116. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000177-77.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SALVADOR DE SOUSA LOPES
Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 5075-A)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

14.117. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001526-86.2013.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ROMERO CAMPELLO WANDERLEY(OAB/PIAUÍ Nº 9488)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10064), IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10209), WILLIAM BATISTA NESIO(OAB/PIAUÍ Nº 10208)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

14.118. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001398-66.2013.8.18.0028
Classe: Monitória
Autor: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FLÁVIO GERALDO FERREIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9117)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

14.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000065-51.2020.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO AILTON GOMES
Advogado(s): AYRTON FEITOSA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 13537)
DESPACHO:
De ordem da Dra. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA ? MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMAR o advogado: AYRTON FEITOSA SANTANA-OAB/PI Nº 13537, do inteiro teor da decisão de fls. 45 dos autos.Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

14.120. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000006-63.2020.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): WILIAN DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15224)
3. DISPOSITIVO Ante o acima exposto, julgo procedente a denúncia para: Condenar o acusado JOSÉ ROBERTO DA SILVA PEREIRA pela prática dos crime previsto no artigo 129,§1°, I e §§ 9º e 10 c/c art. 147 do Código Penal, na forma do art. 59 do CP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena. 3.1. DELITO DE LESÃO CORPORAL DOSIMETRIA DA PENA Culpabilidade é inerente ao tipo. O Réu deve ser considerado primário, pois inexiste condenação transitada em julgado anterior a esta ação. Não há nos autos elementos que informem a personalidade e a conduta social. O crime foi praticado para que o agredisse a integridade física da vítima, como sói acontecer em crimes de tal espécie. Não há nada nos autos acerca das circunstâncias e consequências do crime, razão pela qual deixo de valorá-las. A vítima em nada contribuiu para a prática do crime. Levando-se em conta as circunstâncias judiciais trazidas pelo art. 59 do CP, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção, eis que as circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu. Deixo de aplicar a atenuante da confissão, em razão da pena está no mínimo legal. Majoro a pena anteriormente estabelecida em 1/3, nos termos do art. 129, §10, do CP, fixando-a em 04 (quatro) meses de detenção, a qual torno definitiva em razão da ausência de outras causas de aumento ou de diminuição. 3.2 CRIME DE AMEAÇA DOSIMETRIA DA PENA A culpabilidade é o grau de reprovabilidade da conduta do acusado dentro do contexto em que foi cometido o delito. No caso em apreço, o acusado não agiu com dolo que ultrapassou os limites do tipo penal incriminador, o que torna a conduta inserida no próprio tipo. Os antecedentes analisam a vida anteacta do sentenciado, diz respeito aos envolvimentos judiciais anteriores do acusado, que se apresentam neste caso de forma positiva, pois não há notícias nos autos de fato em contrário. A conduta social do agente, circunstância judicial que se traduz no exame da culpabilidade do agente pelos fatos da vida, retratando o seu papel na comunidade, no contexto da família e no trabalho, nos autos não há elementos probatórios que apontem para valorar negativamente tal circunstância. Quanto à personalidade do agente, não existem nos autos elemento concreto para sua aferição, razão pela qual deixo de valorá-la. Os motivos do crime, que são as razões subjetivas que estimularam o agente a prática do crime, no caso em tela é normal à espécie. As circunstâncias do crime, que devem ser entendidas como os aspectos objetivos e subjetivos de natureza incidental que envolve o fato delituoso, in casu, são normais à espécie. A conduta do acusado não produziu consequências extrapenais pelo que consta dos autos. O comportamento da vítima em nenhum momento contribuiu para a prática do delito, razão pela qual nada se tem a valorar. Isto posto, após análise individual de cada uma das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, considerando que nenhuma circunstância judicial se mostrou desfavorável ao sentenciado, fixo a pena referente ao crime de ameaça em 01 (um) mês de detenção. Deixo de aplicar a atenuante da confissão, em razão da pena está no mínimo legal. Ausentes agravantes. In casu, não há causas genéricas e nem especiais de aumento ou de diminuição da pena, motivo pelo qual torno-a definitiva em 01 (um) mês de detenção. 3.3 Do concurso material de crimes (art. 69, do CP) Tendo o sentenciado praticado os crimes em concurso material, ensejando para fixação final da pena a somatória das penas aplicadas, nos termos do art. 69 do CP. Sendo assim, fixo definitivamente a pena a ser imposta ao sentenciado em 5(cinco) meses de reclusão. Estabeleço o regime semiaberto para o cumprimento da pena de reclusão, em virtude do quantum de pena aplicado e em observância às circunstâncias judiciais do acusado, art. 33, §2º, b, e §3 º do CP. Afasto a detração prevista no 387, §2º, do CPP, pois o réu não possui tempo para obtenção de outros benefícios, uma vez que permaneceu solto durante todo o processo. Incabível na hipótese os

benefícios previstos no art. 44 e 77 do CP, em razão da quantidade de pena fixada e em face da violência praticada contra a vítima, inerente a este tipo penal. Deixo de fixar o valor mínimo de reparação do dano, nos termos do art.387, IV, em virtude de ausência de pedido expresso tanto da vítima como do Ministério Público. Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não existe qualquer motivo que justifique a necessidade de aplicação de medida cautelar diversa da prisão, nem mesmo de prisão preventiva, por estarem ausentes os seus requisitos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. 4. DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a) Expeça-se guia de execução definitiva; b) inclua-se o nome do Réu no rol dos culpados; c) suspendam-se os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; d) dê-se baixa na ação penal ora julgada e proceda-se com a distribuição, registro e autuação da execução penal desta sentença; e) façam-se as anotações que se fizerem necessárias; e f) adote o Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ITAINÓPOLIS, 10 de fevereiro de 2021 Documento assinado eletronicamente por CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 10/02/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.121. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000347-26.2019.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILBERTO ISIDORIO DA VERA
Advogado(s): AYLA BARBOSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9275), FRANCISCA ACACIA MENDES URTIGA(OAB/PIAUÍ Nº 9646), TALITA MARINHO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9410)
Réu: MUNICIPIO DE VERA MENDES/PI, SERCONPREV
Advogado(s): YANA DE MOURA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12019)
Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 dias.
ITAINÓPOLIS, 11 de fevereiro de 2021
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000088-31.2019.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO AMPARO BARBOSA
Advogado(s): DIEGO LEITE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 9450)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000173-82.2017.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ORTENIR RODRIGUES DA SILVA, .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Réu:
Advogado(s):
A Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado DR. ALEXANDRE BUCAR DA SILVA OAB/PI Nº 13555, para no prazo de 05(cinco) dias, dizer se concorda com o valor depositado. Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um(2021). Eu,aa.Secretário Substituto da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000964-85.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO MACIMIANO DA SILVA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
A Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado, Dr. ALEXANDRE BUCAR DA SILVA OAB/PI Nº 13555, para apresentar no prazo de 05(cinco) dias, dizer se concorda com o valor depositado,. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e e vinte e um(2021). Eu,aa. Antonio Araújo Luz, Secretário Substituto da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000138-30.2014.8.18.0056
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ADELAIDE DOS SANTOS MARTINS
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7485)
Réu: BANCO FICSA

Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Itaueira PI, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os advogados, Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO OAB/PI Nº 6534 e o Dr. ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB/PI Nº 6822-A, do retorno dos autos e que caso seja feito Execução será no PJE. Eu, aa Antonio Araújo Luz, Secretário Substituto, conferi e subscrevi.

14.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000120-38.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SANTANA MACIEL DE SOUSA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Itaueira PI, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os advogados, Dr. THIAGI RIBEIRO EVANGELISTA OAB/PI Nº 5371 e o Dr. WILSON SALES BELCHIOR OAB/PI Nº 9016, do retorno dos autos e que caso seja feito Execução será no PJE. Eu, aa Antonio Araújo Luz, Secretário Substituto, conferi e subscrevi.

14.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000047-32.2017.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA LOPES DE CARVALHO
Advogado(s): ROBERTO ALVES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12718)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
A Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira PI, Gilvanete Vieira Martins, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado, DR. ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE Nº 23.255, para no prazo de 15 (quinze)) dias, se manifestar sobre o depósito juntado nos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um(2021). Eu,aa. Antonio Araújo Luz, Secretário Substituto da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000047-32.2017.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA LOPES DE CARVALHO
Advogado(s): ROBERTO ALVES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12718)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Itaueira PI, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado, DR. ROBERTO ALVES MIRANDA OAB/PI Nº 12718, para no prazo de 15 (quinze)) dias, se manifestar sobre a petição apresentada pelo Banco. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um(2021). Eu,aa. Antonio Araújo Luz, Secretário Substituto da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000364-66.2013.8.18.0057
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MANOEL DOMINGOS ALVES
Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1563)
Réu: FRANCISCA FRANCELINA DA CONCEIÇÃO ALVES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JAICÓS, 11 de fevereiro de 2021
ANDERSON LOPES BRANDÃO
Analista Judicial - 29258

14.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000638-25.2016.8.18.0057
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA GENEUDA DA CONCEIÇÃO BATISTA, ROSILDO BISPO DE SOUSA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JAICÓS, 11 de fevereiro de 2021
ANDERSON LOPES BRANDÃO
Analista Judicial - 29258

14.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000381-68.2014.8.18.0057
Classe: Procedimento Sumário
Autor: NEIRE KELLI DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4159/04)
Réu: MOTO ELETRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JAICÓS, 11 de fevereiro de 2021
ANDERSON LOPES BRANDÃO
Analista Judicial - 29258

14.132. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000873-83.2016.8.18.0059
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO
Advogado(s):
Deste modo, ACOLHO o parecer ministerial e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO o processo, o que o faço com base no art. 126, parágrafo único c/c art.181 da Lei n° 8.069/90. Dê ciência ao Ministério Público. Transitado em Julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. LUIS CORREIA, 10 de fevereiro de 2021 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000405-53.2015.8.18.0060
Classe: Interdição
Interditante: EDITE MAR IZIDORIO FENELON
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA NUCLEO DE LUZILÂNDIA -PI(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Interditando: ILDA DE ARAÚJO OLIVEIRA, LUCIMAR DE ARAÚJO OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA Em face do exposto, com arrimo ao parecer do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de ILDA DE ARAÚJO OLIVEIRA e LUCIMAR DE ARAÚJO OLIVEIRA, declarando-os incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, do código CIvil, e nomeio-lhe curador definitivo sua irmã EDITE MAR IZIDÓRIO FENELON, em obediência aos dispostos nos artigos 1775, §1º, artigo 9º, inciso III, ambos do CC/02 c/c artigo 755, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente nos registros civis competentes, publiquem-se pela imprensa local e pelo órgão oficial.

14.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001598-69.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO
Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11345)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: Impulsionando o feito, intime-se a parte executada, por meio de seu(s)procurador(es) para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa do 10% (dez por cento) e, do acréscimo dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, §1º do NCPC.

14.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001203-43.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA RAMOS
Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada do retorno dos presentes autos, bem como de todo conteúdo do acordão de fls. 60/79

14.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000561-07.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000027-20.2003.8.18.0060
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1008)
Executado(a): COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DOS IRRIGANTES DE LAGOAS DO PIAUI LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art. 330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, este juízo julga pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

14.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000193-56.2020.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR MARCHÃO
Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 9260), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
DECISÃO: Diante do exposto, RELAXO A PRISÃO PREVENTIVA do indiciado FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR MARCHÃO, salvo se por outro motivo tiver preso, APLICANDO-LHE, contudo a seguintes medidas cautelares: a) Comparecimento perante a este Juízo, no último dia útil de cada mês, paradizer e justificar suas atividades;b) Proibição de frequentar bares, prostíbulos ou estabelecimentos congêneres,inclusive, boca de fumo;c) Obrigação de se recolher ao seu domicílio no período noturno (22hs) e nosdias de folga;e) Comunicar qualquer mudança de endereço;f) Não se ausentar da Comarca na qual reside por mais de 08 (oito) dias semcomunicar ao juízo de sua residência, diante da necessidade de sua intimação paracomparecimento a todos os atos do processo;g) Proibição de se aproximar da ofendida, ANA CRISTIELY DAS GRAÇASSILVA, e de familiares, no limite mínimo de 500 (quinhentos) metros;h) Proibição de manter contato com a ofendida, familiares e testemunhas porqualquer meio de comunicação;i) proibição de frequentar determinados lugares, como local de trabalho,estudo, lazer, clubes, casas de parentes, amigos, etc., a fim de preservar a integralidadefísica e psicológica da vítima;Em caso de descumprimento de qualquer das medidas cautelares impostas, asua prisão preventiva poderá ser novamente decretada.Expeça-se mandado para intimação pessoal a respeito das medias cautelaresimpostas, com a ressalva expressa de que em caso de descumprimento de qualquer dasmedidas sua prisão preventiva poderá ser novamente decretada, e que deverá comparecerem juízo no primeiro dia útil após ser posto em liberdade, a fim de assumir as condiçõesimpostas.Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor do acusado FRANCISCO DASCHAGAS AGUIAR MARCHÃO em relação a este processo, o qual deverá ser colocado emliberdade, se por outro motivo não estiver preso, ressaltando que o Alvará de Soltura, e omandado de intimação deverá ser cumprido simultaneamente, a fim de garantir a maioreficácia do provimento jurisdicional.Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público, bem como seusadvogados de defesa.Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURACumpra-se com as formalidades necessárias

14.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000853-49.2020.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PAULO HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Após a apresentação da resposta à acusação, verifico a inexistência de quaisquer das condições legais previstas no art. 397 do Código de Processo Penal para a absolvição sumária do acusado.
Designo, pois, audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/2021, às 09:00 horas, a se realizar por meio de videoconferência, de acordo com as seguintes determinações.
1) O ato será realizado pela plataforma Microssoft Teams, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente;
2) Somente será permitido o ingresso, nas dependências do Fórum local, das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, que deverão fazer uso de máscaras, manter distância mínima uns dos outros e dos servidores que estiverem no local de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
3) O acusado, que se encontra preso, deverá participar do ato em sala própria disponibilizada no estabelecimento prisional em que se encontra, devendo a secretaria desta unidade jurisdicional oficiar ao diretor do estabelecimento para informar sobre a data do ato e para que providencie as condições necessárias para que o réu compareça à instrução;
4) O Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados;
5) Deve-se permitir ao réu o contato prévio, por plataforma eletrônica e ligação telefônica, com a sua defesa, a qual fica intimada para indicar, com antecedência mínima de três dias, a forma como pretende contatar o seu constituinte/assistido;
Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias

para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.
Ciência ao Ministério Público.
Intime-se o acusado, sua defesa e as testemunhas arroladas pelas partes processuais para comparecerem ao ato.
Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.
Caso o réu constitua advogado para representá-lo no ato, deverá o causídico informar endereço de email para o envio do link necessário para ingresso na audiência.
MANOEL EMÍDIO, 10 de fevereiro de 2021
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000596-98.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DOURADO MOUZIM
Advogado(s): JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13638)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Aato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000271-62.2011.8.18.0061
Classe: Monitória
Autor: JOSÉ MARTINS FILHO
Advogado(s): DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
Réu: O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES PI
Advogado(s): SUELLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MIGUEL ALVES, 11 de fevereiro de 2021
MIGUEL ALVES PASCUALLINO VAZ FREIRE
Técnico Judicial - 4136500

14.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000453-72.2016.8.18.0061
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: WILLIAN RIBEIRO XAVIER
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
Assim, designo desde já o dia 07/04/2021 , às 9h, para a realização da audiência de instrução e julgamento, na qual se procederá, nessa ordem, à oitiva da(s) vítima(s) (se for o caso), das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, ao final, o(s) réu(s). A(s)s vitimais), testemunha(s) e/ou informante(s) que residem fora dos limites desta Comarca, salvo se em municípios limítrofes, serão ouvidas mediante carta precatória, DE CUJA EXPEDIÇÃO SERÁ A DEFESA INTIMADA, VIA DJE. Em razão do que dispõe o art. 10 da Portaria n. 1986/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de junho de 2020, a estabelecer que as audiências ocorram preferencialmente por videoconferência, determino que o ato retro designado seja realizado de modo híbrido, por meio da plataforma Microsoft Teams, disponibilizada pela CGJ/TJPI, DEVENDO RÉU(S) SOLTOS, VÍTIMA(S) E TESTEMUNHAS/INFORMANTES COMPARECER FISICAMENTE AO FÓRUM DA COMARCA DE MIGUEL ALVES, salvo determinação expressa em contrário, adotando-se as seguintes providências, as quais são imprescindíveis para a escorreita realização do ato: a- As partes deverão, sob pena de restar prejudicada a sua participação, fornecer nos autos e-mail e telefone de contato, no prazo de cinco dias, ficando o servidor Adoniran Lima, cujo número de telefone está disponível no sítio eletrônico do TJPI (na aba Plantão Extraordinário - o segundo número), à disposição para esclarecer eventuais dúvidas, exarando-se a certidão pertinente; b- As partes deverão estar necessariamente conectadas à internet que suporte a transmissão de vídeo e áudio para que possam participar da audiência sem intercorrências, iniciando a conexão no mínimo vinte minutos antes do horário marcado, sob pena de ficar prejudicada a sua participação; c- Dê-se ciência ao MP e à DP, neste último caso se necessário, BEM COMO À DIREÇÃO DA UNIDADE ONDE SE ENCONTRA O RÉU EVENTUALMENTE RECOLHIDO PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS A SEU CARGO.

14.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000077-47.2020.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ELILTON DOS SANTOS COSTA
Advogado(s):
Assim, designo desde já o dia 06/04/2021, às 9h, para a realização da audiência de instrução e julgamento, na qual se procederá, nessa ordem, à oitiva da(s) vítima(s) (se for o caso), das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, ao final, o(s) réu(s). A(s)s vitimais), testemunha(s) e/ou informante(s) que residem fora dos limites desta Comarca, salvo se em municípios limítrofes, serão ouvidas

mediante carta precatória, DE CUJA EXPEDIÇÃO SERÁ A DEFESA INTIMADA, VIA DJE. Em razão do que dispõe o art. 10 da Portaria n. 1986/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de junho de 2020, a estabelecer que as audiências ocorram preferencialmente por videoconferência, determino que o ato retro designado seja realizado de modo híbrido, por meio da plataforma Microsoft Teams, disponibilizada pela CGJ/TJPI, DEVENDO RÉU(S) SOLTOS, VÍTIMA(S) E TESTEMUNHAS/INFORMANTES COMPARECER FISICAMENTE AO FÓRUM DA COMARCA DE MIGUEL ALVES, salvo determinação expressa em contrário, adotando-se as seguintes providências, as quais são imprescindíveis para a escorreita realização do ato: a- As partes deverão, sob pena de restar prejudicada a sua participação, fornecer nos autos e-mail e telefone de contato, no prazo de cinco dias, ficando o servidor Adoniran Lima, cujo número de telefone está disponível no sítio eletrônico do TJPI (na aba Plantão Extraordinário - o segundo número), à disposição para esclarecer eventuais dúvidas, exarando-se a certidão pertinente; b- As partes deverão estar necessariamente conectadas à internet que suporte a transmissão de vídeo e áudio para que possam participar da audiência sem intercorrências, iniciando a conexão no mínimo vinte minutos antes do horário marcado, sob pena de ficar prejudicada a sua participação; c- Dê-se ciência ao MP e à DP, neste último caso se necessário, BEM COMO À DIREÇÃO DA UNIDADE ONDE SE ENCONTRA O RÉU EVENTUALMENTE RECOLHIDO PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS A SEU CARGO.

14.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000189-57.2015.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CRESCÊNCIO FRANCISCO SOARES
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Trata-se de cumprimento de sentença promovido por Banco Bonsucesso S/A em face de Crescêncio Francisco Saores, todos devidamente qualificado nos autos. Perfilhando os autos, verifico que a parte exequente foi intimada para apontar bens penhoravéis, tendo em vista ter sido infrutífera a tentativa de penhora já realizada, conforme despacho à fl. 181. Lado outro, consta despacho à fl. 187 intimando o executado para dar prosseguimento no feito, bem como despacho à fl. 190, determinando que o requerente fosse intimado para dar prosseguimento no feito. Certidão à fl. 193, informando que transcorreu o prazo sem manifestação. Autos conclusos. Determino que seja realizado a virtualização dos presente autos para o sistema PJe, conforme normatização da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí. Após, tornem-me os autos conclusos para decisão de suspensão, nos termos do art. 921, III, do CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000004-43.2020.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ WILSON VIANA DE SOUSA
Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 13828)
DESPACHO Compulsando os autos, verifico à fl. 65 informação da DUAP acerca da prisão do réu, José Wilson Viana de Sousa, bem como solicita o recambiamento do mesmo da cidade de Chapadinha-MA para o Estado do Piauí. Dessa forma, determino o recambiamento do Réu para unidade prisional do Estado do Piauí, a ser realizado pela Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) atráves da DUAP ou setor competente. Oficie-se. Após, voltem-me os autos conclusos para o prosseguimento do feito. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência, por tratar-se de réu preso. MONSENHOR GIL, 11 de fevereiro de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000150-94.2014.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO REGINALDO DOS SANTOS
Advogado(s): GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12823), ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914/06)
Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ
Advogado(s):
Considerando o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com acordão dando parcial provimento ao recurso interposto, mantendo a sentença que julgou improcente o pedido, em todos os seus termos, entretanto, concedendo o pedido de justiça gratuita, DETERMINO que DÊ-SE baixa, caso ainda não baixados no sistema Themis Web e ARQUIVE-SE, considerando o trânsito em julgado à fl. 179. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000281-40.2012.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JUSTINO SOARES DA COSTA FILHO
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2723)
Réu: O MUNICCÍPIO DE CURRALINHOS REP. PELO PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): CARLOS ADRIANO CRISANTO LELIS(OAB/PIAUÍ Nº 9361), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)
Considerando que o presente processo ainda tramita de forma física, determino a virtualização dos presentes autos para o sistema PJe, conforme normatização da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí. Ato contínuo, com os autos virtualizados, considerando que a parte requerida interpôs recurso de apelação (protocolo nº 0000281-40.2012.8.18.0104.5006), determino a intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, §1º, do CPC/15. Se o apelado interpuser apelação adesiva, de já determino a intimação do apelante para apresentar suas respectivas contrarrazões, nos termos do art. 1.009, §2º, do CPC/15. Após as formalidades legais determinadas com as devidas certificações, remetam-se os autos ao Tribunal ad quem, com baixa dos autos, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.009, §3º, do CPC/15. Atos e expedientes necessários. Cumpra-se na forma da lei. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.148. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000775-54.2017.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOÃO CARLOS HENRIQUE FEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14817)
DESPACHO: Considerando que, no caso dos autos, a punibilidade do acusado não está extinta, não hámanifesta incidência de causa excludente nem da ilicitude do fato, nem da culpabilidade do agente, bem como não restou demonstrada, até o presente momento, a atipicidade do fato, **designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07.04.2021, às 08:00 horas, no fórum local.**

14.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000374-90.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ CORNÉLIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PADRE MARCOS-PI, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.
Roberval Conrado Lima
Analista Judicial - Mat. 413919-4

14.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000091-14.2009.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ GONZAGA LOPES FIHO
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Réu: O MUNICIPIO DE FRANCISCO MACEDO - PIAUI
Advogado(s): MARIA GENECILDA ALENCAR BRITO ANTÃO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8293)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PADRE MARCOS-PI, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.
Roberval Conrado Lima
Analista Judicial - Mat. 413919-4

14.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000179-47.2012.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA ANA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 833-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PADRE MARCOS, 11 de fevereiro de 2021
ROBERVAL CONRADO LIMA
Analista Judicial - 4139194

14.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000159-12.2019.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Representado: JOAQUIM VICENTE RODRIGUES

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM. Juíza Titular desta comarca, venho, por meio deste expediente, informar que a audiência anteriomente designada para o dia 24/02/2021 foi REDESIGNADA para o dia 25/02/2021, não havendo alterações quanto ao horário. PADRE MARCOS, 9 de fevereiro de 2021 GABRIEL TALLES XAVIER RODRIGUES Oficial de Gabinete - 29385.

14.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001617-35.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CANDIDO JOÃO DA SILVA
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Fica o advogado da parte ré, acima nominada, INTIMADO do despacho de fls., dos autos, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) 6. Apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC), bem como manifestar-se sobre eventuais documentos (art. 437, §1º do NCPC). Padre Marcos PI, 11 de fevereiro de 2021. Dra. Tallita Cruz Sampaio ? Juíza de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

14.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000310-05.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JAMILA DE MOURA CARVALHO
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
Réu: MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI
Advogado(s): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
DESPACHO
Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se, pois nostermos do art. 4º, § 1º, I e II, do Provimento Conjunto nº 11, o cumprimento de sentençaproposto após a implantação do PJe deverá ser protocolado nesse sistema.
Intimações e expedientes necessários.
PAES LANDIM, 11 de fevereiro de 2021
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000272-58.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MIRCA ELAINE PEREIRA BEMBEM
Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
1. Desse modo, INTIME-SE o advogado para juntar no prazo de 5 (cinco) dias aos autos do processo as respectivas contas bancárias (agência, conta corrente, nome do banco, CPF e nome completo) para o efetivo pagamento.

14.156. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003461-89.2012.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: BERNARDO DA SILVA, CLAUDIO ROBERTO MENEZES DA SILVA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
RECEBO O ADITAMENTO À DENÚNCIA a fim de que os acusados BERNARDO DA SILVA e CLAUDIO ROBERTO MENEZES DA SILVA respondam pelos fatos tipificados nos arts. 155, §4º, IV e §6º, do Código Penal, tendo em vista que os fatos encontram-se descritos na inicial acusatória.
Nesse contexto, considerando que os fatos permanecem os mesmos e o presente aditamento se deu apenas para constar a expressamente a qualificadora do art. 155, §4º, IV, do Código Penal, desnecessárias novas citações pessoais dos acusados.
Portanto, determino a intimação da defesa dos acusados para que se manifestem acerca da intenção de produzir novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 384, §2º do Código de Processo Penal.

14.157. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001428-48.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: LEONARDO CARNEIRO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
EX POSITIS, face tais fundamentos e pelo mais que dos autos constam, julgo PROCEDENTE a denúncia ministerial para condenar o acusado LEONARDO CARNEIRO DA SILVA de alcunha "GUGUZINHO", devidamente qualificado, nas sanções do artigo 155 do Código Penal

14.158. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001030-38.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: DOMINGAS DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958), BRUNA OLIVEIRA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 15472)
ATO ORDINATÓRIO: A 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, INTIMA os advogados supracitados, para comparecerem à Audiência de

Instrução e Julgamento a acontecer no **dia 03.03.2021 às 12h 00min**, nos autos acima epigrafados. Eu, Gustavo Moura Evangelista de Sousa, digitei o presente edital nesta data 08 de fevereiro de 2021.

14.159. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001635-47.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GILVAN MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s):
Por não verificar quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP que autorizariam a absolvição sumária do(a) acusado(a), ainda que diante do teor da resposta à acusação ofertada, designo audiência de instrução e julgamento para às 10h00min do dia 10/03/2021 (CPP, art. 399) onde serão tomadas as declarações da vítima, ouvidas as testemunhas residentes na Comarca e interrogado(a) o(a) acusado(a).

14.160. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001515-82.2012.8.18.0031
Classe: Inventário
Requerente: CARLOS DIDIER DOS SANTOS MELLO, ANTONIO DE PADUA DOS SANTOS MELLO, PERGITA LIMA DOS SANTOS MELLO, ANNECY DOS SANTOS MELLO DE MENESES, NEUSA MARIA DOS SANTOS MELLO COSTA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO SILVA VERAS COELHO(OAB/CEARÁ Nº 10414), JOSÉ OLAVIO COSTA MELO(OAB/CEARÁ Nº 39708), MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 7597), LINA FARIAS MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 5871)
Inventariado: TRASIBULO DE CARVALHO MELLO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a requerente Sra. Neusa Maria dos Santos Mello Costa por meio do seu advogado Dr. MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES do despacho da MMa. Juíza que a nomeou inventariante, para no prazo de 10 (dez) dias comparecer a secretaria da 3ª Vara de Parnaíba afim de assinar o Termo de Inventariante.

14.161. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003758-28.2014.8.18.0031
Classe: Execução de Alimentos
Autor: RAPHAELLA SAVIA DA COSTA CARSOSO, BRENDA AYANE DA COSTA CARDOSO CARVALHO
Advogado(s): ANDRÉ LUIS DIAS FALCÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6849)
Réu: GERSON SAVIO OLIVEIRA DE CARVALHO
SENTENÇA:INTIMO as partes, por seu advogado, da sentença. SENTENÇA Vistos, 1. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes e sem manifestação de permanência de débito, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. I.C. PARNAÍBA, 5 de fevereiro de 2021 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.162. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003759-13.2014.8.18.0031
Classe: Execução de Alimentos
Autor: RAPHAELLA SAVIA DA COSTA CARSOSO, BRANDA AYANE DA COSTA CARDOSO CARVALHO
Advogado(s): ANDRÉ LUIS DIAS FALCÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6849)
Réu: GERSON SAVIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4385), SAULO VIANA VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 8928)
SENTENÇA: INTIMO as partes, por seu advogado da sentença. SENTENÇA Vistos, 1. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, e sem manifestação de persistência da dívida, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. I.C. PARNAÍBA, 5 de fevereiro de 2021 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.163. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000258-61.2008.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LUCIA GONCALVES FARIAS, AMANDA DE APARECIDA FARIAS PACHECO, LUANA FARIAS PACHECO
Advogado(s): CICERO DE SOUZA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2387)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA PACHECO
Advogado(s): AJALMAR REGO DA ROCHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3813)
INTIMO as partes, por seu advogado, do inteiro teor da sentença: SENTENÇA Vistos, Trata-se de ação ajuizada por AMANDA DE APARECIDA FARIAS PACHECO, LUANA FARIAS PACHECO em desfavor de FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA PACHECO, todos já qualificados na inicial. Intimada a parte autora pessoalmente, esta quedou-se inerte. Desta feita, não promoveu os atos e as diligências necessárias para o regular prosseguimento do feito. Ante o exposto: Havendo abandono de causa pela parte autora, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, III do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PARNAÍBA, 5 de fevereiro de 2021

14.164. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003219-62.2014.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARILIA TORRES LEODIDO, MURILO DIEGO TORRES CARDOSO

Advogado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
Requerido: RENAN DIEGO SILVA CARDOSO
INTIMO as partes, por seu advogado, do inteiro teor da sentença. SENTENÇA: Vistos, 1. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes e que não houve manifestação de persistência de débito, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. PARNAÍBA, 4 de fevereiro de 2021 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.165. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000396-11.2017.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Indiciado: ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO PAULISTANA(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto, em harmonia com os requerimento da Acusação e da Defesa, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e ABSOLVO Rosângela Maria dos Santos, anteriormente qualificada, da acusação de prática do crime do artigo 129, § 9º, do CPB, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se. Intimados os presentes. Nada mais havendo, o MM. Juiz encerrou a audiência, do que, para constar, eu, oficial de gabinete da Vara Única da Comarca de Paulistana/PI, _____Glenda Silva de Oliveira, o digitei e vai subscrito pelo presidente do ato.

14.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000096-20.2015.8.18.0064
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: FERNANDO CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6824)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA - PI, O SR. GILBERTO JOSE DE MELO, MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI
Advogado(s):
Compulsando os autos, constata-se que o recurso oferecido pela parte apelante fora conhecido, porém negado-lhe provimento, conforme Decisão de fls. 191/198, mantendo-se, assim, incólume a sentença proferida às fls. 150/156. Desta forma, já havendo o trânsito em julgado da sentença supracitada (certidão fl.186), INTIME-SE as partes, para ciência dos eventos, pelo que de já fica ciente da determinação imediata de baixa e arquivamento definitivo deste presente feito, com eventual cumprimento de sentença devendo ser formulado no sistema PJe. Expedientes necessarios.

14.167. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000436-87.2017.8.18.0065
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUSA GUSTÓDIO
Advogado(s): FAÉLEM DA SILVA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15935)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II - PI
Advogado(s):
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o retorno dos auto, haja visto o trânsito em julgado do apelação civel 0701677-22.2018.8.18.0000.Pedro II, 11/02/2021.

14.168. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000404-82.2017.8.18.0065
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS BARROSO ALBUQUERQUE, ERIVELTON DOS SANTOS SILVA, JOSÉ GILBERTO ARAUJO CARREIRO, ROBERTO DE SOUSA LIMA
Advogado(s): MARCOS FRANCISCO CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 9477), ALDO VIEIRA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9441)
Réu: ALVIMAR DE OLIVEIRA ANDRADE
Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767), ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Intme-se as partes Autoras, por seus procuradores, sobre o retorno dos auto, haja visto o trânsito em julgado do apelação civel 0705912-32.2018.8.18.0000.Pedro II, 10/02/2021.

14.169. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001211-39.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL DIONISIO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Intimo-vos do retorno dos autos do Tribunal de Justiça com transito em julgado da apelação, para requerer o que entender de direito. Pedro II, 10/02/2021.

14.170. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000501-19.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO POMPEU PINTO DE MESQUITA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Intimo-vos do retorno dos autos do Tribunal de Justiça com transito em julgado da apelação, para requerer o que entender de direito. Pedro II, 11/02/2021.

14.171. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000213-68.2019.8.18.0032
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: FLÁVIO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s):
Diante do exposto julgo procedente o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, para manter as medidas protetivas já deferidas, pelo prazo de 01 (um) ano, ressalvando que o prazo poderá ser prorrogado, mediante comparecimento espontâneo da vítima e da necessidade de sua manutenção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem honorários. Custas pelo réu. Transitada em julgado, arquive-se. PICOS, 10 de fevereiro de 2021 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.172. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001861-83.2019.8.18.0032
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS/PI
Advogado(s):
Requerido: DANIEL VITOR DA SILVA
Advogado(s):
Diante do exposto, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito com arrimo no inciso III, art. 485 do Novo Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após certificado o trânsito em julgado arquive-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. PICOS, 10 de fevereiro de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.173. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001353-06.2020.8.18.0032
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ CLAUDIO DE MOURA CARVALHO
Advogado(s):
Diante do exposto julgo procedente o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, para manter as medidas protetivas já deferidas, pelo prazo de 01 (um) ano, ressalvando que o prazo poderá ser prorrogado, mediante comparecimento espontâneo da vítima e da necessidade de sua manutenção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem honorários. Custas pelo réu. Transitada em julgado, arquive-se. PICOS, 10 de fevereiro de 2021 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.174. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000657-67.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: GRACILIANO GONÇALVES DE ALENCAR SILVA
Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568), MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 6240)
DESPACHO: Tendo em vista a certidão retro, intimem-se novamente os advogados do acusado para apresentarem alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual.
Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, intimem-se o réu pessoalmente para no prazo de 05 (cinco) dias constituir novo advogado a fim de apresentar suas alegações finais, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo, e caso decorrido o prazo para pagamento da multa acima fixada, oficie-se à Procuradoria do Estado do Piauí com as peças necessárias para inscrição em dívida ativa.
Expedientes necessários.
PICOS, 29 de janeiro de 2021
SERGIO LUIS CARVALHO FORTES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.175. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001489-37.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s): ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Réu: EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que o (a)(s) acusado(a)(s) não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, capaz de absolvê-lo(a) sumariamente, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **18/03/2021, às 08h30min**. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência pelo sistema Microsoft Team.
A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.
O advogado, para adentrar a sala de audiência virtual, **deverá fornecer com antecedência** o endereço de email e o telefone para que seja encaminhado o link onde será realizada a audiência, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usará no dia do julgamento, **facultada a presença na sala de audiência.**

14.176. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001421-87.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO ROCHA
Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9228)
DESPACHO:
Tendo em vista a certidão retro, intimem-se novamente o advogado do acusado para apresentar suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual.
Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, intimem-se o réu pessoalmente para no prazo de 05 (cinco) dias constituir novo advogado a fim de apresentar suas alegações finais, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo, e caso decorrido o prazo para pagamento da multa acima fixada, oficie-se à Procuradoria do Estado do Piauí com as peças necessárias para inscrição em dívida ativa.
Expedientes necessários.
PICOS, 29 de janeiro de 2021
SERGIO LUIS CARVALHO FORTES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.177. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002059-33.2013.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: ISMAEL DOS SANTOS
Advogado(s): RODRIGO DE LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10474)
SENTENÇA: O presente processo fora julgado, conforme consta da sentença de fls 193/, tendo sido o réu ISMAEL DOS SANTOS, condenado. Intimado da sentença, a defesa interpôs recurso de embargos de declaração, o qual foi interposto tempestivamente. No recurso, conforme protocolo de petição eletrônica nº 000 2059-33.2013.8.18.0032.0002, requer a defesa seja ENFRENTADA a aplicabilidade da atenuante da menoridade, prevista no art. 65, I do CP, e, por conseguinte redimensionar a pena intermediária aplicada; e ESCLARECER quais circunstâncias judiciais foram efetivamente utilizadas para exasperar a pena base do mínimo legal e, em caso de ter sido utilizado os antecedentes, que seja esclarecido qual processo foi utilizado para desvalorar tal circunstância. Com vista ao Promotor de Justiça este, em protocolo de petição eletrônica nº 0002059-33.2013.8.18.0032.0003, em suas contrarazões manifestou-se pelo conhecimento do recurso e provimento parcial. Brevemente Relatados, Decido. Os embargos foram interpostos tempestivamente, conforme pode-se constatar nos autos, pois sentença publicada em 21/08/2019, os embargos opostos em 23/08/2019. Do mesmo modo, é pertinente a alegação, pois há flagrante omissão e obscuridade, no que pertine o não reconhecimento da menoridade do acusado à época dos fatos e a não indicação das circunstâncias judiciais negativas utilizadas na aplicação da pena base acima do mínimo legal. De fato, quando da prolação da sentença de fls.193, o MM. Juiz fixou a pena Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 16/10/2020, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30307256 e o código verificador BE4D9.65603.97525.5BCA5.85B90.92A29. base para o réu ISMAEL DOS SANTOS, em 07(sete) anos e 06(seis) meses de reclusão, sem indicar quais circunstâncias estaria utilizando para exasperar a pena base, e reconheceu, em seguida, expressamente, a inexistência de agravantes. Deixou de aplicar uma atenuante, a da menoridade e aplicou apenas a atenuante da confissão. Ora, a pena base de 07(sete) anos e 06(seis) meses de reclusão, com aplicação de duas atenuantes, ou seja, diminuída de 2/6, que equivale a 02(dois) anos e 06(seis) meses, perfaz uma pena de 05(cinco) anos. O pedido pois é procedente. Ante o exposto, conheço dos embargos para declarar a sentença de fls. 193, passando a mesma a constar com o seguinte dispositivo, quanto à fixação da pena do réu ISMAEL DOS SANTOS: "[...] Assim, considerando a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, culpabilidade e consequências, autorizando o afastamento do mínimo legal, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, (considerando o resultado entre a pena mínima e máxima, dividida por 8) fixo a pena base em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa, esta última dosada em seguida. Na segunda fase ausentes circunstâncias agravantes, porém, presentes as atenuantes da confissão e da menoridade, já que confessou que a droga era de sua propriedade e à época dos fatos o acusado era menor de 21 anos de idade, motivo pelo qual reduzo a pena em 2/6 (dois sextos) passando a dosá-la em 05 (cinco) anos de reclusão. Inexistem causas de aumento ou diminuição, motivo pelo qual torno definitiva a pena em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo à época do crime, em regime inicialmente semi-aberto, tendo em vista a pena abaixo de oito anos e ser o réu primário, segundo inteligência do art. 33, § 2º, alínea b, do CPB. [...] Em função da correção do erro material acima determinado, intimem-se o Ministério Público e a Defesa. Transitado em julgado esta decisão, e não havendo Recurso de Apelação, Certifique e venham os autos conclusos. PICOS, 15 de outubro de 2020.

14.178. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000034-74.2016.8.18.0086
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Exequente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Menor Infrator: P.J.L.S
Advogado(s): MAILSON BEZERRA BARROS (OAB/PIAUÍ Nº 9775)
SENTENÇA: Vistos, etc. A P.J.L.S, devidamente qualificado nos autos doprocesso em epígrafe, foi concedido remissão condicionada ás clausulas, como forma de suspensão do processo, a qual foi homologada.Uma vez comprovado o cumprimento integral das medidas estabelecidas, o Órgão Ministerial pugnou pela extinção da punibilidade, conforme Protocolo de PetiçãoEletrônico. Nº 0002697-27.2017.8.18.0032.5002.É o que basta relatar. Passo a decidir.Compulsando os autos, infere-se que o menor infrator cumpriu em suaintegralidade as medidas que lhe foram impostas como condição para concessão daremissão.In casu, nada mais resta a este Juízo senão reconhecer a extinção dapunibilidade e, por conseguinte, determinar o arquivamento dos presentes autos.Isto posto, por tudo o que dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de P.J.L.S.Sem Custas.Decorrido o prazo recursal in albis, e certificado o trânsito em julgado,preencha-se o boletim individual e remeta-se à Secretária de Segurança Publica para fins de estatística criminal.Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo, independentemente de nova conclusão.P.R.I.PICOS-PI, 27 de Janeiro de 2021.NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.179. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000864-42.2015.8.18.0032
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI (OAB/PIAUÍ Nº)
Representado: D.F.O, C.E.A
Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 11837)
SENTENÇA: Vistos, etc.Trata-se de processo de apuração de ato infracional no qual se apurou o ato infracional em face do representado acima, pelas condutas descritas nos autos.Juntado aos autos cópia de documentações pessoais dos menores,comprovando que atualmente possuem mais de 21 anos de idade.Os autos não transcorreram dentro da normalidade, eis que até a presentedata não foi devidamente finalizada.Vieram-me os autos conclusos para sentença.É, em síntese, o relatório necessário. Passa-se a decisão.É cediço que as medidas ressocializadoras previstas no Estatuto da Criança edo Adolescente, especificamente em seu art. 112, deverão ser aplicadas considerando ainimputabilidade dos menores de 18 (dezoito) anos de idade, que se sujeitam às medidasprevistas na referida legislação.Urge frisar, por conseguinte, que, diverso de outros institutos penais, asmedidas sócio-educativas não possuem caráter de penalização, mas de reintrodução doadolescente em seu próprio meio, de reestruturação e apaziguamento de seu ambientefamiliar, bem como de reconstrução de sua identidade, considerando-se a peculiaridade de pessoa em formação, sempre em condições de respeito e de dignidade e, ainda,observando sua condição de ser humano, capaz de protagonizar modificação do meio socialque está inserido.Proposta a representação e instaurado o procedimento previsto no Estatuto daCriança e do Adolescente, verifica-se que o representado D., nascido em 23 de de fevereiro de 1998 e o representado C.D, nascido em 26/09/1997, completaram 21 (vinte um) anos de idade no curso da marcha processual, não cabendo nem mais a aplicaçãoexcepcional do ECA (Art. 2º, parágrafo único).Desta feita, resta patente a perda do interesse do Estado e do objeto dohodierno feito, uma vez que observando o caráter pedagógico e os objetivos das medidasressocializadoras, estas não terão qualquer sentido, tampouco alcançarão os objetivospropostos no ordenamento jurídico.D?outra banda, urge frisar que o propósito das medidas previstas é inverter a condição de adolescente em conflito com a Lei, assegurando-lhe amplas condições deretomar a sua caminhada juvenil, com possibilidade de participação no meio como cidadãode bem, coisa que não se conseguirá, quando o representado já não mais se encontra físicae psicologicamente dentro deste contexto e nem a própria Lei assim permite.Destarte, tendo em vista o que mais dos autos consta e princípios de direitoaplicáveis à espécie, decreto a extinção do hodierno procedimento por perda de seu objeto,em face da absoluta ausência de interesse do Estado na aplicação de medidasócio-educativa.Isento de custas, taxa judiciária e diligências (art. 141, § 2º, ECA).Trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo, independentemente de nova conclusão.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observando-se o segredo de Justiça (art.143 do ECA).PICOS, 27 de Janeiro de 2021NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.180. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000416-14.2019.8.18.0005
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Juízo de Conhecimento: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PICOS , ESTADO DO PIAUI, JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ
Menor Infrator: D. R. S
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DE PICOS (OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: Vistos etc.Trata-se de representação por ato infracional em desfavor de D.R.S, qualificado nos autos, por suposta prática de ato infracionalassemelhado ao crime de roubo qualificado.Vieram os autos conclusos.É o relatório.Fundamento e decido.Como se vê, do contido nos autos, D.R.S, conforme informado pelo Parquet na(nascido em 23/09/1999) têm mais de 21 anos hojerepresentação, não havendo, em razão disto, mais possibilidade de se executar qualquermedida protetiva ou socioeducativa por remissão ou por julgamento procedente darepresentação, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 121, 5º, do Estatuto Menorista,verbis:Art. 2º- Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, apessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquelaentre doze e dezoito anos de idade.Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-seexcepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e umanos de idade. Art. 121- A internação constitui medida privativa daliberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade erespeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.(...)§ 5º- A liberação será compulsória aos vinte e um anosde idade.Portanto, diante da impossibilidade de aplicação de medida socioeducativa,impõe-se extinguir o feito, ante a ausência de interesse de agir do Estado. Nesse sentido:ATO INFRACIONAL. INFRATOR QUE COMPLETOU VINTE E UM ANOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Tendo o infratorcompletado 21 anos, não fica mais sujeito à jurisdição especializada dainfância e da juventude, não mais se aplicando a ela qualquer medidasócio-educativa. 2. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceque as suas disposições se destinam, em regra, às crianças e aosadolescentes até os dezoito anos (art. 2º) e, excepcionalmente, até osvinte e um anos (art. 2º, parágrafo único), devendo o infrator sercompulsoriamente liberado aos vinte e um anos (art. 121, § 5).Processo extinto sem exame do mérito. (Apelação Cível Nº70053397485, Sétima Câmara Cível, TJRS, Relator Sérgio Fernandode Vasconcellos Chaves, 29/05/2013).ECA. ATO INFRACIONAL. INFRATOR QUE COMPLETA21 ANOS DE IDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. A JURISDIÇÃODA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CESSA QUANDO A PESSOACOMPLETA 21 ANOS DE IDADE, EXTINGUINDO-SE A AÇÃO PARAAPURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL E NÃO SE APLICANDO MAISMEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS QUE EVENTUALMENTE ESTEJAMEM CURSO. INTELIGÊNCIA DOS ART. 104, PARÁGRAFO ÚNICO, EART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ECA. APELO DESPROVIDO.(Apelação Cível Nº 70055659270, Sétima Câmara Cível, Tribunal deJustiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em22/08/2013). APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL. ROUBOMAJORADO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. IMPLEMENTO DAIDADE DE 21 ANOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Como ainda nãofoi aplicada medida socioeducativa, o prazo para o cômputo daprescrição em abstrato deve levar em consideração a pena máximacominada ao tipo penal correspondente ao ato infracional praticado. 2.Nos termos do art. 109, I, do CP, a prescrição em abstrato do atoinfracional análogo ao roubo majorado ocorre em vinte anos (penamáxima em abstrato de quinze anos), e aplicando-se o redutor do art.115 do CP, o prazo prescricional é de dez anos, lapso aqui nãotranscorrido. 3. Não obstante isso, a representada completou 21 anos de idade no curso da representação, não estando mais sujeita àjurisdição da infância e da juventude, descabido, portanto, aplicar-lhequalquer medida socioeducativa, impondo-se a extinção do processo.DE OFÍCIO, DECRETADA A EXTINÇÃO DO FEITO. (Apelação CívelNº 70055096705, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS,Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 15/08/2013).Ante tais considerações, na esteira do entendimento ministerial e na forma dodisposto no artigo 2º, § único da Lei nº 8.069/90, , por sentença e EXTINGO O PROCESSO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pela , no que pertinePERDA DO OBJETO a necessidade/utilidade de se aplicar/executar quaisquer medidas ressocializadoras referentes aos fatos delituosos envolvido neste processo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ciência ao Ministério Público.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.PICOS, 27 de Janeiro de 2021.NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.181. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000597-70.2015.8.18.0032
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM PICOS/PI

Representado: R.G.M
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: Vistos, etc.Trata-se de processo de apuração de ato infracional no qual se apurou o atoinfracional em face do representado acima, pelas condutas descritas nos autos.Certificado nos autos o não cumprimento da medida socioeducativa que seriade 02 meses.Juntado aos autos RG e CPF do então menor, comprovando que atualmentepossui mais de 21 anos de idade.Os autos não transcorreram dentro da normalidade, eis que até a presentedata não foi devidamente finalizada.Vieram-me os autos conclusos para sentença.É, em síntese, o relatório necessário. Passa-se a decisão.É cediço que as medidas ressocializadoras previstas no Estatuto da Criança edo Adolescente, especificamente em seu art. 112, deverão ser aplicadas considerando ainimputabilidade dos menores de 18 (dezoito) anos de idade, que se sujeitam às medidasprevistas na referida legislação.Urge frisar, por conseguinte, que, diverso de outros institutos penais, asmedidas sócio-educativas não possuem caráter de penalização, mas de reintrodução doadolescente em seu próprio meio, de reestruturação e apaziguamento de seu ambientefamiliar, bem como de reconstrução de sua identidade, considerando-se a peculiaridade depessoa em formação, sempre em condições de respeito e de dignidade e, ainda,observando sua condição de ser humano, capaz de protagonizar modificação do meio socialque está inserido.Proposta a representação e instaurado o procedimento previsto no Estatuto daCriança e do Adolescente, verifica-se que o representado, nascido em 30 de maio de 1998,completou 21 (vinte um) anos de idade no curso da marcha processual, não cabendo nemmais a aplicação excepcional do ECA (Art. 2º, parágrafo único).Desta feita, resta patente a perda do interesse do Estado e do objeto dohodierno feito, uma vez que observando o caráter pedagógico e os objetivos das medidasressocializadoras, estas não terão qualquer sentido, tampouco alcançarão os objetivospropostos no ordenamento jurídico.D?outra banda, urge frisar que o propósito das medidas previstas é inverter acondição de adolescente em conflito com a Lei, assegurando-lhe amplas condições deretomar a sua caminhada juvenil, com possibilidade de participação no meio como cidadãode bem, coisa que não se conseguirá, quando o representado já não mais se encontra físicae psicologicamente dentro deste contexto e nem a própria Lei assim permite.Destarte, tendo em vista o que mais dos autos consta e princípios de direitoaplicáveis à espécie, decreto a extinção do hodierno procedimento por perda de seu objeto,em face da absoluta ausência de interesse do Estado na aplicação de medidasócio-educativa.Isento de custas, taxa judiciária e diligências (art. 141, § 2º, ECA).Decorrido o prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta decisão earquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo,independentemente de nova conclusão.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observando-se o segredo de Justiça (art.143 do ECA).PICOS, 27 de Janeiro de 2020NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.182. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000743-43.2017.8.18.0032
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Representado: M.B.S
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI (OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: Vistos etc.Trata-se de representação por ato infracional em desfavor de M.B.S, qualificado nos autos, por suposta prática de ato infracionalassemelhado ao crime de roubo qualificado.Em vista dos autos, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade,pela perda do objeto.Vieram os autos conclusos.É o relatório.Fundamento e decido.Como se vê, do contido nos autos, M.B.S, conforme informado pelo Parquet na(nascido em 26/05/1999) têm mais de 21 anos hojerepresentação, não havendo, em razão disto, mais possibilidade de se executar qualquermedida protetiva ou socioeducativa por remissão ou por julgamento procedente darepresentação, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 121, 5º, do Estatuto Menorista,verbis:Art. 2º- Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, apessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquelaentre doze e dezoito anos de idade.Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-seexcepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e umanos de idade. Art. 121- A internação constitui medida privativa daliberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade erespeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.(...)§ 5º- A liberação será compulsória aos vinte e um anosde idade.Portanto, diante da impossibilidade de aplicação de medida socioeducativa,impõe-se extinguir o feito, ante a ausência de interesse de agir do Estado. Nesse sentido:ATO INFRACIONAL. INFRATOR QUE COMPLETOUVINTE E UM ANOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Tendo o infratorcompletado 21 anos, não fica mais sujeito à jurisdição especializada dainfância e da juventude, não mais se aplicando a ela qualquer medidasócio-educativa. 2. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceque as suas disposições se destinam, em regra, às crianças e aosadolescentes até os dezoito anos (art. 2º) e, excepcionalmente, até osvinte e um anos (art. 2º, parágrafo único), devendo o infrator sercompulsoriamente liberado aos vinte e um anos (art. 121, § 5).Processo extinto sem exame do mérito. (Apelação Cível Nº70053397485, Sétima Câmara Cível, TJRS, Relator Sérgio Fernandode Vasconcellos Chaves, 29/05/2013).ECA. ATO INFRACIONAL. INFRATOR QUE COMPLETA21 ANOS DE IDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. A JURISDIÇÃODA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CESSA QUANDO A PESSOACOMPLETA 21 ANOS DE IDADE, EXTINGUINDO-SE A AÇÃO PARAAPURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL E NÃO SE APLICANDO MAISMEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS QUE EVENTUALMENTE ESTEJAMEM CURSO. INTELIGÊNCIA DOS ART. 104, PARÁGRAFO ÚNICO, EART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ECA. APELO DESPROVIDO.(Apelação Cível Nº 70055659270, Sétima Câmara Cível, Tribunal deJustiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em22/08/2013). APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL. ROUBOMAJORADO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. IMPLEMENTO DAIDADE DE 21 ANOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Como ainda nãofoi aplicada medida socioeducativa, o prazo para o cômputo daprescrição em abstrato deve levar em consideração a pena máximacominada ao tipo penal correspondente ao ato infracional praticado. 2.Nos termos do art. 109, I, do CP, a prescrição em abstrato do atoinfracional análogo ao roubo majorado ocorre em vinte anos (penamáxima em abstrato de quinze anos), e aplicando-se o redutor do art.115 do CP, o prazo prescricional é de dez anos, lapso aqui não transcorrido. 3. Não obstante isso, a representada completou 21 anosde idade no curso da representação, não estando mais sujeita àjurisdição da infância e da juventude, descabido, portanto, aplicar-lhequalquer medida socioeducativa, impondo-se a extinção do processo.DE OFÍCIO, DECRETADA A EXTINÇÃO DO FEITO. (Apelação CívelNº 70055096705, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS,Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 15/08/2013).Ante tais considerações, na esteira do entendimento ministerial e na forma dodisposto no artigo 2º, § único da Lei nº 8.069/90, , por sentença e EXTINGO O PROCESSOpara que produza seus jurídicos e legais efeitos, pela , no que pertine PERDA DO OBJETO a necessidade/utilidade de se aplicar/executar quaisquer medidas ressocializadorasreferentes aos fatos delituosos envolvido neste processo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ciência ao Ministério Público.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.PICOS, 27 de Janeiro de 2021NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.183. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001295-03.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: ANA PAULA DA SILVA
Advogado(s): WANDERSON GEOVANI GONÇALVES DA SILVA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 18626)
DESPACHO: INTIMAR o Advogado da realização da audiência de Instrução e Julgamento por vídeoconferência designada para o dia

26/02/2021, às 12:00hs, na sala de audiências deste Juízo - Picos-PI, conforme despacho-mandado nos autos em epígrafe.

14.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000046-37.2005.8.18.0066
Classe: Inventário
Inventariante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FRANCISCO ACACIO RODRIGUES HOLANDA(OAB/CEARÁ Nº 5253)
Inventariado: ESPÓLIO DE - JOÃO BORGES NETO
Advogado(s):
DECISÃO: (.... "INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".)

14.185. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000332-51.2004.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: HUGO VIEIRA DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DA SILVA MORAIS,CONHECIDO POR GUANARÁ
Advogado(s): DR. WASHINGTON VASCONCELOS BELCHIOR (OAB/PI Nº 1032/78).
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA DEFESA DO RÉU HUGO VIEIRA DOS SANTOS, DR. WASHINGTON VASCONCELOS BELCHIOR (OAB/PI Nº 1032/78), DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (PRESCRIÇÃO), DATADA DE 05/02/2021, PROFERIDA PELA DRA MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, EM EXERCÍCIO NESTA 1ª VARA.

14.186. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001757-64.2014.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ DESTA COMARCA DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
Réu: WDSON HENRIQUE DE SOUSA LIMA
Advogado(s): EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES (OAB/PI Nº 1657)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES, OAB/PI 1657, da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos do processo em epígrafe.. Piripiri, 11.02.2021. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

14.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000094-09.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA SOUSA SILVA
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a petição eletrônica 0000094-09.2013.8.18.0068.5002.

14.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000289-86.2016.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre o documento de fls.109.

14.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000092-63.2018.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA MARIA DO CARMO SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Expeça-se alvará em favor da parte autora, devendo o alvará ser entregue o levantamento efetuado somente com a presença simultânea da autora e de um dos advogados constituídos.

14.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000210-39.2018.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JESSÉ LIMA DA SILVA MARINHO
Advogado(s): CASSIA DAYANE DOS ANJOS MAGALHAES(OAB/MARANHÃO Nº 18719)
Considerando juntada de mídia, e termo de audiência, INTIMEM-SE as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo de 5 (CINCO)

dias, iniciando pelo Ministério Público, em seguida a defesa.
Após, MANTENHAM-SE os autos conclusos para Sentença.
Cumpra-se.

14.191. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000642-92.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSA LINA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior.

14.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000576-15.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDICLEUMA RIBEIRO DE ARAÚJO SOUSA
Advogado(s): THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 5212), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO CETELEM S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Intime-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior.

14.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000062-38.2012.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA RAIMUNDA SOARES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogado(s): JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUÍ Nº 11943)
Intime-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior.

14.194. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000293-55.2018.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: ADAILSON BARBOSA MENDES DA COSTA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Considerando informações aos autos e termo de audiência, INTIME-SE a defesa do autor do fato conforme foi determinado em audiência de fl. 76.
Cumpra-se.

14.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000055-12.2013.8.18.0068
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
Advogado(s): THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 5212), FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Diante da concordância da parte requerida com os cálculos apresentados pela autora (fls.137-v), expeça-se RPV.
Intimem-se.

14.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000620-34.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO LOPES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior, requerendo o
que entender de direito no prazo de 05 dias.

14.197. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000249-70.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA ALVES
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO ITAU S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior, requerendo o
que entender de direito no prazo de 05 dias.

14.198. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000372-68.2017.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Expeça-se alvará em favor da parte autora, devendo o mesmo ser entregue e levantado apenas com a presença simultânea da autora e de um dos advogados constituído.

14.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000006-05.2012.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SILVESTRE VAZ CASTELO BRANCO
Advogado(s): JOSÉ LUIZ PIRES DE CARVALHO FORTES CASTELO BRANCO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2547/93)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a parte autora por seu advogado constituído para conhecimento do retorno dos autos para querendo requeira o que entender de direito.

14.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000165-11.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSANGELA AZEVEDO DE SOUSA
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a parte autora por seu advogado constituído para conhecimento do retorno dos autos para querendo requeira o que entender de dirreito.

14.201. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000066-59.2020.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MAURÍCIO DA SILVA LOPES
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Vistos etc. Compulsando os autos, em especial a defesa escrita apresentada pelo Denunciado, observo que inexiste qualquer causa que autorize a absolvição sumária do agente. Assim, dando impulso ao feito, designo, pois, na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, audiência de Instrução e Julgamento, para a data de 11 de Março de 2021, às 10h00min, a ser realizada por videoconferência, seguindo as seguintes orientações: 1) O ato será realizado por plataforma disponibilizada por este Tribunal, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente; 2) As testemunhas arroladas na denúncia e na peça de defesa deverão ser intimadas para comparecimento, no fórum local, no dia e hora acima especificados, para tomada de seus depoimentos. Nada impede, contudo, que compareçam, independentemente de intimação. As testemunhas somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local; 1. 2. 3. 3) O Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados; 4) O interrogatório do réu será colhido ao final, também por meio de videoconferência, no lugar onde se encontra recolhido. Oficie-se à Penitenciária onde está para que disponibilize espaço e equipamentos suficientes para que o acusado acompanhe todo o ato, seja interrogado e possa se comunicar com seu defensor. Caso esteja solto, será comunicado do presente pregão pelo seu advogado constituído, para que compareça ao fórum local juntamente com seu causídico, para a audiência. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato. Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail diretoriaitinerantedefpi@gmail.com. Ciência ao Ministério Público e ao advogado do autor. À Secretaria para cumprimento imediato nos termos das determinações supra. Expedientes necessários. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. RIBEIRO GONÇALVES, 10 de fevereiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.202. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000565-59.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO-MANDADO
Vistos etc. Compulsando os autos, em especial a defesa escrita apresentada pelo Denunciado, observo que inexiste qualquer causa que autorize a absolvição sumária do agente. Contudo, em virtude da natureza do fato, e considerando o pedido contido na representação feita pela autoridade policial, entendo ser necessário se proceder ao Depoimento Sem Dano, ou Depoimento Especial,

previsto na Lei nº. 13.431/2017. Nos termos do art. 7º, da Lei 13.431/17, o depoimento especial "é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência" e pode ocorrer perante a autoridade policial ou judicial. Isto posto, tendo em vista, ainda, que o Ministério Público aderiu à representação policial, nesse particular, defiro o pedido de realização de Depoimento Especial Sem Dano, com fundamento nas normas legais acima citadas. Deste modo, dando impulso ao feito, designo, pois, na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, audiência de Instrução e Julgamento, para a data de 12 de Março de 2021, às 08h30min, inclusive, para colheita do depoimento especial da vítima, sendo este o primeiro ato da instrução, a ser realizado neste Fórum de Ribeiro Gonçalves/PI, tudo por videoconferência, seguindo as seguintes orientações: 1) O ato será realizado por plataforma disponibilizada por este Tribunal, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente; 2) O depoimento especial deverá ocorrer em sala apropriada do Fórum Local, disponibilizada à menor, na presença física apenas de assistente social ou psicóloga a serem indicadas pelo CRAS de Ribeiro Gonçalves/PI e que deve adequar as perguntas encaminhadas previamente pelo Ministério Público e pela defesa do representado à realidade da menor a ser ouvida. A vítima, bem como seus representantes legais, devem ser esclarecidos sobre o ato e informados de seus direitos. O depoimento deve dar-se, de preferência, de forma livre, a fim de que a menor narre os eventos da forma como queira. Os questionamentos devem ser realizados ao final, em caso de necessidade, os quais serão repassados para a profissional referida, a fim de que esta adeque os questionamentos ao entendimento decorrente do atual estágio de desenvolvimento da adolescente, reduzindo riscos de maiores danos psicológicos à mesma. Todos os demais procedimentos previstos no art. 12 da Lei 13431/17 devem ser preservados. 3) As testemunhas arroladas na denúncia e na peça de defesa deverão ser intimadas para comparecimento, no fórum local, no dia e hora acima especificados, para tomada de seus depoimentos. Nada impede, contudo, que compareçam, independentemente de intimação. As testemunhas somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local; 4) O Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados; 5) O interrogatório do réu será colhido ao final, também por meio de videoconferência, no lugar onde se encontra recolhido. Oficie-se à Penitenciária onde está para que disponibilize espaço e equipamentos suficientes para que o acusado acompanhe todo o ato, seja interrogado e possa se comunicar com seu defensor. Caso esteja solto, será comunicado do presente pregão pelo seu advogado constituído, para que compareça ao fórum local juntamente com seu causídico, para a audiência. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato. Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 11/02/2021, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail diretoriaitinerantedefpi@gmail.com. Ciência ao Ministério Público e ao advogado do autor, sobretudo para que procedam no envio prévio a este Juízo das perguntas a serem feitas durante o Depoimento Especial. À Secretaria para cumprimento imediato nos termos das determinações supra. Expedientes necessários. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. RIBEIRO GONÇALVES, 11 de fevereiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.203. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000089-05.2020.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: GERALDO LIMA FORMIGA
Advogado(s):
DECISÃO-MANDADO
Vistos etc. Trata-se de Ação Penal, promovida pelo Ministério Público, em face de GERALDO LIMA FORMIGA, devidamente qualificado nos autos, imputando-o os delitos previstos nos artigos 163, parágrafo único, III, e 147, todos do Código Penal Brasileiro. Instado a se manifestar, notadamente para as providências atinentes ao que prevê o art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei nº. 13.964/2019, o Ministério Público pugnou pelo relaxamento da prisão do acusado, mediante a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. É o relatório. DECIDO. Com efeito, assiste razão ao Ministério Público. O art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei nº. 13.964/2019, prevê que o órgão emissor da decisão de prisão preventiva deverá revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal. Compulsando os presentes autos, verifico que a ação penal teve tramitação regular, todavia, verifico ainda que a parte ré não apresentou defesa, o que, por imperativo legal, demandou remessa dos autos à Defensoria Pública em 19/11/2020, tendo o feito retornado somente em 04/02/2021, o que impossibilitou a este Juízo o impulsionamento do presente processo. Portanto, ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, conforme fundamentação acima, o juiz deverá conceder a liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares, previstas no Art. 319 do CPP, observados os critérios constantes do Art. 282 deste Código, em se tratando de situação que se possa aferir que a prisão preventiva pode ser eficazmente substituída por outras medidas cautelares que garantirão a regular marcha processual, bem como a harmonia e tranquilidade da ordem pública, o que entendo e faço nesta oportunidade. Desta forma, observado o exposto, e encampando o parecer ministerial, REVOGO a prisão preventiva outrora decretada, ante comprovado excesso de prazo na instrução processual, com aplicação das MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO ao autuado GERALDO LIMA FORMIGA, com o compromisso de cumprimento das seguintes medidas cautelares diversas de prisão (art. 319 do CPP): I- Comparecimento periódico em juízo, no prazo de 02 meses, para informar e justificar atividades; II- Proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; III- Dever de comparecimento em Juízo quando intimado; IV- Não incorrer na prática de quaisquer outros delitos; V- proibição de acesso ou frequência a locais onde se vende bebida alcoólica (bares e similares), durante a tramitação do feito; VI- recolher-se ao seu domicílio no período noturno, após as 21:00 horas, durante a tramitação do feito. Esta decisão servirá como Alvará de Soltura e de termo de compromisso de atendimento às medidas cautelares. Ponha-se o investigado imediatamente em liberdade, salvo se preso por outro motivo. Informe o autuado que o descumprimento de tais medidas cautelares poderá ocasionar a decretação de prisão preventiva. Oficie-se o Comandado do 10ª BPM de Uruçuí - PI bem como a Delegacia Regional da Polícia Civil em Uruçuí - PI, para conhecimento e fiscalização. Ato contínuo, dando prosseguimento à marcha processual, designo, na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, audiência de Instrução e Julgamento, para a data de 11 de Março de 2021, às 11h30min, a ser realizada por videoconferência, seguindo as seguintes orientações: 1) O ato será realizado por plataforma disponibilizada por este Tribunal, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente; 2)

As testemunhas arroladas na denúncia e na peça de defesa deverão ser intimadas para comparecimento, no fórum local, no dia e hora acima especificados, para tomada de seus depoimentos. Nada impede, contudo, que compareçam, independentemente de intimação. As testemunhas somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local; 3) O Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 11/02/2021, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados; 4) O interrogatório do réu será colhido ao final, também por meio de videoconferência, no lugar onde se encontra recolhido. Oficie-se à Penitenciária onde está para que disponibilize espaço e equipamentos suficientes para que o acusado acompanhe todo o ato, seja interrogado e possa se comunicar com seu defensor. Caso esteja solto, será comunicado do presente pregão quando da intimação desta decisão, devendo comparecer ao fórum local juntamente com seu causídico, se houver, para a audiência. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato. Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail diretoriaitinerantedefpi@gmail.com. Ciência ao Ministério Público e ao advogado do autor. À Secretaria para cumprimento imediato nos termos das determinações supra. Expedientes necessários. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. RIBEIRO GONÇALVES, 10 de fevereiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000112-16.2016.8.18.0071
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
Réu: ANTÔNIO IRISLANO DA SILVA COSTA
Vítima: DAIANE ALVES CALIXTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANTÔNIO IRISLANO DA SILVA COSTA, RG nº 3.176.951 SSP/PI, CPF nº 049.108.193-63, brasileiro, piauiense, união estável, nascido em 11/02/1989, filho de ALDA MARIA DA SILVA e JOSAFÁ GONÇALVES DA COSTA, residente na LOCALIDADE SANTO ANTÔNIO DOS VIOLAS, ZONA RURAL, SÃO MIGUEL DO TAPUIO - Piauí, atualmente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, com fundamento no art. 386, VII do CPP, por não existir prova suficiente para a condenação, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL e, por consequência, ABSOLVO o réu, ANTÔNIO IRISLANO DA SILVA COSTA, quanto às imputações dos arts. 129, § 9o, e 147, ambos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 24 de junho de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA DA CRUZ SILVA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.
SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 11 de fevereiro de 2021.
ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

14.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000173-32.2020.8.18.0071
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: DANILO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644)
DECISÃO: Assim, uma vez demonstrada a gravidade em concreto do fato, mostra-se autorizada e necessária a segregação cautelar do autuado, frente ao risco de que a sualiberdade poderia causar mal maior à Sociedade, não se enxergando, no caso em comento,outras medidas cautelares possíveis diversas da prisão preventiva. Postas essas razões, fundado na garantia da ordem pública, bem como para assegurar a aplicação da lei penal, converto a prisão em flagrante de DANILO CARDOSO DA SILVA em prisão preventiva (art. 312, caput, CPP). Do que se percebe, analisando a decisão de decretação de prisão preventivae, ultrapassada a instrução processual com a decisão de pronúncia, nada há de novo aconsiderar a fim de que seja revogada a prisão a prisão preventiva do acusado.A questão que se põe a fim de decretar ou não a prisão preventiva é a necessidade quanto a sua premência. Assim, questiona-se: se solto, o réu poderá praticar novos delitos? Se solto, poderá o acusado causar mal maior à sociedade, na ofensa da ordem pública? Por vezes, a resposta a tais questionamentos está na probabilidade analítica de fatos laterais ao próprio fato em si considerado, uma vez que se perquire sobrea necessidade de prisão processual, de natureza cautelar, antes do trânsito em julgado.Ocorre que, no caso concreto, ora em análise, não há qualquer evidência quanto a mudança ou alteração do estado das coisas. Estas, se alteradas, poderiam atéalterar o resultado, a fim de que o acusado respondesse ao processo criminal em liberdade.Todavia, diante da comoção social da conduta do acusado (desferiu váriasfacadas em pessoa desarmada) e de suas ações pós conduta delitiva teve calma econdições de se evadir do local da prática criminosa, inicialmente indo para o meio de umamata e, depois, tomando para si uma motocicleta, sem qualquer autorização do dono, parase evadir, não há de se questionar que a ordem pública foi gravemente ameaçada, razão pela qual a manutenção da prisão preventiva é medida que se impõe (art. 312, caput, CPP). Diante de todo o exposto, mantenho a prisão preventiva do acusado, DANILOCARDOSO DA SILVA, pelos fundamentos expostos nesta decisão e naquela proferida nos autos de prisão em flagrante.Cabe ainda à secretaria fazer cópia integral dos autos de prisão em flagrante eincluir nos presentes autos.Ciência ao órgão do Ministério Público.Intime-se o advogado de defesa.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 10 de fevereiro de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

14.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000152-56.2020.8.18.0071
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Requerido: VALDONES DE OLIVEIRA SOUSA, DANIEL DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14555)
DESPACHO EM COMPLEMENTAÇÃO: Informa-se, outrossim, que nos autos de n. 0000172-47.2020.8.18.0071 foir evogada a prisão preventiva dos acusados, VALDONES DE OLIVEIRA SOUSA e DANIELDA SILVA OLIVEIRA, razão pela qual cabe à Secretaria Judicial retirar dos autos o rótulo de réu preso dos autos físicos e virtuais. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 8 de fevereiro de 2021.ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

14.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000152-56.2020.8.18.0071
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Requerido: VALDONES DE OLIVEIRA SOUSA, DANIEL DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14555)
DECISÃO: Os autos de prisão em flagrante atingiram a sua finalidade.A prisão em flagrante foi devidamente homologada por este juízo, convertendoa mesma em prisão preventiva.Nos autos ainda consta outra decisão que ratificou a prisão preventivaanteriormente imposta, após pedido do advogado dos representados pela revogação daprisão preventiva e manifestação do Ministério Público por sua manutenção.Uma vez que o presente procedimento atingiu sua finalidade, cumpre à Secretaria Judicial o seuarquivamento, fazendo cópia integral do mesmo para inclusão nos autos de n. 0000172-47.2020.8.18.0071, oqual corre a ação penal contra os representados, certificando nesses autos o arquivamento do mesmo, bemcomo nos autos que corre a ação penal.Ciência ao MP.Intime-se o advogado dos representados. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 8 de fevereiro de 2021ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

14.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000047-50.2018.8.18.0071
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Advogado(s):
Representado: P. V. DA S.
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos etc... Recebo a representação ministerial formulada em desfavor do jovem, a quem é imputada a prática de ato infracional análogo ao delito do art. 157, incisos I, II e IV, do Código Penal. Dessa forma, cientifiquem-se o próprio jovem e seus pais ou responsável do teor da representação, notificando-os a comparecer à audiência de apresentação, acompanhados de advogado, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069/1990, art. 184, §1º. Inclua-se em pauta para a próxima data desimpedida. Intimações e expedientes necessários. Expeça-se certidão de antecedentes infracionais. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 4 de junho de 2020. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".** A audiência de apresentação foi incluída em pauta para o **dia 03/03/2021, às 09:30 horas, a ser realizada por videoconferência.**

14.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000155-42.2019.8.18.0072
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MANOEL FRANCISCO SANTANA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Para continuidade do feito, nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Nº 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, designo a audiência preliminar para o dia 23/03/2021, às 09:00 horas. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Defensoria Pública e Ministério Público informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, até no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data da audiência, a fim de viabilizar a realização da mesma. Intimem-se as partes para que, preferencialmente, se façam presentes de forma virtual na sala de audiência virtual na data e hora designadas. Em caso de impossibilidade, este juízo disponibilizará espaço físico e equipamentos às partes hipossuficientes que devam ser ouvidas, como forma de garantir a sua presença virtual no ato por meio de videoconferência, preferindo-se a instalação em ambiente aberto, desde que preservado o sigilo processual, se for o caso, garantindo a observância de todas as medidas de proteção descritas na portaria n. 2121/2020. Diligências necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 2 de fevereiro de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000103-80.2018.8.18.0072
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):
Menor Infrator: LUIZ EDUARDO DE SALES ALENCAR
Advogado(s):
DESPACHO: Para continuidade do feito, nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Nº 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, designo a audiência de remissão para o dia 23/03/2021, às 08:00 horas. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência:

Microsoft Teams. Deverão as partes, Defensoria Pública e Ministério Público informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, até no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data da audiência, a fim de viabilizar a realização da mesma. Intimem-se as partes para que, preferencialmente, se façam presentes de forma virtual na sala de audiência virtual na data e hora designadas. Em caso de impossibilidade, este juízo disponibilizará espaço físico e equipamentos às partes hipossuficientes que devam ser ouvidas, como forma de garantir a sua presença virtual no ato por meio de videoconferência, preferindo-se a instalação em ambiente aberto, desde que preservado o sigilo processual, se for o caso, garantindo a observância de todas as medidas de proteção descritas na portaria n. 2121/2020. Intimações necessárias. Cumpra-se. Cumpra-se com as formalidades legais. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 2 de fevereiro de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAU

14.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000011-78.2013.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LEANDRO DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos. Compulsando os autos, observo que o fato previsto no art. 180, caput, do CP, possui a pena privativa de liberdade máxima no patamar de 04 (quatro) anos, sendo o prazo da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, portanto, de 08 (oito) anos, conforme artigo 109, IV do Código Penal. Tendo em vista a data do fato, com uma causa interruptiva da prescrição (recebimento da denúncia) e que, desde então, não há nos autos qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, verifica-se que transcorreram mais 08 (oito) anos entre o recebimento da denúncia e a presente data. Nessa linha de raciocínio, a prescrição virtual funda-se na ideia de antever a pena que seria aplicada ao crime e, em contraste com os lapsos previstos no art. 109 do Código Penal, antecipadamente, reconhecer estar prescrito o delito em questão. Como é cediço, em caso de eventual condenação, a pena em concreto a ser fixada terá como parâmetros as circunstâncias pessoais explícitas nos autos, as quais, no caso vertente, não se mostram desfavoráveis ao agente/investigado/acusado. Assim, eventual condenação, o resultado não diferirá do mínimo legal ou não se distanciará demasiadamente desta, ficando em 02 (dois) anos. Desse modo, ainda que haja possível condenação, o lapso prescricional a ser aplicado seria aquele previsto no art. 109, inciso V do Código Penal. Sendo assim, a prescrição da pretensão punitiva já se encontra alcançada. Não obstante à ausência de previsão legal e existência de argumentos contrários à aplicação do instituto, vê-se que a aplicabilidade da prescrição em perspectiva apoia-se no princípio da economia processual, da instrumentalidade das formas e da celeridade da justiça, e vai ao encontro ao Parecer Ministerial exarado nos autos. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado com base na prescrição virtual da pretensão punitiva, e assim o faço de ofício, tendo como fulcro os artigos 107, IV do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, inclusive dando baixa nas anotações e registros. Documento assinado eletronicamente por ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz(a), em 10/02/2021, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. erificador 62939.54E05.D0C0A.024A2.B6355.1A SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 9 de fevereiro de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000163-24.2016.8.18.0072
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: ANTONIO DOUGLAS SILVA COSTA
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
DESPACHO: Para continuidade do feito, nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Nº 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/03/2021, às 10:00 horas. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Defensoria Pública e Ministério Público informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, até no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data da audiência, a fim de viabilizar a realização da mesma. Intimem-se as partes para que, preferencialmente, se façam presentes de forma virtual na sala de audiência virtual na data e hora designadas. Em caso de impossibilidade, este juízo disponibilizará espaço físico e equipamentos às partes hipossuficientes que devam ser ouvidas, como forma de garantir a sua presença virtual no ato por meio de videoconferência, preferindo-se a instalação em ambiente aberto, desde que preservado o sigilo processual, se for o caso, garantindo a observância de todas as medidas de proteção descritas na portaria n. 2121/2020. Intime-se o MP. Diligências necessárias. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 11 de fevereiro de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000549-54.2016.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ÁGUA BRANCA-PI
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ DA CRUZ DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Para continuidade do feito, nos termos do art. 8º, § 1º, da Portaria Nº 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/03/2021, às 11:00 horas. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Defensoria Pública e Ministério Público informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, até no máximo 02 (dois) dias úteis antes da data da audiência, a fim de viabilizar a realização da mesma. Intimem-se as partes para que, preferencialmente, se façam presentes de forma virtual na sala de audiência virtual na data e hora designadas. Em caso de impossibilidade, este juízo disponibilizará espaço físico e equipamentos às partes hipossuficientes que devam ser ouvidas, como forma de garantir a sua presença virtual no ato por meio de videoconferência, preferindo-se a instalação em ambiente aberto, desde que preservado o sigilo processual, se for o caso, garantindo a observância de todas as medidas de proteção descritas na portaria n. 2121/2020. Intimações necessárias. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 11 de fevereiro de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

14.214. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001816-24.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI
Advogado(s):
Indiciado: FABIO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): RAIMUNDO FERREIRA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15845)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.215. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000326-59.2020.8.18.0073
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ GOMES LIMA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.216. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000235-66.2020.8.18.0073
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Indiciado: LUCAS DA COSTA PAES LANDIM
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.217. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000306-68.2020.8.18.0073
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
Advogado(s):
Requerido: DOUGLAS SANTOS LIMA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.218. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000236-85.2019.8.18.0073
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI
Advogado(s):
Indiciado: PAULO SERGIO BASTOS DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.219. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000076-60.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOAO DA MATA DA ROCHA OLIVEIRA

Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.220. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000464-31.2017.8.18.0073
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE-PI
Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6544), THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13531)
Réu: SALVADOR DE MACEDO ALVES
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.221. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000754-12.2018.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE BORGES DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.222. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000214-90.2020.8.18.0073
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Indiciado: MARCONDES DE CARVALHO REIS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.223. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000216-60.2020.8.18.0073
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Indiciado: IZAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA SOBRINHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.224. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000316-15.2020.8.18.0073
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
Advogado(s):
Indiciado: MELICIA RIBEIRO MACIEL
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.225. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000304-98.2020.8.18.0073
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
Advogado(s):
Requerido: ISAIAS RIBEIRO DA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS
Advogado(s): NILTON ARAUJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 16436)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.226. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000246-95.2020.8.18.0073
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Representado: NEILTON FERREIRA GALDINO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.227. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000074-49.2015.8.18.0132
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
Advogado(s):
Autor do fato: CLEISON DA SILVA FERREIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.228. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000795-86.2012.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO BATISTA GALVÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.229. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000155-39.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ EDILSON DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.230. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000738-63.2015.8.18.0073
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Indiciado: AMAURI JUVENAL DE JESUS
Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 11288)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 11 de fevereiro de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

14.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000051-30.2008.8.18.0074
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: RENATO ALIXANDRE
Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/CEARÁ Nº 21548), MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Intime-se a defesa do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o anexo com o nome das testemunhas que irão depor em plenário, em razão de não está acompanhada da petição Nº Protocolo 0000051-30.2008.8.18.0074.5003 .
SIMÕES, 11 de fevereiro de 2021
VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO
Cedido Prefeitura - Mat. nº 019866133

14.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PROCESSO Nº: 0000256-10.2018.8.18.0074
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOSÉ FRANSUAL DE LIMA ALENCAR
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "*Assim sendo, condeno o denunciado JOSÉ FRANSUAL DE LIMA ALENCAR, nas penas do art. 342, §1º, do CP. Passo a dosar a pena, observando o disposto no art. 59, do CP. A culpabilidade é normal a espécie; não há nada que desabone sua conduta social; não há registro de antecedentes, como também não há registro de que a sua personalidade seja voltada para a prática de crimes. O motivo é normal a espécie. As circunstâncias se deram dentro dos padrões de normalidade do tipo penal. As consequências não foram além dos limites normais do tipo. A vítima em nada contribuiu para a infração penal. A vista das circunstâncias ponderadas, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias multa no valor de 1/30 avos do salário mínimo vigente à época do fato. Ausente circunstâncias agravante e atenuantes. Ausente também causa de diminuição de pena, todavia presente a causa de aumento prevista no §1º do art. 342, razão pela, na forma acima estipulada, aumento a pena intermediaria de 1/6, tornando a pena em definitivo em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 60 dias multa no valor de 1/30 avos do salário mínimo vigente na época do fato. Fixo para o réu o regime de cumprimento de pena, o aberto, considerando a pena aplicada e que as circunstâncias do art. 59 lhes foram favoráveis. O denunciado foi preso no dia 16/10/2018 e foi solto no dia 17/08/2018, sendo irrelevante o tempo de prisão cautelar para o fim de fixação de regime inicial de cumprimento da pena. Considerando que o denunciado apresenta como favoráveis as circunstâncias do art. 59 do CP, bem como que o crime cometido se deu sem o emprego de violência ou grave ameaça, substituto a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistente em prestação de serviço a comunidade e interdição temporárias de direitos, a serem delimitadas quando da realização da audiência admonitória. Inaplicável o disposto no art. 77 do CP, uma vez que foi aplicado o art. 44, do CP. Concedo ao denunciado o direito de recorrer em liberdade, já que não há motivos para segregação cautelar, bem como concedo-lhe a justiça gratuita, diante das informações dos autos da sua profissão e baixa renda. Transitado em julgado, proceda a comunicação ao TRE e expeça-se guia de execução definitiva. Nada mais para constar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que lido e achado conforme vai por todos devidamente assinados*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CIRO ROCHA PAZ, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
SIMÕES, 11 de fevereiro de 2021.
CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SIMÕES.

14.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000044-52.2019.8.18.0074
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERINALDO EVANGELISTA DE SOUZA
Advogado(s): FRANCISCO JARDEL LACERDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16843), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Intima-se o acusado através de seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor emplenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.
SIMÕES, 11 de fevereiro de 2021
VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO
Cedido Prefeitura - Mat. nº 01986613399

14.234. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001016-90.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO APOLÔNIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002572-30.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ REINALDO LEAL
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002590-51.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002596-58.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000272-95.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEFA IRENE DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do

Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001263-71.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001030-74.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO APOLÔNIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.241. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000747-51.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000414-02.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001172-78.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000902-54.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000168-06.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: CECILIA LUSIA DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002562-83.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001430-88.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002599-13.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002648-54.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA VITORIA DE JESUS SOUSA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002631-18.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA VITORIA DE JESUS SOUSA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000646-14.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002018-95.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ISABEL NUNES
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.253. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000563-56.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602)
Réu: CARLOS DANIEL SILVA ARIANO, ADRIANO RAIMUNDO DE JESUS, JOSE FEITOSA ARAÚJO FILHO
Advogado(s): POLISSENO SILVA MAGALHÃES MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 18254), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Assim sendo, compreendo permanecerem presentes todos os motivos ensejadores para manutenção da prisão preventiva dos denunciados até o julgamento pelo Tribunal do Júri. Isso posto, mantenho a decretação da prisão preventiva dos denunciados CARLOS DANIEL SILVA ARAÚJO, vulgo NIEL, JOSÉ FEITOSA ARAÚJO FILHO, vulgo ZÉ FILHO e ADRIANO RAIMUNDO JESUS, vulgo DRY. Ciência ao MP, ao assistente de acusação e a Defesa da presente decisão. Aguarde-se o julgamento do recurso e devolução do processo.

14.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000074-94.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA FILHO
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001), FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA

DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001), EDILVO AUGUSTO MOURA REGO DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 12934)
Réu: PINCOL PREMOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073)
DESPACHO: DESPACHO
Veiculado, nos embargos declaratórios de fl. 203 e seguintes, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de novembro de 2020 RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000074-94.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA FILHO
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001), FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001), EDILVO AUGUSTO MOURA REGO DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 12934)
Réu: PINCOL PREMOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO: DESPACHO Veiculado, nos embargos declaratórios de fl. 203 e seguintes, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. SIMPLÍCIO MENDES, 20 de novembro de 2020 RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000181-12.2013.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO AVELINO
Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: BANCO VOTARANTIN S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
DESPACHO: DESPACHO Intimem as partes do retorno dos autos a esta comarca, para que requeiram o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo qualquer manifestação, arquivem e baixem os autos. Informo também que eventual cumprimento de sentença deverá se dar através do Sistema PJe. SIMPLÍCIO MENDES, 27 de outubro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIM

14.257. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000070-16.2016.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PAULO AFONSO DE SOUSA
Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Vistos, etc. Desarquivem-se os autos. Compulsando os autos, EXPEÇA-SE a Requisição de Pequeno Valor (RPV) no valor de R$ 7.066,15 (sete mil e sessenta e seis reais e quinze centavos) em benefício do(a) autor(a) Paulo Afonso da Silva, cujo pagamento deverá ser realizado no prazo de 02 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do(a) exequente, nos termos do art. 535, § 3º, II, CPC. Após a confecção do ofício requisitório (atendido os requisitos da Resolução nº 405, de 9 de junho de 2016, do Conselho da Justiça Federal - CJF), através dos sistema informatizado e-PrecWeb, intimem-se as partes, por intermédio dos seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do inteiro teor do respectivo documento, conforme disposição do art. 11 da Resolução nº 458/2017 do CJF c/c art. 11 da Resolução nº 405/2016 do CJF, cientificando-lhes que a ausência de manifestação implicará em aceitação tácita. Inexistindo discordância em relação ao ofício requisitório, remeta-se o(s) RPV(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os devidos fins. Cumpra-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 11 de fevereiro de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.258. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000188-23.2019.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ADALTO LÚCIO MENDES
Advogado(s):
Homologo a proposta formulada pelo Ministério Público, aceita pelo autor do fato, vez que este está acompanhado pelo seu advogado de maneira remota, o qual anuiu com os termos do acordo, o que faço com o fundamento nos termos do artigo 76 da Lei 9.099/95.
Após o cumprimento das condições impostas, determino o arquivamento dos presentes autos com as cautelas legais, com baixa na distribuição.
Sentença publicada em audiência .

14.259. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000599-37.2017.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOELSON JOSÉ DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): WILIAN DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15224)
Suspendo o processo pelo prazo de dois anos, vez que as condições propostas pelo Ministério Público foram aceitas pelo denunciado, estando este acompanhado pelo seu advogado , o qual anuiu com os termos da suspensão condicional do processo, o que faço com o fundamento nos

termos do artigo 89 §1 da Lei 9.099/95.

14.260. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000059-18.2019.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: EDILSON DE CARVALHO MARQUES
Advogado(s):
Homologo a composição civil realizada pelas partes por sentença para que surta os efeitos legais, o que faço com o fundamento nos termos do artigo 74 da Lei 9.099/95.
Após o cumprimento das condições impostas, expeça-se alvará judicial em nome da vítima EDILSON DE CARVALHO MARQUES e determino o arquivamento dos presentes autos com as cautelas legais, com baixa na distribuição.
Sentença publicada em audiência .

14.261. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000184-49.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Autor do fato: GILSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Homologo a proposta formulada pelo Ministério Público, aceita pelo autor do fato, vez que este está acompanhado pelo Defensor Público, o qual anuiu com os termos do acordo, o que faço com o fundamento nos termos do artigo 76 da Lei 9.099/95.
Após o cumprimento das condições impostas, determino o arquivamento dos presentes autos com as cautelas legais, com baixa na distribuição.
Sentença publicada em audiência.

14.262. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000156-81.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Autor do fato: ALDENORA LAUDELINA DE JESUS
Advogado(s):
"Homologo a proposta formulada pelo Ministério Público, aceita pelo autor do fato, vez que este está acompanhado pelo seu advogado constituído, o qual anuiu com os termos do acordo, o que faço com o fundamento nos termos do artigo 76 da Lei 9.099/95.
Após o cumprimento das condições impostas, determino o arquivamento dos presentes autos com as cautelas legais, com baixa na distribuição.
Sentença publicada em audiência."

14.263. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000086-64.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JAKSON SOUSA SOARES
Advogado(s):
Homologo a proposta de transação penal formulada pelo Ministério Público, e aceita pelo autor do fato, vez que este está acompanhado pelo seu advogado, o qual anuiu com os termos do acordo, o que faço com o fundamento nos termos do artigo 76 da Lei 9.099/95.
Após o cumprimento das condições impostas, determino o arquivamento dos presentes autos com as cautelas legais, com baixa na distribuição.
Sentença publicada em audiência .

14.264. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000105-07.2019.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: EMANUEL NUNES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Homologo a proposta de transação penal formulada pelo Ministério Público, e aceita pelo autor do fato, vez que este está acompanhado pelo seu advogado, o qual anuiu com os termos do acordo, o que faço com o fundamento nos termos do artigo 76 da Lei 9.099/95.
Após o cumprimento das condições impostas, determino o arquivamento dos presentes autos com as cautelas legais, com baixa na distribuição.
Sentença publicada em audiência .

14.265. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000260-73.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOÃO PAULO MENDES DE MOURA
Advogado(s):
Homologo a proposta formulada pelo Ministério Público, aceita pelo autor do fato, vez que este está acompanhado pelo seu advogado, o qual anuiu com os termos do acordo, o que faço com o fundamento nos termos do artigo 76 da Lei 9.099/95.
Após o cumprimento das condições impostas, determino o arquivamento dos presentes autos com as cautelas legais, com baixa na distribuição.
Sentença publicada em audiência .

14.266. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000069-62.2019.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Réu: RONALDO IGLESIAS DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s):
Suspendo o processo pelo prazo de dois anos, vez que as condições propostas pelo Ministério Público foram aceitas pelo denunciado, estando este acompanhado pelo seu advogado , o qual anuiu com os termos da suspensão condicional do processo, o que faço com o fundamento nos termos do artigo 89 §1 da Lei 9.099/95.

14.267. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000093-56.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: TEODORO PEREIRA DAMASCENO
Advogado(s):
Homologo a proposta formulada pelo Ministério Público, aceita pelo autor do fato.
Após o cumprimento das condições impostas, determino o arquivamento dos presentes autos com as cautelas legais, com baixa na distribuição.
Sentença publicada em audiência .

14.268. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000191-41.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Autor do fato: EUDES SANTANA DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s):
Homologo a proposta formulada pelo Ministério Público, aceita pelo autor do fato.
Após o cumprimento das condições impostas, determino o arquivamento dos presentes autos com as cautelas legais, com baixa na distribuição.
Sentença publicada em audiência .

14.269. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000189-71.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: DEUSDETH FILHO PEREIRA COSTA
Advogado(s):
Homologo a proposta formulada pelo Ministério Público, aceita pelo autor do fato.
Após o cumprimento das condições impostas, determino o arquivamento dos presentes autos com as cautelas legais, com baixa na distribuição.
Sentença publicada em audiência .

14.270. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000179-61.2019.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO DE ASSIS CÉSAR
Advogado(s):
Homologo a proposta de transação penal formulada pelo Ministério Público e aceita pelo autor do fato, vez que este está acompanhado por seu advogado, o qual anuiu aos termos do acordo, o que faço com fundamento no artigo 76 da Lei 9099/95".
Após o cumprimento das condições impostas, determino o arquivamento dos presentes autos com as cautelas legais, com baixa na distribuição.
Sentença publicada em audiência.

14.271. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000081-42.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: BRUNO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s):
Homologo a proposta formulada pelo Ministério Público, aceita pelo autor do fato.
Após o cumprimento das condições impostas, determino o arquivamento dos presentes autos com as cautelas legais, com baixa na distribuição.
Sentença publicada em audiência .

14.272. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000176-72.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO MARQUES DA SILVA
Advogado(s):

Homologo a proposta de transação penal formulada pelo Ministério Público, e aceita pelo autor do fato, vez que este está acompanhado pelo seu advogado, o qual anuiu com os termos do acordo, o que faço com o fundamento nos termos do artigo 76 da Lei 9.099/95.
Após o cumprimento das condições impostas, determino o arquivamento dos presentes autos com as cautelas legais, com baixa na distribuição.
Sentença publicada em audiência .

14.273. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000077-05.2020.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: KESSY JONES PRIMO CARMO
Advogado(s):
Homologo a proposta formulada pelo Ministério Público, aceita pelo autor do fato, vez que este está acompanhado pelo seu advogado, o qual anuiu com os termos do acordo, o que faço com o fundamento nos termos do artigo 76 da Lei 9.099/95.
Após o cumprimento das condições impostas, determino o arquivamento dos presentes autos com as cautelas legais, com baixa na distribuição.
Sentença publicada em audiência .

14.274. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000701-27.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES HONORIO(OAB/PIAUÍ Nº 2886)
Réu: JOAO RICARDO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA
Advogado(s): JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5444)
A parte autora apresentou recurso adesivo, dessa forma, intime-se o requerido para, querendo, apresentar as respectivas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para julgamento do recurso. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.275. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000032-96.2000.8.18.0076
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCA GOMES NASCIMENTO, CARLITO GOMES DO NASCIMENTO, MARTA ROSANA GOMES DO NASCIMENTO, RAIMUNDO GOMES FILHO, AVELINO GOMES DO NASCIMENTO, MARIA DOS REMEDIOS RODRIGUES NASCIMENTO, MARINALVA GOMES DO NASCIMENTO, ARNALDO GOMES DO NASCIMENTO, MARIA DA SILVA SOUSA, REGINALDO GOMES DO NASCIMENTO, ACENOR CUNHA SILVA
Advogado(s): CAROLINA BURLAMAQUI CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2825)
Inventariado: RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANDREIA PEREIRA GALVAO NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8464), LARA BARROS SANTOS NEGREIROS DE AZEVEDO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15059)
Chamo o feito à ordem, para que, no prazo de 20 dias, o inventariante cumpra as seguintes determinações: 1. Juntar documento de identificação (RG) dos herdeiros; 2. Juntar, ainda, certidão de casamento ou nascimento atualizada dos herdeiros; 3. IMÓVEL: juntar certidão da matrícula atualizada, certidão de ônus, certidão negativa de débito federal ou municipal, caso seja rural ou urbano respectivamente, certificado de cadastro de imóvel rural e cadastro ambiental rural, caso tenha imóveis rurais; 4. Manifestar acerca do pedido de habilitação dos herdeiros da Raimundo Costa do Nascimento Filho. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.

14.276. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000648-12.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, MARIA DOS SANTOS DA SILVA OLIVEIRA, MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO E SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 3551)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): TAYNARA CRISTINA BRAGA CASTRO ROSADO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 17881)
Veiculado nos embargos declaratórios pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do CPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos

14.277. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000871-38.2011.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512)
Réu: CLARO S/A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), ANA LUIZA ERNESTO CAMPELO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7416)
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (fls. 102/103), no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.278. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000417-82.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FERNANDO MATIAS CAMPOS
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: LÍDER SEGURADORA DO CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Defiro o pedido retro. Expeça-se o alvará judicial, em benefício do advogado da parte autora, nos termos requeridos na petição de fls. 143 (via transferencia bancária), na forma do contido no Ofício-Circular nº 85/2020, oriundo da CGJ (SEI 20.0.000027931-6). Em seguida, não havendo

nenhum outro requerimento, arquive-se.

14.279. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000400-90.2009.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MELO & LOBÃO LTDA (POSTO NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS)
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938)
Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial (fls. 85). Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.280. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000163-66.2003.8.18.0076
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO, RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO, CARLITO GOMES DO NASCIMENTO, MARTA ROSANA GOMES DO NASCIMENTO, RAIMUNDO GOMES FILHO, AVELINO GOMES DO NASCIMENTO, MARIA DOS REMEDIOS RODRIGUES NASCIMENTO, MARINALVA GOMES DO NASCIMENTO, ARNALDO GOMES DO NASCIMENTO, MARIA DA SILVA SOUSA, REGINALDO GOMES DO NASCIMENTO, ACENOR CUNHA SILVA, FRANCISCA GOMES NASCIMENTO
Advogado(s): PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 2635)
Inventariado: MARIA BACELAR OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(s):
Chamo o feito à ordem, para que, no prazo de 20 dias, o inventariante cumpra as seguintes determinações: 1. Juntar documento de identificação dos herdeiros, considerando que a certidão de casamento apresentada não comprova serem herdeiros da falecida, constando o nome Maria Natividade Costa; 2. Juntar, ainda, certidão de casamento ou nascimento atualizada dos herdeiros; 3. IMÓVEL: juntar certidão da matrícula atualizada, certidão de ônus, certidão negativa de débito federal, certificado de cadastro de imóvel rural e cadastro ambiental rural. Intimações e expedientes necesários. Cumpra-se.

14.281. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000354-57.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO BARBOSA SALES
Advogado(s): SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos e JULGO PROCEDENTE o pedido de modificação da sentença, devendo o seu dispositivo ser corrigido para a seguinte redação: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, nos termos do art. 487, I do CPC, para: a) CONDENAR a requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ao pagamento de R$ R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)."

14.282. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000404-49.2017.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SUELY RODRIGUES MEDEIROS
Advogado(s): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5293)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Expeça-se alvará judicial, em benefício da parte autora (R$ 6.552,10, mais atualizações) e de seu advogado (R$ 982,82, mais atualizações), na forma do contido no Ofício-Circular nº 85/2020, oriundo da CGJ (SEI 20.0.000027931-6). As partes deverão apresentar os dados bancários necessários à transação. Em seguida, não havendo nenhum outro requerimento, arquive-se os autos, observando as cautelas legais. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000044-29.2008.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, JAILSON PERERIA DA SILVA LUZ
Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Estando, por conseguinte, presentes os pressupostos necessários para a decisão de pronúncia,como determina o artigo 413 do Código de Processo Penal, e com supedâneo no critério da suficiência indiciária, pronuncio o acusado, JAILSON PEREIRA DA SILVA LUZ, já devidamente qualificado, sujeitando-o ao julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca de Uruçuí ? PI, por suposta infração ao art. 121, c/c art. caput 14, II, ambos do Código Penal.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, observando-se, com rigor, o comando inserto no artigo 420 do Código de Processo Penal. URUÇUÍ, 11 de fevereiro de 2021. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

14.284. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000126-93.2018.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LÚCIA ROCHA SILVA
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Sentença: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, CPC, julgo improcedente o pedido inicial por não restar devidamente demonstrado o

exercício da atividade rural no período necessário à obtenção do benefício previdenciário pretendido. Sem custas e sem honorários, face a gratuidade judiciária concedida por meio do despacho de fl. 20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

14.285. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000047-25.2001.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO ALVES DA SILVA
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
Réu: FRANCISCO NONATO DE SOUSA
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290), JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9974), ELENILZA DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9979)
DESPACHO: "... Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, informar se ainda persisteo interesse em prosseguir com o presente processo, visto já ter decorrido o prazo de suspensão requerido..."

14.286. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000032-56.2001.8.18.0078
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA BATISTA NUNES
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Inventariado: ODONIAS FERREIRA SOARES
Advogado(s):
DESPACHO: "... Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, promover o andamentodo processo, visto que o prazo de suspensão venceu no dia 06.03.2020..."

14.287. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000621-96.2011.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LAÉSCIO LEAL DA SILVA
Advogado(s):
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MICHELE MARTINS DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 135976), GILBERTO DE FREITAS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 123792), MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811), LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/MINAS GERAIS Nº 91871)
Intime a parte requerida através de seu advogado para que informe a conta bancaria a qual através do banco onde encontrasse disponível os referidos valores, proceda-se com a transferência dos mesmos para sua respectiva conta. **Prazo: 10(dez) dias.**

14.288. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000371-53.2017.8.18.0078
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9830), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Requerido: JOSÉ FRANCISCO DANTAS FILHO
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
DESPACHO: "... **Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias**, recolher as custasprocessuais finais.Diante da certidão de trânsito em julgado de fls. 126, para **intime-se a parte ré** requerer o que de direito, ressaltando que o cumprimento de sentença deverá serdistribuído junto ao sistema eletrônico - PJE, a ser instruído com a sentença ou acórdãoexequendo; certidão de trânsito em julgado, se for o caso; demonstrativo atualizado dodébito, quando se tratar de execução por quantia certa e outras peças processuais que oexequente considerar necessárias.Cabe destacar que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico ? PJe, no âmbito do 1º grau dejurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.Destaca-se que a distribuição do cumprimento de sentença deverá ser feitadiretamente por aquele que tem capacidade postulatória, sem necessidade da intervençãodo distribuidor ou da secretaria do juízo, conforme dispõe o art. 23 do Provimento nº.11/2016..."

14.289. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000752-95.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALMIR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.290. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000192-22.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: MANOEL DE SOUSA NOGUEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Dessa forma, em atenção ao Princípio do In Dubio Pro Reo e com fulcro no art. 386, V e VII, do CPP, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL E, EM CONSEQUÊNCIA, ABSOLVO MANOEL DE SOUSA NOGUEIRA da imputação do crime previsto no artigo 180, §1º, do Código Penal. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo, procedendo-se também com as comunicações devidas para baixar qualquer restrição do réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

14.291. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000037-20.2017.8.18.0110
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO AGENILTON ALVES MARTINS
Advogado(s):
Neste diapasão, certo que as alegações defensivas de mérito encerram matéria cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para data próxima e desimpedida. Frise-se que, em razão da pandemia do Coronavírus, o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência(...)

14.292. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000265-82.2020.8.18.0144
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Indiciado: CLODOALDO FERREIRA DE LIMA
Advogado(s): DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 10039), LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022), RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8542)
Neste contexto, nos moldes do art. 28, §4°, do CPP, determino a inclusão dos autos em pauta de audiência homologatória para data próxima e desimpedida. Frise-se que, em razão da pandemia do Coronavírus, o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência(...)

14.293. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000288-62.2019.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RODRIGUES BORGES
Advogado(s):
Conforme defesa coligida, infere-se que as imputações criminosas reportadas na Denúncia comportam Acordo de Não Persecução Penal e o acusado, pelo menos em tese, faz jus a este benefício. Neste sentido, por ser o Ministério Público o titular da Ação da Penal, obsto a análise das teses defensivas meritórias neste momento para fins de viabilizar ao Parquet o exame da questão prejudicial. Atualize-se a certidão de antecedentes criminais do acusado e, na sequência, abra-se vista ao membro ministerial para manifestação. Cumpra-se(...)

14.294. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000261-20.2018.8.18.0078
Classe: Incidente de Sanidade Mental
Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Réu: LUIS RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Recebi hoje. Diante do teor do Ofício nº 053/JMP/2021, acostado eletronicamente aos presentes autos, proceda-se com as intimações necessárias. Cumpra-se(...)

14.295. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001423-23.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: OSIANE DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
Recebi hoje. Notifique-se a acusada para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer defesa prévia por escrito. Nos termos do art. 55, caput e §1º, da Lei n.º 11.343/06, na resposta, consistentes em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até cinco testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso a defesa prévia não seja apresentada no prazo legal, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para os fins cabíveis. Cumpra-se com os expedientes necessários(...)

14.296. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000097-60.2015.8.18.0078
Classe: Crimes Ambientais
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: T. F. TRANSPORTADORA DE RODOVIÁRIA DE CARGA LTDA

Advogado(s): MARIA ERICA DE CÁSSIA DA SILVA PEREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 26903), DAYVISON LÔBO DOS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 42862)
Recebi hoje. Diante da última certidão lançada, cujo conteúdo acusa que a empresa ré não está mais sediada no endereço fornecido, abra-se vista ao Ministério Público para adotar as providências que entender cabíveis.

14.297. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000104-82.2017.8.18.0110
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IRISMAR GOMES COSTA
Advogado(s):
Neste diapasão, nos termos dos art. 366 do Código de Processo Penal, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL até que o acusado seja localizado, constitua advogado ou sobrevenha o término do prazo fixado no art. 109 do CP para a hipótese em questão. Durante este interregno, mantenham-se os autos em Secretaria(...)

14.298. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000819-65.2013.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARTINS BORGES DA SILVA
Advogado(s):
Recebi hoje. Diante da última certidão lançada, cujo conteúdo acusa que o réu não fora localizado no endereço fornecido, abra-se vista ao Ministério Público para adotar as providências que entender cabíveis(...)

14.299. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000004-06.2012.8.18.0110
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s): JOÃO ALVES DE LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 6006)
Réu: ANTONIO AIRTON MACEDO TEIXEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2804)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Assistente do Ministério Público na pessoa do Advogado Dr. JOÃO ALVES DE LACERDA, para a Sessão de Julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, designada nos autos acima, para o dia **26/03/2021, às 9:00** horas, no Fórum local.

14.300. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001229-84.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
Réu: MARIO BARROS PIMENTEL
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Advogado do réu e o Assistente do Ministério Público, acima cadastrados, para a Sessão de Julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, designada nos autos acima, para o dia 25/03/2021, às 9:00 horas, no Fórum local.

14.301. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000261-20.2018.8.18.0078
Classe: Incidente de Sanidade Mental
Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Réu: LUIS RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
ATO ORDINATÓRIO: Comunica-se o advogado do acusado, o qual fora nomeado curador, acerca do agendamento do exame médico-pericial para o dia 15/06/2021, às 08h00min, a ser realizado na sala da Junta Médico-Pericial, ao lado do laboratório, no Hospital Areolino de Abreu, em Teresina-PI.

15. OUTROS

15.1. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0820700-90.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Compromisso]
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA GOMES SOARES DE ARAÚJO
REQUERIDO: ELETROBRÁS PIAUÍ
(...)3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 5961615, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 19 de setembro de 2019. **Virgílio Madeira Martins Filho.**

Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.

15.2. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0828680-88.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro]
REQUERENTE: HILMA AMORIM DE SOUZA
REQUERIDO: EMBARQUE TURISMO LTDA - EPP
(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 6568804, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 23 de outubro de 2019. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

15.3. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

PROCESSO Nº: 0813454-14.2017.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)
ASSUNTO(S): [Propriedade]
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
REQUERIDO: ANA MARIA DOS SANTOS
(...)5. Consoante o disposto no art. 75, inciso III, do CPC 2015, o município deve ser representado judicialmente pelo seu prefeito ou procurador. 6. Ocorre que nestes autos não verifica-se a legitimidade da representação do preposto(a) para transacionar em nome do município. 7. Assim, diante da pretensão dos acordantes em converterem a transação em título executivo judicial, entende-se ser imprescindível a participação da Procuradoria Municipal, que detém a legitimidade de representação da Prefeitura de Teresina. 8. Ante o exposto, considerando a ausência de legitimidade da preposta DENISE MARIA DA SILVA BATISTA LEAL, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do CPC 485, VI. 9. Sem custas. 10. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 26 de março de 2019. **Dr. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

15.4. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

PROCESSO Nº: 0812270-23.2017.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)
ASSUNTO(S): [Propriedade]
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
REQUERIDO: MARIA MENDES FRAZAO DA CRUZ
(...)5. Consoante o disposto no art. 75, inciso III, do CPC 2015, o município deve ser representado judicialmente pelo seu prefeito ou procurador. 6. Ocorre que nestes autos não verifica-se a legitimidade da representação do preposto(a) para transacionar em nome do município. 7. Assim, diante da pretensão dos acordantes em converterem a transação em título executivo judicial, entende-se ser imprescindível a participação da Procuradoria Municipal, que detém a legitimidade de representação da Prefeitura de Teresina. 8. Ante o exposto, considerando a ausência de legitimidade da preposta DENISE MARIA DA SILVA BATISTA LEAL, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do CPC 485, VI. 9. Sem custas. 10. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 26 de março de 2019. **Dr. Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

15.5. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

PROCESSO Nº: 0813342-45.2017.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)
ASSUNTO(S): [Propriedade]
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
REQUERIDO: FRANCISCO CARLOS CARVALHO LIRA JÚNIOR
5. Consoante o disposto no art. 75, inciso III, do CPC 2015, o município deve ser representado judicialmente pelo seu prefeito ou procurador. 6. Ocorre que nestes autos não verifica-se a legitimidade da representação do preposto(a) para transacionar em nome do município. 7. Assim, diante da pretensão dos acordantes em converterem a transação em título executivo judicial, entende-se ser imprescindível a participação da Procuradoria Municipal, que detém a legitimidade de representação da Prefeitura de Teresina. 8. Ante o exposto, considerando a ausência de legitimidade da preposta ALINE TEIXEIRA MASCARENHAS DE ANDRADE COSTA, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do CPC 485, VI. 9. Sem custas. 10. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 26 de março de 2019. **Dr. Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

15.6. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

PROCESSO Nº: 0802318-83.2018.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)
ASSUNTO(S): [Adimplemento e Extinção]
REQUERENTE: ELETROBRÁS PIAUÍ
REQUERIDO: UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES CAMPOMAIORENSES LTDA - ME
5. Consoante o disposto no art. 75, inciso VIII, do CPC 2015, a pessoa jurídica deve ser representada judicialmente por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores. 6. Ocorre que nestes autos não verifica-se a legitimidade da representação do preposto para transacionar em nome da ELETROBRÁS. 7. Ante o exposto, considerando a ausência de legitimidade do preposto ROBERT ROSA DA SILVA, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do CPC 485, VI. 8. Sem custas. 9. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 31 de maio de 2019. **Dr. Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

15.7. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0815242-92.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Compromisso]
REQUERENTE: VERNALDO EDSON VERAS LIMA
REQUERIDO: COOP DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MAG E SERV DO POD JUDICIARIO E ORGAOS JURIDICOS ESTADUAIS E FEDERAIS NA GRANDE TERESINA-SICOOB JURISCRED/PI
(...)3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 5743742, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incios III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 19 de setembro de 2019. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

15.8. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0819528-16.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Revisão]
REQUERENTE: M. M. P. DA S.; A. F. B.
(...)4. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 5819033, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 9 de outubro de 2019. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

15.9. EDITAIS DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro
civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:
10.02.2021
1) JOSÉ DOMINGOIS RODRIGUESbrasileiro, Divorciado Mototaxista filho de Felix Rodrtigues da Silva e Francisca Chagas da Rocha E FRANCISCA MARIA DE SOUSA ,brasileiro,solteira,Serviços Gerais,filha de Francisco Matias de Sousa e Teresa Bento de Sousa .
2-SILVANO FRANCISCO BENICIO brasileiro, solteiro, Aposentado filho de Manoel Francisco Benicio e Maria Justiniana da Conceição Benicio E ALICE CARVALHO REIS ,brasileiro,solteira,Arrumadeira,filha de Cipriano da Costa Reis e Celecina Carvalho Reis .
3-SALVINO COIMBRA FILHO brasileiro, solteiro Professor filho de Salvino Neto Coimbra e Rosemar Bernardino da Silva E JOSYANE DOS SANTOS BRAGA ,brasileiro,Divorciada,Professora,filha de João Braga Neto e Isabel Cristina dos Santos Braga .
4-FRANCISCO PAULO RODRIGUES DOS SANTOS brasileiro, solteiro, Construtor Civil filho de João Antonio dos Santos e Francisca Maria Rodrigues Santos E MARIA JOSÉ DE SOUSA ARAUJO ,brasileiro,solteira,Autonoma,filha de Jonas Calisto de Araujo e Maria das Dores de Sousa Araujo .
5-MARCELO DO REGO OLIVEIRA brasileiro, Solteiro Corretor de Imóveis filho de Francisco Pereira de Oliveira e Maria do Socorro do Rego Oliveira E NADJA GERUSKA RIBEIRO FEITOSA,brasileiro,solteira,Empresária ,filha de José Jeremias Sodre Feitosa e Bernardina da Silva Ribeiro Feitosa .
6 ADOLFO JOSÉ HOLANDA DO VALE brasileiro, solteiro Micro Empreendedor filho de Adolfo Moura do Vale e Rita Holanda do Vale E GLESSIANE DE OLIVEIRA SOUSA,brasileiro,Solteira,Estudante,filha de Antonio José da Silva Sousa e Tonilde da Silva Oliveira .
7 THIAGO HENRIQUE MARTINS RODRIGUES brasileiro, Divorciado , Policial Militar filho de Lindolfo Rodrigues de Deus e Conceição de Maria Martins Rodrigues E LENILCE FERNANDES DE SOUSA CARVALHO,brasileiro,solteira,Professora,filha
de Luis Fernandes de Sousa e Alice Fernandes de Sousa Carvalho .
8 GEORGE HENDRIX CORREIA LIMA brasileiro, Divorciado Músico filho de Claudio Emanuel Correia Lima e Judith Anne Hendryx Correia Lima E ALESSANDRA LOPES DE SOUSA,brasileiro,solteira,Professora ,filha de Ivan Pereira de Sousa e Maria Alda Lopes de Sousa .
9 JESSÉ LOPES SMITH JÚNIOR brasileiro, solteiro Fisioterapeuta filho de Jessé Lopes Smith e Lúcia de Fátima Moreira Smith E MORGANNA ATÁLYA MELO MENDES ,brasileiro,Divorciada,Fisioterapeuta ,filha de Gonçalo Mendes da Conceição e Maria José Melo Mendes .
10 CAIO FELIPE VIEIRA DA SILVAbrasileiro, solteiro Frentista filho de Cícero Romão da Silva e Maria da Cruz Vieira E GISLENE FONTINELE DOS SANTOS ,brasileiro,solteira,do Lar,filha de Manoel Estevam dos Santos e Francisca de Jesus Fontinele .
11 EDSON GOMES SANTANA SILVA brasileiro, solteiro Artesão filho de José Evangelista Santana Silva e Antonia Gomes da Silva E ANA CLARA DE ABREU SILVA ,brasileiro,solteira,do Lar,filha de Edvan Araujo Silva e Regilda Alves de Abreu
12 EDMAR CABRAL DA CRUZ brasileiro, Divorciado Encarregador filho de Manoel Campelo da Cruz e Lucimar Cabral da Cruz E REGILDA ALVES DE ABREU,brasileiro,Divorciada,do Lar ,filha de Raimundo Alves de Abreu e Raquel Saraiva de Abreu
13 CLENILSON ALVES
brasileiro, solteiro Pedreiro filho de Raimundo Nonato Alves e Maria dos Remédios Alves E TALITA RODRIGUES DO NASCIMENTO AQUINO ,brasileiro,Divorciada,Micro Empreendedora,filha de Jônatas Silva de Aquino e Alexandra Rodrigues do Nascimento de Aquino
14 DONIEL GONÇALVES brasileiro, Divorciado Carpinteiro filho de Luis Mendes Gonçalves e Joana Maria Gonçalves E ANA PATRÍCIA FERREIRA DE JESUS ,brasileiro,solteira,do Lar,filha de Francisco Assis de Jesus e Maria de Nazaré Ferreira de Jesus
15 FERNANDO EUGENIO DE SOUSA brasileiro, solteiro Tècnico em
Edificações filho de Luiz Pereira de Sousa e Maria Borges de Sousa E ELIANA BARROSO DA SILVA,brasileiro,solteira,Auxiliar de Serviços Gerais ,filha de Ercilio Gomes da Silva e Maria da Graça Diniz Barroso
16 JOSÉ ANISIO ALVINO FILHObrasileiro, solteiro Analista de Departamento Pessoal filho de José Anisio Alvino e Maria Raimunda Nunes Alvino E SÂMIA GRAZIELE DIAS COSTA ,brasileiro,solteira,Psicóloga,filha de Francisco Sanzio Rodrigues da Costa e Juranice Dias do Nascimento Costa
17 JOÃO ESDRA CARVALHO LUZ brasileiro, Divorciado Autonomo filho de Marlene Carvalho Luz E NAYANE SILVA VIEIRA,brasileiro,Divorciada,do Lar,filha de Francisco Silva Vieira e Francisca das Chagas Pereira da Silva
18 GUSTAVO HENRIQUE DO AMARAL LIMAbrasileiro, solteira Auxiliar Administrativo filho de Carlos Alberto de Sousa Lima e Dulcelene Amaral Lima E TALITA RAYANE VIANA DA SILVA,brasileiro,Solteira,Representante de Atendimento ,filha de Antonio Marcos da Silva e Natânia Viana da Silva
19 JOAQUIM PEDRO CAVALCANTI BARBOSA DE ALMEIDAbrasileiro, Solteiro Advogado filho de Joaquim Barbosa de Almeida Neto e Maria

Carmen Cavalcanti de Almeida E KEROLAYNE LESSA DE CARVALHO LOPES ,brasileiro,solteira,Dentista,filha de Raimundo Nonato de Carvalho Lopes e Conceição de Maria Pereira Lessa
20 DANILO GOMES DA SILVAbrasileiro, solteiro Vigilante filho de Maria Antonia Gomes da Silva E LAYANE VIANA ALCÂNTARA ,brasileiro,solteira,Estudante,filha de Francisco Sousa de Alcântara e Luzinete Viana Santos
21 VICENTE DE PAULO MACHADO VIEIRA brasileiro, Divorciado Soldador filho de Raimundo Machado Vieira e Teresinha Guimarães Vieira E MARINALVA DE MACEDO ,brasileiro,solteira,do Lar ,filha de Antonio Gentil de Maceedo e Maria Gonçalves de Macedo
IVONE ARAÚJO LAGES
- O F I C I A L -

15.10. EDITAIS DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) FERNANDO LUIZ MAGALHÃES, SOLTEIRO(A), REPRESENTANTE DE VENDAS, natural de SAO JOAQUIM DO MONTE - PE, filho de ANTONIO FERNANDO MAGALHÃES e NORMA ILSE MAGALHÃES; e GIORDANA LOPES DE FIGUEIRÊDO PRADO, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de PARAISO DO TOCANTINS - TO, filha de JOSE LIMA PRADO e CLAUDIA CEIJANE LOPES FIGUEIRÊDO SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO Oficial(a)

15.11. PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DECISÃO

PROCESSO Nº: 0800629-60.2020.8.18.0034
CLASSE: TUTELA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1396)
ASSUNTO(S): [Perda ou Modificação de Guarda, Nomeação]
INTERESSADO: S. M. DA S., F. G. DA S.
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI 4557)
REQUERIDO: F. B. G. DA S., F. L. E M.
DECISÃO: (...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar CONCEDENDO A GUARDA PROVISÓRIA de BERNARDO LIMA DA SILVA e ANA VITÓRIA LIMA DA SILVA aos seus avós SANDRA MARIA DA SILVA E FRANCISCO GOMES DA SILVA, o que faço com fundamento no §2º do art. 33 da Lei n° 8.069/90.

15.12. EDITAL DE PROCLAMAS

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **EDVALDO LIMA DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO(A), MAROMBEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA e MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE OLIVEIRA; e **LAUREANE DE CARVALHO MELO**, SOLTEIRA(O), MICRO EMPREENDEDOR (A), natural de TIMON - MA, filha de JOSÉ ALVES DE MELO e ENEIDE ALVES DE CARVALHO; 2º) **RAFAEL DE ALENCAR ABREU**, SOLTEIRO(A), CONTADOR, natural de TERESINA - PI, filho de WENER RAIMUNDO LOPES ABREU e ROSANA MARIA CARVALHO DE ALENCAR ABREU; e **NÁGILA MIRELLY FERREIRA MARTINS**, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de FLORIANO - PI, filha de PEDRO MARTINS NETO e PEDRINA FERREIRA SANTOS MARTINS; 3º) **FABRICIO MÁRCIO DE CASTRO ARAÚJO**, SOLTEIRO(A), DEFENSOR PÚBLICO, natural de TERESINA - PI, filho de OSVALDINO DA COSTA ARAÚJO e FRANCISCA ELVIRANI DE CASTRO ARAÚJO; e **MÔNICA MENDES FREITAS**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO DE SOUSA FREITAS e MARIA ALCEMARRY ALVES MENDES FREITAS; 4º) **MÁRCIO SOUSA BARRIO DIAS**, SOLTEIRO(A), ENTREGADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de MAYCON RICARDO BARRIO DIAS e SUELENE MARIA SOUSA SANTOS; e **EMANUELA PAMELA DA COSTA CARVALHO**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANA LÚCIA DA COSTA CARVALHO; 5º) **GILVAN NUNES DA SILVA**, SOLTEIRO(A), POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO NUNES DA SILVA e AREOLINA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA; e **LINDALVA BRAZ**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO BRAZ e MARIA SONIA BARBOSA BRAZ; 6º) **VÍCTOR LUCAS MEDEIROS MARQUES**, SOLTEIRO(A), ANALISTA, natural de TERESINA - PI, filho de ABDORAL MARQUES DA SILVA e LINDALVA MARIA DE MEDEIROS; e **MAYANNA DA SILVA BASTOS**, SOLTEIRA(O), NUTRICIONISTA, natural de SANTA QUITERIA DO MARANHAO - MA, filha de FRANCISCO BERNARDO BASTOS e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BASTOS; 7º) **ADELMO RODRIGUES DE LIMA**, DIVORCIADO, PEDREIRO(A), natural de CASTELO DO PIAUI - PI, filho de PEDRO RODRIGUES DE LIMA e FRANCISCA RODRIGUES DE LIMA; e **EVA DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de CAXIAS - MA, filha de ANTONIA MARIA DE SOUSA; 8º) **GEOGENIS CESAR VAZ SOARES FILHO**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de GEOGENIS CESAR VAZ SOARES e RICARDINA ALVES DA COSTA; e **LAURIANNY PEREIRA DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de BARRAS - PI, filha de JOÃO FERNANDES DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PEREIRA; 9º) **ISAQUE DOS SANTOS OLIVEIRA**, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de JOAQUIM ARAUJO DE OLIVEIRA e MARIA DO PERPETUO SOCORRO DOS SANTOS OLIVEIRA; e **LAYLA RAFAELY OLIVEIRA DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de UNIAO - PI, filha de ABNE MELO DOS SANTOS e LARICE SILVA OLIVEIRA; 10º) **ROGERLAN GOMES DA SILVA SANTOS**, SOLTEIRO(A), REPOSITOR DE MERCADORIAS, natural de TERESINA - PI, filho de ROGERIO GOMES DOS SANTOS e RAIMUNDA CESAR DA SILVA SANTOS; e **JOCELENE DOS SANTOS VIEIRA**, SOLTEIRA(O), OPERADORA DE CAIXA, natural de PEDRO II - PI, filha de HERMÍNIO JOSÉ VIEIRA e EMILIA CELENE DOS SANTOS VIEIRA; 11º) **EDIMILSON DA SILVA**, DIVORCIADO, AÇOUGUEIRO(A), natural de PEDREIRAS - MA, filho de ENILSON PEREIRA DA SILVA e MARIA APARECIDA INACIO DA SILVA; e **ANTONIA LIMA SILVA**, DIVORCIADA, DONA DE CASA, natural de LUZILANDIA - PI, filha de JOSÉ PEREIRA DA SILVA e DOMINGAS ALVES DE LIMA; 12º) **OZANDIR BORGES PIMENTEL**, SOLTEIRO(A), MOTOTAXISTA, natural de TERESINA - PI, filho de HENRIQUE BORGES PIMENTEL e MARIA DO CARMO FERREIRA; e **JOSEFA GOMES**, SOLTEIRA(O), SERVICOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filha de MARIA NEUSA GOMES; 13º) **LEANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO JÚNIOR**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de LEANDRO DE OLIVEIRA ARAÚJO e VILMA DOS SANTOS E SILVA; e **BRUNA THAYS VIEIRA MEDEIROS**, SOLTEIRA(O), CABELEIREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DO CARMO RODRIGUES MEDEIROS e FLÁVIA VIEIRA MEDEIROS; 14º) **MOISÉS CAMPOS NUNES**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de EDIVALDO CAMPOS NUNES e MARIA DE JESUS SENA NUNES; e **THAMIRES DA SILVA MONTEIRO**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ROBERVAL SIQUEIRA MONTEIRO e ANTONIA MARIA APRÍGIO DA SILVA; 15º) **WALLARDSON LOPES DE MOURA**, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO AGRIMENSOR, natural de JUAZEIRO - BA, filho de JOSÉ REINALDO LOPES DE MOURA e LUCIA DE SOUSA LOPES DE MOURA; e **KENIA LÍVIA RODRIGUES TÔRRES**, SOLTEIRA(O), ENGENHEIRA CIVIL, natural de TERESINA - PI, filha de MILTON LOPES MACHADO TÔRRES e MARIA JOSELICE FERREIRA RODRIGUES TÔRRES; 16º) **ENILSON HENRIQUE LIMA VERDE CAMPELO**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ HILO BONFIM CAMPELO e CLAUDIA MATIAS LIMA VERDE MIRANDA; e **TAIARA SILVA CARVALHO**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de SANTO ANTONIO DE LISBOA - PI, filha de GERALDO OSVALDO DE CARVALHO e CÂNDIDA ANÍSIA DA SILVA CARVALHO; 17º) **MANOEL**

DE JESUS COSTA DA SILVA, DIVORCIADO, FRENTISTA, natural de UNIAO - PI, filho de JOSE PEREIRA DA SILVA e MARIA COSTA OLIVEIRA DA SILVA; e **FRANCISCA CABRINE ROCHA DE MACÊDO**, SOLTEIRA(O), APOSENTADA, natural de UNIAO - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DE MACÊDO e FRANCISCA GREGÓRIA DA ROCHA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA
Oficial(a)

15.13. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO,EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA,DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021.
Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia **3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, presentes os Exmos. Srs. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho Des. Olímpio José Passos Galvão e Des. Haroldo Oliveira Rehem para julgamento de um processo de sua relatoria. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09h08min (nove horas e oito minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária. Foi aberta a Sessão com as formalidades legais e submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 04 de fevereiro de 2021, publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 9.073, de 09 de fevereiro de 2021 (disponibilizado em 08 de fevereiro de 2021),** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2017.0001.004886-0 - Apelação Cível.** Origem: Picos / 1ª Vara**.** Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria: Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Apelada: MARISA PAULINO CARNEIRO. Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI Nº 4.213)**. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo in totum a sentença apelada, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2018.0001.002163-9 - Agravo de Instrumento.** Origem: Capitão de Campos / Vara Única**.** Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria: Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Agravado: EDILSON HIGINO DE VASCONCELOS. Advogado: Antonio Francisco dos Santos (OAB/PI nº 6.460)**. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a decisão agravada, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2010.0001.001209-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria: Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Embargado: AUGUSTO TEODORO DA SILVA FILHO. Advogado: Eronildo Pereira da Silva (OAB/PI nº 8.7460). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do presente recurso, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **2016.0001.007874-4 - Apelação Cível.** Origem: Picos / 1ª Vara**.** Apelante: MARIA GORETE MOURA. Advogado: Joelson José da Silva (OAB/PI nº 7.201). Apelado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria: Procuradoria Geral do Estado do Piauí**. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença recorrida, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0001869-67.2013.8.18.0033 - Apelação Cível.** Apelante: DOMINGAS SABINO MELO DA COSTA SILVA. Advogados: Maria Dos Remedios Assunção (OAB/PI nº 5.906) e outro. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria: Procuradoria Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, para condenar o Estado do Piauí ao pagamento: i) da diferença entre o entre o vencimento básico da Apelante e o piso nacional do magistério, a partir de abril de 2011 (ADI 4167); ii) dos valores ilegalmente suprimidos, em abril de 2012, a título de gratificação de regência,, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0705758-77.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: FUNDAÇÃO PAUÍ PREVIDÊNCIA. Litisconsorte: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria: Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Agravada: JOSEFA DE SOUSA BARBOSA LIMA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.